



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Suplemento ao nº 160

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo .....

SEÇÃO I  
PÁG.

CAPÍTULO II  
DAS ESTRATÉGIAS E DOS OBJETIVOS

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 728, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama - RA II, conforme o disposto no Art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### TÍTULO I DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Diretor Local do Gama - PDL é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano da Região Administrativa do Gama - RA II, tendo como finalidades:

I - orientar os agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão do território para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, e do bem-estar de seus habitantes;

II - ordenar o desenvolvimento físico-territorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento socioeconômico, e a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;

III - estabelecer as regras básicas de uso e ocupação do solo;

IV - contribuir para a implantação de processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial;

V - incorporar o enfoque ambiental de planejamento na definição do modelo de desenvolvimento da Região Administrativa do Gama, nas estratégias e nos objetivos para a execução de programas e projetos, enfatizando a participação popular e a sustentabilidade econômica, social e ambiental. Parágrafo único. O Plano Diretor Local do Gama, compatível com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, detalha e implementa suas diretrizes, no que diz respeito à Região Administrativa do Gama.

Art. 2º Integram esta Lei Complementar os Anexos I a VII, com a seguinte denominação:

I - Anexo I - Mapas:

a) Mapa 1 - Macrozoneamento - PDOT;

b) Mapa 2 - Ordenamento territorial;

c) Mapa 3 - Sistema viário interurbano;

d) Mapa 4 - Uso do solo;

e) Mapa 5 - Coeficiente de aproveitamento;

f) Mapa 6 - Hierarquia de vias;

g) Mapa 7 - Endereçamento;

h) Mapa 8 - Projetos Especiais de Urbanismo;

i) Mapa 9 - Coeficiente de ajuste da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR;

II - Anexo II - Listagem de atividades incômodas;

III - Anexo III - Listagem de endereços segundo os parâmetros urbanísticos;

IV - Anexo IV - Representação gráfica dos componentes da fórmula para se calcular o afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público;

V - Anexo V - Quadros de exigência de vagas de estacionamento segundo o porte e o tipo de atividade;

VI - Anexo VI - Representação gráfica das caixas das vias principais;

VII - Anexo VII - Poligonais da Região Administrativa do Gama.

Art. 3º O Plano Diretor Local do Gama é o instrumento básico de planejamento que define o modelo de desenvolvimento urbano do Gama e tem os seguintes objetivos:

I - promover a dinamização territorial do Gama, em articulação com as Regiões Administrativas vizinhas, localizadas no eixo oeste-sudoeste do Distrito Federal, definidas como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT; bem como das cidades do Entorno mais próximo, localizadas no Estado de Goiás;

II - viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia socioeconômica da RA II;

III - rever as normas de uso e ocupação do solo, e adequá-las à dinâmica socioeconômica;

IV - proporcionar à coletividade o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do Poder Público;

V - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;

VI - racionalizar os custos de urbanização e de infra-estrutura;

VII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;

VIII - otimizar a circulação viária e articular os diversos setores da cidade;

IX - promover a aplicação de instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental, com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços urbanos;

X - melhorar o sistema viário e oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação; de segurança de veículos, ciclistas e pedestres; e de articulação dos diversos setores da cidade;

XI - incentivar o desenvolvimento do lazer e da cultura;

XII - promover a qualidade de vida e do meio ambiente, reduzindo a degradação ambiental na região como um todo;

XIII - consolidar a Região Administrativa do Gama como importante pólo de centralidade, no território do Distrito Federal e em relação ao Entorno adjacente, reconhecendo-a como centro potencial de desenvolvimento regional e prestador de serviços para essa Região.

Art. 4º O Plano Diretor Local do Gama estabelece as seguintes estratégias:

I - estímulo à implantação de atividades de desenvolvimento social, cultural e econômico no núcleo urbano e na Região;

II - adoção de parâmetros de uso e ocupação do solo segundo níveis de incomodidade gerados no meio urbano, com o objetivo de garantir o atendimento às necessidades da população local;

III - flexibilização das regras de uso e ocupação do solo, restringindo-as àquelas necessárias à garantia do bem-estar da coletividade, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico da cidade concomitantemente com a qualidade de vida urbana, e assegurar a recuperação e preservação dos recursos naturais;

IV - indicação de áreas para aplicação de instrumentos de política urbana;

V - definição de parâmetros específicos de ocupação para áreas com fragilidades físico-ambientais;

VI - estabelecimento de diretrizes de uso e ocupação do solo das Áreas Especiais de Proteção de Mananciais, Áreas Rurais Remanescentes e Áreas com Restrição Físico-Ambiental, atendida a legislação pertinente e, em especial, o disposto no Art. 31, § 6º, do PDOT;

VII - estímulo ao adensamento e à consolidação das áreas urbanas já constituídas, com preferência sobre a criação de novas áreas;

VIII - adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que dêem prioridade ao pedestre;

IX - hierarquização das vias, asseguradas as condições necessárias à circulação no atendimento às diferentes funções e viabilização com segurança da acessibilidade de veículos e pedestres;

X - estruturação do sistema viário principal, por meio da subdivisão de avenidas de atividades irradiadoras das características de centralidade e de avenidas de circulação, com tráfego fluido de veículos;

XI - incentivo à construção de estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinação de grandes áreas públicas para estacionamento;

XII - prioridade ao transporte coletivo.

#### TÍTULO II DA GESTÃO E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 5º A ação governamental relativa ao desenvolvimento territorial e urbano da RA II será objeto de um processo permanente e participativo de planejamento, com vistas à melhoria da qualidade de vida de sua população e ao equilíbrio do meio ambiente.

Art. 6º O processo de planejamento territorial e urbano da RA II visa promover o ordenamento do uso e da ocupação do espaço urbano de forma integrada com as políticas setoriais, com base nas condições socioeconômicas e ambientais de caráter local e regional.

Art. 7º A Administração Regional do Gama integra o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN como órgão local, conforme o disposto no PDOT.

Art. 8º As informações relativas ao ordenamento territorial e urbano produzidas por entidades públicas e privadas no âmbito da RA II alimentarão o Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal - SITURB.

Art. 9º Compete ao Conselho Local de Planejamento - CLP do Gama, como órgão auxiliar da Administração, promover a discussão, a análise e o acompanhamento das questões relativas ao planejamento territorial e urbano da RA II.

§ 1º A composição e a competência do CLP são disciplinadas por lei específica.

§ 2º O CLP tem como Secretaria Executiva a Administração Regional do Gama, responsável pelo gerenciamento do planejamento territorial e urbano.

§ 3º As resoluções e sugestões do CLP serão encaminhadas à Administração Regional e ao órgão gestor do planejamento urbano para conhecimento e, se for o caso, deliberação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, órgão superior do SISPLAN.

Art. 10. Compete à Administração Regional do Gama:

I - estabelecer e atualizar as prioridades para a ação governamental;

II - participar, acompanhar e propor a realização de revisão do PDL, em conjunto com o órgão executivo do SISPLAN;

III - propor alterações na legislação urbanística e edilícia da RA II;

IV - participar do processo de elaboração dos projetos especiais de urbanismo dispostos neste PDL;

V - monitorar, sem prejuízo da atuação de outros órgãos, o uso e a ocupação do solo estabelecidos no PDL e na legislação pertinente;

VI - prever recursos financeiros no orçamento anual da RA II para a implementação do PDL e do SITURB;

VII - propor a localização e a implantação de equipamentos comunitários no âmbito de seu território;

VIII - proporcionar a participação da comunidade e de associações representativas de vários de seus segmentos no processo de elaboração, execução, implantação, acompanhamento e avaliação dos projetos especiais de urbanismo, nas atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente, o conforto ou a segurança da população;

IX - proporcionar a participação popular na gestão orçamentária participativa, nos termos do Art. 4º, III, "f", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

X - garantir o acesso e a publicidade dos documentos e informações produzidos, objetivando a fiscalização da implementação deste PDL, bem como subsidiar a população na revisão deste Plano Diretor.

### TÍTULO III DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O território da RA II é dividido, conforme o macrozoneamento instituído pelo PDOT, nas seguintes zonas, indicadas no Mapa 1 do Anexo I desta Lei Complementar:

I - Zona Urbana de Dinamização;

II - Zona Rural de Uso Diversificado;

III - Zona de Conservação Ambiental.

Parágrafo único. Entende-se por zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e à ocupação do solo.

Art. 12. Sobrepoem-se às zonas objeto do macrozoneamento do Gama, conforme o disposto no PDOT e no presente Plano Diretor Local, as seguintes Áreas Especiais de Proteção, indicadas no Mapa 2 do Anexo I:

I - Área de Proteção de Manancial - APM Alagado;

II - Área de Proteção de Manancial - APM Crispim;

III - Área de Proteção de Manancial - APM Olhos D'Água;

IV - Área de Proteção de Manancial - APM Ponte de Terra;

V - Área Rural Remanescente - ARR Alagado;

VI - Área Rural Remanescente - ARR Crispim;

VII - Área com Restrição Físico-Ambiental - ARF das Escarpas da Chapada da Contagem;

VIII - Área Rural Remanescente - ARR Monjolo;

IX - Área Rural Remanescente - ARR Ponte Alta Norte.

Parágrafo único. Entendem-se por Áreas Especiais de Proteção aquelas que apresentam situações diversas de proteção e fragilidade ambientais.

Art. 13. As Zonas e Áreas Especiais de Proteção do Gama devem atender, além do disposto nesta Lei Complementar, às disposições do PDOT e à legislação específica.

§ 1º As poligonais das Zonas e das Áreas de Diretrizes Especiais são definidas no documento Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento, que integra o PDOT e no memorial descritivo dos perímetros dessas áreas, constantes do Anexo VII desta Lei Complementar.

§ 2º As Áreas Especiais de Proteção atenderão ao disposto no Art. 81 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e no Art. 2º, XII e XIII, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS DE USO E OCUPAÇÃO

#### Seção I Da Zona Urbana do Gama

Art. 14. A Área Urbana do Gama está inserida na Zona Urbana de Dinamização definida no Art. 19 do PDOT, na qual é conferida prioridade ao adensamento e à expansão urbana.

Art. 15. A Área Urbana do Gama compreende os seguintes setores:

I - Setor Central;

II - Setor Norte;

III - Setor Leste;

IV - Setor Oeste;

V - Setor Sul;

VI - Vila DVO;

VII - Setor de Áreas Isoladas Nordeste;

VIII - Setor de Múltiplas Atividades.

Art. 16. Para atingir o adequado desenvolvimento urbano da área citada no Art. 15, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - reforço da autonomia e revitalização da centralidade própria da RA II;

II - implantação de áreas para instalação de atividades econômicas geradoras de emprego e renda;

III - desenvolvimento de programas habitacionais;

IV - realização de investimentos públicos em infra-estrutura, equipamentos, e serviços urbanos e comunitários em geral;

V - diversificação e flexibilização de usos;

VI - ocupação de áreas urbanizadas ociosas;

VII - respeito à capacidade de suporte dos corpos hídricos da área;

VIII - respeito à capacidade de suporte dos aquíferos subterrâneos dessas áreas, especialmente nas regiões sem rede pública de abastecimento de água.

#### Subseção I Das Áreas Especiais de Proteção

Art. 17. As Áreas Especiais de Proteção existentes na Zona Urbana de Dinamização do Gama, indicada no Mapa 2 do Anexo I, são:

I - Área de Proteção de Manancial - APM Alagado;

II - Área de Proteção de Manancial - APM Crispim;

III - Área de Proteção de Manancial - APM Olhos D'Água;

IV - Área de Proteção de Manancial - APM Ponte de Terra;

V - Área Rural Remanescente - ARR Alagado;

VI - Área Rural Remanescente - ARR Crispim;

VII - Área Rural Remanescente - ARR Monjolo;

VIII - Área Rural Remanescente - ARR Ponte Alta Norte.

Art. 18. As Áreas Especiais de Proteção serão objeto de monitoramento especial pelo Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, cabendo ao órgão gestor implementar ações para conter ocupações desordenadas e irregulares, em articulação com a Administração Regional e com o órgão governamental responsável pela fiscalização.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

MARIA DE LOURDES ABADIA  
**Governadora**

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
**Secretário de Governo**

MARCELO DA SILVA NUNES  
**Subsecretário-Diretor**

Art. 19. As Áreas de Proteção de Mananciais - APM podem ser subdivididas em Polígono de Contribuição da Captação, que corresponde, no mínimo, à Área de Preservação Permanente, e Área de Complementação ao Polígono de Contribuição.

Parágrafo único. As Áreas de Proteção de Mananciais - APM da RA II estão indicadas no Mapa 2 do Anexo I e atendem ao disposto no Art. 30 do PDOT e em legislação específica.

Art. 20. A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB deverá proceder à proteção das APMs, na qualidade de órgão gestor, mantenedor e fiscalizador, cuidando para que a função de corredor ecológico das Áreas de Preservação Permanente seja garantida.

Art. 21. Nas APMs, a irrigação estará condicionada à elaboração de projeto técnico, autorizado pelo órgão gestor de meio ambiente após consulta à CAESB.

Art. 22. As Áreas Rurais Remanescentes - ARR são aquelas destinadas a abrigar usos compatíveis com a dinâmica rural, em especial o uso agropecuário e agroindustrial, visando à preservação dos recursos naturais existentes.

Parágrafo único. As Áreas Rurais Remanescentes Ponte Alta Norte, Crispim, Alagado e Olhos D'Água serão objeto de estudos ambientais e urbanísticos, visando à redefinição do uso e da ocupação do solo, devendo ser aprovados por meio de lei complementar específica, de iniciativa do Poder Executivo, ou definida pelo PDOT.

Art. 23. A gestão das ARR será compartilhada com o órgão gestor do meio ambiente, ressalvado o disposto no Art. 31, § 6º, do PDOT e nas demais legislações vigentes.

Art. 24. Quanto à parcela da ARR Alagado sobreposta pelas APMs Alagado e Crispim, prevalecem as diretrizes estabelecidas para as APM.

#### Subseção II

##### Das Novas Áreas de Uso Urbano

Art. 25. Ficam estabelecidas, consoante os arts. 56 a 60 desta Lei Complementar, as seguintes Áreas de Uso Urbano na Zona Urbana da Região Administrativa do Gama - RA II, indicadas no Mapa 2 do Anexo I, que serão objeto de projetos urbanísticos especiais:

I - Área de Uso Urbano com Restrição - AUR Crispim;

II - Área de Uso Urbano com Restrição - AUR Olhos D'Água;

III - Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, denominado "Leste Cultural";

IV - Áreas de Bordas de Chapada do Gama, nos termos do Art. 59;

V - Setor Leste (denominado anteriormente Setor Leste Industrial).

Art. 26. A AUR Crispim localiza-se entre o córrego Crispim e o ribeirão Alagado, fora do polígono de APM e cortada pela rodovia DF-483, que liga a cidade de Santa Maria ao Gama.

Art. 27. O Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no Setor Leste do Gama, consiste na área situada à margem sudoeste da rodovia DF-480.

Art. 28. A AUR Olhos D'Água localiza-se entre a rodovia DF-001 (Estrada Parque do Contorno - EPCT) e as Áreas de Proteção de Mananciais - APM Olhos D'Água e Ponte de Terra.

Parágrafo único. A AUR é a área que apresenta restrições quanto à forma e à intensidade de ocupação, devido às especificidades relativas à proximidade das APMs.

Art. 29. As Áreas de Bordas de Chapada do Gama, sujeitas a recuperação e a trabalhos de paisagismo e de lazer, localizam-se à margem sul da rodovia DF-290, ao longo do Setor Sul e a oeste da Quadra 12 do mesmo setor.

#### Subseção III

##### Do Setor Central

Art. 30. Os projetos especiais para o Setor Central visam requalificar e dinamizar os espaços, atribuindo ao conjunto um caráter de centro urbano para o Gama.

§ 1º Deverão ser previstas atividades que reforcem a convergência da população e a utilização diurna e noturna do Setor Central, contribuindo para interligar os setores que o circundam.

§ 2º Serão priorizados a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários.

§ 3º É permitido o desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica que objetivem implantar atividades relacionadas ao ensino profissionalizante e à educação superior.

§ 4º Será objeto de estudo especial de urbanismo e de lei específica o cercamento dos estacionamentos lindeiros às projeções destinadas a habitação coletiva localizadas nas Quadras 55 e 56.

§ 5º Será objeto de estudo especial de urbanismo a criação de área para implantação de heliponto, destinado ao atendimento de emergências.

§ 6º Será objeto de projeto especial de urbanismo a criação de unidade imobiliária próxima ao Terminal Rodoviário para abrigar a feira denominada Feira do Galpão do Setor Central.

§ 7º Será objeto de estudo especial de urbanismo a criação de áreas para implantação de módulos de serviços, os quais contarão com sanitários anexos, destinados ao uso público.

§ 8º Fica assegurada a implantação de Centro Desportivo no Centro de Ensino Médio nº 2 do Gama.

§ 9º Serão revistas as áreas destinadas a estacionamentos dentro do projeto de circulação para o Setor Central, com o objetivo de ampliar o número de vagas.

§ 10. Será objeto de estudo especial de urbanismo a criação de praça pública, denominada Praça Maçônica, na área pública localizada entre a Avenida dos Bombeiros e os Lotes 21 a 25 da Área Especial do Setor Central, lado leste.

§ 11. Será objeto de estudo especial de urbanismo a criação de unidade imobiliária nas proximidades da Projeção "A" da Quadra Central, S/N (sem número), do Setor Central.

§ 12. É assegurada a criação da unidade imobiliária, com 700m², de que trata a Lei Complementar nº 185, de 31 de dezembro de 1998.

§ 13. Será objeto de estudo especial de urbanismo a criação de estacionamento lindeiro à EQ 55/56, Área Especial - A.E. nº 1.

Art. 31. O Lote 1 da Praça 1 do Setor Central será destinado a equipamento público comunitário de cultura (Casa da Cultura do Gama), com nível de restrição R2 e coeficiente de aproveitamento 3,0 (três).

Art. 32. O Lote 13 da Praça 1 do Setor Central será destinado a equipamento público comunitário (Biblioteca Pública do Gama), com nível de restrição R2 e coeficiente de aproveitamento 3,0 (três).

#### Seção II

##### Dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo

Art. 33. Os parques de uso múltiplo, criados por meio de lei complementar, têm como objetivo:

I - conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, de grande beleza cênica;

II - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas ou exóticas;

III - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 34. Os parques de uso múltiplo da RA II são:

I - Parque Urbano e Vivencial do Gama;

II - Parque Recreativo do Gama;

III - Parque Ecológico e Vivencial Ponte Alta do Gama.

Parágrafo único. A instalação de atividades e equipamentos no interior dos parques de uso múltiplo, bem como a elaboração do plano de manejo, ficarão a critério do órgão gestor dos parques.

Art. 35. Caso venham a ser criados parques ecológicos na RA II, esses terão como objetivo:

I - conservar amostras dos ecossistemas naturais;

II - proteger paisagens naturais de beleza cênica notável, bem como atributos excepcionais de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica e histórica;

III - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;

IV - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas;

V - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;

VI - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

#### Seção III

##### Da Zona Rural do Gama e das Áreas Especiais de Proteção

Art. 36. A Zona Rural do Gama classifica-se como Zona Rural de Uso Diversificado, definida no macrozoneamento do PDOT, na qual poderá ser permitida, além do uso agropecuário, a instalação de atividades agroindustriais e de lazer.

§ 1º A Zona Rural do Gama está compreendida na bacia hidrográfica do ribeirão Ponte Alta e do rio Melchior, e nela serão aplicadas as seguintes diretrizes:

I - regularização, quando possível, da situação dos ocupantes de terras rurais públicas com exploração agropecuária, nos termos da legislação pertinente;

II - proibição do parcelamento em glebas inferiores a dois hectares;

III - permissão do parcelamento em glebas de área mínima de dois hectares em terras sem aptidão agropecuária, para o uso de sítios de recreio.

§ 2º As atividades não-agropecuárias na Zona Rural estão sujeitas à aprovação dos órgãos ambientais competentes e gestores da política agropecuária do Distrito Federal.

Art. 37. Sobrepoem-se à Zona Rural de Uso Diversificado do Gama a Área Especial de Proteção correspondente à Área com Restrição Físico-Ambiental - ARF das Escarpas da Chapada da Contagem.

Parágrafo único. A ARF das Escarpas da Chapada da Contagem compreende todas as terras a oeste da Zona Urbana de Dinamização, até a base das escarpas da chapada da Contagem, conforme Mapa 2 do Anexo I.

Art. 38. As Áreas com Restrição Físico-Ambiental - ARF são aquelas cujas características ou proximidade com Zonas de Conservação Ambiental justificam cuidados especiais quanto ao seu uso e à sua ocupação.

§ 1º As ARF compreendem as faixas de tamponamento no entorno de unidades de conservação, bem como as áreas com restrições físicas e bióticas nas imediações de zonas urbanas.

§ 2º A aprovação dos tipos de uso estará condicionada à análise do órgão gestor da unidade e às recomendações contidas nesta Lei Complementar e nas demais legislações específicas.

Art. 39. Em função das suas peculiaridades físicas e geomorfológicas, as ARFs são compostas por dois sistemas de terras distintos, que condicionaram a sua divisão em duas subáreas, indicadas no Mapa 2 do Anexo I:

I - Área de Proteção das Escarpas da Chapada da Contagem;

II - Núcleos Rurais Casa Grande e Ponte Alta.

#### Seção IV

##### Da Zona de Conservação Ambiental

Art. 40. A Zona de Conservação Ambiental é definida pelo seu caráter de intangibilidade, por encerrar ecossistemas de grande relevância ecológica e demais atributos especiais, merecendo tratamento que vise à sua preservação, conservação ou recuperação.

§ 1º A Zona de Conservação Ambiental compreende a Reserva Ecológica do Gama.

§ 2º Fica prevista a definição da Poligonal da Reserva Ecológica do Gama, por ocasião dos estudos

prévios referentes aos limites, a ser aprovada pelo órgão gestor da unidade de conservação.  
§ 3º Essa área será regida por legislação específica.

## TÍTULO IV DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

### CAPÍTULO I DO USO DO SOLO URBANO

#### Seção I Da Classificação de Usos e Atividades e da Especificação de Lotes por Uso

Art. 41. O uso do solo urbano no âmbito da Região Administrativa do Gama, para efeito desta Lei Complementar, divide-se em residencial e não-residencial.

Art. 42. O uso residencial do solo urbano subdivide-se em:

- I - unifamiliar;
- II - multifamiliar.

Art. 43. O uso não-residencial do solo urbano subdivide-se em:

- I - comercial;
- II - coletivo ou institucional;
- III - industrial.

Art. 44. As atividades de uso não-residencial são permitidas para as categorias de lote por uso definidas no Anexo II desta Lei Complementar, em função do porte, da natureza e da intensidade do incômodo gerado por essas atividades no meio urbano e na hierarquia viária.

§ 1º O porte da atividade é caracterizado pela área de construção ocupada pela atividade no lote.

§ 2º As naturezas de incômodo podem ser:

I - ambientais:

- a) geração de ruídos;
- b) geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores;
- II - relativas a riscos de segurança;
- III - relativas a circulação:

- a) atração de automóveis;
- b) atração de veículos pesados;
- IV - especiais;
- V - outras:

- a) visual;
- b) cultural ou moral;
- c) interferências de ondas eletromagnéticas.

§ 3º Os projetos relativos à implantação de infra-estrutura de telecomunicações deverão obedecer à legislação específica.

§ 4º O nível de incomodidade da atividade é proporcional à intensidade do incômodo que a atividade provoca no meio urbano.

Art. 45. As atividades de incômodo de natureza especial, mencionadas no Art. 44, IV, desta Lei Complementar, são aquelas que apresentam pelo menos uma das naturezas de incômodo com características especiais de interferência no meio natural ou construído, ou de sobrecarga na infra-estrutura existente especificadas no Anexo II.

Parágrafo único. A aprovação de atividades de incômodo de natureza especial estará condicionada à apresentação pelo proponente de um Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a ser aprovado pelo órgão gestor do planejamento urbano, contendo pelo menos:

I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir:

- a) as atividades com incômodo de natureza ambiental serão analisadas pelo órgão gestor do meio ambiente;
- b) as atividades com incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e relativa a circulação serão analisadas pelo órgão gestor da segurança pública, ouvido o órgão do planejamento urbano no que diz respeito a circulação;

II - medidas mitigadoras das interferências no meio natural ou construído, cuja implantação ficará a cargo do proponente;

III - consulta às concessionárias de serviços públicos, quando couber.

Art. 46. A atividade de posto de abastecimento de combustível será permitida em lotes com profundidade mínima de 20m (vinte metros) e testada mínima de 30m (trinta metros), com acesso por vias interurbanas, principais ou secundárias.

§ 1º É exigida a realização de EIV pelo proponente, submetida à aprovação do órgão gestor do planejamento urbano.

§ 2º As demais exigências serão definidas pelo órgão gestor do planejamento urbano, observado o disposto nos arts. 45, 47, 64, 83, 152, 153, 154, 158 e 182, e na legislação específica.

Art. 47. Não serão permitidos, por motivos de segurança e intervenção no sistema viário, postos de abastecimento de combustível nos canteiros centrais das avenidas, salvo os já existentes até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 48. Ficam estabelecidas seis categorias de lote por uso, segundo o grau de restrição de atividades:

- I - lotes de maior restrição - R0: prioridade máxima ao uso residencial;
- II - lotes de nível de restrição 1 - R1: permitido uso misto, atendendo residência e comércio de pequeno porte;
- III - lotes de nível de restrição 2 - R2: permitido uso misto, atendendo residência, comércio em geral e coletivo, ou institucional;

IV - lotes de nível de restrição 3 - R3: permitido uso coletivo, atendendo residência, comércio e indústria;

V - lotes de nível de restrição 4 - R4: permitido uso coletivo, atendendo comércio, serviços, cultura, esporte e lazer, conforme o Anexo I, Mapa 4;

VI - lotes com restrição a residência - R5: onde é vedado o uso residencial, com exceção de uma residência para zeladoria, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações do Distrito Federal para residências econômicas.

§ 1º Além do estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, deverá ser observada a Listagem de Atividades Incômodas no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º A localização na malha urbana das categorias de lote por uso, indicadas no Mapa 4 do Anexo I e discriminadas no Anexo III, é determinada de acordo com a hierarquia das vias e as características das áreas nas quais se inserem.

§ 3º O grau de restrição das atividades diminui à proporção que aumenta o grau de hierarquia das vias.

§ 4º Quando lotes lembrados tiverem graus de restrição de atividades diferentes, prevalecerá aquele referente ao da via de acesso principal à nova unidade imobiliária.

§ 5º No caso de desmembramento de lotes, o grau de restrição de atividades será referente ao da via de acesso principal às novas unidades imobiliárias.

§ 6º No caso de desmembramento de lotes, os coeficientes de aproveitamento mínimo, básico e máximo voltarão a ser os coeficientes de aproveitamento estipulados nesta Lei Complementar para cada lote em separado como complemento do § 4º, que trata de lotes lembrados.

§ 7º O uso coletivo corresponde às atividades com utilização prevista para grupo determinado de pessoas, como as de natureza cultural, esportiva, recreativa, educacional, social, religiosa e de saúde.

Art. 49. A implantação de atividades de uso não-residencial admitidas na categoria R1, conforme previsto no Anexo II, poderá ter a mesma taxa de ocupação e construção admitida para as ocupações residenciais, sendo exigida a anuência da vizinhança.

Art. 50. A implantação de atividades de uso não-residencial admitidas nas categorias R0 e R1, previstas no Anexo II, deverá ser precedida de anuência mínima de 70% (setenta por cento) dos proprietários ou dos representantes legais das unidades imobiliárias do conjunto de lotes em que será implantada a atividade e dos imóveis dos conjuntos confrontantes voltados para a unidade em apreço, devendo, obrigatoriamente, estar incluídos todos os vizinhos imediatos.

§ 1º No caso de lote utilizado sob o regime de condomínio, a anuência prevista no caput será dada pela assembléia do condomínio.

§ 2º A aprovação de atividades de uso não-residencial em pavimentos de habitação coletiva fica condicionada à anuência da assembléia do condomínio.

§ 3º Não é necessária a submissão à anuência da vizinhança para as atividades desenvolvidas em imóveis do comércio local - CL, bem como das avenidas comerciais.

§ 4º A instalação e o funcionamento de nova atividade ou uso para os que já possuem alvará de funcionamento serão considerados novo requerimento de alvará; portanto, deverão seguir o estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º Nos casos em que o imóvel objeto da solicitação de alvará de funcionamento não for de propriedade do ocupante, será exigida a anuência do proprietário do imóvel.

Art. 51. O alvará de funcionamento será concedido conforme legislação específica, respeitadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 1º Deverão ser obedecidos os parâmetros de uso do solo urbano estabelecidos nesta Lei Complementar e em seus Anexos II e III.

§ 2º Os alvarás de funcionamento expedidos a título precário pela Administração Regional até a data de publicação desta Lei Complementar poderão ser renovados pelo prazo máximo de até vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação deste Plano Diretor Local.

§ 3º Depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar, os casos citados no § 2º deste artigo deverão atender às disposições deste Plano Diretor Local.

Art. 52. Nas Áreas Especiais, nos lotes ou nas projeções destinadas exclusivamente ao uso coletivo, será permitida apenas uma residência para zeladoria, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações do Distrito Federal para residências econômicas.

Art. 53. A aprovação de atividades na Zona Urbana estará condicionada às disposições desta Lei Complementar, às normas para o licenciamento ambiental e à legislação específica.

#### Seção II Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos de Urbanismo

Art. 54. As categorias de lote por uso para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidas nos documentos específicos que os acompanhem.

Art. 55. Projetos Especiais de Urbanismo são aqueles elaborados pelo Poder Público para as áreas públicas ou de interesse público coletivo, conforme critérios de ocupação e uso do solo estabelecidos por este PDL ou por lei específica, e aprovados pelo CONPLAN, ouvido o Conselho Local de Planejamento.

§ 1º Na elaboração e implantação dos Projetos Especiais de Urbanismo, poderão ser utilizados os instrumentos de política de desenvolvimento urbano constantes neste PDL.

§ 2º Serão objeto de projetos especiais de urbanismo, sem prejuízo de outros previstos nesta Lei Complementar:

I - criação de unidades imobiliárias destinadas ao uso coletivo/institucional, lindeiras à Área Especial 7/9 do Setor Leste e à Área Especial EQ 14/18 do Setor Oeste;

II - criação de unidade imobiliária destinada ao uso coletivo/institucional, para a implantação do Shopping Popular do Gama, nas proximidades da Área Especial nº 1 da Quadra 1 do Setor Norte;

III - criação de unidade imobiliária destinada ao uso coletivo/institucional, para a atividade de educação e serviço social, na Quadra 12 do Setor Leste;

IV - destinação da Área Especial localizada na EQ 8/10 do Setor Leste para a implantação de equipamento público comunitário de segurança (delegacia de polícia), bem como realização de estudos técnicos especiais visando à sua ampliação;

V - criação de unidade imobiliária para serviços de organizações religiosas na Quadra "A" do Setor Oeste, lindeira à Paróquia Nossa Senhora da Paz;

VI - destinação da Área Especial nº 2 da Quadra 2 do Setor Norte para equipamento público comunitário de segurança (Delegacia de Atendimento à Mulher);

VII - ocupação dos vazios urbanos por templos religiosos consolidados ou com audiências públicas realizadas para esse fim, visando à sua regularização urbanística;

VIII - criação de unidade imobiliária destinada a equipamento público comunitário cultural (escola de samba);

IX - criação de estacionamentos públicos lindeiros aos templos religiosos;

X - criação de unidade imobiliária para o uso coletivo/institucional, atividade de saúde (Hospital do Câncer);

XI - destinação de unidades imobiliárias no Setor de Múltiplas Atividades e criação de unidades imobiliárias no Setor Leste Industrial para indústrias gráficas;

XII - criação de área para a implantação de centro de aprendizagem e competição de motociclismo;

XIII - criação de unidades imobiliárias destinadas ao uso coletivo/institucional nos vazios urbanos localizados nas Quadras 6, 8, 9 e 10, visando à complementação da Avenida Comercial do Setor Oeste, conforme o Mapa VIII e a Lei Complementar nº 240, de 28 de julho de 1999;

XIV - criação de unidades imobiliárias destinadas ao uso coletivo/institucional, com nível de restrição R3, no vazio urbano localizado entre Quadra 32 do Setor Leste e o circulatório viário da Prainha;

XV - criação de unidades imobiliárias destinadas à reciclagem de resíduos da construção civil, conforme a Lei nº 3.234, de 3 de dezembro de 2003;

XVI - desafetação de área pública para a ampliação do Centro de Ensino Fundamental nº 13, no Setor Central; bem como do Centro de Ensino Fundamental nº 5 e do Centro de Ensino Médio nº 2, no Setor Oeste, para a implantação de equipamentos desportivos;

XVII - criação de clube de unidade de vizinhança na Praça 1 do Setor Oeste (Praça do Castelinho), nos termos da Lei nº 2.323, de 11 de fevereiro de 1999;

XVIII - criação de área para pesque-pague comunitário, conforme a Lei nº 3.317, de 2 de fevereiro de 2004;

XIX - criação de estacionamento público lindeiro ao Parque Urbano e Vivencial, nas proximidades da Área Especial 2/4 do Setor Oeste;

XX - criação de unidade imobiliária para equipamento público comunitário (restaurante comunitário);

XXI - criação de unidade imobiliária destinada ao uso institucional, para a implantação do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (Defensoria Pública), nas proximidades da Quadra 1 da Área Especial do Setor Norte (Fórum do Gama);

XXII - criação de unidade imobiliária na Quadra 8 do Setor Leste, às margens da Avenida Contorno, para serviços de organizações religiosas e serviços sociais;

XXIII - criação de setor destinado ao uso comercial de bens e serviços, lindeiro à rodovia DF-480;

XXIV - criação de unidade imobiliária na Área Especial localizada na Quadra "A" do Setor Oeste, destinada ao uso coletivo/institucional, com nível de restrição R2 e coeficiente de aproveitamento 1,0 (um);

XXV - criação de área entre as Quadras 23/33 do Setor Oeste, nas proximidades do Centro de Ensino Fundamental nº 5, para a construção de ginásio de esportes.

Art. 56. Na AUR Crispim serão efetuados estudos urbanísticos e ambientais com vista a definir os usos previstos, com as seguintes diretrizes:

I - uso preferencial para proteção ambiental, objetivando compensação ambiental nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

II - caso a área não seja utilizada para compensação ambiental, será elaborado projeto urbanístico especial que definirá, em documento próprio que o acompanhe, restrições de atividades de modo a dar prioridade ao uso habitacional e aos equipamentos públicos comunitários necessários ao atendimento da população local, cujos lotes corresponderão, no máximo, à categoria de restrição R1;

III - a densidade máxima para a ocupação citada no inciso II é de 50 hab/ha (cinquenta habitantes por hectare).

Parágrafo único. Na AUR Crispim, será resguardada a área de preservação permanente ao longo dos córregos prevista na legislação vigente.

Art. 57. No Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os lotes corresponderão à categoria de restrição R3, vedado o uso residencial.

§ 1º O projeto urbanístico da área a que se refere o caput definirá, em documento próprio que o acompanhe, restrições de atividades de modo a dar prioridade à instalação de atividades de lazer, cultura e educação, sendo obrigatória a reserva de área com aproximadamente 35ha (trinta e cinco hectares) para a implantação de equipamento público comunitário destinado à educação superior.

§ 2º Serão preservados os campos de murundus existentes.

§ 3º A instalação de qualquer atividade estará condicionada:

I - ao licenciamento ambiental junto ao órgão gestor do meio ambiente e à anuência da CAESB;

II - às recomendações do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, a ser realizado na área.

§ 4º Deverá ser previsto espaço para a implantação de parque de exposições agropecuárias no Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou nas suas imediações.

Art. 58. Na AUR Olhos D'Água, os lotes corresponderão, no máximo, à categoria de restrição R1.

§ 1º Na AUR Olhos D'Água, será resguardada a área de preservação permanente prevista na legislação vigente.

§ 2º Será elaborado projeto urbanístico especial para a área, que definirá, em documento próprio que o acompanhe, restrições de atividades de modo a dar prioridade ao uso habitacional, com comércio local, e aos equipamentos públicos comunitários necessários ao atendimento da população local.

§ 3º A densidade máxima para a ocupação citada no § 2º é de 50 hab/ha (cinquenta habitantes por hectare).

Art. 59. As Áreas de Bordas de Chapada do Gama são destinadas a espaços de uso público ao ar livre, como praças, bosques, ciclovias, quadras de esportes, mirantes e quiosques.

§ 1º A instalação de qualquer das atividades a que se refere o caput estará condicionada ao licenciamento ambiental junto ao órgão gestor do meio ambiente.

§ 2º Serão adotadas as medidas necessárias à preservação e recuperação da faixa de preservação permanente da linha de ruptura do relevo.

Art. 60. As quadras QI 1 a QI 7 do Setor Leste serão objeto de projeto urbanístico especial, com vista à definição de faixas de servidão para livre acesso de pedestres, bem como à criação de praças e áreas de estar.

§ 1º A flexibilização dos usos nas quadras QI 1 a QI 7 do Setor Leste fica condicionada à aprovação do projeto urbanístico especial, que definirá os instrumentos jurídicos e urbanísticos a serem aplicados, em consonância com o disposto no Capítulo I do Título V desta Lei Complementar.

§ 2º Os lotes sobre os quais incidirão os instrumentos jurídicos e urbanísticos serão definidos em legislação específica.

## CAPÍTULO II DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 61. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos e específicos de controle da ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento;

II - taxa de permeabilidade do solo;

III - afastamentos mínimos;

IV - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;

V - quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos que especifica;

VI - taxa do uso de subsolo.

Art. 62. É optativa a edificação de subsolo para todos os lotes da RA II.

§ 1º O uso do subsolo para os lotes residenciais deverá obedecer às taxas de permeabilidade constantes no Art. 69 desta Lei Complementar.

§ 2º Para a edificação do subsolo em lotes residenciais, o proprietário deverá apresentar, no momento da aprovação do projeto arquitetônico na Administração Regional do Gama, o laudo técnico de sondagem e o parecer técnico, ambos registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, atestando a segurança na execução do projeto.

### Seção I Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 63. O coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

§ 1º Para efeito do cálculo da área de construção, serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção de:

I - áreas de garagem e estacionamento de veículos localizadas no subsolo, térreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos;

II - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;

III - áreas do pavimento térreo ocupadas com uso comercial ou coletivo em até 50% (cinquenta por cento) da superfície do lote, nos lotes de categoria R3, constantes no Anexo III e no Mapa 4 do Anexo I;

IV - áreas previstas pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

§ 2º Nos lotes de categorias R0, R1, R2, R3, R4 e R5, é obrigatória a construção de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote.

Art. 64. Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para os lotes da RA II estão indicados no Mapa 5 do Anexo I e discriminados no Anexo III.

§ 1º Os lotes ocupados por postos de abastecimento de combustível terão coeficiente de aproveitamento correspondente a 0,5 (cinco décimos), incluída a cobertura do pátio de abastecimento, independentemente de sua localização.

§ 2º Nos casos em que a atividade de abastecimento de combustível concorrer com outras atividades no mesmo lote, o cálculo do coeficiente de aproveitamento indicado no § 1º aplica-se à área ocupada pela atividade de abastecimento de combustível e por suas outras atividades complementares.

Art. 65. O potencial construtivo das quadras QI 2 a QI 7 do Setor Leste terá coeficiente de aproveitamento 3,0 (três).

§ 1º O proprietário do lote poderá requerer o aumento do coeficiente de aproveitamento para até 6,0 (seis), mediante a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§ 2º Fica o aumento do potencial construtivo previsto neste artigo sujeito ao pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR.

Art. 66. Para os lotes residenciais com nível de restrição R1 e cuja destinação original é de habitação unifamiliar, será fixado o coeficiente de aproveitamento 2,0 (dois).

§ 1º O proprietário poderá requerer o aumento do coeficiente de aproveitamento de 2,0 (dois) para 3,0 (três), mediante a elaboração do EIV.

§ 2º O aumento do coeficiente de aproveitamento previsto neste artigo fica sujeito ao pagamento da ODIR.

Art. 67. No caso em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos ou no caso de remembramento de lotes com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do conjunto de lotes ou do novo lote daí resultante será correspondente à média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a legislação específica.

Parágrafo único. Quando os lotes remembrados tiverem graus de restrição de atividades diferentes, prevalecerá aquele referente ao da via de acesso principal à nova unidade imobiliária.

## Seção II

### Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Art. 68. A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do lote em que é proibida a sua impermeabilização por edificação ou pavimentação.

Parágrafo único. A área ocupada por subsolo deverá respeitar a taxa de permeabilidade.

Art. 69. A taxa de permeabilidade do solo é exigida em função da dimensão do lote, conforme discriminado a seguir:

I - para os lotes com área de até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), não é exigida a taxa de permeabilidade do solo;

II - para os lotes com área superior a 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), a taxa de permeabilidade do solo corresponde a 10% (dez por cento) da área do lote;

III - para os lotes com área superior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) até 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), a taxa de permeabilidade do solo corresponde a 20% (vinte por cento) da área do lote;

IV - para os lotes com área superior a 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), a taxa de permeabilidade do solo corresponde a 30% (trinta por cento) da área do lote.

§ 1º Para os lotes para os quais normas anteriores à aprovação desta Lei Complementar previam taxas de permeabilidade superiores àquelas resultantes do disposto neste artigo, a taxa de permeabilidade do solo corresponde à ocupação anterior, conforme definido na listagem do Anexo III.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os lotes indicados no Anexo III e aqueles com área inferior ou igual a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), com divisas voltadas para as avenidas de atividades discriminadas no Mapa 6 do Anexo I.

§ 3º Para os lotes do Setor Hoteleiro e as projeções, não será exigida taxa de permeabilidade do solo.

§ 4º Excetua-se do disposto no inciso III o Bloco "D" da Praça 2 do Setor Sul.

Art. 70. Nos casos de remembramento de lotes ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo, a área total resultante dos lotes.

## Seção III

### Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 71. Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

Art. 72. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público será calculado mediante a aplicação da fórmula  $af = \frac{(h-5)}{\text{tg } 60^\circ} - d$ , onde:

I - af = afastamento mínimo;

II - h = altura da edificação;

III - d = distância entre a divisa do lote e o meio-fio oposto, conforme indicado no croqui constante do Anexo IV;

IV -  $\text{tg } 60^\circ$  (tangente de sessenta graus) = 1,73 (um inteiro e setenta e três décimos).

Parágrafo único. Não haverá afastamento obrigatório se o resultado da aplicação da fórmula for negativo.

Art. 73. O afastamento mínimo nos trechos das fachadas com abertura de vãos de iluminação e aeração voltadas para lotes vizinhos obedecerá às disposições do Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 74. Serão mantidas as faixas non aedificandi anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços públicos, conforme indicado no Anexo III.

Art. 75. Nos casos não previstos na presente Lei Complementar, será observado o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 76. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, esse conjunto será considerado como um único lote para efeito das definições relativas a afastamentos mínimos.

## Seção IV

### Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Art. 77. Será exigida quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote em função da atividade a ser desenvolvida e de seu respectivo porte, segundo os critérios estabelecidos nos quadros constantes do Anexo V.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os casos em que a exigência de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote tiver sido dispensada por normas anteriores, conforme indicado no Anexo III.

§ 2º As vagas mencionadas no caput poderão ocorrer em um ou mais subsolos, na superfície e em pavimentos superiores, obedecendo às disposições do Código de Edificações do Distrito Federal.

## Seção V

### Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

Art. 78. Fica estabelecida a quantidade máxima de domicílios por lote conforme discriminado no Anexo III.

Art. 79. A quantidade máxima de domicílios por lote nos casos de remembramento ou naqueles cujo projeto arquitetônico englobe um conjunto de dois ou mais lotes contíguos será o somatório da quantidade máxima de domicílios permitidos para cada lote.

Art. 80. Será permitida a construção de unidades domiciliares econômicas, conforme previsto no Código de Edificações do Distrito Federal, em toda a área urbana do Gama.

Art. 81. A quantidade máxima de domicílios nos lotes a serem criados em AUR será definida em documento específico que acompanhe o respectivo projeto urbanístico, observada a relação diretamente proporcional à área do lote, de forma a resultar em densidade habitacional bruta máxima de 50 hab/ha (cinquenta habitantes por hectare).

## Seção VI

### Do Acesso e dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 82. O acesso de veículos ao lote dar-se-á:

I - em caso de uso residencial, por via de hierarquia inferior;

II - em caso de uso não-residencial, por via secundária, quando houver divisa voltada para essa categoria de via;

III - em caso de uso não-residencial, por via local, quando não houver divisa voltada para via secundária;

IV - em caso de inexistência das alternativas mencionadas nos incisos I a III, por via principal.

Parágrafo único. O acesso de veículos deverá ter largura mínima de 3m (três metros) e máxima de 10m (dez metros), que deverá corresponder à largura do rebaixamento do meio-fio da calçada.

Art. 83. Para o acesso de veículos a postos de abastecimento de combustíveis localizados em vias marginais, principais e secundárias serão exigidos:

I - entrada e saída por uma única via;

II - afastamento de 20m (vinte metros), contados do meio-fio da esquina mais próxima até o início do lote, teiper ou raio de giro de acesso ao lote;

III - largura do acesso com variação entre 5m (cinco metros) e 10m (dez metros);

IV - anuência do órgão gestor da via, quando os postos estiverem localizados em rodovias.

Art. 84. Para as atividades consideradas pólos geradores de tráfego, conforme o Anexo V desta Lei Complementar, deverá ser apresentado projeto de acesso de veículos para análise e anuência do órgão gestor de trânsito ou de estradas e rodagem, conforme a jurisdição da via, e obtida a anuência do órgão gestor do planejamento urbano.

Art. 85. Ficam permitidas aberturas em fachadas voltadas para logradouros públicos.

Art. 86. Nos lotes de categorias R2, R3, R4 e R5, será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a distância necessária do meio-fio, de modo a não interferir nas redes aéreas de serviços públicos.

Parágrafo único. Serão estabelecidas pela Administração Regional, para conjunto de lotes, a largura, a altura e as distâncias das marquises, resguardadas as situações existentes à data de publicação desta Lei Complementar e obedecidas as seguintes condicionantes:

I - as normas das concessionárias de serviços públicos;

II - distância mínima de 75cm (setenta e cinco centímetros) do meio-fio;

III - altura mínima de 2,70m (dois metros e setenta centímetros).

Art. 87. Nos casos em que for adotada galeria para circulação de pedestres, será observado o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal e o que segue:

I - pelo menos um dos acessos à galeria deverá estar no nível do respectivo meio-fio;

II - serão criadas rampas ou escadas de acomodação nos casos em que a galeria não acompanhe a declividade do meio-fio.

Art. 88. Será admitida a construção de estacionamentos em subsolo e de passarelas de pedestres em área pública, observada a legislação específica.

Art. 89. Será permitida, no caso de habitação coletiva ou de outros usos, a compensação de área para projeções acima do pavimento térreo, exclusivamente para varandas, e em subsolo, exclusivamente para garagens subterrâneas.

Art. 90. Será obrigatório haver acesso independente para a residência nos casos de edificações em que ocorra o uso residencial concomitantemente com os demais usos e atividades estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 91. Para a elaboração de projetos arquitetônicos de edificações com mais de doze pavimentos, a Administração Regional encaminhará a solicitação do interessado aos órgãos competentes para anuência quanto a:

I - cones de aproximação de aeronaves;

II - faixas de limitação de gabarito para construção civil, estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

III - exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - consulta à CAESB.

Parágrafo único. A edificação de torres e castelos d'água terá o mesmo tratamento que a de campanários.

Art. 92. Os parâmetros urbanísticos específicos relativos aos novos projetos e não previstos nesta Lei Complementar serão definidos em documento específico que os acompanhe.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 93. O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar as disposições das legislações federal, distrital e específica de parcelamento do solo; das normas definidas pelo órgão gestor do planejamento urbano do Distrito Federal; das diretrizes contidas neste PDL; e das normas de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme o disposto em legislação específica.

Art. 94. Os projetos urbanísticos deverão obedecer às seguintes diretrizes básicas:

I - otimizar a utilização das áreas públicas;

II - garantir áreas destinadas a praças públicas e equipamentos de lazer, cultura e esporte;

III - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista para o projeto;

IV - garantir um percentual mínimo de 10% (dez por cento) de área pública com tratamento permeável;

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais, prevendo-se estacionamentos de veículos dentro dos lotes e em conformidade com o uso previsto para estes;

VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme o disposto em legislação específica;

VII - criar unidades imobiliárias.

Parágrafo único. Nas áreas públicas previstas no inciso I, será assegurada a criação de campos de futebol destinados ao atendimento do desporto amador.

Art. 95. No caso de que trata o Art. 94, VII, será obrigatória a convocação formal para anuência dos proprietários imediatamente confrontantes com a área objeto da proposição.

Art. 96. Os projetos urbanísticos ou paisagísticos especiais de que trata esta Lei Complementar terão a participação da comunidade local e serão submetidos a audiência pública e ao Conselho Local de Planejamento.

Parágrafo único. Para a audiência pública, será obrigatória a convocação formal dos proprietários dos lotes das quadras envolvidas e a convocação geral da comunidade lindeira.

Art. 97. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente corresponderá ao coeficiente de aproveitamento predominante na área em que se localizar.

Parágrafo único. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos específicos que os acompanhem.

Art. 98. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de projetos urbanísticos especiais não poderão ultrapassar os seguintes valores:

I - 0,6 (seis décimos), na Área de Uso Urbano com Restrição - AUR Crispim;

II - 0,6 (seis décimos), na Área de Uso Urbano com Restrição - AUR Olhos D'Água;

III - 0,8 (oito décimos), no Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - 2,0 (dois décimos), nas Áreas de Bordas de Chapada do Gama.

Parágrafo único. O assunto tratado no caput está vinculado ao prévio licenciamento ambiental.

Art. 99. A taxa de permeabilidade do solo dos lotes a serem criados na AUR Olhos D'Água será de, no mínimo, 30% (trinta por cento).

Art. 100. As áreas de uso comum do povo destinadas a praças públicas e já repassadas ao Poder Público pelo registro cartorial não poderão ter a sua área reduzida.

Art. 101. A nascente, a mina ou o Olhos D'Água localizados em área de ocupação urbana serão preservados e tratados, sendo objeto de projeto urbanístico e paisagístico.

Art. 102. A Avenida Comercial Centro-Sul, situada no Setor Sul, será objeto de projeto especial de urbanismo visando à sua urbanização e adequação ao sistema viário.

§ 1º Fica criado, no prolongamento da avenida de que trata o caput com a Avenida Contorno Oeste, lote com aproximadamente 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) para a implantação de terminal rodoviário.

§ 2º Serão observadas as exigências quanto ao licenciamento ambiental emitido pelo órgão gestor do meio ambiente.

Art. 103. Fica criado o Lote 3 da Área Especial nº 1 da Quadra "A" do Setor Oeste do Gama, destinado ao uso institucional para entidades filantrópicas ou assistenciais sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O lote a ser criado será do nível de restrição R4, com uso do tipo serviços sociais, conforme a Lei Complementar nº 607, de 14 de junho de 2002.

Art. 104. Fica prevista a implantação de estacionamento público ao longo da Avenida Contorno Sul, em frente aos conjuntos "A" e "F" das Quadras 7, 8, 9, 10 e 11 do Setor Sul.

Art. 105. As passagens de pedestres existentes entre os conjuntos de lotes serão objeto de projeto

urbanístico especial, sendo facultadas as seguintes alternativas de ocupação:

I - urbanização, com equipamentos de lazer e mobiliário urbano;

II - estacionamento de veículos;

III - abertura de via;

IV - V E T A D O .

V - criação de unidades imobiliárias que poderão ser lembradas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As alternativas mencionadas nos incisos IV e V dependerão de prévia autorização legislativa e expressa anuência dos proprietários dos lotes que fazem divisa com a respectiva área.

Art. 106. As áreas públicas sem destinação localizadas nas laterais das vias principais ou secundárias serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - garantia de configuração e constituição de praças e quadras de esporte;

II - ocupação das áreas sem vocação para praças e quadras de esporte por meio da criação de unidades imobiliárias.

§ 1º As categorias de lote por uso dos lotes a serem criados estão indicadas no Mapa 4 do Anexo I. § 2º Os coeficientes de aproveitamento para os lotes a serem criados estão indicados no Mapa 5 do Anexo I.

Art. 107. As áreas públicas localizadas entre as QI 5 e 6 do Setor Leste e a Avenida Padre Alessandro Ferloni, e a QI 1 e o Lote 1 (correspondente a posto de abastecimento e lubrificação - PLL) serão objeto de projeto urbanístico especial, com a criação de unidade imobiliária com a categoria de uso R3.

Art. 108. A área pública localizada entre o Lote 2 da Rua das Dálías e a Rua das Petúnias, na Vila DVO, será objeto de projeto urbanístico especial, com a criação de unidades imobiliárias com a categoria de uso R1.

Art. 109. As áreas localizadas entre as Quadras 33/23, 24/21, 23/20, 22/19, 18/14, 17/13, 16/12 e 5/3 do Setor Oeste serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - garantia de configuração e constituição de praças e áreas de esporte;

II - ocupação das áreas públicas sem vocação para a constituição de praças e quadras de esporte por meio da criação de lotes de nível de restrição R2 e coeficiente de aproveitamento correspondente a 2,0 (dois), atendendo prioritariamente à demanda por equipamentos públicos comunitários.

Parágrafo único. Será permitida a categoria R3 nas unidades imobiliárias a serem criadas nas áreas definidas no caput, desde que esses vazios urbanos estejam localizados junto às vias principais.

Art. 110. Será implantado novo projeto de praça nas áreas situadas nas Quadras 1 e 2 do Setor Norte.

Art. 111. As áreas do centro hoteleiro, do comércio central, das Praças 1 e 2, e aquelas localizadas no entorno da Administração Regional, no Setor Central, serão objeto de projeto urbanístico e paisagístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - revitalização urbana, com a adoção de morfologia adequada à função de centralidade;

II - reforço à configuração e constituição das áreas de praças;

III - reformulação do parcelamento, admitindo-se a criação de lotes de categoria de uso R2 e coeficiente de aproveitamento 3,0 (três), nas áreas adjacentes às praças.

Art. 112. A praça em frente à Administração Regional, no Setor Central, e as rótulas situadas entre a Quadra 44 do Setor Leste e o Setor Norte; ao longo da Avenida dos Bombeiros; e na via entre as Quadras 1 e 7, e 2 e 8 do Setor Sul serão objeto de projeto paisagístico especial, com a implantação de marcos visuais de referência.

Art. 113. O Parque Urbano e Vivencial, localizado no Setor Norte, terá a sua área atual preservada e será objeto de projeto urbanístico e paisagístico especial, obedecendo às seguintes diretrizes básicas:

I - definição de sua poligonal, conforme as diretrizes do órgão gestor dos parques;

II - conservação da área de interesse ecológico;

III - favorecimento do uso diurno e noturno;

IV - oferta de espaços para serviços artísticos, de espetáculos, desportivos e outros relacionados ao lazer, desde que atendam ao plano de manejo elaborado pelo órgão gestor dos parques do Distrito Federal.

Art. 114. Os lotes de uso coletivo situados junto à via secundária que margeia o Parque Urbano e Vivencial do Gama poderão ter as suas áreas regularizadas, com as seguintes diretrizes:

I - os lotes farão limite com a poligonal do Parque e corresponderão à categoria de uso R4, excetuando-se o uso comercial, industrial e de prestação de serviços;

II - as atividades existentes deverão ser autorizadas pela Administração Regional e pelo órgão gestor de parques.

Art. 115. Os lotes a serem regularizados na expansão do Setor Oeste terão a categoria de uso máximo R2 e o coeficiente de aproveitamento máximo 3,0 (três).

Art. 116. Para as áreas públicas destinadas ao lazer, deverão ser previstos mobiliários urbanos para a sua dinamização, de acordo com projeto a ser elaborado pela Administração Regional.

Art. 117. Os lotes e as áreas, existentes e a serem criados, destinados a curral comunitário terão as seguintes diretrizes:

I - utilização coletiva pelas famílias beneficiárias;

II - utilização exclusiva dos carroceiros da RA II;

III - instalação de galpão coletivo e baias em madeira para a contenção e alimentação de animais;

IV - desenvolvimento de plantio de forrageiras.

§ 1º É vedada a edificação pelos beneficiários, bem como a individualização de glebas por meio de cerca viva, arame ou qualquer outro divisor.

§ 2º A utilização da área pelo beneficiário não gera posse de terra.

§ 3º As atividades desenvolvidas serão supervisionadas pela Administração Regional e pelos órgãos gestores da Assistência Social, do Meio Ambiente, dos Parques e Unidades de Conservação, da Agricultura, da Fiscalização, da Vigilância Sanitária e do Abastecimento do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO IV DO USO DO SOLO EM ZONA RURAL

Art. 118. A implantação de qualquer atividade em Zona Rural deverá ser precedida de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme o disposto no Título V, Capítulo XI desta Lei Complementar.

§ 1º As atividades de que trata o caput estão definidas no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º Para as atividades que não constarem no Anexo II, o órgão gestor do planejamento urbano deverá ser consultado.

§ 3º Para a implantação de qualquer atividade em Zona Rural, deverá ser criada uma unidade imobiliária específica, respeitadas as disposições do PDOT e a legislação ambiental.

Art. 119. Os índices e parâmetros urbanísticos definidos no EIV, após a apreciação do CON-PLAN, serão aprovados por lei complementar específica.

Art. 120. Para atividades de uso rural localizadas na Zona Rural de Uso Diversificado da RA II, poderá ser expedido alvará de funcionamento a título precário, pelo prazo de doze meses, podendo ser renovado por igual período, respeitadas as condicionantes do meio ambiente, do PDOT e deste PDL.

#### CAPÍTULO V DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES E ÁREAS COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL

Art. 121. Nas ARR e ARF, serão obedecidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento relativo às atividades não-agropecuárias de 0,1 (um décimo);

II - taxa de permeabilidade do solo conforme as dimensões das áreas:

a) 80% (oitenta por cento) da área da fração rural, para áreas acima de 5ha (cinco hectares);

b) 70% (setenta por cento) da área da fração rural, para áreas iguais ou inferiores a 5ha (cinco hectares);

III - fração rural mínima de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) agricultáveis.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de desmembramento do solo rural destinados a atividades de suporte à atividade rural e a cemitério, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, os parâmetros de ocupação do solo serão definidos em norma específica pelo órgão responsável pelo planejamento urbano, de acordo com a respectiva atividade.

#### CAPÍTULO VI DO USO DO SOLO NAS ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

Art. 122. As Áreas Especiais de Proteção dividem-se em:

I - Áreas de Proteção de Mananciais;

II - Áreas Rurais Remanescentes;

III - Áreas de Preservação Permanente;

IV - Áreas com Restrição Físico-Ambiental.

Art. 123. Nas Áreas de Proteção de Mananciais - APMs, serão obedecidas as disposições do PDOT, sendo proibidos:

I - o uso industrial, incluídas a prospecção e extração mineral e vegetal, e as agroindústrias;

II - as atividades potencialmente causadoras de poluição, erosão e outras formas de degradação ambiental;

III - a retirada da vegetação nativa ou o uso que implique seu dano;

IV - a captação e o uso de águas superficiais em atividades conflitantes com o abastecimento.

§ 1º As ocupações existentes na área não poderão sofrer adensamento, expansão ou desmembramento, e as atividades ali desenvolvidas deverão ser rigorosamente controladas.

§ 2º Qualquer atividade a ser desenvolvida em APM será objeto de licenciamento ambiental, ouvidos obrigatoriamente os órgãos gestores das APMs.

§ 3º Quaisquer atividades permitidas nas APMs deverão prever soluções técnicas aprovadas pelo órgão gestor do meio ambiente para a destinação adequada das águas pluviais, visando à manutenção da qualidade da água captada e dos mananciais a que pertencem.

§ 4º Cada uma das APMs será objeto de plano de gestão e uso sustentável, que estabelecerá formas de ocupação específicas, em função das suas características particulares.

§ 5º A utilização de águas subterrâneas para quaisquer fins deverá ter autorização do órgão gestor do meio ambiente, ouvida obrigatoriamente a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

§ 6º O transporte de produtos perigosos pelas vias inseridas nessas áreas ou nas vias limítrofes a elas deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente.

§ 7º Sem prejuízo da produção agropecuária, as chácaras localizadas às margens do córrego Crispim e do ribeirão Alagado, à data de publicação desta Lei Complementar, também utilizarão suas áreas para lazer, recreação ou entretenimento, na forma da Lei nº 1.475, de 17 de junho de 1997, devendo adequar-se ao disposto neste artigo.

Art. 124. As APMs são aquelas destinadas à conservação, à recuperação e ao manejo das bacias hidrográficas a montante dos pontos de captação da CAESB, sem prejuízo das atividades e ações

inerentes à competência de captar e distribuir água de boa qualidade em quantidade suficiente para o atendimento da população.

§ 1º Nas áreas definidas neste artigo e delimitadas no Mapa 2 do Anexo I, será:

I - vedado o parcelamento de solo urbano e rural, à exceção dos parcelamentos regulares já existentes ou com projetos registrados em cartório nas bacias das captações do ribeirão Alagado e do córrego Ponte de Terra;

II - restrita a atividade agropecuária, devendo ser implantadas tecnologias de controle ambiental e uso adequado do solo;

III - mantida a existência de maciços florestais, estabelecendo-se um plano de manejo que permita transformar os maciços homogêneos em heterogêneos;

IV - proibido o lançamento direto e indireto de efluentes;

V - exigido licenciamento ambiental para qualquer atividade potencialmente poluidora, ou causadora de erosão ou outras formas de degradação ambiental;

VI - vedada a instalação de indústrias poluentes;

VII - vedada a exploração de minerais;

VIII - disciplinado o uso de águas subterrâneas.

§ 2º É proibido o lançamento direto e indireto de efluentes nas áreas que drenem para as Áreas de Proteção de Mananciais.

§ 3º As alterações de uso do solo nas APM serão submetidas à apreciação dos órgãos gestores das respectivas áreas.

§ 4º As APM serão disciplinadas por legislação específica e terão como objetivo primordial o planejamento e a gestão das bacias e microbacias hidrográficas nas quais se inserem.

Art. 125. Nos Polígonos de Contribuição das Captações das APMs definidas pela CAESB, é proibida a ocupação por quaisquer atividades que não sejam inerentes à captação e distribuição de água potável, de competência do órgão gestor dessas áreas.

Art. 126. Nas Áreas de Complementação ao Polígono de Contribuição das APMs, as atividades agropecuárias deverão prever a implantação de tecnologia de controle de poluição ambiental, bem como o uso adequado do solo, sendo expressamente proibidos:

I - o uso de agrotóxicos;

II - o uso de fertilizantes sem prescrição e orientação técnica dos órgãos de extensão rural e de saúde, de acordo com a legislação vigente;

III - o desenvolvimento de olericultura e outras atividades de ciclo curto e médio;

IV - a criação intensiva e o abate de animais.

Parágrafo único. As agroindústrias regularizadas existentes nas áreas de que trata este artigo serão objeto de estudo específico a cargo dos órgãos gestores da agricultura, do meio ambiente e do planejamento urbano.

Art. 127. As Áreas de Preservação Permanente são aquelas, cobertas ou não com vegetação nativa, com as funções ambientais de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade e o fluxo gênico da fauna e da flora; de proteger o solo; e de assegurar o bem-estar das populações humanas.

§ 1º Fica definida como área de proteção permanente aos recursos hídricos uma faixa de 50m (cinquenta metros) ao longo das margens do ribeirão Alagado, do ribeirão do Gama, do córrego Crispim, do córrego da Mina, do córrego Monjolo, do córrego Monte da Serra e do córrego Serra.

§ 2º Os 50m (cinquenta metros) mencionados no § 1º serão contados a partir das margens, tendo como referência o nível mais alto do leito na estação chuvosa.

§ 3º Fica vedada qualquer edificação nas áreas citadas nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Para a implantação e administração das Áreas de Preservação Permanente, serão obedecidas as disposições das legislações ambientais específicas.

§ 5º As áreas degradadas de que trata o caput serão objeto de recuperação por intermédio de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, elaborado por meio de Termo de Referência nas áreas privadas e públicas, conforme segue:

I - nas áreas privadas ou de concessões de uso, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD deverá ser elaborado e executado pelos respectivos proprietários ou concessionários;

II - nas áreas públicas, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD deverá ser elaborado e executado pelo Poder Público.

Art. 128. Nas ARR, serão admitidos os usos agropecuário, agroindustrial de turismo rural, e outras atividades de suporte à atividade rural, quando comprovada a compatibilidade com o disposto no Art. 31 do PDOT e na legislação vigente.

§ 1º É vedado o uso residencial exclusivo, à exceção dos casos previstos no Art. 31, § 6º, do PDOT e nas outras normas vigentes.

§ 2º É vedado o uso industrial, com exceção das atividades de beneficiamento, armazenagem, agroindustrialização e comercialização de produtos rurais.

§ 3º No uso das áreas a que se refere o caput, será observado também o disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal, no que se refere às Áreas de Preservação Permanente, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

§ 4º Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas ARR serão submetidas a licenciamento, conforme os critérios definidos na legislação ambiental.

§ 5º Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteção deverão ser preservados.

§ 6º Somente serão admitidos outros usos quando comprovada a compatibilidade com os usos predominantes.

§ 7º As atividades a serem desenvolvidas na gleba serão indicadas no Plano de Utilização a ser apresentado e aprovado pelo órgão responsável pela Agricultura, pela Pecuária e pelo Abastecimento, por encaminhamento da Administração Regional, e serão objeto de licenciamento ambiental, quando for o caso.

§ 8º A ARR Monjolo, que se encontra subutilizada, será objeto de parcelamento rural para atendimento preferencial a mini e pequenos produtores, observada a legislação vigente.

Art. 129. Na Área de Proteção das Escarpas da Chapada da Contagem da ARF, a ocupação será restrita, sujeita a um plano de manejo sob a coordenação do órgão ambiental, que estabelecerá os parâmetros específicos de uso e ocupação do solo, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - somente serão admitidas atividades que garantam a permeabilidade do solo e a preservação ambiental, tais como atividades de turismo ecológico;

II - haverá delimitação precisa das Áreas de Preservação Permanente, correspondendo a pelo menos aquelas definidas pelo Código Florestal;

III - as atividades regularizadas já existentes serão objeto de estudo específico a fim de se adequarem às diretrizes previstas neste artigo e à legislação vigente;

IV - a área degradada proveniente da extração de cascalho, próxima à Quadra 12 do Setor Sul, será recuperada por meio de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

Art. 130. Os Núcleos Rurais Casa Grande e Ponte Alta, localizados na ARF, serão objeto de projeto de parcelamento rural, sendo estabelecida prioridade para a regularização da situação fundiária.

§ 1º O Poder Executivo, por meio do órgão responsável pela Agricultura, pela Pecuária e pelo Abastecimento, e da realização de parcerias diversas, desenvolverá um programa de incentivo técnico-financeiro visando à verticalização da produção, ao beneficiamento e à dinamização da comercialização dos produtos rurais, bem como ao desenvolvimento de atividades de agroindústrias.

§ 2º É vedado o parcelamento em glebas inferiores a 2ha (dois hectares), observado o disposto no PDOT e na legislação vigente.

§ 3º As parcelas consolidadas até a data de publicação desta Lei Complementar em que tenham sido executadas edificações em desacordo com os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos nas normas vigentes serão objeto de apreciação pelo Poder Executivo.

Art. 131. A APM Ponte de Terra será objeto de avaliação de impacto ambiental, com o objetivo de levantar todos os impactos decorrentes de sua ocupação e propor as ações necessárias à sua recuperação.

Parágrafo único. A avaliação de impacto ambiental será submetida à apreciação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em atendimento ao Decreto Federal de 10 de janeiro de 2002, que regulamentou a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, na qual se insere a APM Ponte de Terra.

## CAPÍTULO VII DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS E DOS EQUIPAMENTOS PRIVADOS DE USO COLETIVO

Art. 132. Consideram-se Equipamentos Públicos Urbanos aqueles destinados a captação, tratamento e distribuição de água; coleta e disposição de resíduos sólidos, esgoto sanitário e águas pluviais; distribuição de telefonia e gás canalizado; e produção e distribuição de energia elétrica.

Art. 133. Consideram-se Equipamentos Públicos Comunitários os de uso coletivo, destinados a atividades de administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde, serviços sociais, associativas, recreativas, culturais, desportivas e de uso comercial de bens e de serviços.

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 134. Deverão ser previstos lotes destinados a equipamentos privados de uso coletivo, inseridos em novos parcelamentos urbanos.

## CAPÍTULO VIII DO SISTEMA VIÁRIO

### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 135. São definidos como vias urbanas, para efeito desta Lei Complementar, ruas, avenidas, vielas ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuir imóveis edificadas ao longo de sua extensão, próximos às calçadas ou não, e em conformidade com o Sistema Viário Urbano, o Sistema de Circulação e o Sistema de Transporte Público de Passageiros, subdividindo-se nas seguintes categorias funcionais de vias, descritas em ordem decrescente de hierarquia:

I - vias interurbanas: vias que ligam cidades, pontos de uma área conurbada ou áreas rurais, permitindo o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade, podendo ser:

a) rodovia;

b) estrada;

II - vias de trânsito rápido: vias de grande abrangência e fluidez de tráfego, caracterizadas por acessos especiais, pela ausência de interseções e de travessias de pedestre em nível, e por não permitirem acesso direto aos lotes lindeiros;

III - vias principais ou arteriais: vias de grande autonomia que estruturam a malha urbana e possibilitam o trânsito entre as regiões da cidade, caracterizadas por interseções em nível e por conciliar a fluidez do tráfego, o transporte coletivo, e o acesso às atividades lindeiras e às vias secundárias, podendo ser avenida de atividades ou avenida de circulação;

IV - vias secundárias ou coletoras: vias de autonomia intermediária, destinadas a coletar e distribuir o trânsito entre as vias principais e as locais;

V - vias locais: vias de autonomia limitada, destinadas ao acesso às unidades imobiliárias e aos logradouros públicos de caráter local;

VI - vias especiais: vias especializadas em um determinado modo de circulação como cicloviárias, canaletas para ônibus, vias de pedestre, entre outras;

VII - vias marginais: auxiliares de uma via de maior hierarquia, localizadas em trecho ou região urbana, podendo promover acesso às atividades lindeiras.

Art. 136. O Poder Público apresentará estudos de viabilidade para a implantação do sistema cicloviário.

§ 1º A implantação do sistema cicloviário de que trata o caput tem o objetivo de interligar todos os setores da cidade como opção de transporte alternativo e melhoria da qualidade de vida da população.

§ 2º O estudo, os projetos e a execução do sistema cicloviário da cidade ficam sob a responsabilidade da Administração Regional do Gama, com a anuência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

Art. 137. As vias metroviárias que atravessarem a malha urbana do Gama deverão ser subterrâneas, com traçado definido em conjunto com o órgão gestor do planejamento urbano.

§ 1º A localização das estações e dos terminais de integração deverá considerar o fluxo de pedestres.

§ 2º Para as estações de metrô, não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

Art. 138. A hierarquização do sistema viário, indicada no Mapa 6 do Anexo I desta Lei Complementar, tem como objetivo favorecer a circulação e o acesso às diversas atividades, levando em conta o equilíbrio da repartição de fluxos na rede viária e a otimização do potencial do sistema viário existente.

Parágrafo único. É permitida a implantação de obras de arte, tipo escultura, nos circulatórios viários e nas praças públicas, desde que não interfiram no trânsito de veículos e contem com a autorização do Poder Público.

### Seção II Do Sistema Viário Interurbano

Art. 139. Compõem o sistema viário interurbano da Região Administrativa do Gama - RA II as seguintes vias, indicadas no Mapa 3 do Anexo I:

I - rodovia distrital DF-001;

II - rodovia distrital DF-180;

III - rodovia distrital DF-483;

IV - rodovia distrital DF-290;

V - rodovia vicinal VC-341;

VI - rodovia vicinal VC-361;

VII - rodovia distrital DF-475;

VIII - rodovia distrital DF-480;

IX - rodovia federal BR-060.

Art. 140. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias interurbanas:

I - reserva de área nas laterais, faixa de domínio e canteiro central com vista a ampliações futuras da capacidade das vias interurbanas;

II - criação de vias marginais, para acesso seguro às atividades lindeiras às rodovias;

III - duplicação da DF-290, entre o acesso sudoeste do Gama e a BR-060, estabelecendo condições favoráveis para conciliar, com segurança, o tráfego rodoviário, o tráfego urbano e a circulação de pedestres;

IV - restauração das rodovias DF-001, DF-180, DF-290 e BR-060, bem como complementação da pavimentação da rodovia DF-475 e do acesso noroeste do Gama;

V - intervenção nos pontos de conflito:

a) interseções da rodovia DF-290 com as rodovias BR-060 e DF-180, e com os acessos sudoeste e sul do Gama;

b) interseção da rodovia DF-475 com as rodovias DF-180 e vicinal VC-341;

VI - pavimentação da rodovia vicinal VC-361 e da via que liga o Setor Sul ao Condomínio Eldorado Mansões Campestres.

### Seção III Do Sistema Viário Principal

Art. 141. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias principais:

I - alargamento da caixa da via para criar calçadas e estacionamentos de veículos, em conformidade com o croqui constante do Anexo VI, nas Avenidas Vedovelli Bortolo, Wagner Piau, Padre Alesandro Ferloni (no trecho entre a Praça 1 e a Quadra 22 do Setor Leste), Lourival Bandeira (no trecho compreendido entre as Quadras 21 e 31 do Setor Leste), Engenheiro José Maciel de Paiva e Centro-Sul;

II - alargamento da Avenida Lourival Bandeira por meio da utilização das faixas de afastamento obrigatório dos lotes lindeiros;

III - reformulação das Avenidas dos Pioneiros e dos Bombeiros, com a criação de via exclusiva para ônibus, ficando suprimida a Área Especial EQ 39/40 do Setor Leste, onde está implantada a Unidade de Saúde, que será transferida para a Praça 3 do mesmo setor;

IV - reformulação das interseções viárias assinaladas como pontos de conflitos no Mapa 6 do Anexo I.

§ 1º Fica definido o alargamento do logradouro público, sendo destinada uma faixa de servidão de recuo para integrar área de estacionamento público de veículos, com largura de 5m (cinco metros), nos lotes centrais das Quadras 33 e 34 do Setor Leste.

§ 2º Fica destinada uma faixa de 2m (dois metros) de largura para galeria de circulação de pedestres no interior dos lotes mencionados no § 1º, a partir de sua nova testada.

§ 3º Os lotes atingidos pelas intervenções constantes neste artigo e discriminados no Anexo III serão isentos da cobrança de outorga onerosa do direito de construir.

§ 4º É declarada de utilidade pública, para posterior desapropriação, a faixa de recuo mencionada no § 1º.

§ 5º As interligações viárias locais e secundárias serão objeto de projeto específico e terão seu projeto elaborado pela Administração Regional e aprovado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

§ 6º Será objeto de estudo especial de urbanismo a criação de via ligando a QI 1 à QI 4 do Setor Leste, na altura do cruzamento da Avenida dos Bombeiros com a Avenida JK, próximo à 3ª Companhia Regional de Incêndio.

§ 7º O Poder Executivo realizará estudo especial de urbanismo visando à regularização das ocupações localizadas às margens das avenidas que contornam a área urbana do Gama.

Art. 142. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para os Eixos de Circulação: I - alteração da Avenida Contorno, como segue:

- a) duplicação no trecho entre as Quadras 1 e 17 do Setor Leste, e no trecho do Setor Norte;
- b) incorporação do trecho da via existente entre as Quadras 8 e 17 do Setor Sul à Avenida Contorno, criando nova via a ser incorporada à rodovia DF-290;

II - duplicação das vias lindeiras às:

- a) Quadras 2 e 6 - Setor Oeste;
- b) Quadras 11 e 15 - Setor Oeste;
- c) Quadras 25 e 31 - Setor Oeste;
- d) Quadras 14 e 16 - Setor Leste;
- e) Quadras 17 e 19 - Setor Leste;
- f) Quadras 20 e 27 - Setor Leste;
- g) Quadras 24 e 29 - Setor Leste;
- h) Quadras 26 e 37 - Setor Leste;
- i) Quadras 38 e 43 - Setor Leste.

#### Seção IV Do Sistema Viário Secundário

Art. 143. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias ou coletoras:

I - desestimular novos acessos às avenidas de circulação;

II - reformular as interseções das vias secundárias com as avenidas de circulação e de atividades.

Parágrafo único. Fica definida a criação da Avenida Transoeste, de acordo com o previsto no Mapa 6 do Anexo I.

### TÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

#### CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 144. O Poder Público aplicará na RA II os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial instituídos pelo PDOT, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e aqueles criados por lei específica, atendendo aos objetivos e às diretrizes expressos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os instrumentos definidos no caput serão aplicados com a finalidade de promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano.

Art. 145. Serão adotados, entre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I - instrumentos de planejamento:

- a) planos nacionais e regionais de ordenamento territorial e de desenvolvimento econômico e social;
- b) planejamento da região do Entorno do Distrito Federal, de aglomerações urbanas e de micror-regiões;
- c) Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;
- d) Plano Diretor Local - PDL do Gama;
- e) Plano Plurianual;
- f) diretrizes orçamentárias;
- g) orçamento anual;
- h) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- i) planos, programas e áreas setoriais;
- j) instituição de unidades de conservação;
- k) Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central;
- l) zoneamento ambiental;

II - instrumentos tributários e financeiros:

- a) tributos do Distrito Federal diversos;
- b) taxas e tarifas públicas específicas;
- c) contribuição de melhoria;
- d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

III - instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

- b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU progressivo no tempo;

- c) desapropriação;

- d) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

- e) outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso;

- f) transferência do direito de construir;

- g) operações urbanas consorciadas;

- h) consórcio imobiliário;

- i) direito de preempção;

- j) direito de superfície;

- k) Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

- l) licenciamento ambiental;

- m) compensação ambiental;

- n) concessão de direito real de uso;

- o) concessão de uso especial para fins de moradia;

- p) usucapião especial de imóvel urbano;

- q) regularização fundiária;

- r) servidão administrativa e limitações administrativas;

- s) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos do Distrito Federal;

- t) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;

- u) contratos de gestão com concessionária pública de serviços urbanos do Distrito Federal;

- v) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;

- w) dação de imóveis em pagamento de dívida;

- x) investidura;

IV - instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a) Conselho Local de Planejamento;

- b) audiências e consultas públicas;

- c) iniciativa popular de projetos de lei;

- d) referendo popular e plebiscito;

- e) conferências, seminários, palestras, debates e outras formas de divulgação de dados urbanísticos e sociais;

- f) Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB.

### CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO, DA EDIFICAÇÃO OU DA UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 146. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Zona Urbana de Dinamização da RA II. § 1º Considera-se solo urbano não-edificado localizado na Zona Urbana quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero, nos seguintes casos:

I - lotes, projeções e glebas com área igual ou superior a 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);

II - lotes e projeções destinados à habitação coletiva.

§ 2º Consideram-se solo urbano subutilizado os lotes, as projeções e as glebas com área igual ou superior a 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), localizados na Zona Urbana, cuja área construída seja menor que a metade do coeficiente de aproveitamento definido para a unidade imobiliária, conforme o Anexo III.

§ 3º Considera-se solo urbano não-utilizado todo tipo de unidade imobiliária cuja edificação esteja desocupada ou inacabada há mais de cinco anos, contados retroativamente a partir da publicação deste PDL, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de pendência judicial incidente sobre o imóvel.

§ 4º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Governo do Distrito Federal o estabelecimento do consórcio imobiliário, conforme as disposições do Estatuto da Cidade.

§ 5º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput os imóveis:

I - que estejam exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão competente do Distrito Federal;

II - de interesse de preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural ou ambiental;

III - de interesse do Poder Público;

IV - de propriedade de cooperativas habitacionais.

Art. 147. Os imóveis nas condições a que se refere o Art. 146 serão identificados e seus proprietários notificados, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente do Governo do Distrito Federal ao proprietário do imóvel ou, no caso de ser essa pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência ou administração;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I.

§ 2º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação de projeto e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º Pedidos de aprovação de projeto de edificação somente poderão ser apresentados até duas vezes para o mesmo lote.

§ 4º Os parcelamentos e as edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 5º As edificações enquadradas no Art. 146, § 3º, deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

§ 6º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 7º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem a interrupção de quaisquer prazos.

§ 8º Os lotes que atendam às condições estabelecidas no Art. 146, §§ 2º e 3º, não poderão sofrer parcelamento sem que esse esteja condicionado à aprovação de projeto de parcelamento.

Art. 148. Será constituída comissão composta por representantes da Administração Regional, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e do órgão gestor da fiscalização para realizar o levantamento dos imóveis que se enquadram nas condições do Art. 146, no prazo máximo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A relação dos imóveis será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

§ 2º A notificação de que trata o Art. 147 será aplicada ao proprietário ou representante legal do respectivo imóvel no prazo máximo de cento e vinte dias a partir da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF da relação de que trata o § 1º.

Art. 149. O Poder Público aplicará os instrumentos da edificação compulsória nas unidades imobiliárias não edificadas ou subutilizadas:

I - com área superior a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com exceção dos lotes de categoria R1;  
II - situadas no Setor Central, nas quadras industriais do Setor Leste e no Setor de Múltiplas Atividades.

Parágrafo único. As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se aplica a edificação compulsória, estão discriminadas no Anexo III e serão objeto de regulamentação específica.

### CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 150. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos nos arts. 146 e 147, o Poder Executivo aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, majoradas anualmente pelo prazo de cinco anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º Será aprovada lei específica baseada no Art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação desse instituto.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não seja atendida no prazo de cinco anos, o Governo do Distrito Federal manterá a cobrança pela alíquota máxima até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no Art. 149 desta Lei Complementar.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 4º A aplicação do IPTU progressivo no tempo de que trata o caput dar-se-á nos setores indicados no Art. 149, II.

### CAPÍTULO IV DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 151. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Poder Executivo poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos da utilização desse instrumento de desenvolvimento de política urbana serão definidos por meio de lei específica.

### CAPÍTULO V DA OUTORGA ONEROSA

#### Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 152. O Poder Executivo exercerá a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir e da alteração ou extensão de uso, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar. Parágrafo único. Poderão ser isentos de cobrança de outorga onerosa, mediante lei específica, os imóveis definidos e justificados por EIV, e declarados, pelo Poder Público, de relevante interesse social e público.

Art. 153. A concessão do direito de construir e da alteração ou extensão de uso poderá ser negada pelo órgão gestor do planejamento urbano ou pelo CONPLAN, caso se verifique a inadequação da infra-estrutura ou o risco de comprometimento ambiental e da paisagem urbana, sendo obrigatoriamente consultadas as concessionárias de serviços públicos e os demais órgãos responsáveis pela gestão dos equipamentos urbanos e comunitários, bem como do sistema viário, obedecidas as condicionantes ambientais.

#### Seção II Da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR

Art. 154. A outorga onerosa do direito de construir - ODIR constitui cobrança, mediante contrapartida financeira por parte do beneficiário, pelo acréscimo de potencial construtivo acima do permitido no coeficiente de aproveitamento para a unidade imobiliária.

§ 1º Considera-se acréscimo de potencial construtivo o direito de construir a ser exercido acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento existente até o limite estabelecido pela utilização do coeficiente de aproveitamento proposto.

§ 2º Para expedição do alvará de construção pela Administração Regional do Gama, fica condicionado o pagamento do valor relativo da outorga onerosa, conforme a legislação específica.

Art. 155. As áreas passíveis de ODIR são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido de acordo com o Anexo III.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo:

I - os equipamentos públicos urbanos e os equipamentos públicos comunitários do Poder Público;

II - os lotes com uso exclusivamente unifamiliar.

Art. 156. A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa do potencial construtivo adicional, será calculada segundo a equação  $VLO = VAE \times QA$ , onde:

I - VLO = valor a ser pago pela outorga;

II - VAE = valor do metro quadrado da área edificada do acréscimo do potencial permitido, multiplicado por Y;

III - QA = quantidade de metros quadrados acrescidos;

IV - Y = coeficiente de ajuste, que na RA II corresponde a um valor entre 0,1 e 0,4 (um e quatro décimos), cuja definição está no Mapa 9 do Anexo I.

### Seção III Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT

Art. 157. A Outorga Onerosa da Alteração de Uso constitui-se em cobrança, mediante pagamento de valor monetário, pela modificação ou extensão dos usos e dos diversos tipos de atividades que os compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do solo para o lote, que venham a acarretar a valorização dessa unidade imobiliária.

§ 1º Considera-se alteração de uso a mudança do tipo de atividade para outro diferente daquele previsto para a unidade imobiliária nas normas de edificação, uso e gabarito vigentes.

§ 2º Considera-se extensão de uso a inclusão de um novo uso ou tipo de atividade não previsto para a unidade imobiliária no uso original, conforme o disposto no Anexo III.

§ 3º A expedição do alvará de construção e do licenciamento da atividade pela Administração Regional do Gama fica condicionada ao pagamento do valor relativo da outorga onerosa, conforme a legislação específica.

Art. 158. Será aplicada a Outorga Onerosa de Alteração de Uso, atendido o disposto nesta Lei Complementar, para as atividades discriminadas a seguir:

I - habitação coletiva, com exceção dos casos de lotes anteriormente destinados à habitação unifamiliar, sem remembramento de lotes;

II - posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;

III - supermercado;

IV - centro comercial.

### CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 159. A transferência do direito de construir consiste na faculdade de o Poder Público autorizar o proprietário de imóvel urbano a exercer, em outro local passível de receber o potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do órgão gestor do planejamento urbano, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I - interesse de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

II - preservação de imóvel lindeiro ou defrontante a unidade de conservação ou a parque;

III - exercício de função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão gestor do meio ambiente;

IV - utilização em programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º A aplicação da transferência do direito de construir atenderá às disposições da legislação específica.

§ 2º Os imóveis enquadrados nos incisos I a IV poderão transferir até 100% (cem por cento) do potencial construtivo não utilizado, desde que respeitado o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido para o imóvel receptor.

§ 3º O potencial construtivo máximo acumulável por transferência de outros imóveis fica limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo do imóvel receptor.

§ 4º Para os imóveis receptores, deverá ser observado o disposto no Título V, Capítulo XI.

§ 5º A transferência do direito de construir poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público o seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a IV.

Art. 160. Os imóveis lindeiros e defrontantes aos parques ecológicos e de uso múltiplo poderão ter seu potencial construtivo transferido para outro imóvel, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a unidade imobiliária receptora.

Art. 161. O impacto da concessão da outorga onerosa e da transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Poder Executivo, o qual, anualmente, tornará públicos os relatórios do monitoramento.

CAPÍTULO VII  
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 162. Considera-se Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas com o objetivo de alcançar, em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, visando à ampliação dos espaços públicos, bem como melhorias de infraestrutura e sistema viário.

§ 1º As operações urbanas consorciadas serão coordenadas pelo Poder Público, com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes, investidores privados e concessionárias de serviços públicos.

§ 2º As operações urbanas consorciadas mencionadas neste artigo deverão ocorrer no Setor Leste Industrial, no Setor Central e no Setor de Múltiplas Atividades.

Art. 163. As operações urbanas consorciadas têm como finalidades:

- I - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II - elaboração e implantação dos projetos especiais de urbanismo;
- III - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e revitalização de áreas consideradas subutilizadas;
- IV - implantação de programas de habitação de interesse social;
- V - ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
- VI - qualificação de espaços públicos;
- VII - valorização e criação de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental;
- VIII - melhoria e ampliação da infra-estrutura, do saneamento básico e do sistema viário.

Art. 164. Ficam permitidas operações urbanas consorciadas nas áreas objeto dos projetos especiais de urbanismo constantes do Art. 25 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá apresentar estudo técnico de necessidade de realização de operações urbanas consorciadas em outras áreas, mediante aprovação prévia do CONPLAN e autorização por meio de lei complementar.

Art. 165. Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica e explicitará, no mínimo:

- I - delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II - finalidade da operação;
- III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV - estudos prévios de impacto ambiental e de vizinhança;
- V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI - solução habitacional dentro de seu perímetro ou sua vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;
- VII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- VIII - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- IX - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- X - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º Todas as operações urbanas consorciadas serão submetidas à comunidade diretamente afetada, devendo ser por ela aprovadas, e os estudos técnicos referentes a essas operações serão divulgados por audiências públicas e pelo CONPLAN, devendo ainda ser consultado o Conselho Local de Planejamento.

§ 2º Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções definido na lei de criação da operação urbana consorciada.

Art. 166. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e do subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente e o impacto de vizinhança;
- II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Quando for necessária a alteração dos índices urbanísticos estabelecidos neste PDL, em decorrência das operações urbanas consorciadas, o Poder Executivo apresentará todos os estudos técnicos contendo a viabilidade de aplicação dos novos índices, que deverão ser aprovados por lei específica.

CAPÍTULO VIII  
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 167. O Poder Público poderá aplicar o instrumento do consórcio imobiliário nas situações previstas no Art. 146 desta Lei Complementar para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e de equipamentos públicos comunitários.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O Governo do Distrito Federal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 3º O consórcio imobiliário de que trata o caput será aplicado apenas no Setor Leste Industrial. Art. 168. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Parágrafo único. O valor real da indenização deverá:

I - refletir o valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público na área onde o imóvel se localiza;

II - excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 169. O consórcio imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar, nos termos desta Lei Complementar, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas neste PDL.

Art. 170. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuado entre o proprietário urbano e o Governo do Distrito Federal, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO IX  
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 171. O direito de preempção consiste na preferência do Poder Público na aquisição de imóveis urbanos objeto de alienação onerosa entre particulares.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, artístico, cultural ou paisagístico.

Art. 172. Será editada lei complementar específica que delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção na Zona Urbana de Dinamização, enquadrando cada área em uma ou mais das finalidades enumeradas no Art. 171, parágrafo único, I a VIII, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Uma vez regulamentadas as áreas de aplicação do direito de preempção, os imóveis nelas contidos colocados à venda deverão ser necessariamente oferecidos ao Governo do Distrito Federal, que terá preferência para a aquisição pelo prazo de cinco anos.

Art. 173. Para o exercício do direito de preempção, o Governo do Distrito Federal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada dentro do prazo de trinta dias a partir da vigência da lei complementar que a delimitou.

Art. 174. O proprietário deverá notificar a sua intenção de alienar o imóvel para que o Governo do Distrito Federal, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito o seu interesse em comprá-lo.

Parágrafo único. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I - proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II - endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III - certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
- IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 175. Recebida a notificação a que se refere o Art. 174, o Governo do Distrito Federal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para a aquisição do imóvel.

§ 1º O Governo do Distrito Federal fará publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do caput, e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º O decurso do prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário, sem a manifestação expressa do Governo do Distrito Federal de que pretende exercer o direito de preempção, faculta ao proprietário alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito do Governo do Distrito Federal de exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, dentro do prazo legal de vigência do direito de preferência.

Art. 176. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Governo do Distrito Federal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após a sua assinatura.

§ 1º O Governo do Distrito Federal promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Governo do Distrito Federal poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se esse for inferior àquele.

Art. 177. Será editada lei complementar específica, com base no disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que definirá todas as demais condições para a aplicação desse instrumento.

**CAPÍTULO X  
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Art. 178. O direito de superfície consiste na possibilidade de o proprietário urbano conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação vigente.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

Art. 179. O direito de superfície poderá ser exercido em toda a RA II.

§ 1º O Poder Público poderá exercer o direito de superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º O Poder Público poderá utilizar o direito de superfície, em caráter transitório, para a remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durarem as obras de urbanização.

Art. 180. O Poder Público poderá conceder onerosamente o direito de superfície do solo, do subsolo ou do espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio para a exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 181. O proprietário de terreno poderá conceder ao Governo do Distrito Federal, por meio da Administração Direta e Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO XI  
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV**

Art. 182. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é o instrumento urbanístico para avaliar impactos, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, nos casos de aumento de potencial construtivo, transferência do direito de construir, alteração ou extensão de uso, e localização na hierarquia viária.

§ 1º Considera-se localização na hierarquia viária a compatibilidade do porte e da natureza do uso em relação à circulação, acessibilidade e geometria viária de uma via.

§ 2º O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, incluindo, no mínimo, a análise das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - aumento de demanda por água tratada e esgotamento sanitário.

Art. 183. O EIV será elaborado nos seguintes casos:

I - quando houver indicação no Anexo II, no que se refere a impactos no meio ambiente;

II - quando houver indicação no Anexo II, no que se refere a riscos para a segurança da comunidade;

III - quando o empreendimento ou a atividade forem identificados como sendo um pólo gerador de tráfego, segundo o Anexo V e as tabelas desta Lei Complementar, e nos casos relacionados com a sua localização na hierarquia viária;

IV - quando houver interferência de elementos visuais ou de impactos de natureza cultural, moral ou similar, a serem definidos pelo órgão gestor do planejamento urbano;

V - quando houver alteração ou extensão de uso e aumento de potencial construtivo para atividades de postos de abastecimento de combustíveis, motéis, uso coletivo, habitação, implantação de torres de telecomunicações em áreas privadas e públicas, e para os casos previstos no Art. 45 desta Lei Complementar;

VI - quando houver transtornos à comunidade inerentes à natureza de um uso e da sua respectiva ocupação não listados no Anexo II desta Lei Complementar;

VII - quando houver rememoração que se enquadre nos incisos I a VI.

§ 1º Será de competência do órgão gestor do planejamento urbano a decisão final sobre a necessidade de elaboração de EIV por parte do interessado, bem como a formalização dos procedimentos no sentido de orientar a elaboração desse estudo.

§ 2º O EIV deverá ser apreciado e aprovado pelo órgão gestor do planejamento urbano.

Art. 184. Visando eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, o Poder Executivo poderá solicitar a execução de melhorias, tais como:

I - ampliação das redes de infra-estrutura urbana, a ser definida em consulta às concessionárias de serviços públicos;

II - definição de área da unidade imobiliária ou área edificada para a instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - ampliação e adequação do sistema viário, das faixas de desaceleração, das paradas de transporte coletivo, das faixas de pedestres, da semaforização e da acessibilidade;

IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área. § 1º As exigências previstas nos incisos I a V deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso pelo interessado, em que este se comprometa a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e dos serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e das demais exigências apontadas pelo órgão gestor do planejamento urbano, antes da finalização do empreendimento.

Art. 185. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis na Administração Regional do Gama para consulta por qualquer interessado.

Art. 186. O EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudos ambientais, quando exigidos por legislação específica.

**CAPÍTULO XII  
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB**

Art. 187. O Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, criado por meio de lei específica, é integrado pelos seguintes recursos:

I - recursos oriundos da aplicação, pelo Distrito Federal, dos seguintes instrumentos de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano, além de outros previstos em leis específicas:

a) concessão de uso;

b) concessão de direito real de uso;

c) arrendamento;

d) retrovenda;

e) locação;

f) alienação;

g) outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso;

h) rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

i) doações;

j) outras receitas que lhe sejam destinadas por lei;

II - contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

III - recursos provenientes de convênios com organismos e entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV - doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - retorno das aplicações nos projetos e programas;

VI - receitas diversas.

Art. 188. Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos auferidos na RA II deverão ser aplicados dentro da própria região, nas seguintes finalidades:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

II - constituição de reserva fundiária;

III - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, e ampliação das redes de infraestrutura urbana decorrentes de alteração ou extensão de uso e aumento de potencial construtivo;

V - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VII - proteção de áreas de interesse histórico, artístico, cultural ou paisagístico.

Art. 189. Na RA II, as propostas para a utilização dos recursos do FUNDURB serão realizadas mediante estudos, programas, projetos e orçamentos de cada empreendimento, devendo ser consultado o Conselho Local de Planejamento - CLP.

Parágrafo único. Após a consulta, o CLP encaminhará a proposta ao CONPLAN para anuência.

**CAPÍTULO XIII  
DA CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO REAL DE USO  
OU CONCESSÃO DE USO**

Art. 190. Será aplicado o instituto da concessão onerosa de direito real de uso ou concessão de uso, nos casos previstos em lei específica.

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 191. O Plano Diretor Local do Gama será compatibilizado com o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, com o Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal, e com o Sistema Integrado de Transportes do Distrito Federal, após a aprovação deles, nos termos do Art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 192. O Poder Executivo constituirá, por ato próprio, comissão permanente de monitoramento do Plano Diretor do Gama, com a participação do Conselho Local de Planejamento e de técnicos da Administração Regional e dos órgãos gestores do Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Fiscalização de Obras e Posturas.

Art. 193. Para a aprovação de projeto urbanístico e paisagístico especial, será garantida a participação da comunidade, mediante audiência pública, ouvido previamente o Conselho Local de Planejamento - CLP, nos termos do ordenamento legal vigente, obedecendo ao disposto nos arts. 92 e 97 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para a audiência pública relativa aos projetos urbanísticos especificados no caput, será obrigatória a convocação formal dos proprietários dos lotes das quadras envolvidas e afetadas.

Art. 194. Para os usos e as atividades não constantes do Anexo II desta Lei Complementar, deverá ser consultado o órgão gestor do planejamento urbano.

Art. 195. Os projetos arquitetônicos observarão, além do disposto nesta Lei Complementar, as normas estabelecidas no Código de Edificações do Distrito Federal e na legislação específica.

Art. 196. Poderão ser realizadas análises conjuntas entre os órgãos gestores dos sistemas, nos seguintes casos:

I - quando o uso exigir EIV;

II - quando o porte e tipo da atividade configurarem um pólo gerador de tráfego;

III - quando o empreendimento interferir nas atividades de mais de um órgão nas questões ligadas a:

a) planejamento urbano;

b) situação fundiária;

c) abastecimento de água e esgotamento sanitário;

d) fornecimento de energia elétrica;

e) águas pluviais;

f) transporte coletivo;

g) coleta de lixo;

h) preservação histórica, artística e cultural;

i) meio ambiente;

j) sistema viário.

§ 1º Os órgãos envolvidos no planejamento dos sistemas podem solicitar reunião conjunta, quando for o caso.

§ 2º Os órgãos de planejamento dos sistemas podem solicitar análise detalhada de assuntos, quando for o caso, com tempo previamente determinado pelos demais órgãos.

§ 3º A coordenação dos trabalhos será exercida pelo órgão solicitante.

§ 4º Enquanto não houver lei específica que regulamente o EIV, será utilizada a legislação que trata do Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT.

Art. 197. O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender às demandas por equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecido o disposto nesta Lei Complementar e na legislação em vigor.

Art. 198. Os imóveis a serem alienados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, deverão obedecer aos novos índices e parâmetros urbanísticos desta Lei Complementar.

Art. 199. O Poder Executivo promoverá a implantação de projeto de programação visual aplicada à sinalização pública e a revisão da nomenclatura das vias de maior tráfego.

Art. 200. Na área de abrangência da RA II, serão adotadas medidas de conservação e de recuperação de áreas degradadas por erosão.

Art. 201. O Poder Executivo tomará, no prazo de cento e oitenta dias, as providências necessárias, observado o disposto no Art. 81 do PDOT, para a definição das poligonais e das diretrizes gerais referentes às áreas ocupadas pelas Agrovilas Engenho das Lages e Granjas Reunidas Asa Branca, e pelos loteamentos Ponte Alta Norte e JK.

Art. 202. É vedada a implantação de novos trailers e quiosques em área pública até que sejam definidas áreas para esse fim.

§ 1º A Administração Regional terá o prazo de dois anos após a publicação desta Lei Complementar para apresentar projeto de redefinição de áreas para os trailers e quiosques.

§ 2º A regularização das ocupações de áreas públicas por trailers, quiosques e similares dar-se-á nos termos do Art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.

Art. 203. Caberá ao Poder Executivo a adoção das medidas necessárias à ampliação da capacidade de atendimento do cemitério ou à criação de nova área, observada a legislação vigente.

Art. 204. As correções necessárias nos Anexos desta Lei Complementar referentes às indicações incorretas de endereçamento ou as divergências entre os mapas e as respectivas tabelas serão aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 205. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 206. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Gama.

Brasília, 18 de agosto de 2006  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### ÍNDICE:

#### TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

##### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO II - DAS ESTRATÉGIAS E DOS OBJETIVOS

#### TÍTULO II - DA GESTÃO E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

#### TÍTULO III - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

##### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS DE USO E OCUPAÇÃO

###### Seção I - Da Zona Urbana do Gama

###### Subseção I - Das Áreas Especiais de Proteção

###### Subseção II - Das Novas Áreas de Uso Urbano

###### Subseção III - Do Setor Central

###### Seção II - Dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo

###### Seção III - Da Zona Rural do Gama e das Áreas Especiais de Proteção

###### Seção IV - Da Zona de Conservação Ambiental

#### TÍTULO IV - DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

##### CAPÍTULO I - DO USO DO SOLO URBANO

###### Seção I - Da Classificação de Usos e Atividades e da Especificação de Lotes por Uso

###### Seção II - Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos de Urbanismo

##### CAPÍTULO II - DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

###### Seção I - Do Coeficiente de Aproveitamento

###### Seção II - Da Taxa de Permeabilidade do Solo

###### Seção III - Dos Afastamentos Obrigatórios

###### Seção IV - Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

###### Seção V - Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

###### Seção VI - Do Acesso e dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

##### CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

##### CAPÍTULO IV - DO USO DO SOLO EM ZONA RURAL

##### CAPÍTULO V - DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES E ÁREAS COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL

##### CAPÍTULO VI - DO USO DO SOLO NAS ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

##### CAPÍTULO VII - DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS E DOS EQUIPAMENTOS PRIVADOS DE USO COLETIVO

##### CAPÍTULO VIII - DO SISTEMA VIÁRIO

###### Seção I - Das Disposições Gerais

###### Seção II - Do Sistema Viário Interurbano

###### Seção III - Do Sistema Viário Principal

###### Seção IV - Do Sistema Viário Secundário

#### TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

##### CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

##### CAPÍTULO II - DO PARCELAMENTO, DA EDIFICAÇÃO OU DA UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

##### CAPÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

##### CAPÍTULO IV - DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

##### CAPÍTULO V - DA OUTORGA ONEROSA

###### Seção I - Dos Princípios Gerais

###### Seção II - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR

###### Seção III - Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT

##### CAPÍTULO VI - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

##### CAPÍTULO VII - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

##### CAPÍTULO VIII - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

##### CAPÍTULO IX - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

##### CAPÍTULO X - DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

##### CAPÍTULO XI - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

##### CAPÍTULO XII - DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB

##### CAPÍTULO XIII - DA CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO REAL DE USO OU CONCESSÃO DE USO

#### TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### ANEXOS:

##### Anexo I - Mapas:

Mapa 1 - Macrozoneamento - PDOT

Mapa 2 - Ordenamento Territorial

Mapa 3 - Sistema Viário Interurbano

Mapa 4 - Uso do Solo

Mapa 5 - Coeficientes de Aproveitamento

Mapa 6 - Hierarquia de vias

Mapa 7 - Endereçamento

Mapa 8 - Projetos Especiais de Urbanismo

##### Anexo II - Listagem de Atividades Incômodas

##### Anexo III - Listagem de Endereçamento Segundo os Parâmetros Urbanísticos

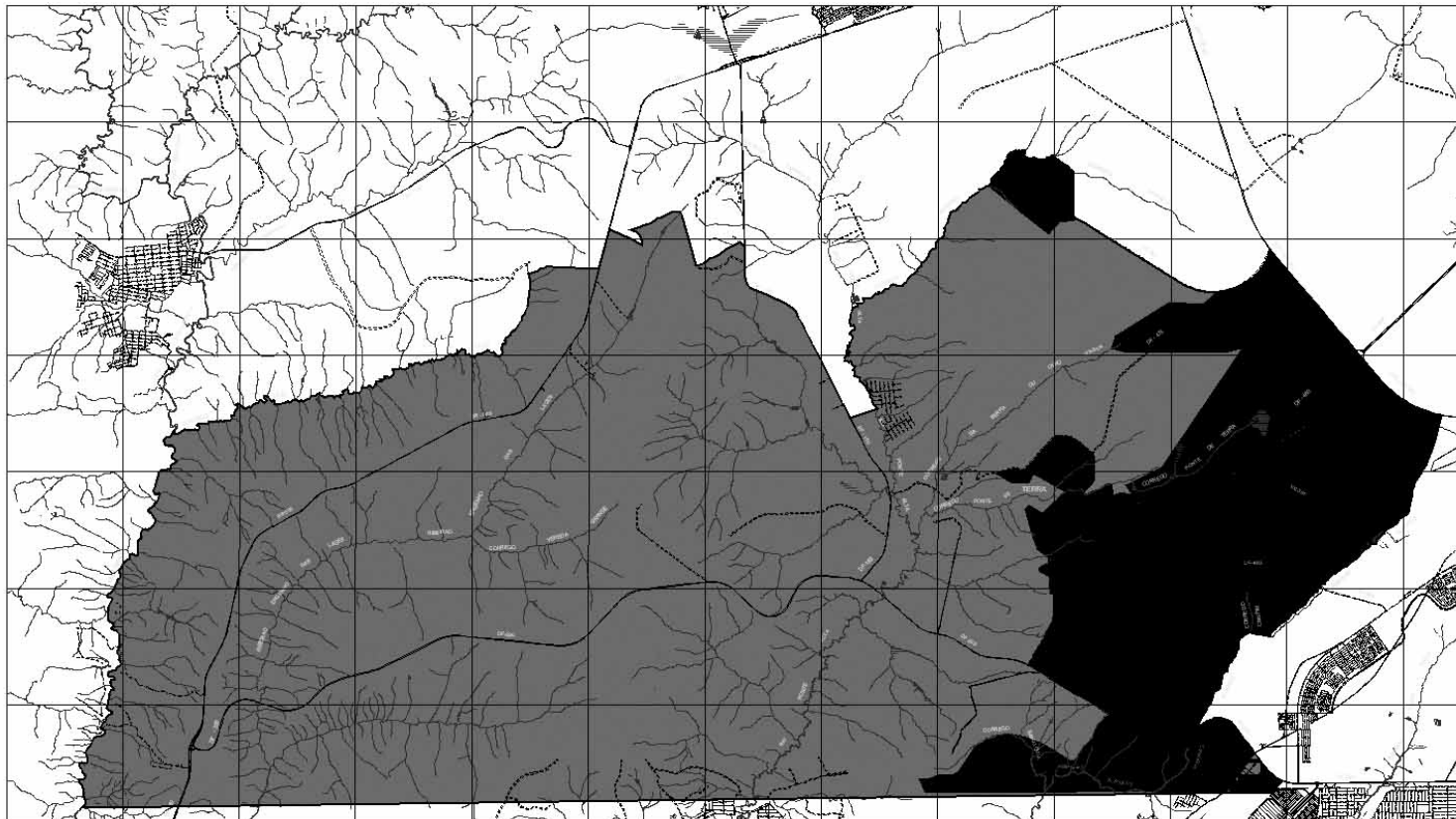
##### Anexo IV - Representação Gráfica dos Componentes da Fórmula para se Calcular o Afastamento Mínimo das Fachadas Voltadas para Logradouro Público

##### Anexo V - Quadros de Exigência de Vagas de Estacionamento Segundo o Porte e o Tipo de Atividade

##### Anexo VI - Representação Gráfica das Caixas das Vias Principais

##### Anexo VII - Poligonais da Região Administrativa do Gama

ANEXO I  
MAPAS



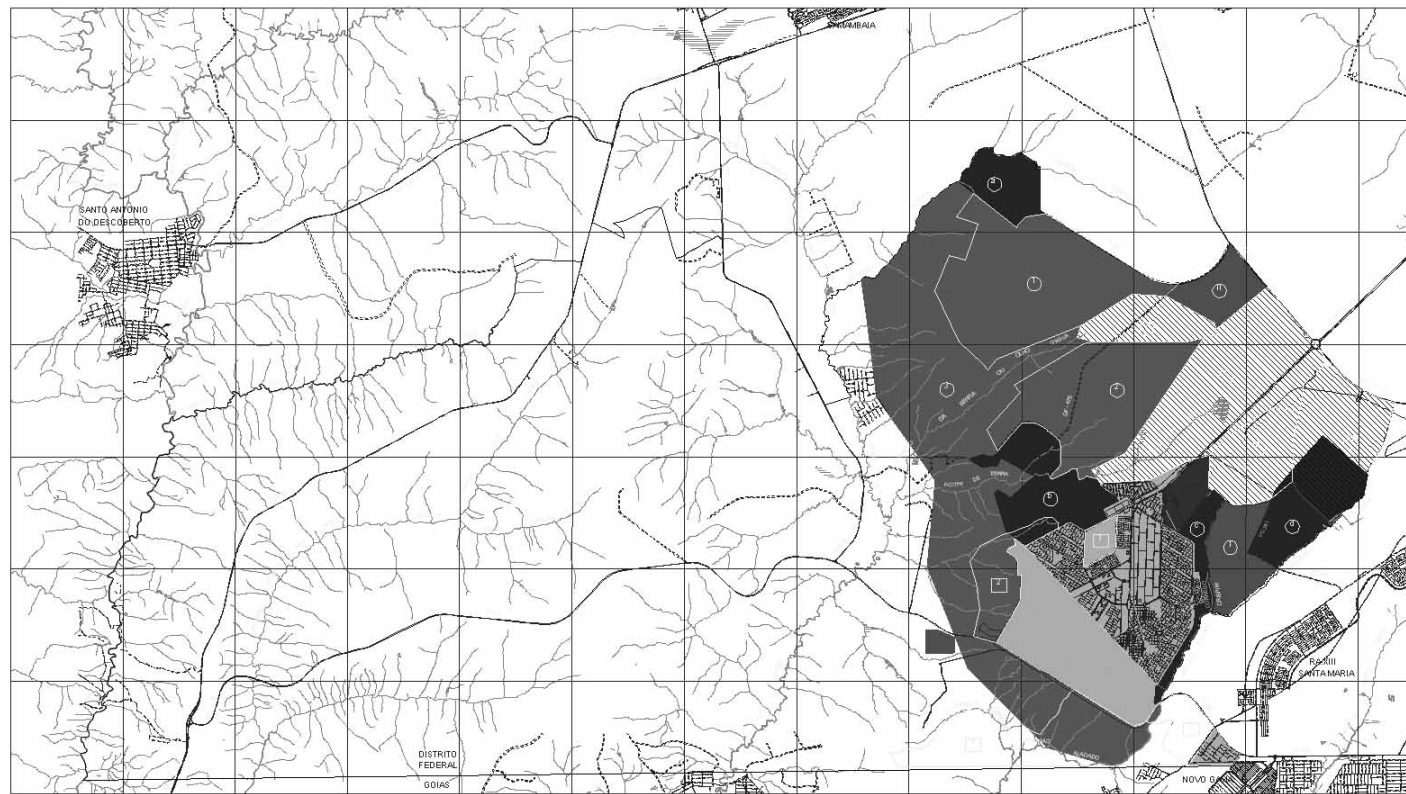
- LEGENDA**
- Zona Urbana de Dinamização
  - Zona de Conservação Ambiental
  - Zona Rural de Uso Diversificado
  - Delimitação da RA do Gama
  - Sistema Viário
  - Hidrografia



**MAPA 1 Macrozoneamento**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH  
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

RA II  
GAMA  
PDL



- LEGENDA**
- AUR - Área Urbana com Restrição
  - AUR Crispim
  - AUR Foz de Água
  - APM - Área de Proteção de Manancial - Polígono de Contribuição de Captação
  - APM Foz de Terra
  - APM Crispim
  - APM Alagado
  - APM Consórcio de Água
  - ARF - Área com Restrição Físico-ambiental
  - Nucleo Agroindustrial Casa Grande - 1103002
  - Nucleo Agroindustrial Foz AB - 1103002
  - Área de Proteção das Escarpas de Cotaguan - 1103001

- ARR - Área Rural Remanescente
- ARR Brasília
- ARR Foz da Norte
- ARR Crispim
- ARR Alagado
- Malha Urbana Existente
- Complexo de Educação Cultura Esportes e Lazer
- ETE - Estação de Tratamento de Esgoto

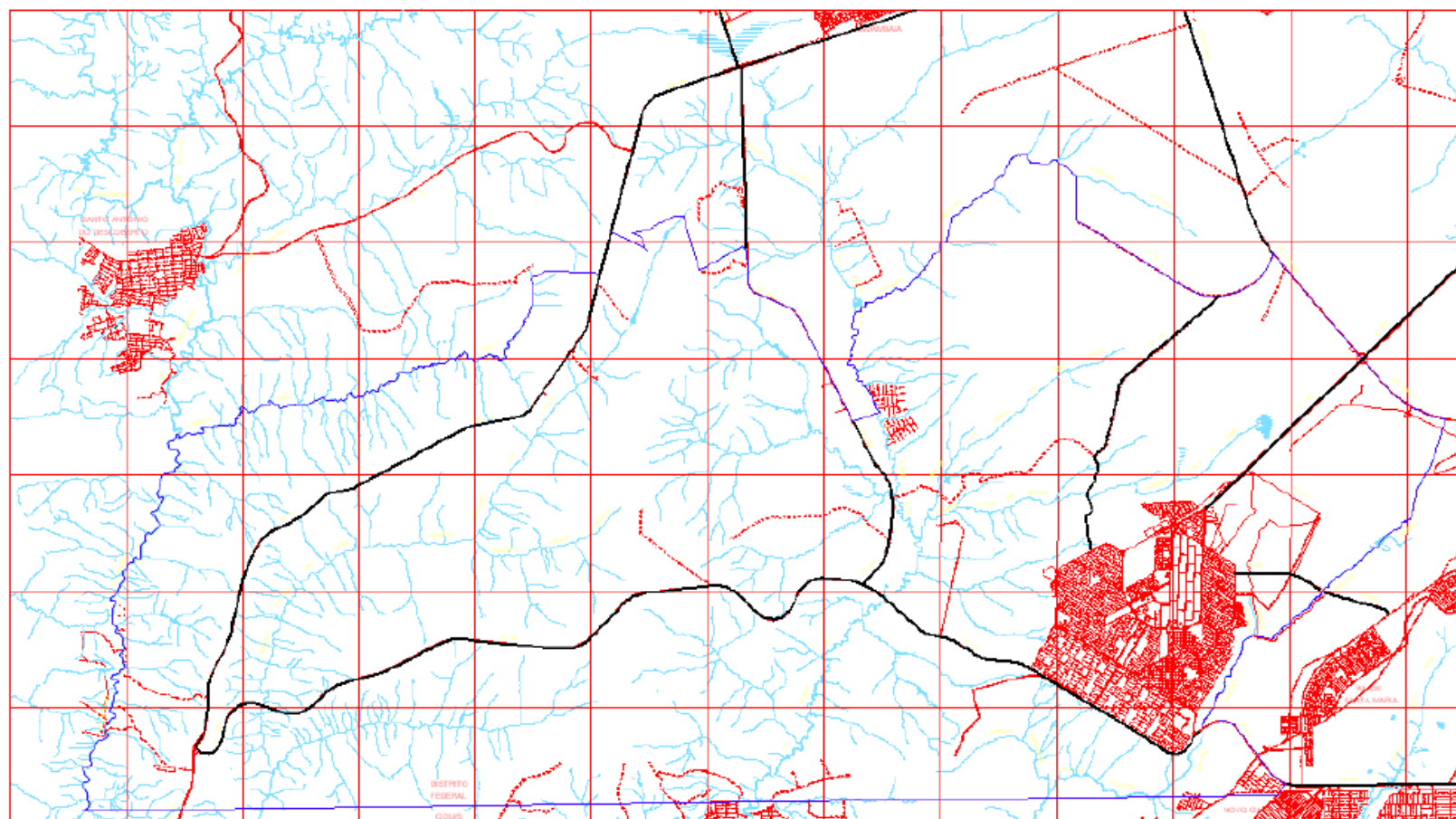
- Bordas de Chapada
- Delimitação da RA do Gama
- Sistema Viário



**MAPA 2 Ordenamento Territorial**

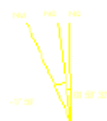
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH  
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

RA II  
GAMA  
PDL



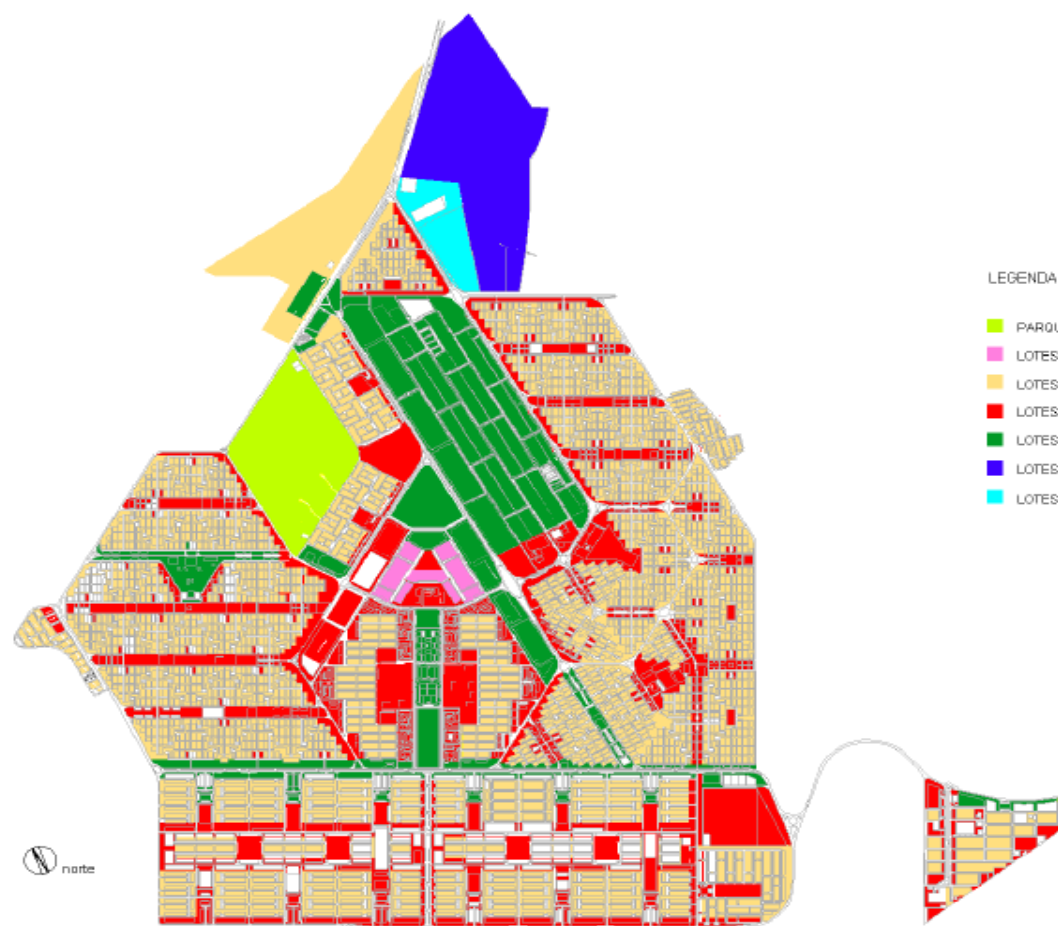
LEGENDA

- Delimitação da RA do Gama
- Sistema Viário
- Hidrografia



**MAPA 3 Sistema Viário Interurbano**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH  
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR



LEGENDA

- PARQUE URBANO E VIVENÇIAL DO GAMA
- LOTES DE MÁXIMA RESTRIÇÃO - R0
- LOTES COM RESTRIÇÃO - R1
- LOTES COM RESTRIÇÃO - R2
- LOTES COM RESTRIÇÃO - R3
- LOTES COM RESTRIÇÃO - R4
- LOTES COM RESTRIÇÃO - R5



**MAPA 4 Uso do Solo**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH  
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR





## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>ATIVIDADE 75: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL</b>										
<b>GRUPO 75.1:</b> Administração do estado e da política econômica e social										
CLASSE 75.11-5 : Administração pública em geral				X				QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 75.12-4 : Regulação dos serviços sociais e culturais				X				QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 75.13-2: Regulação dos serviços econômicos				X				QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 75.14-0: Serviços de apoio à administração pública				X				QUALQUER	≥ R2	
<b>GRUPO 75.2:</b> Serviços coletivos prestados pela administração pública										
CLASSE 75-22-1: Defesa								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 75.23-0 : Justiça			X	X			X	QUALQUER	≥ R2	D
CLASSE 75.24-8 : Segurança e ordem pública				X				QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 75.25-6 : Defesa civil				X				QUALQUER	≥ R2	
<b>GRUPO 75.3:</b> Seguridade social										
CLASSE 75.30-2: Seguridade social				X				QUALQUER	≥ R2	
<b>ATIVIDADE 80.A: EDUCAÇÃO</b>										
<b>GRUPO 80.1:</b> Educação pré-escolar e fundamental										
CLASSE 80.11-0: Educação pré-escolar	X			X				QUALQUER	≥ R1	A
CLASSE 80.12-8: Educação fundamental	X			X				QUALQUER	≥ R1	A
<b>GRUPO 80.2:</b> Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica										
CLASSE 80.21-7: Educação média de formação geral	X			X				QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 80.22-5: Educação média de formação técnica e profissional	X			X				QUALQUER	≥ R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural Remanescente

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>ATIVIDADE 80.B : EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>										
<b>GRUPO 80.3:</b> Educação superior										
CLASSE 80.30-6: Educação superior				X				≤ 20.000	= R3	B, D
<b>ATIVIDADE 80.C: EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR</b>										
<b>GRUPO 80.9:</b> Formação permanente e outros serviços de ensino										
CLASSE 80.91-8: Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem	X			X				QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 80.92-6: Educação supletiva				X				QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 80.93-4: Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional	X			X				QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 80.94-2: Ensino à distância				X				QUALQUER	≥ R1	A

CLASSE 80.95-0: Educação especial	X			X				QUALQUER	≥ R1	A
<b>ATIVIDADE 85.A: SAÚDE</b>										
<b>GRUPO 85.1: Serviços de atenção à saúde</b>										
CLASSE 85.11-1: Serviços de atendimento hospitalar		X		X				QUALQUER	R3	
CLASSE 85.12-0: Serviços de atendimento a urgências e emergências		X		X				QUALQUER	R3	
CLASSE 85.13-8: Serviço de atenção ambulatorial		X		X				≤ 315	≥ R1	A
			QUALQUER		≥ R2					
CLASSE 85.14-6: Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica				X				≤ 315	≥ R1	A
					QUALQUER	≥ R2				
CLASSE 85.15-4: Atividades de outros profissionais da área de saúde				X				≤ 50	≥ R0	A
					QUALQUER	≥ R1	A			
CLASSE 85.16-2: Outros serviços relacionados com atenção à saúde				X				≤ 50	≥ R0	A
					QUALQUER	≥ R1	A			

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural Remanescente

**ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998**

USO COLETIVO	CRITERIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m <sup>2</sup> )	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 85.2: Serviços veterinários</b>										
CLASSE 85.20-0: Serviços veterinários	Sem alojamento	X			X			QUALQUER	≥ R1	A
	Com alojamento	X			X			QUALQUER	≥ R1	A
<b>ATIVIDADE 85.B: SERVIÇOS SOCIAIS</b>										
<b>GRUPO 85.3: Serviços sociais</b>										
CLASSE 85.31-6: Serviços sociais com alojamento	X			X			X	QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 85.32-4: Serviços sociais sem alojamento	X			X			X	QUALQUER	≥ R2	
<b>ATIVIDADE 90 : LIMPEZA URBANA E ESGOTO; E SERVIÇOS CONEXOS</b>										
<b>GRUPO 90.0: Limpeza urbana e esgoto; e serviços conexos</b>										
CLASSE 90.00-0: Limpeza urbana e esgoto; e atividades conexas	X	X			X			QUALQUER	R5	
<b>ATIVIDADE 91: ENTIDADES ASSOCIATIVAS</b>										
<b>GRUPO 91.1: Serviços de organizações empresariais, patronais e profissionais</b>										
CLASSE 91.11-1: Serviços de organizações empresariais e patronais				X				≤ 150	≥ R1	A
					QUALQUER	≥ R2				
CLASSE 91.12-0: Serviços de organizações profissionais				X				≤ 150	≥ R1	A
					QUALQUER	≥ R2				
<b>GRUPO 91.2: Serviços de organizações sindicais</b>										
CLASSE 91.20-0: Serviços de organizações sindicais				X				≤ 150	≥ R1	A
					QUALQUER	≥ R2				
<b>GRUPO 91.9: Outros serviços associativas</b>										
CLASSE 91.91-0: Serviços de organizações religiosas	X			X			X	QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 91.92-8: Serviços de organizações políticas	X			X			X	≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural Remanescente



CLASSE 99.00-7: Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais				X				≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ LR2	
ATIVIDADE 40: ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE										
GRUPO 40.1: Produção e distribuição de energia elétrica										
CLASSE 40.10-0: Produção e distribuição de energia elétrica			X		X			QUALQUER	R5 e ARR	
GRUPO 40.2: Produção e distribuição de gás através de tubulações										
CLASSE 40.20-7: Produção e distribuição de gás através de tubulações		X	X		X			QUALQUER	R5 E ARR	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural Remanescente

#### ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 40.3: Produção e distribuição de vapor e água quente										
CLASSE 40.30-4: Produção e distribuição de vapor e água quente			X		X			QUALQUER	R3 e ARR	
ATIVIDADE 41: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA										
GRUPO 41.0: Captação, tratamento e distribuição de água										
CLASSE 41.00-9: Captação, tratamento e distribuição de água							X	QUALQUER	ARR	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural Remanescente

#### ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 50.A: COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS										
GRUPO 50.1: Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores										
CLASSE 50.10.5: Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores				X	X			QUALQUER	R3	
GRUPO 50.2: Manutenção e reparação de veículos automotores										
CLASSE 50.20.2: Manutenção e reparação de veículos automotores	X	X		X				QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 50.3: Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores										
CLASSE 50.30.0: Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores	X			X	X			< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 50.4: Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, partes, peças e acessórios										
CLASSE 50.41.5: Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios				X	X			< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 50.42.3: Manutenção e reparação de motocicletas	X	X		X				QUALQUER	> ou = R2	
ATIVIDADE 50.B: COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS										
GRUPO 50.5: Comércio a varejo de combustíveis										
CLASSE 50.50.4: Comércio a varejo de combustíveis	X	X	X	X	X	X		QUALQUER	> ou = R2	B,C,D,E,F

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

\* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>ATIVIDADE 51.A : INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO</b>										
<b>GRUPO 51.1 : Intermidiários do comércio</b>										
<b>CLASSE 51.11.0:</b> Intermidiários do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
<b>CLASSE 51.12-8 :</b> Intermidiários do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais				X				QUALQUER	> ou = R2	
<b>CLASSE 51.13.6 :</b> Intermidiários do comércio de madeira, material de construção e ferragens				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
<b>CLASSE 51.14.4 :</b> Intermidiários do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves								QUALQUER	> ou = R2	
<b>CLASSE 51.15-2:</b> Intermidiários do comércio de móveis e artigos de uso doméstico				X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
<b>CLASSE 51.16-0 :</b> Intermidiários do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
<b>CLASSE 51.17-9 :</b> Intermidiários do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A e D D
<b>CLASSE 51.18-7 :</b> Intermidiários do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente			X	X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A e D D
<b>CLASSE 51.19.5:</b> Intermidiários do comércio de mercadorias em geral (não especializados)			X	X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A e D D

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

\* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>ATIVIDADE 51.B : COMÉRCIO POR ATACADO</b>										
<b>GRUPO 51.2-A :</b> Comércio atacadista de produtos agropecuários "in natura"; produtos alimentícios para animais										
<b>CLASSE 51.21-7 :</b> Comércio atacadista de produtos agrícolas "in natura"; produtos alimentícios para animais	X	X		X	X			QUALQUER	> ou = R5	
<b>GRUPO 51.2.B:</b> Comércio atacadista de animais vivos										
<b>CLASSE 51.22-5 :</b> Comércio atacadista de animais vivos	X	X			X			QUALQUER	> ou = R5	
<b>GRUPO 51.3 :</b> Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo										
<b>CLASSE 51.31-4 :</b> Comércio atacadista de leite e produtos do leite	X	X		X	X			QUALQUER	R3	
<b>CLASSE 51.32-2 :</b> Comércio atacadista de cereais beneficiados, farinhas, amidos e féculas	X	X		X	X			QUALQUER	R3	
<b>CLASSE 51.33-0:</b> Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	X	X		X	X			QUALQUER	R3	
<b>CLASSE 51.34-9 :</b> Comércio atacadista de carnes e produtos da carne	X	X		X	X			QUALQUER	R3	
<b>CLASSE 51.35-7 :</b> Comércio atacadista de pescados	X	X		X	X			QUALQUER	R3	
<b>CLASSE 51.36-5:</b> Comércio atacadista de bebidas	Alcoólicas			X	X			< ou = a 350 QUALQUER	> ou = R2 > ou = R3	
		Não alcoólicas						QUALQUER	> ou = R3	
<b>CLASSE 51.37-3 :</b> Comércio atacadista de produtos do fumo				X	X			< ou = a 350 QUALQUER	> ou = R2 R3	
				X	X			QUALQUER	R3	
<b>CLASSE 51.39-0 :</b> Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente	X	X		X	X			< ou = a 350 QUALQUER	> ou = R2 R3	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

\* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 51.4</b> : Comércio atacadista de artigos de usos pessoal e doméstico								< ou = a 350	> ou = R2	
<b>CLASSE 51.41-1</b> : Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho				X	X			QUALQUER	R3	
<b>CLASSE 51.42-0</b> : Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos				X	X			< ou = a 350	> ou = R2	
<b>CLASSE 51.43-8</b> : Comércio atacadista de calçados				X	X			QUALQUER	R3	
<b>CLASSE 51.44-6</b> : Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico					X			< ou = a 350	> ou = R2	
<b>CLASSE 51.45-4</b> : Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos			X	X	X			QUALQUER	> ou = R5	
<b>CLASSE 51.46-2</b> : Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria			X		X			QUALQUER	R3	
<b>CLASSE 51.47-0</b> : Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; papel, papelão e seus artefatos; livros, jornais e outros publicações				X	X			< ou = a 350	> ou = R2	
<b>CLASSE 51.49-7</b> : Comércio atacadista de outros artigos de usos pessoal e doméstico, não especificados anteriormente			X	X	X			QUALQUER	R3	
<b>GRUPO 51.5</b> : Comércio atacadista de produtos intermediários não agropecuários, resíduos e sucatas										
<b>CLASSE 51.53-5</b> : Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas	X	X			X			QUALQUER	R3	
<b>CLASSE 51.54-3</b> : Comércio atacadista de produtos químicos		X	X	X	X			QUALQUER	R5	
<b>CLASSE 51.55-1</b> : Comércio atacadista de resíduos e sucatas	X	X		X	X			QUALQUER	R5	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

\* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>CLASSE 51.59-4</b> : Comércio atacadista de outros produtos intermediários não agropecuários, não especificados anteriormente	X	X	X	X	X			QUALQUER	R5	
<b>GRUPO 51.6</b> : Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos agropecuário, comercial, de escritório, industrial, técnico e profissional										
<b>CLASSE 51.61-6</b> : Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário				X	X			QUALQUER	R5	
<b>CLASSE 51.62-4</b> : Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio				X	X			QUALQUER	R3	
<b>CLASSE 51.63-2</b> : Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório				X	X			QUALQUER	R3	
<b>CLASSE 51.69-1</b> : Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional, e outros usos, não especificados anteriormente				X	X			QUALQUER	R3	

<b>GRUPO 51.9</b> : Comércio atacadista de mercadorias em geral ou não compreendidas nos grupos anteriores										
<b>CLASSE 51.91-8</b> : Comércio atacadista de mercadorias em geral (não especializado)	X			X	X			QUALQUER	R3	
<b>CLASSE 51.92-6</b> : - Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente	X			X	X			QUALQUER	R3	
<b>GRUPO 52.1</b> : Comércio varejista não especializado										
<b>CLASSE 52.11-6</b> : Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados	X		X	X	X			> 5000	R3	
								> 5000	R3	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

\* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

#### ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>CLASSE 52.12-4</b> : Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados - supermercados	X				X	X		< ou = a 350	> ou = R2	
								< ou = a 3000	R3	
								< ou = a 5000	R3	
<b>CLASSE 52.13-2</b> : Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados - exclusive lojas de conveniência				X	X			< ou = a 150	> ou = R1	A
								< ou = a 300	> ou = R2	
<b>CLASSE 52.14-0</b> : Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados – lojas de conveniência				X	X			< ou = a 350	> ou = R2	
								QUALQUER	R3	
<b>CLASSE 52.15-9</b> : Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios				X	X			< ou = a 150	> ou = R1	
								QUALQUER	> ou = R2	
<b>GRUPO 52.2</b> : Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas										
<b>CLASSE 52.21-3</b> : Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas	X				X	X		< ou = a 150	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
<b>CLASSE 52.22-1</b> : Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes					X	X		< ou = a 150	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
<b>CLASSE 52.23-0</b> : Comércio varejista de carnes- açougues					X	X		< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
<b>CLASSE 52.24-8</b> : Comércio varejista de bebidas	Não alcólicas				X	X		< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
		Alcólicas				X	X		< ou = a 350	> ou = R2
			X				QUALQUER	R3	D	
<b>CLASSE 52.29-9</b> : Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo					X	X		< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	R3	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

\* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.



CLASSE 52.71-0 : Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos	X			X				< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 52.72-8: Reparação de calçados	X			X				< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 52.79-5 : Reparação de outros objetos pessoais e domésticos	X			X				< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
ATIVIDADE 55.A : SERVIÇOS DE ALOJAMENTO										
GRUPO 55.1.A : Estabelecimentos hoteleiros e outros tipos de alojamento temporário										
CLASSE - 55.11-5 : Estabelecimentos hoteleiros, com restaurantes				X	X			QUALQUER	R3	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

\* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

#### ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 55.12-3 : Estabelecimentos hoteleiros, sem restaurante				X	X			QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 55.19-0 : Outros tipos de alojamento				X	X			QUALQUER	> ou = R0	A
								QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 55.1.B : Motéis										
CLASSE 55.11-5 : Motéis com restaurante							X	QUALQUER	> ou = R4	A,B,C,D,E
CLASSE 55.12-3 : Motéis sem restaurante				X	X		X	QUALQUER	L3	B e D.
ATIVIDADE 55-B : SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO										
GRUPO 55.2 : Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação										
CLASSE 55.21-2 : Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo	X		X	X	X			< ou = a 350	R2	
								QUALQUER	R3	
CLASSE 55.22-0 : Lanchonetes e similares	X			X	X			< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 55.23-9 : Cantinas (serviços de alimentação privativos)	X			X	X			< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	R3	
CLASSE 55.24-7 : Fornecimento de comida preparada	X			X	X			QUALQUER	> ou = R0	A
								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE - 55.29-8 : Outros serviços de alimentação	X		X	X	X			< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
ATIVIDADE 60 : SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE										
GRUPO 60.2 : Outros transportes terrestres										
CLASSE 60.22-4 : Transporte metropolitano	X		X	X		X	X			

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

\* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

#### ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 63.A : SERVIÇOS ANEXOS E AUXILIARES DO TRANSPORTE										
GRUPO 63.2 : Serviços auxiliares aos transportes										
CLASSE 63.21-5 : Serviços auxiliares aos transportes terrestres										
a. Terminal de Táxi				X				QUALQUER	> ou = R1	A
b. Terminal Rodoviário/ Ferroviário/Metroviário	X			X	X			QUALQUER	R2	
c. Edifício Garagem	X	X		X	X	X		QUALQUER	> ou = R2	

CLASSE 63.23-1 : Serviços auxiliares aos transportes aéreos	X	X	X	X	X	X			ÁREA RURAL	A,B,C,D,F
GRUPO 63.4 : Serviços relacionados à organização do transporte de cargas										
CLASSE 63.40-1 : Serviços relacionados à organização do transporte de cargas	X	X	X	X	X	X		QUALQUER	L3	B,C,D,F
ATIVIDADE 63.B : SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS										
GRUPO 63.3 : Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem										
CLASSE 63.30-4 : Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem				X				< ou = a 150	> ou = R0	A
								QUALQUER	> ou =R2	
								QUALQUER	> ou =R2	
ATIVIDADE 64-A : SERVICOS DE CORREIO										
GRUPO 64.1 : Serviços de Correio										
CLASSE 64.11-4 : Serviço de Correio Nacional				X				< ou = a 150	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou =R2	
CLASSE 64.12-2 : Outros serviços de correio				X				< ou = a 150	> ou = R1	A
ATIVIDADE 64.B : SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES										
GRUPO 64.2 : Serviços de Telecomunicações										
CLASSE 64.20-3 : Telecomunicações (Estação)							X	QUALQUER	> ou = R2	B,C,D,E

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

\* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

#### ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 65 : INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA										
GRUPO 65.1 : Banco Central										
CLASSE 65.10-2 : Banco Central					X			QUALQUER	R3	
GRUPO 65.2 : Intermediação monetária - depósitos à vista										
CLASSE 65.21-8 : Bancos comerciais	X		X	X				< ou = a 150	> ou = R2	B
CLASSE 65.22-6 : Bancos múltiplos (com carteira comercial)	X		X	X				< 150	> ou = R2	B
CLASSE 65.23-4 : Caixas econômicas	X		X	X				QUALQUER	> ou = R2	B
CLASSE 65.24-2 : Cooperativas de crédito	X		X	X				QUALQUER	> ou = R2	B
GRUPO 65.3 : Intermediação monetária - outros tipos de depósitos										
CLASSE 65.31-5 : Bancos múltiplos (sem carteira comercial)	X		X	X				QUALQUER	> ou = R2	B
CLASSE 65.32-3 : Bancos de investimento	X		X	X				QUALQUER	> ou = R2	B
CLASSE 65.33-1 : Bancos de desenvolvimento	X		X	X				QUALQUER	> ou = R2	B
CLASSE 65.34-0 : Crédito imobiliário	X		X	X				QUALQUER	> ou = R2	B
CLASSE 65.35-8 : Sociedades de crédito, financiamento e investimento	X		X	X				QUALQUER	> ou = R2	B
GRUPO 65.4 : Arrendamento mercantil										
CLASSE 65.40-4 : Arrendamento mercantil			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 65.5 : Outros serviços de concessão de crédito										
CLASSE 65.51-0 : Agências de desenvolvimento			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 65.59-5 : Outros serviços de concessão de crédito			X	X				QUALQUER	> ou = R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

\* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 65.9:</b> Outros serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente										
<b>CLASSE 65.91-9:</b> Fundos mútuos de investimento			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
<b>CLASSE 65.92-7:</b> Sociedades de capitalização			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
<b>CLASSE 65.99-4:</b> Outros serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
<b>ATIVIDADE 66: SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>										
<b>GRUPO 66.1:</b> Seguros de vida e não-vida										
<b>CLASSE 66.11-7:</b> Seguros de vida			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
<b>CLASSE 66.12-5:</b> Seguros não-vida			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
<b>CLASSE 66.13-3:</b> Resseguros			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
<b>GRUPO 66.2:</b> Previdência privada										
<b>CLASSE 66.21-4:</b> Previdência privada fechada			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
<b>CLASSE 66.22-2:</b> Previdência privada aberta			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
<b>GRUPO 66.3:</b> Planos de Saúde										
<b>CLASSE 66.30-3:</b> Planos de saúde			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
<b>ATIVIDADE 67: SERVIÇOS AUXILIARES DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>										
<b>GRUPO 67.1:</b> Serviços auxiliares da intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada										
<b>CLASSE 67.11-3:</b> Administração de mercados bursáteis			X	X				QUALQUER	> ou = R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

\* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>CLASSE 67.12-1:</b> Serviços de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
<b>CLASSE 67.19-9:</b> Outros serviços auxiliares da intermediação financeira, não especificados anteriormente			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
<b>GRUPO 67.2:</b> Serviços auxiliares dos seguros e da previdência privada										
<b>CLASSE 67.20-2:</b> Serviços auxiliares dos seguros e da previdência privada			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
<b>ATIVIDADE 70: SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS</b>										
<b>GRUPO 70.1:</b> Incorporação de imóveis por conta própria										
<b>CLASSE 70.10-4:</b> Incorporação de imóveis por conta própria				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
<b>GRUPO 70.2:</b> Aluguel de imóveis										
<b>CLASSE 70.20-3:</b> Aluguel de imóveis				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
<b>GRUPO 70.3:</b> Serviços imobiliários por conta de terceiros										
<b>CLASSE 70.31-9:</b> Incorporação de imóveis por conta de terceiros				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
<b>CLASSE 70.32-7:</b> Administração de imóveis por conta de terceiros				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
<b>GRUPO 70.4:</b> Serviços para condomínios prediais										
<b>CLASSE 70.40-8:</b> Condomínios prediais				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
<b>ATIVIDADE 71-A: ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES</b>										
<b>GRUPO 71.1:</b> Aluguel de automóveis										
<b>CLASSE 71.10-2:</b> Aluguel de automóveis				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = LR	A

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

\* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 71.2 : Aluguel de outros meios de transporte</b>										
CLASSE 71.21-8 : Aluguel de outros meios de transporte terrestre				X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 71.22-6 : Aluguel de embarcações				X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 71.23-4 : Aluguel de aeronaves				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
<b>GRUPO 71.3 : Aluguel de máquinas e equipamentos</b>										
CLASSE 71.31-5 : Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas				X	X			< ou = a 10 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 71.32-3 : Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil				X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 71.33-1 : Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios				X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 71.39-0 : Aluguel de máquinas e equipamentos de outros tipos, não especificados anteriormente				X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
<b>ATIVIDADE 71.B: ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b>										
<b>GRUPO 71.4 : Aluguel de objetos pessoais e domésticos</b>										
CLASSE 71.40-4 : Aluguel de objetos pessoais e domésticos				X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
<b>ATIVIDADE 72 : SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONEXAS</b>										
<b>GRUPO 72.1 : Consultoria em sistemas de informática</b>										
CLASSE 72.10-9 : Consultoria em sistemas de informática				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
<b>GRUPO 72.2 : Desenvolvimento de programas de informática</b>										
CLASSE 72.20-5 : Desenvolvimento de programas de informática				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

\* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 72.3 : Processamento de dados</b>										
CLASSE 72.30-3 : Processamento de dados				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
<b>GRUPO 72.4 : Serviços de banco de dados</b>										
CLASSE 72.40-0 : Serviços de banco de dados				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
<b>GRUPO 72.5 : Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática</b>										
CLASSE 72.50-8 : Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática	X			X	X			< ou = a 50 QUALQUER	> ou =R1 > ou = R3	A
<b>GRUPO 72.9 : Outros serviços de informática, não especificados anteriormente</b>										
CLASSE 72.90-7 : Outros serviços de informática, não especificados anteriormente	X			X	X			< ou = a 50 QUALQUER	> ou =R1 > ou = R3	A
<b>ATIVIDADE 73 : SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO</b>										
<b>GRUPO 73.1 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais</b>										
CLASSE 73.10-5 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais		X	X	X	X	X		QUALQUER	R3	B, C, D e F
<b>GRUPO 73.2 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas</b>										
CLASSE 73.20-2 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas				X				QUALQUER	> ou = R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

\* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>ATIVIDADE 74 : SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS</b>										
<b>GRUPO 74.1 : Serviços jurídicos, contábeis e de assessoria empresarial</b>										
<b>CLASSE 74.11-0 : Serviços jurídicos</b>				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
<b>CLASSE 74.12-8 : Serviços de contabilidade e auditoria</b>				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
<b>CLASSE 74.13-6 : Pesquisas de mercado e de opinião pública</b>				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
<b>CLASSE 74.14-4 : Gestão de participações societárias (holdings)</b>				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
<b>CLASSE 74.15-2 : Sedes de empresas e unidades administrativas locais</b>				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
<b>CLASSE 74.16-0 : Serviços de assessoria em gestão empresarial</b>				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
<b>GRUPO 74.2 : Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado</b>										
<b>CLASSE 74.20-9 : Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado</b>				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
<b>GRUPO 74.3 : Ensaaios de materiais e de produtos; análise de qualidade</b>										
<b>CLASSE 74.30-6 : Ensaaios de materiais e de produtos; análise de qualidade</b>	X	X	X	X	X			QUALQUER	> ou = R2	C e F
<b>GRUPO 74.4 : Publicidade</b>										
<b>CLASSE 74.40-3 : Publicidade</b>				X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
<b>GRUPO 74.5 : Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários</b>										
<b>CLASSE 74.50-0 : Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários</b>	X					X		QUALQUER	> ou = R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

\* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 74.6 : Serviço de investigação, vigilância e segurança</b>										
<b>CLASSE 74.60-8 : Serviço de investigação, vigilância e segurança</b>	X		X	X	X			QUALQUER	> ou = R2	D
<b>GRUPO 74.7 : Serviço de limpeza em prédios e domicílios</b>										
<b>CLASSE 74.70-5 : Serviço de limpeza em prédios e domicílios</b>				X				QUALQUER	> ou = R2	
<b>GRUPO 74.9 : Outros tipos de serviços prestados principalmente às empresas</b>										
<b>CLASSE 74.91-8 : Serviços fotográficos</b>				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
<b>CLASSE 74.92-6 : Serviços de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros e de produtos; análise de qualidade</b>				X	X			QUALQUER	R4	
<b>CLASSE 74.99-3 : Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente</b>	X			X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A

ATIVIDADE 93 : SERVIÇOS PESSOAIS										
GRUPO 93.0 : Serviços pessoais										
CLASSE 93.01-7 : Lavanderias e tinturarias		X		X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A
CLASSE 93.02-5 : Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
CLASSE 93.03-3 : Serviços funerários e conexos		X		X		X	X	QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 93.04-1 : Serviços de manutenção do físico corporal	X			X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A
CLASSE 93.09-2 : Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	X			X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

\* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

#### ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 95 : SERVIÇOS DOMÉSTICOS										
GRUPO 95.0 : Serviços domésticos										
CLASSE 95.00-1 : Serviços domésticos				X				QUALQUER	> ou = R0	A

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

\* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

#### ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 14 : EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS										
GRUPO 14.1 : Extração de pedra, areia e argila										
CLASSE 14.10-9 : Extração de pedra, areia e argila	X	M	X		X	X		QUALQUER	ARR	B e C
ATIVIDADE 15 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS										
GRUPO 15.1 : Abate e preparação de produtos de carne e de pescado										
CLASSE 15.11-3 : Abate de reses, preparação de produtos de carne	X	A		X	X		X	QUALQUER	ARR	B e C
CLASSE 15.12-1 : Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne	X	A		X	X		X	QUALQUER	≥ R5 e ARR	B e C
CLASSE 15.13-0 : Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	X	A		X	X		X	QUALQUER	R3 e ARR	B e C
CLASSE 15.14-8 : Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	X	A		X	X		X	QUALQUER	R3 e ARR	B e C
GRUPO 15.2 : Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais										
CLASSE 15.21-0 : Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	X	A/M		X	X			≤ 150 QUALQUER	≥ R1 ≥ R2	A e C C
CLASSE 15.22-9 : Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	X	A/M		X	X			≤ 150 QUALQUER	≥ R1 ≥ R2	A e C C
CLASSE 15.23-7 : Produção de sucos de frutas e de legumes	X	M		X	X			≤ 150 QUALQUER	≥ R1 ≥ R2	A e C C
GRUPO 15.3 : Produção de óleos e gorduras vegetais e animais										
CLASSE 15.31-8 : Produção de óleos vegetais em bruto.	X	A		X	X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 15.32-6 : Refino de óleos vegetais	X	A		X	X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.33-4 : Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	X	A		X	X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
<b>GRUPO 15.4 : Laticínios</b>										
CLASSE 15.41-5 : Preparação do leite	X	A		X	X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.42-3 : Fabricação de produtos do laticínio	X	A		X	X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.43-1 : Fabricação de sorvetes	X	A/M		X	X			QUALQUER	≥ R1	A e C
<b>GRUPO 15.5 : Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de rações balanceadas para animais</b>										
CLASSE 15.51-2: Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	X	A/M			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.52-0 : Moagem de trigo e fabricação de derivados	X	A/M			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.53-9 : Fabricação de farinha de mandioca e derivados	X	A/M			X			QUALQUER	≥ LR5 e ARR	C
CLASSE 15.54-7 : Fabricação de fubá e farinha de milho	X	A/M			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.55-5 : Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	X	A			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.56-3 : Fabricação de rações balanceadas para animais	X	A			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.59-8 : Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal	X	A			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
<b>GRUPO 15.6 : Fabricação e refino de açúcar</b>										
CLASSE 15.61-0: Usinas de açúcar	X	A			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.62-8 : Refino e moagem de açúcar	X	A			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 15.7: Torrefação e moagem de café</b>										
CLASSE 15.71-7: Torrefação e moagem de café	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R4 e ARR	C
CLASSE 15.72-5: Fabricação de café solúvel	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R4 e ARR	C
<b>GRUPO 15.8: Fabricação de outros produtos alimentícios</b>										
CLASSE 15.81-4: Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pasteleria	X	M		X	X			≤ 50	≥ R1	A
CLASSE 15.82-2: Fabricação de biscoitos e bolachas	X	M		X	X					
CLASSE 15.83-0: Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar	X	A/M		X	X			≤ 315	≥ R2	
CLASSE 15.84-9: Fabricação de massas alimentícias	X	A/M		X	X					
CLASSE 15.85-7: Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	X	A/M		X	X					
CLASSE 15.86-5: Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	X	A/M		X	X			QUALQUER	≥ R3 e ARR	C
CLASSE 15.89-0: Fabricação de outros produtos alimentícios	X	A/M		X	X					

GRUPO 15.9: Fabricação de bebidas										
CLASSE 15.91-1: Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	X	A/M		X	X			QUALQUER	≥ R3	C
CLASSE 15.92-0: Fabricação de vinho	X	A/M		X	X			QUALQUER	≥ R3	C
CLASSE 15.93-8: Fabricação de malte, cervejas e chopes	X	A/M		X	X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 15.94-6: Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.95-4: Fabricação de refrigerantes e refrescos	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

#### ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>ATIVIDADE 16: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO</b>										
GRUPO 16.0: Fabricação de produtos do fumo										
CLASSE 16.00-4: Fabricação de produtos do fumo	X	A		X	X			QUALQUER	R3	C
<b>ATIVIDADE 17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>										
GRUPO 17.1: Beneficiamento de fibras têxteis naturais										
CLASSE 17.11-6: Beneficiamento de algodão	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.19-1: Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
GRUPO 17.2: Fiação										
CLASSE 17.21-3: Fiação de algodão	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.22-1: Fiação de outras fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.23-0: Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.24-8: Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
GRUPO 17.3: Tecelagem - inclusive fiação e tecelagem										
CLASSE 17.31-0: Tecelagem de algodão	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.32-9: Tecelagem de fios e fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.33-7: Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
GRUPO 17.4: Fabricação de artefatos têxteis, incluindo tecelagem										
CLASSE 17.41-8: Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.49-3: Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

#### ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 17.5: Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis</b>										
CLASSE 17.50-7: Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C

GRUPO 17.6: Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos - exclusive vestuário - e de outros artigos têxteis										
CLASSE 17.61-2: Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos	X	D						QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.62-0: Fabricação de artefatos de tapeçaria	X	M	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.63-9: Fabricação de artefatos de cordoaria	X	M	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.64-7: Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.69-8: Fabricação de outros artigos têxteis - exclusive vestuário	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
GRUPO 17.7: Fabricação de tecidos e artigos de malha										
CLASSE 17.71-0: Fabricação de tecidos de malha	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.72-8: Fabricação de meias	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.79-5: Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)	X	D						≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
ATIVIDADE 18: CONFECCÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS										
GRUPO 18.1: Confeccão de artigos do vestuário										
CLASSE 18.11-2: Confeccão de peças interiores do vestuário	X	D		X				≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 18.12-0: Confeccão de outras peças do vestuário	X	D		X				≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 18.13-9: Confeccão de roupas profissionais	X	D		X				≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

#### ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 18.2: Fabricação de acessórios do vestuário e de segurança profissional										
CLASSE 18.21-0: Fabricação de acessórios do vestuário	X	D		X				QUALQUER	R3	
CLASSE 18.22-8: Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	X	D		X				QUALQUER	R3	C
ATIVIDADE 19: PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS										
GRUPO 19.1: Curtimento e outras preparações de couro										
CLASSE 19.10-0: Curtimento e outras preparações de couro	X	A			X			QUALQUER	R5 e ARR	C
GRUPO 19.2: Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos do couro										
CLASSE 19.21-6: Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	X	D			X			≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 19.29-1: Fabricação de outros artefatos de couro	X	D			X			QUALQUER	≥ R2	
GRUPO 19.3: Fabricação de calçados										
CLASSE 19.31-3: Fabricação de calçados de couro	X	D			X			QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 19.32-1: Fabricação de tênis de qualquer material		D			X			QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 19.33-0: Fabricação de calçados de plástico	X	B	X		X			QUALQUER	R4	
CLASSE 19.39-9: Fabricação de calçados de outros materiais		D			X			≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
ATIVIDADE 20: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA										
GRUPO 20.1: Desdobramento da madeira										
CLASSE 20.10-9: Desdobramento da madeira	X	M			X			QUALQUER	≥ R3	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 20.2:</b> Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado - exclusive móveis										
<b>CLASSE 20.21-4:</b> Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	X	B	X		X			QUALQUER	R3	C
<b>CLASSE 20.22-2:</b> Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	X	B	X		X			QUALQUER	R3	C
<b>CLASSE 20.23-0:</b> Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	X	B	X		X			QUALQUER	R3	C
<b>CLASSE 20.29-0:</b> Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado- exclusive móveis	X	B	X		X			≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
<b>ATIVIDADE 21 : FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b>										
<b>GRUPO 21.1:</b> Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel										
<b>CLASSE 21.10-5:</b> Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	X	A			X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>GRUPO 21.2:</b> Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão										
<b>CLASSE 21.21-0:</b> Fabricação de papel	X	A			X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>CLASSE 21.22-9:</b> Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	X	A			X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>GRUPO 21.3:</b> Fabricação de embalagens de papel ou papelão										
<b>CLASSE 21.31-8:</b> Fabricação de embalagens de papel	X	M			X			QUALQUER	R3	C
<b>CLASSE 21.32-6:</b> Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	X	M			X			QUALQUER	R3	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 21.4:</b> Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão										
<b>CLASSE 21.41-5:</b> Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	X	M		X	X			QUALQUER	R3	C
<b>CLASSE 21.42-3:</b> Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	X	M/B		X	X			QUALQUER	R3	C
<b>CLASSE 21.49-0:</b> Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	X	M		X	X			QUALQUER	R3	C
<b>ATIVIDADE 22: EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES</b>										
<b>GRUPO 22.1:</b> Edição; edição e impressão										
<b>CLASSE 22.11-0:</b> Edição e impressão de jornais	X	M/B		X	X			≤ 315	≥ R2	
								QUALQUER	R3	
<b>CLASSE 22.12-8:</b> Edição e impressão de revistas	X	M/B		X	X			≤ 315	≥ R2	
								QUALQUER	R3	
<b>CLASSE 22.13-6:</b> Edição e impressão de livros	X	M/B		X	X			QUALQUER	R3	C
<b>CLASSE 22.14-4:</b> Edição de discos, fitas e outros materiais gravados		M		X	X			QUALQUER	R3	C
<b>CLASSE 22.19-5:</b> Edição e impressão de outros produtos gráficos	X	M/B		X	X			QUALQUER	R3	C

GRUPO 22.2: Impressão e serviços conexos para terceiros										
CLASSE 22.21-7: Impressão de jornais, revistas e livros	X	M/B		X	X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 22.22-5: Serviço de impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial	X	M/B		X	X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 22.29-2: Execução de outros serviços gráficos	X	M/B		X	X			QUALQUER	R3	C
GRUPO 22.3: Reprodução de materiais gravados										
CLASSE 22.31-4: Reprodução de discos e fitas		M		X	X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 22.32-2: Reprodução de fitas de vídeos		M		X	X			QUALQUER	R3	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico  
 Níveis de Poluição: A – alta B – baixa M – média D - desprezível

#### ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 22.33-0: Reprodução de filmes		M		X	X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 22.34-9: Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas		M		X	X			QUALQUER	R3	C
GRUPO 23.4: Produção de álcool										
CLASSE 23.40-0: Produção de álcool	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5 e ARR	
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS										
GRUPO 24.1: Fabricação de produtos químicos inorgânicos										
CLASSE 24.11-2: Fabricação de cloro e álcalis	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.12-0: Fabricação de intermediários para fertilizantes	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.13-9: Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.14-7: Fabricação de gases industriais	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.19-8: Fabricação de outros produtos inorgânicos	X	A/M	X		X					
GRUPO 24.2: Fabricação de produtos químicos orgânicos										
CLASSE 24.21-0: Fabricação de produtos petroquímicos básicos	X	A/M			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.22-8: Fabricação de intermediários para resinas e fibras	X	A/M			X					
CLASSE 24.29-5: Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	X	A/M	X		X					
GRUPO 24.3: Fabricação de resinas e elastômeros										
CLASSE 24.31-7: Fabricação de resinas termoplásticas	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.32-5: Fabricação de resinas termofixas	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.33-3: Fabricação de elastômeros	X	A/M	X		X					

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição: A – alta B – baixa M – média D - desprezível

#### ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 24.4: Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais e sintéticos										
CLASSE 24.41-4: Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		

CLASSE 24.42-2: Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
<b>GRUPO 24.5: Fabricação de produtos farmacêuticos</b>											
CLASSE 24.51-1: Fabricação de produtos farmoquímicos	X	A/M/B	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.52-0: Fabricação de medicamentos para uso humano	X	A/M/B	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.53-8: Fabricação de medicamentos para uso veterinário	X	A/M/B	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.54-6: Fabricação de materiais para usos médicos hospitalares e odontológicos	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R5	C	
<b>GRUPO 24.6: Fabricação de defensivos agrícolas</b>											
CLASSE 24.61-9: Fabricação de inseticidas	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.62-7: Fabricação de fungicidas	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.63-5: Fabricação de herbicidas	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.69-4: Fabricação de outros defensivos agrícolas	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
<b>GRUPO 24.7: Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria</b>											
CLASSE 24.71-6: Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes	X	A	X		X			≤ 50	≥ R1	A	
CLASSE 24.72-4: Fabricação de produtos de limpeza e polimento	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R3	C	
CLASSE 24.73-2: Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	X	A	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

#### ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 24.8: Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins</b>										
CLASSE 24.81-3: Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 24.82-1: Fabricação de tintas de impressão	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 24.83-0: Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
<b>GRUPO 24.9: Fabricação de produtos e preparados químicos diversos</b>										
CLASSE 24.91-0: Fabricação de adesivos e selantes	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 24.92-9: Fabricação de explosivos	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 24.93-7: Fabricação de catalisadores	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 24.94-5: Fabricação de aditivos de uso industrial	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 24.95-3: Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 24.96-1: Fabricação de discos e fitas virgens	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 24.99-6: Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
<b>ATIVIDADE 25: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO</b>										
<b>GRUPO 25.1: Fabricação de artigos de borracha</b>										
CLASSE 25.11-9: Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	X	M			X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 25.12-7: Recondicionamento de pneumáticos	X	M			X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 25.19-4: Fabricação de artefatos diversos de borracha	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 25.2:</b> Fabricação de produtos de plástico										
CLASSE 25.21-6: Fabricação de laminados planos e tubulares plástico	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 25.22-4: Fabricação de embalagem de plástico	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 25.29-1: Fabricação de artefatos diversos de plástico	X	M			X			QUALQUER	R5	C
<b>ATIVIDADE 26: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>										
<b>GRUPO 26.1:</b> Fabricação de vidro e de produtos do vidro										
CLASSE 26.11-5: Fabricação de vidro plano e de segurança	X	A	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 26.12-3: Fabricação de vasilhames de vidro	X	A	X		X					
CLASSE 26.19-0: Fabricação de artigos de vidro	X	A	X		X					
<b>GRUPO 26.2:</b> Fabricação de cimento										
CLASSE 26.20-4: Fabricação de cimento	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
<b>GRUPO 26.3:</b> Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque										
CLASSE 26.30-1: Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	X	B			X			QUALQUER	≥ R3	C
<b>GRUPO 26.4:</b> Fabricação de produtos cerâmicos										
CLASSE 26.41-7: Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção civil	X	M			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 26.42-5: Fabricação de produtos cerâmicos refratários	X	M	X		X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 26.49-2: Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para usos diversos	X	M	X		X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição: A – alta B – baixa M – média D - desprezível

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 26.9:</b> Aparelhamento de pedras e fabricação de cal e de outros produtos de minerais não metálicos										
CLASSE 26.91-3: Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associado à extração)	X	A	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 26.92-1: Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	X	A	X		X					
CLASSE 26.99-9: Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos	X	A	X		X					
<b>ATIVIDADE 27: METALÚRGICA BÁSICA</b>										
<b>GRUPO 27.1:</b> Siderúrgicas integradas										
CLASSE 27.11-1: Produção de laminados planos de aço	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 27.12-0: Produção de laminados não planos de aço	X	A			X					
<b>GRUPO 27.2:</b> Fabricação de produtos siderúrgicos - exclusive em siderúrgicas integradas										
CLASSE 27.21-9: Produção de gusa	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 27.22-7: Produção de ferro, aço e ferro-ligas em formas primárias e semi-acabados	X	A			X					
CLASSE 27.29-4: Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço - exclusive tubos	X	A			X					

<b>GRUPO 27.3:</b> Fabricação de tubos - exclusive em siderúrgicas integradas										
<b>CLASSE 27.31-6:</b> Fabricação de tubos de aço com costura	X	A			X					FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS
<b>CLASSE 27.39-1:</b> Fabricação de outros tubos de ferro e aço	X	A			X					
<b>GRUPO 27.4:</b> Metalurgia de metais não ferrosos										
<b>CLASSE 27.41-3:</b> Metalurgia do alumínio e suas ligas	X	A			X					FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS
<b>CLASSE 27.42-1:</b> Metalurgia dos metais preciosos	X	A			X					
<b>CLASSE 27.49-9:</b> Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas	X	A			X					

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente  
ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

#### ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 27.5:</b> Fundição										
<b>CLASSE 27.51-0:</b> Fabricação de peças fundidas de ferro e aço	X	A			X					FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS
<b>CLASSE 27.52-9:</b> Fabricação de peças fundidas de metais não ferrosos e suas ligas	X	A			X					
<b>ATIVIDADE 28: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL- EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>										
<b>GRUPO 28.1:</b> Fabricação de estruturas metálicas e caldeiraria pesada										
<b>CLASSE 28.11-8:</b> Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	X	B			X			QUALQUER	R3	C
<b>CLASSE 28.12-6:</b> Fabricação de esquadrias de metal	X	B			X			QUALQUER	R3	C
<b>CLASSE 28.13-4:</b> Fabricação de obras de caldeiraria pesada	X	B			X			QUALQUER	R5	C
<b>GRUPO 28.2:</b> Fabricação de tanques, caldeiras e reservatórios metálicos										
<b>CLASSE 28.21-5:</b> Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	X	B			X			QUALQUER	R5	C
<b>CLASSE 28.22-3:</b> Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos	X	B			X			QUALQUER	R5	C
<b>GRUPO 28.3:</b> Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais										
<b>CLASSE 28.31-2:</b> Produção de forjados de aço	X	A			X					FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS
<b>CLASSE 28.32-0:</b> Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	X	A			X					
<b>CLASSE 28.33-9:</b> Fabricação de artefatos estampados de metal	X	A			X					
<b>CLASSE 28.34-7:</b> Metalurgia do pó	X	A			X					
<b>CLASSE 28.39-8:</b> Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	X	A			X					

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente  
ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 28.4:</b> Fabricação de artigos de cutelaria de serralheria e ferramentas manuais										
CLASSE 28.41-0: Fabricação de artigos de cutelaria	X	B			X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 28.42-8: Fabricação de artigos de serralheria - exclusiva esquadrias	X	B			X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 28.43-6: Fabricação de ferramentas manuais	X	B			X			QUALQUER	R3	C
<b>GRUPO 28.9:</b> Fabricação de produtos diversos de metal										
CLASSE 28.91-6: Fabricação de embalagens metálicas	X	B			X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 28.92-4: Fabricação de artefatos de trefilados	X	B			X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 28.93-2: Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	X	B			X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 28.99-1: Fabricação de outros produtos elaborados de metal	X	B			X			QUALQUER	R3	C
<b>ATIVIDADE 29 : FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>										
<b>GRUPO 29.1:</b> Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão										
CLASSE 29.11-4: Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas - exclusiva para aviões e veículos rodoviários	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.12-2: Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.13-0: Fabricação de válvulas, torneiras e registros	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.14-9: Fabricação de compressores	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.15-7: Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 29.2:</b> Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral										
CLASSE 29.21-1: Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.22-0: Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.23-8: Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.24-6: Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.25-4: Fabricação de aparelhos de ar condicionado	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.29-7: Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>GRUPO 29.3:</b> Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais										
CLASSE 29.31-9: Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.32-7: Fabricação de tratores agrícolas	X	A			X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>GRUPO 29.4:</b> Fabricação de máquinas-ferramenta										
CLASSE 29.40-8: Fabricação de máquinas-ferramenta	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 29.5:</b> Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de extração mineral e construção										
<b>CLASSE 29.51-3:</b> Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo	X	A			X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
<b>CLASSE 29.52-1:</b> Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção	X	A			X					
<b>CLASSE 29.53-0:</b> Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração	X	A			X					
<b>CLASSE 29.54-8:</b> Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação	X	A			X					
<b>GRUPO 29.6:</b> Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico										
<b>CLASSE 29.61-0:</b> Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica - exclusive máquinas-ferramentas	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>CLASSE 29.62-9:</b> Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>CLASSE 29.63-7:</b> Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>CLASSE 29.64-5:</b> Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>CLASSE 29.65-3:</b> Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>CLASSE 29.69-6:</b> Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>GRUPO 29.7:</b> Fabricação de armas, munições e equipamentos militares										
<b>CLASSE 29.71-8:</b> Fabricação de armas de fogo e munições	X	A	X		X			QUALQUER	R5	C e D

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente  
ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>CLASSE 29.72-6:</b> Fabricação de equipamento bélico pesado	X	A	X		X			QUALQUER	R5	C e D
<b>GRUPO 29.8:</b> Fabricação de eletrodomésticos										
<b>CLASSE 29.81-5:</b> Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>CLASSE 29.89-0:</b> Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>ATIVIDADE 30 : FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b>										
<b>GRUPO 30.1:</b> Fabricação de máquinas para escritório										
<b>CLASSE 30.11-2:</b> Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos para escritório	X	M			X			QUALQUER	R3	C
<b>CLASSE 30.12-0:</b> Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial	X	M			X			QUALQUER	R3	C

<b>GRUPO 30.2:</b> Fabricação de máquinas e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados										
<b>CLASSE 30.21-0:</b> Fabricação de computadores	X	M			X			QUALQUER	R5	C
<b>CLASSE 30.22-8:</b> Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	X	M			X			QUALQUER	R5	C
<b>ATIVIDADE 31: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>										
<b>GRUPO 31.1:</b> Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos										
<b>CLASSE 31.11-9:</b> Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada	X	M			X			QUALQUER	R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

#### ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>CLASSE 31.12-7:</b> Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>CLASSE 31.13-5:</b> Fabricação de motores elétricos	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>GRUPO 31.2:</b> Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica										
<b>CLASSE 31.21-6:</b> Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia	X	M			X			QUALQUER	R3	C
<b>CLASSE 31.22-4:</b> Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	X	M			X			QUALQUER	R3	C
<b>GRUPO 31.3:</b> Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados										
<b>CLASSE 31.30-5:</b> Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	X	A/M			X			QUALQUER	R5	C
<b>GRUPO 31.4:</b> Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos										
<b>CLASSE 31.41-0:</b> Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exclusive para veículos	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C
<b>CLASSE 31.42-9:</b> Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C
<b>GRUPO 31.5:</b> Fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação										
<b>CLASSE 31.51-8:</b> Fabricação de lâmpadas	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C
<b>CLASSE 31.52-6:</b> Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exclusive para veículos	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C
<b>GRUPO 31.6:</b> Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias										
<b>CLASSE 31.60-7:</b> Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 31.9:</b> Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos										
<b>CLASSE 31.91-7:</b> Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C
<b>CLASSE 31.92-5:</b> Fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme	X	M						QUALQUER	≥ R5	C
<b>CLASSE 31.99-2:</b> Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	X	M	X		X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>ATIVIDADE 32: FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES</b>										
<b>GRUPO 32.1:</b> Fabricação de material eletrônico básico										
<b>CLASSE 32.10-7:</b> Fabricação de material eletrônico básico	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>GRUPO 32.2:</b> Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio										
<b>CLASSE 32.21-2:</b> Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia - inclusive de microondas e repetidoras	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>CLASSE 32.22-0:</b> Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>GRUPO 32.3:</b> Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo										
<b>CLASSE 32.30-1:</b> Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>ATIVIDADE 33: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONÔMETROS E RELÓGIOS</b>										
<b>GRUPO 33.1:</b> Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos - hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos										
<b>CLASSE 33.10-3:</b> Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos	X	M		X	X			QUALQUER		C
<b>GRUPO 33.2:</b> Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais										
<b>CLASSE 33.20-0:</b> Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C

<b>GRUPO 33.3:</b> Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo											
<b>CLASSE 33.30-8:</b> Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo	X	M			X				QUALQUER	≥ R5	C
<b>GRUPO 33.4:</b> Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos											
<b>CLASSE 33.40-5:</b> Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos	X	M		X	X				QUALQUER	≥ R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente  
ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

#### ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>GRUPO 33.5:</b> Fabricação de cronômetros e relógios										
<b>CLASSE 33.50-2:</b> Fabricação de cronômetros e relógios	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R5	C
<b>ATIVIDADE 34: FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS</b>										
<b>GRUPO 34.1:</b> Fabricação de automóveis, caminhonetes e utilitários										
<b>CLASSE 34.10-0:</b> Fabricação de automóveis, caminhonetes e utilitários	X	A			X			QUALQUER	R5	C
<b>GRUPO 34.2:</b> Fabricação de caminhões e ônibus										
<b>CLASSE 34.20-7:</b> Fabricação de caminhões e ônibus	X	A			X			QUALQUER	R5	C
<b>GRUPO 34.3:</b> Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques										
<b>CLASSE 34.31-2:</b> Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques para caminhão	X	M			X			QUALQUER	R5	C
<b>CLASSE 34.32-0:</b> Fabricação de carrocerias para ônibus	X	M			X			QUALQUER	R5	C
<b>CLASSE 34.39-8:</b> Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques para outros veículos	X	M			X			QUALQUER	R5	C
<b>GRUPO 34.4:</b> Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores										
<b>CLASSE 34.41-0:</b> Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	X	M			X			QUALQUER	R5	C
<b>CLASSE 34.42-8:</b> Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	X	M			X			QUALQUER	R5	C
<b>CLASSE 34.43-6:</b> Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	X	M			X			QUALQUER	R5	C
<b>CLASSE 34.44-4:</b> Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	X	M			X			QUALQUER	R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente  
ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
CLASSE 34.49-5: Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	X	M			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 34.5: Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores										
CLASSE 34.50-9: Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	X	M			X			QUALQUER	R5	C
ATIVIDADE 35: FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE										
GRUPO 35.1: Construção e reparação de embarcações										
CLASSE 35.11-4: Construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	X	AM			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.12-2: Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer	X	AM			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 35.2: Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários										
CLASSE 35.21-1: Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	X	A			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.22-0: Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.23-8: Reparação de veículos ferroviários	X	M			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 35.3: Construção, montagem e reparação de aeronaves										
CLASSE 35.31-9: Construção e montagem de aeronaves	X	A			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.32-7: Reparação de aeronaves	X	A			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 35.9: Fabricação de outros equipamentos de transporte										
CLASSE 35.91-2: Fabricação de motocicletas	X	A			X			QUALQUER	R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 35.92-0: Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.99-8: Fabricação de outros equipamentos de transporte	X	M			X			QUALQUER	R5	C
<b>ATIVIDADE 36: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>										
<b>GRUPO 36.1: Fabricação de artigos do mobiliário</b>										
CLASSE 36.11-0: Fabricação de móveis com predominância de madeira	X	B	X		X			≤ 150	≥ R1	A
								≤ 315	≥ R2	
								QUALQUER	R3	C
CLASSE 36.12-9: Fabricação de móveis com predominância de metal	X	B			X			≤ 150	≥ R2	
								≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	R3	C
CLASSE 36.13-7: Fabricação de móveis de outros materiais	X	B			X			≤ 315	≥ R2	
								≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	R3	C
CLASSE 36.14-5: Fabricação de colchões	X	B	X		X			QUALQUER	R3	C
<b>GRUPO 36.9: Fabricação de produtos diversos</b>										
CLASSE 36.91-9: Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria		D						≤ 50	≥ R0	A
								≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	C
CLASSE 36.92-7: Fabricação de instrumentos musicais	X	B			X			≤ 315	≥ R2	C
								QUALQUER	R3	C
CLASSE 36.93-5: Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte		M/B						≤ 315	≥ R2	
								QUALQUER	R3	
CLASSE 36.94-3: Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	X	M						QUALQUER	R3	C
CLASSE 36.95-1: Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	X	M			X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 36.96-0: Fabricação de aviamentos para costura	X	M			X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 36.97-8: Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	X	D			X			≤ 150	≥ R1	
								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 36.99-4: Fabricação de produtos diversos	X	M/B			X			QUALQUER	R3	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico  
Níveis de Poluição: A – alta B – baixa M – média D – desprezível

## ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
<b>ATIVIDADE 37: RECICLAGEM</b>										
<b>GRUPO 37.1: Reciclagem de sucatas metálicas</b>										
CLASSE 37.10-9: Reciclagem de sucatas metálicas	X	A	X		X			QUALQUER	R5	C
<b>GRUPO 37.2: Reciclagem de sucatas não metálicas</b>										
CLASSE 37.20-6: Reciclagem de sucatas não metálicas	X	A	X		X			QUALQUER	R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico  
Níveis de Poluição: A – alta B – baixa M – média D – desprezível

ANEXO III  
LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO SEGUNDO OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS GERAIS ESPECÍFICOS

**ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO**

**SETOR CENTRAL - GAMA**

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
Área para Hospital Regional	Saúde	R3	46.440,00	-	3,0	30%	-	-
Rodoviária	Coletivo	R3	5.760,00	-	6,0	30%	-	-
Setor Hoteleiro Projeções A e B	Hotel	R3	225,00	2,0	6,0	-	-	-
Setor Hoteleiro Lotes 1, 2,3 e 6	Hotel	R3	1.760,00	3,5	6,0	-	-	-
Setor Hoteleiro Lotes 4 e 5	Hotel	R3	1.590,00	3,5	6,0	-	-	-
Projeção 9 a 12 Comercial	CL	R3	450,00	8,0	8,0	-	-	-
Blocos 1 a 6 Comercial Lotes 1 a 60	CL	R3	60,00	2,0	3,0	-	-	-
Bloco 7 Lotes 1 a 13 (ímpares)	CL	R3	99,00	-	3,0	-	-	-
Bloco 8 Lotes 2 a 14 (pares)	CL	R3	99,00	-	3,0	-	-	-
Área para Delegacia de Polícia	Coletivo	R3	4.080,00	-	3,0	30%	-	-
Área para Serviço Social (CDS)	Coletivo	R3	4.080,00	1,0	3,0	30%	-	-
Área para Administração Regional do Gama	Coletivo	R2	2.230,00	-	3,0	30%	-	-
Área para CAESB (ver Sec. Entorno)	Coletivo	R2	999,00	-	3,0	20%	-	-
Área para CEB	Coletivo	R2	990,00	-	3,0	20%	-	-
Área para BrasilTelecom	Coletivo	R2	999,00	1,4	3,0	20%	-	-
Centro de Ensino Especial	Escola	R2	12.375,00	1,4	3,0	30%	-	-
Gama Shopping A.E. N 1	CL	R3	19.637,00	0,4	3,0	30%	-	-
Centro Esportivo	Coletivo	R3	73.291,00	-	0,2	30%	-	-
Área Especial para CAESB	Coletivo	R3	9.422,00	-	2,0	30%	-	-
Área Especial Oeste Módulo 1 a 8 (SESI)	Coletivo	R2	3.000,00	3,0	3,0	30%	-	-
Área Especial Oeste Módulo 9 a 26	Coletivo	R3	3.000,00	3,0	4,0	30%	-	-
Área Especial Oeste Módulo 27 a 36 -CED-2	Coletivo	R2	38.108,00	3,0	3,0	30%	-	-
Área Especial Leste Módulo 1 a 10,26 a 37	Coletivo	R3	3.000,00	3,0	6,0	30%	-	-
Área Especial Leste Módulo 11 a 25	Coletivo	R3	2.000,00	3,0	6,0	20%	-	-
Área Especial Leste - Centro de Saúde 05	Saúde	R3	4.095,00	1,4	6,0	30%	-	-
Quadra 01 Lotes 1 a 35 – CL (ímpares)	CL	R2	108,00	4,0	4,0	-	-	-
Quadra 02 Lote 2 a 36 – CL (pares)	CL	R2	108,00	4,0	4,0	-	-	-
Quadra 03 Lotes 1,2 e 3 Projeção	HU	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 04 Lotes 1,2,e 3 Projeção	HU	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 05 Conj. A Lote 1 e 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 05 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 06 Conj. A Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 06 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 07 Conj. A Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 07 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-

**ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO**

**SETOR CENTRAL - GAMA**

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
Quadra 08 Conj. A Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 08 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 09 Conj. A Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 09 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 10 Conj. A Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 10 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 11 Conj. A Lotes 1 a 39 – CL (ímpares)	CL	R2	108,00	4,0	4,0	-	-	-
Quadra 12 Lotes 2 a 40 – CL (pares)	CL	R2	108,00	4,0	4,0	-	-	-
Quadra 13 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. B Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. C Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 14 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 14 Conj. B Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 14 Conj. C Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 15 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 15 Conj. B Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 16 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 16 Conj. B Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 17 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 17 Conj. B Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 18 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 18 Conj. B Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 19 Projeção 1,2 e 5	HC	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 19 Projeção 3 e 4	HC	R2	520,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 20 Projeção 3 e 4	HC	R2	520,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 20 Projeção 1,2 e 5	HC	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 21 Conj. A Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 21 Conj. B Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 22 Conj. A Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 22 Conj. B Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 23 Conj. A Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 23 Conj. B Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 24 Conj. A Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 24 Conj. B Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 25 Conj. A Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 25 Conj. B Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 26 Conj. A Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 26 Conj. B Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR CENTRAL - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
Quadra 27 Conj. A Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 27 Conj. B Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 28 Conj. A Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 28 Conj. B Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 29 Lote 53	HU	R2	950,00	2,0	4,0	20%	-	-
Quadra 29 Lotes 1a 51 – CL (ímpares)	CL	R2	108,00	4,0	4,0	-	-	-
Quadra 30 Lote 54	CL	R2	950,00	2,0	4,0	20%	-	-
Quadra 30 Lotes 2 a 52 – CL (pares)	CL	R2	108,00	4,0	4,0	-	-	-
Quadra 31 Conj. A Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 31 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 32 Conj. A Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 32 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 33 Conj. A Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 33 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 34 Conj. A Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 34 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 35 Conj. A Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 35 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 36 Conj. A Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 36 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 37 Conj. A Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 37 Conj. B Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 37 Conj. C Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 38 Conj. A Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 38 Conj. B Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 38 Conj. C Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 39 Lotes 1 a 27 (ímpares)	CL	R2	108,00	4,0	4,0	-	-	-
Quadra 40 Lotes 2 a 28 (pares)	CL	R2	108,00	4,0	4,0	-	-	-
Quadra 41 Conj. A Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 41 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 42 Conj. A Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 42 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 43 Conj. A Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 43 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 44 Conj. A Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 44 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 45 Conj. A Lotes 1 a 14	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR CENTRAL - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 45 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 45 Conj. C Lotes 19 a 22	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 45 Projeção 24	HC	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 45 Lote 23 - PAC	Coletivo	R3	400,00	0,16	0,5	-	-	-
Quadra 46 Conj. A Lotes 1 a 14	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 46 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 46 Conj. C Lotes 19 a 22	HU	R1	200,00	1,81	3,0	-	2	-
Quadra 46 Projeção 25	HC	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 46 Lote 24 - PAC	Coletivo	R3	400,00	0,16	0,5	-	-	-
Quadra 47 Projeção 1 a 4	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
Quadra 48 Projeção 1 a 4	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ. 47/49 Projeção 1 e 4	HC	R2	910,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ. 47/49 Projeção 2 e 3	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
Quadra 49 Projeção 1 a 4	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
Quadra 50 Projeção 1 a 4	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ. 48/50 Projeção 1 e 4	HC	R2	910,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ. 48/50 Projeção 2 e 3	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
Quadra 51 Projeção 1 a 4	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ. 51/53 Projeção 1, 2 e 4	HC	R2	910,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ. 51/53 Projeção 3 PLL (LC 298)	Coletivo	R2	520,00	9,0	0,5	-	-	-
EQ. 52/54 Projeção 1 a 4	HC	R2	910,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ. 52/54 Projeção 2 e 3	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
Quadra 52 Projeção 1 a 4	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
Quadra 53 Projeção 1 a 4	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
Quadra 54 Projeção 1 a 4	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
Quadra 55 Lotes 1 a 7,10,12,14,15,17,18, 19	HC	RO	2.500,00	2,82	3,0	30%	-	6 pav.+ pilotis
Quadra 55 Lote 8 (PAC)	Coletivo	R3	2.500,00	2,82	0,5	-	-	-
Quadra 55 Lotes 09, 11, 13 e 16	Coletivo/Escola	R3	2.500,00	1,2	3,0	30%	-	-
Quadra 56 Lotes 1 a 8,10, 12 a 19	HC	RO	2.500,00	2,82	3,0	30%	-	6 pav.+ pilotis
Quadra 56 Lote 9 e 11 (LC 317)	Coletivo	R3	1.350,00	1,2	3,0	30%	-	-
Praça 1 Lote 1	Coletivo	R2	2.400,00	-	3,0	30%	-	-
Praça 1 Lotes 3 e 11	Escola	R2	6.750,00	-	3,0	30%	-	-
Praça 1 Lote 5 e 9 (LC 185)	Escola	R2	1.750,00	-	3,0	20%	-	-
Praça 1 Lote 7	Coletivo	R2	1500,00	-	3,0	20%	-	-
Praça 1 Lote 15	Coletivo	R2	1000,00	-	3,0	20%	-	-
Praça 1 Lote 13	Coletivo	R2	7.000,00	-	3,0	30%	-	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR CENTRAL - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
Praça 2 Lote 2	Coletivo	R2	2.400,00	1,0	3,0	30%	-	50%
Praça 2 Lotes 4 e 12	Escola	R2	6.750,00	1,0	3,0	30%	-	50%
Praça 2 Lotes 6 e 10	Escola	R2	1.660,00 e 1.750,00	1,0	3,0	20%	-	50%
Praça 2 Lote 8	Coletivo	R2	1.500,00	1,2	3,0	20%	-	50%
Praça 2 Lote 14	Coletivo	R2	2.500,00	-	3,0	30%	-	50%
Praça 2 Lote 16	Coletivo	R2	2.200,00	1,5	3,0	30%	-	50%
Praça 2 Lote 18	Coletivo	R2	300,00	2,0	3,0	10%	-	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR NORTE – GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 01 Conj. A Lotes 401 a 425 (ímpares)	HU	R2	157,50	1,61	3,00	-	2	-
Quadra 01 Conj. A Lote 402	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. A Lotes 404 a 426 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. A Lotes 301 e 302	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. A Lotes 303 a 320	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. A Lotes 201 e 202	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. A Lotes 203 a 208	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. A Lotes 101, 102 e 103 a 119 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. A Lotes 104 a 120 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. B Lotes 219,220,407,408,319 e 320	HU	R2	157,50	1,61	3,00	-	2	-
Quadra 01 Conj. B Lotes 401 a 406	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. B Lotes 302 a 318 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. B Lotes 301 a 317 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. B Lotes 201 a 218	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. B Lotes 101 a 123 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. B Lotes 102 a 126 (pares) e 125	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 401 a 425 (ímpares) e 402	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 404 a 426 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 301 e 302	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 303 a 320	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 201 e 202	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 203 a 208	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 101 a 119 (ímpares) e 102	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 104 a 120 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 401 a 406	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 407 e 408	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 301 a 318	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 319 e 320	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 201 a 218	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 219 e 220	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 102 a 126 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 101 a 125 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. E Lotes 401 a 425 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. E Lotes 402 a 426 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. E Lotes 301 e 302	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. E Lotes 303 a 319	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR NORTE – GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 01 Conj. E Lotes 201 e 202	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. E Lotes 203 a 208	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. E Lotes 101 e 102	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. E Lotes 103 a 120	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 401 a 406	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 407 e 408	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 301 a 318	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 319 e 320	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 201 a 218	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 219 e 220	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 101 a 125 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 102 a 126 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-

Quadra 01 Conj. G Lotes 401 a 425 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 402 a 426 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 301 e 302	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 303 a 320	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 201 e 202	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 203 a 208	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 101 e 102	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 103 a 120	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 407 e 408	HU	R2	157,50	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 401 a 406	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 301 a 318	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 319 e 320	HU	R2	157,50	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 201 a 217 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 202 a 218 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 219 e 220	HU	R2	157,50	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 103 a 125 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 102 a 126 (pares) e 101	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 401 a 425 (ímpares)	HU	R2	157,50	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 402 a 426 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 301 e 302	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 303 a 320	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 201 e 202	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 203 a 208	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 101 e 102	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR NORTE – GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
Quadra 01 Conj. I Lotes 103 a 120	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Lotes 01 a 24 – CL	CL	R2	35,00	2,0	3,0	-	-	-
Quadra 01 A.E. 01 – Feira Permanente	Coletivo	R3	13.446	-	4,0	30%	-	-
Quadra 01 A.E. 01 – Fórum	Coletivo	R2	10.000	-	4,0	30%	-	-
EQ. 1/2 A.E. CAESB	Coletivo	R2	13.129	-	4,0	30%	-	-
Quadra 01 Escola Classe 12	Escola	R2	9.090	-	2,0	30%	-	-
Quadra 01 Área Reservada p/ Serviço de Utilidade Pública	Coletivo	R2	1.050	-	2,0	10%	-	-
EQ. 1/2 – Centro Interescolar de Ensino	Escola	R2	26.002,37	-	2,0	30%	-	-
Quadra 02 A.E. 01 – CBMDF	Coletivo	R2	10.000	-	4,0	30%	-	-
Quadra 02 A.E. 02	Coletivo	R3	3.500,00	1,0	4,0	20%	-	-
Quadra 02 – Escola Classe 15	Escola	R2	10.260,00	-	2,0	20%	-	-
Quadra 02 A.E. 2 – PLL	Coletivo	R3	6.250,00	0,25	0,25	30%	-	-
Quadra 02 Lote 01 a 24 – CL	CL	R2	35,00	2,0	3,0	-	-	-
Quadra 02 A.E. 3 – Salão Comunitário	Coletivo	R2	2.355,83	-	4,0	20%	-	-
Lote "R" Parque Urbano	Parque	R2	1.250	-	2,0	20%	-	-
Áreas Isoladas Norte Lote 01 – CEB -Setor Nordeste	Coletivo	R3	10.000	-	2,0	30%	-	-
Áreas Isoladas Norte Lote 02 – SLU - Setor Nordeste	Coletivo	R3	80.000	-	2,0	30%	-	-
Áreas Isoladas Norte Lote 03 - CIRETRAN – S. Nordeste	Coletivo	R3	25.000	-	2,0	30%	-	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 401 a 425 (ímpares)	HU	R2	195,00	1,61	3,0	-	-	-
Quadra 02 Conj. A Lote 402	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 404 a 426 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 301 e 302	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 303 a 320	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 201 e 202	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 203 a 208	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 101 a 119 (ímpares) e 102	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 104 a 120 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 407 e 408	HU	R2	195,00	1,61	3,00	-	2	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 401 a 406	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 319 e 320	HU	R2	195,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 302 a 318 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 301 a 317 (ímpares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 219 e 220	HU	R2	195,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 201 a 218	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 102 a 126 (pares) e 125	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 101 a 123 (ímpares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR NORTE – GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 02 Conj. C Lotes 401 a 425 (ímpares) e 402	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 404 a 426 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 301 e 302	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 303 a 320	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 201 e 202	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 203 a 208	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 101 a 119 (ímpares) e 102	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 104 a 120 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 407 e 408	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 401 a 406	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 301 a 318	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 319 e 320	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 201 a 218	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 219 e 220	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 102 a 126 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 101 a 125 (ímpares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 401 a 425 (ímpares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 402 a 426 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 301 e 302	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 303 a 320	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 201 e 202	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 203 a 208	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 101 e 102	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 103 a 120	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 401 a 406	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 407 e 408	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 301 a 318	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 319 e 320	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 201 a 218	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 219 e 220	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 102 a 126 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 101 a 125 (ímpares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. G Lotes 401 a 425 (ímpares) e 426	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. G Lotes 402 a 424 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. G Lotes 302 a 320 (pares) e 301	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. G Lotes 303 a 319 (ímpares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR NORTE – GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
Quadra 02 Conj. G Lotes 201 e 202	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. G Lotes 203 a 208	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. G Lotes 101 e 102	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. G Lotes 103 a 120	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 401 a 406	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 407 e 408	HU	R2	195,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 301 a 318	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 319 e 320	HU	R2	195,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 202 a 218 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 201 a 217 (ímpares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 219 e 220	HU	R2	195,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 102 a 126 (pares) e 101	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 103 a 125 (ímpares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 401 a 425 (ímpares)	HU	R2	195,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 402 a 426 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 301 a 302	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 303 a 320	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 201 e 202	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 203 a 208	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 101 e 102	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 103 a 120	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 01 Lotes 1 a 19 - CL	CL	R3	312,50	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 01 Conj. A Lotes 1 a 14	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 01 Conj. B Lotes 1 a 24	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 1 a 24	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 1 a 24	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. E Lotes 1 a 24	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 01 Conj. G Lote 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 4 a 20, 26, 28 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. J Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 01 Conj. J Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. L Lote 1	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 01 Conj. L Lote 2 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. M Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. N Lotes 1 a 8	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. O Lotes 1 a 16	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. P Lotes 1 a 9	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. Q Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 CE 11	Escola	R2	11,250	-	2,0	30%	-	-
Quadra 01 A.E. 1 Lotes A, B, C, D	Área Especial	R2	1.000,00	1,00	4,0	20%	-	-
Quadra 01 - Área para diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	4,0	20%	-	-
Praça 3 Bl. A Lotes 1 a 14	Coletivo e CL	R3	125,00	1,60	4,0	-	-	-
Praça 3 Bl. A - S. Mercado	Coletivo e CL	R3	1.250,00	0,96	4,0	-	-	-
Praça 3 Bl. B	Coletivo	R3	2.000,00	1,61	4,0	20%	-	-
Praça 3 Bl. C Lotes 1 a 14	Coletivo e CL	R3	125,00	1,60	4,0	-	-	-
Praça 3 Bl. C - Cinema	Coletivo e CL	R3	1.250	0,96	4,0	-	-	-
Praça 3 Bl. D	Coletivo	R3	2.000,00	1,61	4,0	20%	-	-
Quadra 03 EC. 9	Escola	R2	9.812,50	-	2,0	30%	-	-
Quadra 03 Lotes 1 a 19 C.L	CL	R3	312,50	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 03 Conj. A Lotes 4 a 28 (pares)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 03 Conj. A Lote 02 (PAC)	Coletivo	R3	312,50	1,61	1,0	-	-	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. domic.	Obs.
				Existente	Proposto			
Quadra 03 Conj. A Lotes 01 a 19,25,27 (ímpares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. E Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. F Lotes 1 a 14	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 03 Conj. G Lotes 1 a 24	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. H Lotes 1 a 24	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. I Lotes 1 a 24	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. J Lotes 1 a 24	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. L Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. L Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. M Lote 1 a 9	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. N Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. O Lotes 1 a 8	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. P Lotes 1 a 16	HU	R1	312,50	1,2	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. Q Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,2	2,0	10%	2	-
Quadra 03 – Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	4,0	20%	-	-
Quadra 05 – Jardim de Infância	Escola	R2	4.687,50	-	2,0	30%	-	-
Quadra 05 – Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	4,0	20%	-	-
Quadra 05 Lotes 1 a 19 C.L	CL	R3	312,50	3,00	4,0	-	-	-
Quadra 05 Conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 05 Conj. A Lotes 1 a 19, 25,27 (ímpares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. E Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. F Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 05 Conj. F Lotes 2 a 20, 26,28 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	4,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. L Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
EQ 5/11 AE. Templo	Coletivo	R2	350,00	2,70	4,0	10%	-	-
Quadra 05 AE. 05 Lotes A,B,C,D	Área Especial	R2	1.000,00	3,00	4,0	20%	-	-
Quadra 07 – Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	4,0	20%	-	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 07 EC. Escola classe 17	Escola	R2	9.412,50	-	2,0	30%	-	-
Quadra 07 Conj. A Lote 1	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 07 Conj. A Lotes 02 a 28 (pares)	HU	R2	312,00	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 07 Conj. A Lotes 3 a 19,25,27 (ímpares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. B Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 07 Conj. B Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. C Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 07 Conj. C Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. D Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 07 Conj. D Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. E Lote 1	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 07 Conj. E Lotes 2 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. F Lotes 2 a 20,26,28 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. F Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 07 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. L Lotes 1 a 8	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. M Lotes 1 a 16	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. N Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Lotes 1 a 19 C.L	CL	R2	312,50	3,00	4,0	-	-	-
Quadra 09 Conj. A Lotes 1 a 19,25,27 (ímpares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 09 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. E Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. F Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 09 Conj. F Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. K Lotes 1 e 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. L Lotes 1 a 8	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. M Lotes 1 a 16	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domic.	Obs.
				Existente	Proposto			
Quadra 09 Conj. N Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 - Jardim de Infância e diversos	Escola	R2	4.687,50	-	2,0	30%	-	-
Quadra 09 - Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	4,0	20%	-	-
Quadra 09 Lotes 1 a 19 C.L	CL	R2	312,50	3,00	4,0	-	-	-
Praça 1 Bl. A Lotes 1 a 14	Coletivo e CL	R3	125,00	1,6	4,0	-	-	-
Praça 1 Bl. A - S. Mercado	Comércio e Serviço	R3	2.000,00	3,00	4,0	20%	-	-
Praça 1 Bl. B	Coletivo	R3	2.000,00	1,40	4,0	20%	-	-
Praça 1 Bl. C - Cinema	Cinema	R3	1.250,00	0,96	4,0	-	-	-
Praça 1 Bl. C Lotes 1 a 14	Coletivo e CL	R3	125,00	1,60	4,0	-	-	-
Praça 1 Bl. D	Coletivo	R3	2.000,00	2,61	4,0	20%	-	-
Quadra 11 AE. 11 Lotes A,B,C,D, - Centro Saúde 2	Área Especial	R2	1.000,00	3,00	4,0	20%	-	-
EQ 5/11 CE 03 Escola Normal	Escola	R2	16.650,00	-	2,0	30%	-	-
Quadra 11 - Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	4,0	20%	-	-
Quadra 11 Lotes 1 a 19 C.L	HU	R2	312,50	3,00	4,0	-	-	-
Quadra 11 Conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 11 Conj. A Lotes 1 a 19,25,27 (ímpar)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. E Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. F Lotes 2 a 20,26,28 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. F Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 11 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. L Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Residência do Administ.Regional (creche)	Escola	R3	6.250,00	1,61	2,0	30%	-	-
AE. 12 Lote A ( PAC ), B, C, D	Área Especial	R3	3.172,50	4,00	4,0	-	-	-
Quartel da PMDF	Coletivo	R3	165.647,50	0,30	2,0	30%	-	-
Quadra 13 Conj. A Lotes 2 a 40 (pares)	HU	R2	200,00	1,61	3,0	-	-	-
Quadra 13 Conj. A Lotes 1 a 39 (ímpares)	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. B lotes 1 a 40	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. C Lotes 1 a 40	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. D Lotes 1 a 40	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. E Lotes 1 a 40	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. F Lotes 1 a 40	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. G Lotes 1 a 40	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 13 Conj. H Lotes 1 a 32	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. I Lotes 1 a 32	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. J Lotes 02 a 32 (pares)	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ 13/15 AE 1 Templo	Coletivo	R2	750,00	1,00	4,0	20%	-	-
EQ 13/15 AE 2 CE.-9	Área Especial	R2	12.600,00	1,40	2,0	30%	-	-
EQ 13/15 AE 3 Templo	Coletivo	R2	750,00	1,61	4,0	20%	-	-
EQ 13/15 Bl. A Lotes 1 a 10	CL	R2	35,00	-	4,0	-	-	-
EQ 13/15 Bl. B Lotes 1 a 7	CL	R2	35,00	-	4,0	-	-	-
EQ 13/15 Bl. C Lotes 1 a 10	CL	R2	35,00	-	4,0	-	-	-
Quadra 15 Conj. A Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R2	200,00	1,61	3,0	-	-	-
Quadra 15 Conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 15 Conj. B Lotes 1 a 28	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 15 Conj. C Lotes 1 a 28	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra. 15 Conj. D Lotes 1 a 38	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra. 15 Conj. E Lotes 1 a 38	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra. 15 Conj. F Lotes 1 a 38	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra. 17 Conj. A Lotes 1 a 30	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra. 17 Conj. B Lotes 1 a 30	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra. 17 conj. C Lotes 2, 4, 6...32	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra. 17 Conj. D Lotes 1 a 18 e 20	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra. 17 Conj. E Lotes 2, 4, 6...10	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
AE. 11 Lotes A,B,C,D	Área Especial	R2	1.000,00	1,00	4,0	20%	-	-
AE. 7 Lotes A,B,C,D	Área Especial	R2	1.000,00	1,00	4,0	20%	-	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
Quadra 06 AE - 06	Coletivo	R2	4.000,00	-	4,0	30%	-	-
Quadra 12 AE - 12	Coletivo	R2	4.000,00	-	4,0	30%	-	-
Quadra 06 EC - 16	Escola	R2	9.3750,00	-	2,0	30%	-	-
Quadra 12 EC - 26	Escola	R2	8.738	-	2,0	30%	-	-
Quadra 04 CE - 02	Escola	R2	12187,50	-	2,0	30%	-	-
Quadra 02 CE - 08	Escola	R2	9.375,00	-	2,0	30%	-	-
Quadra 08 J.I.	Escola	R2	4.687,50	-	2,0	30%	-	-
EQ. 02/08 AE 02/08 - SENAI	Escola	R2	20.625,00	0,40	2,0	30%	-	-
AE - 02 Lotes A, B, C, D	Coletivo	R2	1.000,00	1,00	4,0	20%	-	-
AE - 08 Lotes A, B, C, D	Coletivo	R2	1.000,00	1,00	4,0	20%	-	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 1 e 2 a 28 (pares)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 25,27e 03 a 19 ímpares	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. E Lote 1	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 2 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Lotes 1 a 19 - CL	Coletivo	R3	312,50	3,00	4,0	-	-	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 01 a 27 (ímpares)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 26, 28, 02 a 20 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. L Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	-	-
Quadra 02 - Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	4,0	20%	-	-
Quadra 04 Conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 04 Conj. A Lotes 1 a 19, 25,27 (ímpares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 04 Conj. E Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Lotes 2 a 19 C.L	CL	R3	312,50	3,00	4,0	-	-	-
Quadra 04 Lote 1 (PAC)	Coletivo	R3	312,50	3,0	1,0	-	-	-
Quadra 04 Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	3,0	20%	-	-
Quadra 04 Conj. F Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R3	312,50	1,81	4,0	-	-	-
Quadra 04 Conj. F Lotes 26, 28, 2 a 20 (pares)	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. L Lotes 1 a 8	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. M Lotes 1 a 16	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. N Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	4,0	20%	-	-
Quadra 08 conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R3	312,50	1,81	4,0	-	-	-
Quadra 08 Conj. A Lotes 1 a 19, 25, 27 (ímpares)	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. E Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. F Lotes 26, 28, 2 a 20 (pares)	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. F Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R3	312,50	1,81	4,0	-	-	-
Quadra 08 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. L Lotes 1 a 8	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. M Lotes 1 a 16	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. N Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Lotes 1 a 19 - CL	CL	R3	312,50	3,00	4,0	-	-	-
Quadra 08 Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	3,0	20%	-	-
Quadra 08 Conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R2	312,50	1,81	4,0	-	-	-
Quadra 08 Conj. A Lotes 1 a 19, 25 e 27 (ímpares)	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 08 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. E Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. F Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R2	312,50	1,81	4,0	-	-	-
Quadra 08 Conj. F Lotes 26, 28 e 2 a 20 (pares)	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. G Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,81	4,0	-	-	-
Quadra 08 Conj. G Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. H Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,81	4,0	-	-	-
Quadra 08 Conj. H Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. I Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,81	4,0	-	-	-
Quadra 08 Conj. I Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. J Lote 01 a 23	HU	R2	312,50	1,81	4,0	-	-	-
Quadra 08 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. L Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Lotes 1 a 19	CL	R2	312,50	3,0	4,0	-	-	-
Quadra 10 Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	4,0	20%	-	-
Quadra 10 Conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R2	312,50	1,81	4,0	-	-	-
Quadra 10 Conj. A Lotes 25, 27, 1 a 19 ímpares	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. E Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. F Lotes 2 a 20, 26, 28 (pares)	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. F Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R2	312,50	1,81	4,0	-	-	-
Quadra 10 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. L Lotes 1 a 8	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. M Lotes 1 a 16	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. N Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Lotes 1 a 19 - CL	CL	R2	312,50	3,00	4,0	-	-	-
Quadra 12 Conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R2	312,50	1,20	4,0	-	-	-
Quadra 12 Conj. A Lotes 1 a 19, 27 e 29 (ímpares)	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	Não existem lotes 21, 23 e 25
Quadra 12 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 12 conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,81	2,0	10%	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 12 Conj. E Lote 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. F Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 12 Conj. F Lotes 2 a 20,26 e 28 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. L Lotes 1 a 8	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. M Lotes 1 a 16	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. N Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Lotes 1 a 19	CL	R2	312,50	3,00	4,0	-	-	-
Quadra 12 Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	4,0	20%	-	-
Praça 2 Bl. A Lotes 1 a 14 - CL	CL	R3	125,00	1,60	4,0	-	-	-
Praça 2 Bl. C Lotes 1 a 14 - CL	CL	R3	125,00	1,60	4,0	-	-	-
Praça 2 Bl. B	Coletivo	R3	2.000,00	1,40	4,0	20%	-	-
Praça 2 Bl. D	Coletivo	R3	2.000,00	2,61	4,0	-	-	-
Praça 2 Bl. A - Supermercado	Coletivo e CL	R3	1.250,00	0,96	4,0	-	-	-
Praça 2 Bl. C - Cinema	Coletivo	R2	1.250,00	0,96	4,0	-	-	-
Praça 4 Bl. A Lotes 1 a 14 (C.P)	CL	R2	125,00	1,60	4,0	-	-	-
Praça 4 Bl. C Lotes 1 a 14 (C.P)	CL	R2	125,00	1,60	4,0	-	-	-
Praça 4 Bl. B	Coletivo	R2	2.000,00	1,40	4,0	20%	-	-
Praça 4 Bl. D	Coletivo	R2	2.000,00	2,61	4,0	20%	-	-
Praça 4 Bl. A - S. Mercado	Coletivo	R2	1.250,00	0,96	4,0	-	-	-
Praça 4 Bl. C - Cinema	Coletivo	R2	1.250,00	0,96	4,0	-	-	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR LESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa permeab.	Quant.do micilios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 01 Lotes de 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 01 Lotes de 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Lotes de 101 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes pares de 102 a 116.
EQ. 1/3 Bl. A Lotes 1 a 06	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 1/3 Bl. B Lotes 1 a 06	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 02 Lotes de 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 2 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Lotes 101 a 108,110,112,114,116,118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes ímpares de 109 a 117.
EQ. 2/3 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 2/3 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 03 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 03 Lotes 1,3,5,47,49,51,83,85,87	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Lotes 17 a 46,48,50,52 a 82,84,86,88 a 107	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Lotes 109 a 117 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Lotes 108 a 124 (pares) e 119 a 135 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes pares de 126 a 134
Quadra 04 Lotes 7 a 16 –	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 04 Lotes 17 a 43,45,47,49 a 75,77,79,81a103 e 105	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Lotes 107 a 123 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes pares de 104 a 122
Quadra 04 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,78,80	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
EQ. 2/4 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 2/4 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 05 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 05 Lotes 2,4,6,48,50,52,84,86,88	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 1,3 e 5
Quadra 05 Lotes 17 a 47,49,51,53 a 83,85,87,89 a 106 e 108 a 118 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Lotes 107 a 123 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes pares de 120 a 122
Quadra 06 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 06 Lotes 1,3,5,47,49,51,83,85,87	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 2, 4 e 6
Quadra 06 QCL 45	CL	R3	275,00	1,61	2,0	10%	-	-
Quadra 06 Lotes 17 a 46,48,50,52 a 82,84,86,88 a 107e109 a 117 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR LESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. Domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 08 Lotes 108 a 116 e 118 a 125	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 6/7 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 6/7 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 07 Lote 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 07 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ 5/7 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	-	-
EQ 5/7 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	-	-
Quadra 08 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 08 Lotes 1 a 85 e 87 a 99 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares de 86 a 118
Quadra 08 Lotes 101 a 117	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ 6/8 Bl. A	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	-	-
EQ 6/8 Bl. B	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	-	-
Quadra 09 Lotes 1 a 20	Coletivo	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 09 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 9 Lotes 101 a 117	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 102 a 116
EQ. 9/11 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 9/11 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 10 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 10 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Lotes 101 a 108	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 10 Lotes 110 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 109 a 117
EQ 10/11 Bl. A	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	-	-
EQ 10/11 Bl. B	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	-	-
Quadra 11 lotes 7 a 16 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 11 Lotes 1,3,5,47,49,51,83,85,87	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 2, 4 e 6
Quadra 11 Lotes 17 a 46,48,50,52 a 82,84,86,88 a 107 e 109 a 117 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares 108 a 116
Quadra 11 Lotes 108 a 124 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 11 Lotes 119 a 135 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes pares de 126 a 134
Quadra 12 lotes 7 a 16 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 12 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,78,80	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Lotes 17 a 43,45,47,49 a 75,77,79,81 a 103,105	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 1,3,5 e 104 a 122 pares
Quadra 12 Lotes 107 a 123 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ 10/12 Bloco A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR LESTE – GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa permeab.	Quant. domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
EQ. 10/12 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 13 Lotes 2,4,6,48,50,52,84,86,88	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 1,3 e 5
Quadra 13 Lotes 17 a 47,49,51,53 a 83,85,87,89 a 106 e 108 a 118 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 13 Lotes 107 a 123 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes 120 e 122
EQ. 13/15 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 13/15 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 14 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 14 Lotes 1,3,5,43,45,47,75,77,79	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 2,4 e 6
Quadra 14 Lotes 17 a 42,44,46,48 a 74,76,78,80 a 102,104,106	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 14 Lotes 108 a 124 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Inexistem lotes 107 a 123 (ímpares)
EQ. 14/15 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 14/15 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 15 Lotes 1 a 20 - CL	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 15 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 15 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 16 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 16 Lotes 37,39,42,44,46,67,69,78,80,82,87,89, 104, 106, 108	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 16 Lotes 11 a 36,38,40,41,43,45,47 a 66,68,70 a 77,79,81,83 a 86,88,90 a 95, 96 a 102 (pares) e 110 a 118 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 97 a 117

Quadra 16 Lotes de 120 a 144 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 119 a 143
Quadra 17 Lotes 1 a 10 – CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 17 Lotes 38,40,41,43,45,68,70,77,79,81,88, 90,103,105 e 107	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 17 Lotes 11 a 37,39,42,44,46 a 67,69,71 a 76,78,80,82 a 87,89,91 a 96, 97 a 101 (ímpares) e 111 a 117 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61,	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares de 98 a 116
Quadra 17 Lotes 119 a 125 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 118 a 124
EQ. 17/48 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 17/48 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 18 Lotes 1 a 20	HU	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 18 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR LESTE – GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa permeab.	Quant. domicílio	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 18 Lotes 101 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Inexistem os lotes pares de 102 a 116
EQ. 18/19 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 18/19 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 19 Lotes 1 a 10 – CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 19 Lotes 38,40,41,43,45,68,70,77,79,81,88, 90,103,105 e 107	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 19 Lotes 11 a 37,39,42,44,46 a 67,69,71 a 76,78,80,82 a 87,89,91 a 97 e 99 a 117 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares de 98 a 116
Quadra 19 Lotes 129 a 135 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	-	Inexistem os lotes pares de 118 a 124 e lotes pares de 130 a 134
Quadra 20 Lotes 1 a 10 – CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 20 Lotes 11 a 96 e 98 a 118 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Inexistem lotes 99 a 117 (ímpares)
Quadra 20 Lotes 120 a 126 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Inexistem lts. 119 a 125 (ímpares)
EQ. 20/23 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 20/23 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 21 Lotes 1 a 10 – CL	CL	R1	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 21 Lotes 1,42,43,44,75,76,77,78,99,100,101,102	HU	R2	275,00	1,61	4,0	10%	2	-
Quadra 21 Lotes 11 a 40,45 a 74,79 a 98,103 a 112	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 21 Lotes 114 a 136 (pares)	HU	R1	220,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 113 a 135
Quadra 21 Lotes 138 a 150 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 137 a 149
Quadra 22 Lotes 1 a 10 – CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 22 Lotes 41 a 44,75A, 78,99 a 102	HU	R2	275,00	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 22 Lotes 11 a 40, 45 a 74, 79 a 98, 103 a 112, e 114 a 172 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 22 lotes 137 a 149 Ímpares	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes ímpares de 151 a 171
Quadra 23 Lotes 1 a 18	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 23 Lotes 19/20 (PAC)	Coletivo	R3	155,40	2,00	1,0	-	-	-
Quadra 23 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 23 Lotes 102 a 118 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Inexistem os lotes ímpares de 101 a 117
Quadra 24 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 24 Lotes 1 a 84 e 86 a 100 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 85 a 99
Quadra 25 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 25 Lotes 27 a 35 (ímpares) 38 e 40, 59 a 67 (ímpares) 81 a 89 e 91 a 101	HU	R2	275,00	1,61	4,0	10%	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR LESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 25 Lotes 11 a 26, 28 a 36 (pares),37,39,41,42 a 58 (pares), 60 a 66,68 a 80 e 82 a 112 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 103 a 111
Quadra 26 lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 26 Lotes 92 a 102 pares	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 26 lotes 11 a 91 e 93 a 111 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares de 104 a 110
Quadra 27 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 27 Lotes 11 a 96 e 98 a 118 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 97 e 99 a 143
Quadra 27 Lotes 120 a 144 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-

EQ. 27/49 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 27/49 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 28 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 28 Lotes pares 28 a 36, 58 a 66, 78 a 86, 92 a 96	HU	R2	275,00	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 28 Lotes 11 a 27, ímpares 29 a 35, 37 a 57, ímpares 59 a 65, 67 a 77, ímpares de 79 a 85, 87 a 95, ímpares de 97 a 117	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares de 98 a 116
Quadra 28 Lotes ímpares 119 a 143	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 118 a 142
EQ. 28/30 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 28/30 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 29 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 29 Lotes 37a 1,68,69,70,71,73,88,90,91,93,95	HU	R2	275,00	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 29 Lotes 11 a 36, 42 a 67, 72, 74 a 87, 89, 92, 94, 96 e 97 a 101 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 98 e 100
Quadra 30 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 30 Lotes 38,40,41,42,43,70,72,74,75,77,92, 94,96,99 e 101	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 30 Lotes 11 a 37, 39, 44 a 69, 71, 73, 76, 78 a 91, 93, 95, 97, 98, 100, 102, 103 a 111 (ímpares) e 104 a 190 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 30 Lotes 113 a 129 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 131 a 189
Quadra 31 lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 31 Lotes 41 a 45, 76 a 79, 81, 100, 102, 103, 105 e 107	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 31 Lotes 11 a 40, 46 a 75, 80, 82 a 99, 101, 104, 106, 108 a 113, 115 e 117 a 205 (ímpares)	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares de 140 a 204

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR LESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 31 Lotes 114 a 138 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 31/33 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 31/33 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 32 Lotes 1 a 20	CL	R3	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 32 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 32 Lotes 101 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 32 Lotes 102 a 188 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 119 a 187
EQ. 32/34 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 32/34 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 33 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 33 Lotes 11 a 44 e 46	HU	R2	275,00	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 33 lotes 45,47 a 119, 121 a 175 (ímpares) 187 a 195 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 177 a 185
Quadra 33 Lotes 120 a 144 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 146 a 184
Quadra 34 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 34 Lotes 11 a 45	HU	R2	275,00	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 34 Lotes 46 a 113, 115, 117	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 34 Lotes 114, 116, 118 a 131 e 133 a 143 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Inexistem os lotes pares de 132 a 142
EQ. 34/36 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	Não existe a Quadra 35
EQ. 34/36 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 36 Lotes 1 a 20	CL	R3	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 36 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 36 Lotes 102 a 118 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 101 a 117
Quadra 37 Lotes 1 a 20	CL	R3	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 37 Lotes 1 a 92, 94, 96, 98, 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 37 Lotes 102 a 118 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 93 a 117
EQ. 37/39 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 37/39 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 38 Lotes 1 a 20	CL	R3	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 38 Lotes 1 a 85 e 87 a 99 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 38 Lotes 101 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 88 a 116
EQ. 38/40 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 38/40 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 39 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR LESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 39 Lotes 41 a 44,75 a 78,99 a 102	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 39 Lotes 11 a 40,45 a 74,79 a 98,103 a 112	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 39 Lotes 113 a 130	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 39/41 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 39/41 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 40 Lotes 1 a 10 – CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 40 Lotes 41 a 44,75 a 78,99 a 102	HU	R2	275,00	1,61	4,0	10%	2	-
Quadra 40 Lotes 11 a 40,45 a 74,79 a 98,103 a 112	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 40 Lotes 113 a 130 e 131 a 137 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Inexistem os lts pares de 132 a 138
EQ 39/40 – Unidade de Saúde	Saúde	R2	3.300		4,0	-	-	-
EQ. 40/42 Bl. A Lote 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 40/42 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 41 Lotes 1 a 20	CL	R3	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 41 lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 41 Lotes 101 a 111 e 113 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Inexistem os lts pares de 112 a 118
Quadra 42 Lotes 1 a 20	CL	R3	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 42 Lotes 1 a 84 e 86 a 100 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 42 Lotes 102 a 118 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 85 a 117
Quadra 43 Lotes 1 a 10 – CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 43 Lotes 37 a 40,67 a 70,87 a 90	HU	R2	275,00	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 43 Lotes 11 a 36,41 a 66,71 a 86,91 a 96	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 44 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 44 Lotes 11 a 78	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 45 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 45 lotes 11 a 78,80,82 e 84	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 79 a 83
Quadra 46 Lotes 1 a 78	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 47 lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 47 Lotes 11 a 78,80,82,84	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 79 a 83
Quadra 48 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 48 Lotes 42 a 48 (pares), 51 e 53,85 e 87, 117 e 119	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 48 Lotes 131 a 135 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 48 Lotes 11 a 41,43,45,47 a 50,52,54 a 84 86,88 a 102, 103 a 107 (ímpares) e 121 a 129 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares de 104 a 146

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR LESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 48 Lotes 109 a 116 (ímpares) e 137 a 147 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 49 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	3,00	4,0	-	-	-
Quadra 49 Lotes 11 a 40,45,47 a 74,78 a 98,106 a 119, 120,122 a 194 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 139 a 193
Quadra 49 Lotes 41 a 44 e 46, 75,77,107 e 108, 121 a 125 (ímpares)	HU	R2	275,00	1,61	4,0	-	2	-
Quadra 49 Lotes 99 a 105 e 127 a 137 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
AE. para Indústria, lote nº 1 (SKOL)	Indústria	R4	168.956,20	2,00	2,0	30%	-	1*
AE. para Indústria, lote nº 2 (UNIPLAC)	Indústria	R4	221.452,15	2,00	2,0	30%	-	2*
AE. para Indústria, lote nº 3	Indústria	R4	24.142,00	2,00	2,0	30%	-	-
AE. 3/5	Saúde	R2	3.000,00	3,00	4,0	30%	-	-
EQ. 3/5 Centro Educacional 4	Escola	R2	7.920,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 4/6	Coletivo	R2	2.500,00	3,00	4,0	30%	-	-
AE. 4/6	Indeterminado	R2	3.000,00	3,00	4,0	30%	-	-
AE. 7/9	Coletivo	R2	3.000,00	3,00	4,0	30%	-	-
EQ.6/11 Escola Classe 24	Escola	R2	7.788,00	-	2,0	30%	-	-
AE. 8/10	Saúde	R2	3.000,00	3,00	4,0	30%	-	-
AE. 11/13 Centro Social João XXIII	Coletivo	R2	3.000,00	3,00	4,0	30%	-	-
EQ 11/13	Coletivo	R2	4.290,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 3/5 Escola Classe 13	Escola	R2	3.861,00	-	2,0	30%	-	-
EQ.12/14 AE. 1 (Super Mercado)	CL	R2	2.000,00	3,00	4,0	20%	-	-
AE. 12/14 (Templo)	Coletivo	R2	1.980,00	3,00	4,0	20%	-	-
EQ 18/21 Praça 2	Coletivo	R2	10.500,00	-	2,0	30%	-	-
EQ 18/21 Praça 2 – EC1	Escola	R2	4.800,00	3,00	4,0	30%	-	-
EQ 18/21 Praça 2 - CED	Escola	R2	36329,42	-	2,0	30%	-	-

Praça 1 - Área para Mercado	CL	R2	2.630,00	-	2,0	30%	-	-
Praça 1 - Área da SEF - SAPS	Coletivo	R2	1.250,00	-	2,0	20%	-	-
Praça 1 - Área do Cine Itapoá	Cinema	R2	1.350,00	-	2,0	-	-	-
Praça 1 - Área dos Correios	Coletivo	R2	225,00	-	2,0	-	-	-
Praça 1 - Área para PAG/PLL, lote 4	Coletivo	R2	800,00	0,25	0,5	-	-	-
Praça 1 - Área para mercado (Planalto)	CL	R2	6.693,00	2,00	2,0	30%	-	-
EQ. 48/49	Coletivo	R2	3.300,00	1,40	4,0	30%	-	-
EQ. 30/49 Escola Classe 19	Escola	R2	5.000,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 31/32 Escola Classe 20	Escola	R2	5.000,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 41/42 Área Reservada - PAC	Coletivo	R3	2.500,00	0,20	0,5	30%	-	-

1\* - AE para Indústria nº 1, com área anterior de 61.742,50, foi acrescido de mais 107.213,70 de acordo com a Lei Complementar 198, de 11 de fevereiro de 1999.

2\* - AE para Indústria nº 2, com área anterior de 68.024,00, foi acrescido de mais 153.428,15 de acordo com a Lei Complementar 198, de 11 de fevereiro de 1999.

### ANEXO III - LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

#### SETOR LESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 42 Área para CBMDF	Coletivo	R3	1.500,00	-	2,0	20%	-	-
Praça 3 - Área para Mercado 2 ( SAB )	CL	R2	2.400,00	-	2,0	30%	-	-
Praça 3 AE. 2	CL	R2	990,00	1,50	2,0	20%	-	-
Praça 3 - Centro Educacional 04	Escola	R2	9.000,00	-	2,0	30%	-	-
Praça 3- Escola Classe 14	Escola	R2	4.075,00	-	2,0	30%	-	-
Praça 3 - Área para Igreja	Coletivo	R2	2.400,00	1,00	2,0	30%	-	-
EQ. 46/47 A.E. 1	Coletivo	R1	600,00	1,61	2,0	20%	-	-
EQ. 44/45 Escola Classe 21	Escola	R2	7.630,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 10/15 Escola Classe 03	Escola	R2	6.600,00	-	2,0	30%	-	-

### ANEXO III - LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

#### SETOR LESTE - QUADRA 50 - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
Q. 50 Conj. A Lotes 1 a 10	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. B Lotes 1 a 34	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. C Lotes 1 a 52	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. D Lotes 1 a 15	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. E Lotes 1 a 64	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. F Lotes 1 a 54	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. G Lotes 1 a 46	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. H Lotes 1 a 8	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. I Lotes 1 a 82	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. J Lotes 1 a 54	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. L Lotes 1 a 24	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. K Lotes 1 a 10	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-

### ANEXO III - LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

#### SETOR LESTE - QI - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
QI-1 Lote 1 (PLL)	Coletivo	R3	6.000	0,25	0,25	30%	-	-
QI-1 Lotes 20 a 160 e 220, 280 a 940, 1020 a 1780	Industrial	R3	2.800	5,6	6,0	30%	-	Lts 240 e 260 PAC
QI-2 Lotes 20, 40 ... 1.780	Industrial	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI-3 AE. nº 1 - (CEB)	Coletivo	R3	9.000	-	3,0	30%	-	-
QI-3 Lotes 20,40 ... 1.580	Industrial	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI-4 Lotes 20, 40 ... 1.320	Industrial	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI-4 Lotes 1.336, 1.340, 1.344 ... 1524	Industrial	R3	180	1,34	3,0	-	-	-
QI-4 Lotes 1.540, 1.560 e 1.580	Industrial	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI-4 e QI-5 Área Reservada nº 3 - TCB	Coletivo	R3	35.444	-	3,0	30%	-	-
QI-5 Lotes 20, 40, 60 ... 1.580	Industrial	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI-6 Lotes 20, 40, 60 ... 180	Industrial	R3	1.500	2,46	3,0	20%	-	-
QI-6 Lotes 208, 212, 216 ... 396	Industrial	R3	170	1,34	3,0	-	-	-
QI-6 Lotes 400, 420, 440 ... 1.580	Industrial	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-

QI-7 Lt 220, 240, 260 a 660, 660, 740 a 800	Industrial	R3	180	2,52	3,0	-	-	-
QI-7 Lotes 830, 835, 840 ... 1.325	Industrial	R3	16,6	1,34	3,0	-	-	-
QI-7 Lote 1.340	Industrial	R3	800	2,52	3,0	20%	-	-
QI-7 Lotes 1.360/1.380 (PLL)	Coletivo	R3	800	2,52	3,0	20%	-	-
QI-7 Área Reservada nº 1 - SLU	Coletivo	R3	4.800	-	3,0	30%	-	-
QI-7 Área Reservada nº 2 - Escola	Escola	R3	5.600	0,8	3,0	30%	-	-
AE p/ indústria Latasa	Indústria	R5	80.065,00	2,00	2,0	30%	-	-
QI - 1 lote 180/200 ( PLL )	Coletivo	R3	2.800,00	-	3,0	20%	-	-
QI - 1 lote 240/260 ( PLL )	Coletivo	R3	3.000,00	-	0,25	30%	-	-
QI - 1 lote 960/980/1000 ( PLL )	Coletivo	R3	4.500,00	-	3,0	20%	-	-
QI - 7 lote 620/640 ( PLL )	Coletivo	R3	1.600,00	-	0,25	20%	-	-
QI - 1 lote 680/700/720 ( PLL )	Coletivo	R3	1.600,00	-	3,0	20%	-	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 01 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 01 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. ½ Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. ½ Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 02 Lotes 7 a 16	Coletivo	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	Não existem os lotes 1,3 e 5
Quadra 02 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,78,80,98,100,102	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Lotes 104,106 e 108	HU	R2	275,00	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 02 Lotes 17 a 43,45,47,49 a 75,77,79,81 a 97,99,101,103,105	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Lotes 107 a 123 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 110 a 122
Quadra 03 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 03 Lotes 1,3,5,43,45,47,75,77,79,97,99, 101,103,105,107	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 2,4 e 6
Quadra 03 Lotes 17 a 42,44,46,48 a 74,76,78,80 a 96 e 98 a 106 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Lotes 108 a 124 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 109 a 123
EQ. 2/4 AE. 2/4 –Templo	Coletivo	R2	2.673,65	3,00	4,0	10%	-	-
EQ. 2/4 EC 02	Escola	R2	3.828,00	-	2,0	20%	-	-
EQ 3/5 AE. 3/5 ( PAC )	Coletivo	R2	3.000,00	3,00	0,25	30%	-	-
Quadra 04 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 04 Lotes 1,3,5,47,49,51,83,85,87,109,111,113	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 2,4 e 6
Quadra 04 Lotes 17 a 46,48,50,52 a 82,84,86,88 a 107,115,117,119,121,123	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Lotes 125 a 141 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 04 Lotes 108 a 124 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 126 a 140
EQ. 4/6 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 4/6 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 4/7 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 4/7 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 5/7 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
EQ. 5/7 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 05 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 05 Lotes 2,4,6,48,50,52,84,86,88,110,112,114	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares 1,3 e 5
Quadra 05 Lotes 17 a 47,49,51,53 a 83,85,87,89 a 106 e 108 a 124 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Lotes 107 a 123 (ímpares) e 126 a 142 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 125 a 141
EQ. 5/8 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 5/8 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 06 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,0	4,0	-	-	-
Quadra 06 Lotes 1 a 84 e 85 a 99 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares de 86 a 116

Quadra 06 Lotes 101 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 07 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 07 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 08 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	2	-
Quadra 08 Lotes 1 a 83 e 84 a 100 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Lotes 102 a 118 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes ímpares de 85 a 117
Quadra 09 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 09 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 9/12 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 9/12 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 10/13 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 10/13 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 10 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 10 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 10/14 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 10/14 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 11 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 11 Lotes 2,4,6,48,50,52,84,86,88	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 1,3 e 5
Quadra 11 Lotes 17 a 47,49,51,53 a 83,85,87,89 a 106	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Lotes 108 a 216 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Lotes 107 a 123 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 126 a 215

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
EQ. 9/11 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 9/11 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 12 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 12 Lotes 11 a 84 e Lotes 86 a 100 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 85 a 117
Quadra 12 Lotes 102 a 118 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Praça 1 Lote 2 Área para Cinema	Coletivo	R3	2000,00	-	4,0	20%	-	-
Praça 1 Lote 1 Área para Templo	Coletivo	R3	3062,00	-	4,0	30%	-	-
Praça 1 Lote 3 Área para mercado	CL	R3	2580,00	-	4,0	30%	-	-
Praça 1 Lote 4 Área para Ed. Comercial	CL	R3	2000,00	3,00	4,0	20%	-	-
Quadra 13 Lotes 1 a 10 – Comércio de Quadra	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 13 Lotes 11 a 85 e 87 a 99 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem lotes pares de 86 a 116
Quadra 13 Lotes 101 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 14 Lotes 7 a 16 – Comércio de Quadra	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 14 Lotes 1,3,5,43,45,47,75,77,79	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lts 2,4 e 6
Quadra 14 Lotes 17 a 42,44,46,48 a 74,76,78,80 a 102,104,106	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 14 Lotes 108 a 124 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 103 a 123
AE. 11/15	Escola	R2	2970,00	3,00	4,0	30%	-	-
EQ. 12/16 EC - 06	Escola	R2	3828,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 12/16 EC - 23	Escola	R2	19000,00	-	2,0	20%	-	-
EQ. 20 / Praça 1 Anexo RA-II	Coletivo	R2	625,00	-	2,0	20%	-	-
EQ. 13/17 20a DP	Coletivo	R2	3640,00	1,00	2,0	30%	-	-
EQ. 13/17 CDS	Coletivo	R2	4290,00	0,8	2,0	30%	-	-
EQ. 13/17 EC - 10	Escola	R2	3861,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 14/18 AE - 01	Saúde	R2	1310,00	4,00	4,0	20%	-	-
EQ. 14/18 AE - 02	Escola	R2	1000,00	4,00	4,0	20%	-	-
Quadra 15 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 15 Lotes 1,3,5,43,45,47,75,77,79	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lts 2,4 e 6
Quadra 15 Lotes 17 a 42,44,46,48 a 74,76,78,80 a 102,104,106	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 15 Lotes 108 a 124	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares 102 a 123
EQ. 15/19 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 15/19 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 16/19 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 16/19 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 18 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domic.	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 16 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 16 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 16/20 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 16/20 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 17/20 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 17/20 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 17 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 17 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 17 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 17/21 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 17/21 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 18/21 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 18/21 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 18 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 18 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,78,80	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 1,3 e 5
Quadra 18 Lotes 17 a 43,45,47,49 a 75,77,79,81 a 103,105	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 18 Lotes 107 a 123 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Inexistem os lts. pares de 104 a 122
Quadra 19 Lotes 5 a 14	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 19 Lotes 2,4,46,48,80,82	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 1 e 3
Quadra 19 Lotes 15 a 45,47,49 a 79,81,83 a 103 e 104 a 112 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 19 Lotes 105 a 113 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 19 Lotes 114 a 122 e 124 a 130 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 123 a 129
Quadra 20 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 20 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 20 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 21 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 21 Lotes 1,3,5,47,49,51,83,85 e 87	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 2,4 e 6
Quadra 21 Lotes 17 a 46,48,50,52 a 82,84,86,88 a 107 e 109 a 117 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 21 Lotes 108 a 116 e 118 a 125	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 21 Lotes 127 a 135 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lts pares 126 a 134
EQ 19/22 CE 10	Escola	R2	7.920,00	-	2,0	30%	-	-
EQ 16/26 AE	Coletivo	R2	2.500,00	3,0	4,0	30%	-	-
EQ 20/23 AE CAIC	Escola	R2	13.295,86	1,4	2,0	30%	-	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicilios	Observação
				Existente	Proposto			
EQ.17/27 EC 05	Escola	R2	3861,00	1,40	2,0	30%	-	-
AE - 21/24	Culto/Escola	R2	2970,00	3,00	4,0	30%	-	-
EQ. 22/25 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 22/25 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 22 Lotes 5 a 14	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 22 Lotes 1,3,45,47,79,81	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 2 e 4
Quadra 22 Lotes 15 a 44,46,48 a 78,80,82 a 105, 107,109,111	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 22 Lotes 106 a 112 (pares), 113 a 122, 123 a 129 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 124 a 128
EQ. 22/26 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 22/26 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 23/26 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 23/26 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 23 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 23 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 23 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 23/27 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 23/27 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 24/27 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 24/27 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 24/30 Área Especial	Coletivo	R2	350,00	1,0	4,0	10%	-	-
Quadra 24 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 24 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,78,80	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 1,3 e 5
Quadra 24 Lotes 17 a 43,45,47,49 a 75,77,79,81 a 103,105	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 24 Lotes 107 a 123 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 108 a 122
Quadra 25 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 25 Lotes 1 a 85, e 87 a 99 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 25 Lotes 101 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 26 Lotes 1 a 10	CL	R2	255,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 26 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 26 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 27 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 27 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 27 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,00	-	2	-
EQ 25/28	Indeterm.	R2	2.970,00	4,0	4,0	30%	-	-
EQ. 28/31 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 28/31 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 28 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,0	4,0	-	-	-
Quadra 28 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 28 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 28/32 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 28/32 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ 26/29 EC 04	Escola	R2	7680,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 26/29 CE - 05	Escola	R2	3.542,50	-	2,0	30%	-	-
EQ. 29/32 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 29/32 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 29 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 29 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 29 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 29/33 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 29/33 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Qd. 29 CBMDF	Coletivo	R2	1.500,00	-	2,0	20%	-	-
EQ. 30/33 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 30/33 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 30 Lotes 1 a 20	CL	R2	150,00	2,0	4,0	-	2	-
Quadra 30 Lotes 11 a 85	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 30 Lotes 87 a 99	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 30 Lotes 101 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Inexistem lts. pares de 102 a 116
Quadra 31 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 31 Lotes 11 a 85 e lotes 87 a 91 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 31 Lotes 84 a 84 (pares)	Escola	R2	275,00	1,51	2,0	-	-	-
Quadra 31 Lotes 101 a 107 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 100 a 106
Quadra 32 Lotes 1 a 10	Coletivo	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 32 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,7	2,0	10%	2	-
Quadra 32 Lotes 101 a 108 e 111 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 33 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 33 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 33 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
EQ. 31/32 AE	Diversos	R2	3500,00	-	4,0	30%	-	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra A Conj. 01 Lotes 01 a 02	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 01 Lotes 03 a 13	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 01 Lote 14	HU	R1	141,242	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 01 Lote 15	HU	R1	135,785	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 01 Lote 16	HU	R1	130,69	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 01 Lote 17	HU	R1	149,217	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 01 Lote 18	HU	R1	135,325	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 01 Lote 19	HU	R1	125,771	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lotes 01, 02, 37,38	HU	R1	183,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lotes 03 a 36	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lotes 01 e 02	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lotes 03 a 32	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 33	HU	R1	158,884	1,61	2,0	-	2	-

Quadra A Conj. 03 Lote 34	HU	R1	161,756	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 35	HU	R1	166,32	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 36	HU	R1	123,711	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 37	HU	R1	134,791	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 38	HU	R1	144,461	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. A Lote 01	HU	R1	81,948	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. A Lote 02	HU	R1	87,381	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 03	HU	R1	104,271	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 04	HU	R1	113,972	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 05	HU	R1	108,887	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lote 06	HU	R1	118,193	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lotes 07 a 29	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lotes 30 e 31	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lotes 01 e 02	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lotes 03 a 23 e 25	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 24	HU	R1	167,166	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 26	HU	R1	178,805	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 27	HU	R1	197,984	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 28	HU	R1	143,858	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 29	HU	R1	153,312	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 30	HU	R1	162,985	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 01	HU	R1	116,504	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 02	HU	R1	113,298	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 03	HU	R1	133,291	1,61	2,0	-	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra A Conj. 06 Lote 04	HU	R1	156,528	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 05	HU	R1	140,601	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 06	HU	R1	150,11	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lotes 07 a 19	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lotes 20 e 21	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 01	HU	R1	185,92	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 02	HU	R1	165,359	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 03	HU	R1	185,252	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 04	HU	R1	121,94	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 05	HU	R1	114,663	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 06	HU	R1	129,367	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lotes 07 a 31, 33, 35 e 37	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 32	HU	R1	97,124	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 34	HU	R1	113,766	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 36	HU	R1	132,945	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 38	HU	R1	119,123	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 39	HU	R1	130,527	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 40	HU	R1	144,951	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 01 Lotes 01 a 12	CL	R2	144,00	-	4,0	-	-	-
Quadra A Conj. 02 Lotes 01 e 06	CL	R2	155,875	-	4,0	-	-	-
Quadra A Conj. 02 Lotes 02 a 05	CL	R2	162,00	-	4,0	-	-	-
Quadra A Lote A	Coletivo	R2	841,61	-	3,0	10%	-	-
Quadra A Lote B	Coletivo	R2	2.861,50	-	2,0	30%	-	-
Quadra A Lote C	Coletivo	R2	2.364,25	-	3,0	30%	-	-
Quadra A AE . 1 Lote 03	-	R4	3.066,62	-	4,0	30%	-	-
Quadra B Conj. 01 Lotes 01, 02, 24 e 28	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 01 Lotes 03 a 23, 25, 26 e 27	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 02 Lotes 01 e 02	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 02 Lotes 03 a 23	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lotes 01 e 02	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lotes 03 a 16	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 17	HU	R1	148,462	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 18	HU	R1	159,782	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 19	HU	R1	158,055	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 20	HU	R1	169,808	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lotes 01 e 02	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lotes 03 a 12	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lotes 13 e 18	HU	R1	130,375	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lotes 14 a 17	HU	R1	126,75	1,61	2,0	-	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra B Conj. 05 Lotes 01 e 02	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lotes 03 a 12	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lotes 13 a 18	HU	R1	130,375	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lotes 14 a 17	HU	R1	126,75	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lotes 01 e 02	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lotes 03 a 12	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lotes 13 a 18	HU	R1	130,375	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lotes 14 a 17	HU	R1	126,75	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 01 Lotes 01 e 08	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 01 Lotes 02 a 07	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 02 Lotes 01 e 02	HU	R1	146,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 02 Lotes 03 a 14	HU	R1	126,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 02 Lotes 15 e 16	HU	R1	137,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 01 Lotes 01 a 07	CL	R2	144,00	-	4,0	-	-	-
Av. Contorno, Núcleo Rural P. Alta Norte, Lote 3	PAC	R3	1.200,00	-	1,0	-	-	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## VILA DVO

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Avenida Contorno Lote 01	HU/CL/Serv	R2	890,73	2,8	3,0	20%	2	-
Avenida Contorno Lote 03	HU/CL/Serv	R2	960,00	2,8	3,0	20%	-	-
Avenida Contorno Lote 05	HU/CL/Serv	R2	1.148,56	2,8	3,0	20%	-	-
Avenida DVO Lotes 01 a 19 (ímpares)	HU/CL/Serv	R2	125,00	2,5	3,0	-	-	-
Avenida DVO Lotes 06 a 24 (pares)	HU/CL/Serv	R2	100,00	2,5	3,0	-	-	-
Avenida DVO Lotes 02, 04, 21 e 23	Uso Coletivo	R2	100,00	2,0	3,0	-	-	-
Avenida DVO Lote 26	CL/Serv.	R2	1.000,00	1,0	3,0	20%	-	-
Avenida DVO Lote 28	Escola	R2	1.950,00	1,8	3,0	20%	-	-
Rua das Petúlias Lote 02	HU	R2	988,89	1,61	3,0	20%	2	-
Rua das Petúlias Lote 04	HU	R2	934,87	1,61	3,0	20%	2	-
Rua das Petúlias Lote 06	Coletivo	R2	779,75	0,8	3,0	20%	-	-
Rua Samambaia Lote 01- Área para Templo	Coletivo	R2	646,00	1,61	3,0	20%	2	-
Rua Samambaia Lote 02	Coletivo	R2	860,22	0,6	3,0	20%	-	-
Rua Samambaia Lotes 03, 05, 07 e 11	HU	R1	510,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Samambaia Lote 04	HU	R1	660,45	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Samambaia Lote 06	HU	R1	644,77	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Samambaia Lote 08	HU	R1	629,02	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Samambaia Lote 09	HU	R1	663,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Samambaia Lote 10	HU	R1	794,23	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Samambaia Lote 12	HU	R1	592,87	1,61	2,0	20%	2	-
Rua das Dálias Lote 01	Escola	R2	2.141,00	1,8	3,0	30%	-	-
Rua das Dálias Lote 02	Escola	R2	6.349,37	1,5	3,0	30%	-	-
Rua das Dálias Lote 03	HC	R2	585,00	1,61	3,0	20%	2	-
Rua das Dálias Lote 04	Coletivo	R2	122,88	1,0	3,0	-	-	-
Rua das Dálias Lotes 05 a 11 e 13 a 19 (ímpares)	HU	R1	495,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Dálias Lote 06	Escola	R2	2.086,37	1,5	3,0	30%	-	-
Rua das Dálias Lotes 08 a 14 (pares)	HU	R1	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua das Dálias Lote 09	HU	R1	535,27	1,61	2,0	20%	2	-
Rua das Dálias Lote 21	HC	R2	495,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Dálias Lote 23	HC	R2	842,37	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Primavera Lote 01, 19, 21, 24, 26, 35, 37, 44	HC	R1	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Primavera Lote 02	HC	R2	426,25	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Primavera Lotes 03 a 17, 23 a 33, 39, 41 (ímpares)	HU	R1	500,25	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Primavera Lotes 18 a 22 e 28 a 42	HU	R1	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Primavera Lote 04	HU	R1	412,50	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Primavera Lote 06	HU	R1	385,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Primavera Lote 08	HU	R1	440,00	1,61	2,0	10%	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## VILA DVO

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Rua Primavera Lote 10	HU	R1	527,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Primavera Lote 12	HU	R1	605,20	1,61	2,0	20%	2	-

Rua Primavera Lote 14	HU	R1	560,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Primavera Lote 43	Coletivo	R2	2.748,00	0,6	3,0	30%	-	-
Rua Primavera Lote 46	Escola	R2	7.466,73	1,5	3,0	30%	-	-
Rua Jasmin Lote 01	HC	R2	480,20	1,61	3,0	10%	2	-
Rua Jasmin Lote 02	HC	R2	431,25	1,61	3,0	10%	2	-
Rua Jasmin Lotes 03 e 05	HU	R1	394,45	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Jasmin Lotes 04 a 18 (pares)	HU	R1	521,25	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 20	HC	R2	521,25	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 07	HU	R1	480,20	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 09	HU	R1	754,60	1,61	3,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 11	HU	R1	583,10	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 13	HU	R1	538,40	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 15	HU	R1	429,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Jasmin Lotes 17, 19 e 21	HU	R1	495,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Jasmin Lote 22	HC	R2	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 23	HU	R1	610,50	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 24	HU	R2	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 25	HU	R1	577,50	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 26	HU	R2	749,77	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 27	HU	R1	478,50	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Jasmin Lotes 29 e 31	HU	R1	528,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 33	Coletivo	R2	2.116,12	0,6	3,0	30%	-	-
Rua das Avencas Lote 01	Escola	R3	2.487,50	1,61	3,0	30%	-	-
Rua das Avencas Lote 02	HC	R2	525,00	1,61	3,0	20%	2	-
Rua das Avencas Lotes 04 a 16 (pares)	HU	R1	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua das Avencas Lote 03	Área Especial	R3	2.218,05	2,0	3,0	30%	-	-
Rua das Avencas Lote 05	HU	R3	1.948,80	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Avencas Lote 07	Área Especial	R3	1.679,70	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Avencas Lote 09	Área Especial	R3	1.410,60	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Avencas Lotes 16 e 18	HU	R1	450,00	1,61	3,0	10%	2	-
Rua das Violetas Lote 01	Área Especial	R3	2.106,90	2,0	3,0	30%	-	-
Rua das Violetas Lotes 02 a 46 (pares)	HC	R1	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua das Violetas Lote 03	Área Especial	R3	1.888,80	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Violetas Lote 05 - PLL	Coletivo	R3	1.950,00	0,16	0,25	20%	-	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## VILA DVO

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Rua das Violetas Lote 07	CL/Serv.	R3	1.308,56	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Violetas Lote 09	CL/Serv.	R3	1.263,15	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Violetas Lote 11	CL/Serv.	R3	1.250,40	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Violetas Lote 13	CL/Serv.	R3	1.268,67	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Violetas Lote 15	CL/Serv.	R3	1.369,08	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Violetas Lote 17	CL/Serv.	R3	1.472,57	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Violetas Lote 19	CL/Serv.	R3	1.608,90	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Violetas Lote 21	CL/Serv.	R3	1.779,07	2,0	3,0	20%	-	-
Rua Papoula Lote 02	HC	R1	551,25	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Papoula Lote 04	HU	R1	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Papoula Lote 06 e 08	HU	R1	595,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Papoula Lote 09	Escola	R3	1.725,00	1,61	3,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 01	HC	R2	820,25	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 02	HC	R2	629,80	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 03	HU	R1	542,50	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 04	HU	R1	536,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 05 e 07	HU	R1	507,50	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 06	HU	R1	543,86	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 08	HU	R1	547,69	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 09	HU	R1	654,50	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 10	HU	R1	735,36	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 11	HU	R1	560,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 12	HU	R1	612,80	1,61	2,0	20%	2	-
Rua do Cravo Lote 01	HC	R2	620,40	1,61	2,0	30%	2	-
Rua do Cravo Lote 02	HC	R2	639,20	1,61	2,0	20%	2	-
Rua do Cravo Lote 03	HU	R1	528,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua do Cravo Lotes 04 e 08	HU	R1	493,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua do Cravo Lote 05	HU	R1	397,60	1,61	2,0	10%	2	-
Rua do Cravo Lote 06	HU	R1	544,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua do Cravo Lote 07	HU	R1	400,40	1,61	2,0	10%	2	-
Rua do Cravo Lote 09	HU	R1	537,60	1,61	2,0	20%	2	-
Rua do Cravo Lote 10	HU	R1	595,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua do Cravo Lote 11	HU	R1	448,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua do Cravo Lote 12	HU	R1	584,80	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Azaléia Lote 01	HC	R2	461,79	1,61	2,0	10%	2	-

## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## VILA DVO

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Rua Azaléia Lote 02	HC	R2	665,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Azaléia Lote 03	HU	R1	383,25	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Azaléia Lotes 04, 06, 08 e 12	HU	R1	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Azaléia Lote 05	HU	R1	398,92	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Azaléia Lote 07	HU	R1	414,67	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Azaléia Lote 09	HU	R1	562,57	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Azaléia Lote 10	HU	R1	682,50	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Azaléia Lote 11	HU	R1	450,82	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Girassol Lote 01	HU	R1	517,47	1,61	3,0	10%	-	-
Rua Girassol Lote 02	HU	R1	565,77	1,61	3,0	10%	-	-
Rua Girassol Lotes 03 a 08	HU	R1	595,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 01	HC	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 02	HC	R1	465,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lotes 03, 05, 07, 11, 15, 17, 21	HU	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lotes 04, 08 e 12	HU	R1	465,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lotes 06	HU	R1	434,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 09	HU	R1	542,50	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 10	HU	R1	496,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 13	HU	R1	630,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 14	HU	R1	522,22	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lotes 16, 18, 32, 34, 36, 38	HU	R1	484,50	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 19	HU	R1	595,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 20	HU	R1	425,20	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lotes 22, 24	HU	R1	516,80	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 23	HC	R1	500,50	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 25	HC	R1	510,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lotes 27,29,31,33,35,37,39,41	HU	R1	510,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 26	HU	R1	775,20	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 28	HU	R1	466,35	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 30	HU	R1	823,65	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 40	HU	R1	460,27	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 42	HU	R1	678,30	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 43	HC	R1	510,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 01	HC	R2	658,75	1,61	3,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 02	HC	R2	533,28	1,61	3,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 03	HU	R1	637,50	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lotes 04 e 06	HU	R1	466,62	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 05	HU	R1	595,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 07	HU	R1	680,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lotes 08 e 10	HU	R1	516,62	1,61	2,0	10%	2	-

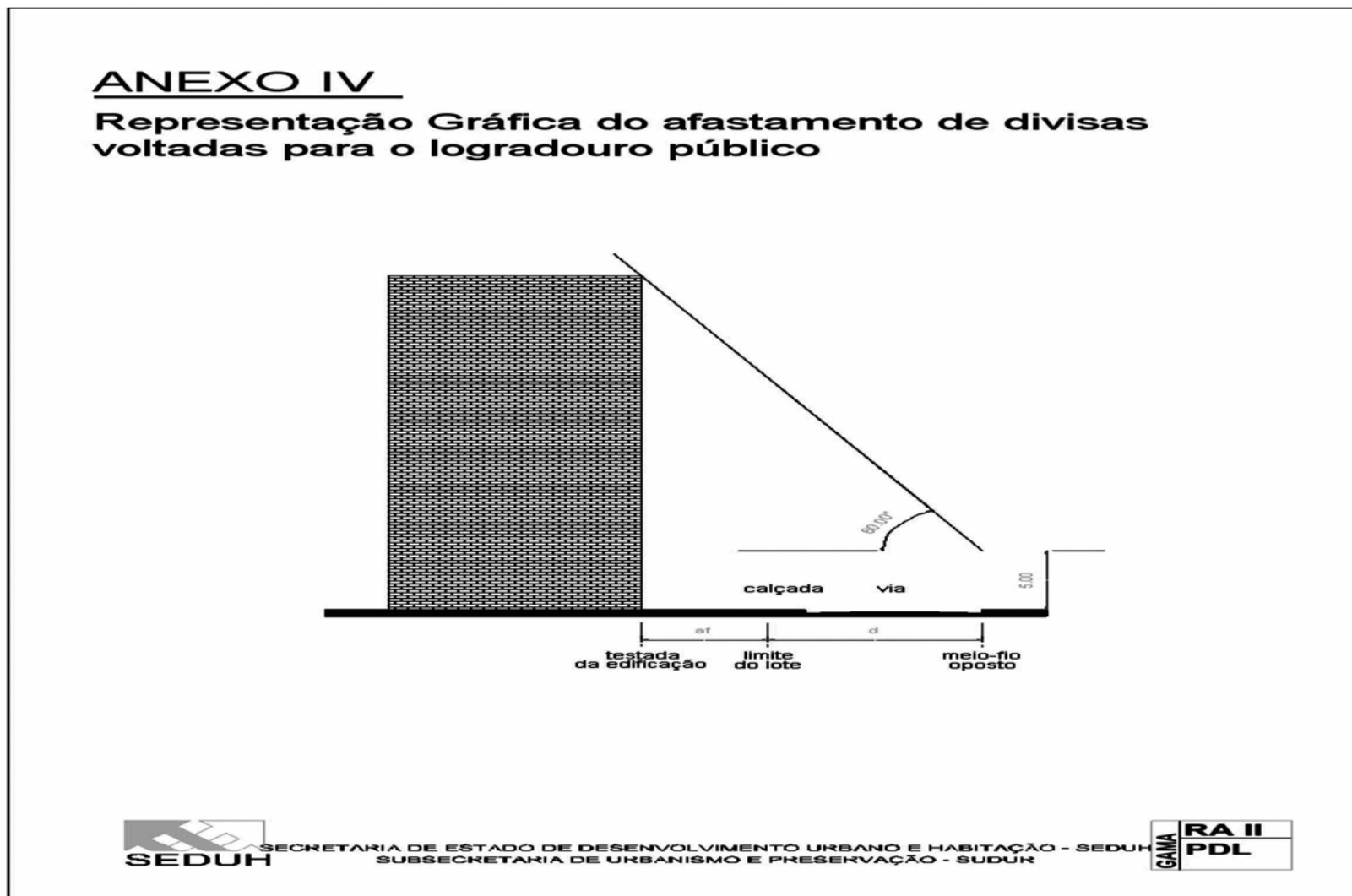
## ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

## VILA DVO

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Rua das Rosas Lote 09	HU	R1	558,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 11	HU	R1	640,80	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 12	HU	R1	543,28	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lotes 13	HU	R1	560,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 14	HU	R1	573,28	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lotes 5,17,19,21,27,29,31,33,34,35,37,39 e 41	HU	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lotes 23,25 e 43	HC	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lotes 16, 18 e 22	HU	R1	499,95	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 20	HU	R1	566,61	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 24	HC	R1	471,90	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lotes 26 e 44	HC	R1	510,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lotes 28,30,32,36,38,40 e 42	HU	R1	510,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Gerânio Lote 1	HC	R1	525,00	1,61	3,0	10%	2	-
Rua Gerânio Lotes 03 a 13 (ímpares)	HU	R1	525,00	1,61	3,0	10%	2	-
Rua Gerânio Lotes 15 e 17	HU	R1	600,00	1,61	3,0	10%	2	-
Rua Margarida Lotes 01 e 02	HU	R1	525,00	1,61	3,0	10%	2	-
Rua Margarida Lts. 03 a 18, 23 a 30, 32 a 35,37,39 a 44, 46 a 50	HU	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Margarida Lotes 19, 20, 21 e 31,36,38,45	HC	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Margarida Lote 52	Coletivo	R2	2.133,95	1,2	3,0	20%	-	-
Travessa da Castanheira Lotes 01 a 07 (ímpares)	HC	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa da Castanheira Lote 09	HC	R1	614,95	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa do Carvalho Lotes 01 a 11 (ímpares)	HC	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa do Carvalho Lote 13	Coletivo	R2	1.365,00	1,61	3,0	20%	-	-
Travessa do Ipê Lotes 01 e 03	HC	R1	612,50	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa do Ipê Lote 02	HC	R1	875,00	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa do Ipê Lote 04	HU	R1	750,00	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa do Ipê Lotes 05 e 07	HU	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa do Ipê Lote 06	HU	R1	700,00	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa do Ipê Lote 08	HU	R1	725,57	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa do Ipê Lote 09	Coletivo	R2	1.764,00	2,0	3,0	20%	-	-
Travessa do Eucalipto Lote 01 – Saúde	Coletivo	R2	4.117,49	-	3,0	30%	-	-
Travessa do Eucalipto Lote 02 – Segurança	Coletivo	R2	3.334,00	1,5	2,0	30%	-	-
Travessa do Buriti Lotes 02 e 04	Coletivo	R2	900,00	1,5	3,0	20%	-	-
Travessa do Oiti lote 01	Coletivo	R2	625,00	1,5	3,0	20%	-	-

## ANEXO IV

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS COMPONENTES DA FÓRMULA PARA SE CALULAR O AFASTAMENTO MÍNIMO DAS FACHADAS PARA LOGRADOURO PÚBLICO



**ANEXO V - QUADROS DE EXIGÊNCIAS DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO  
SEGUNDO O PORTE E O TIPO DE ATIVIDADE**

VAGAS EM GARAGENS E ESTACIONAMENTOS PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO		
ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO (m <sup>2</sup> )	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Centro Comercial	$5.000 \leq AC \leq 10.000$	1 vaga para cada 25 m <sup>2</sup> da área de construção
	$> 10.000$	1 vaga para cada 20 m <sup>2</sup> da área de construção
Galeria Comercial	$\leq 1.200$	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> da área de construção
	$1.200 < AC < 2.500$	1 vaga para cada 35 m <sup>2</sup> da área de construção
	$\geq 2.500$	1 vaga para cada 35 m <sup>2</sup> da área de construção
Comércio Varejista (Lojas Comerciais)	$\leq 1.200$	1 vaga para cada 75 m <sup>2</sup> da área de construção
	$1.200 < AC < 2.500$	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> da área de construção
	$\geq 2.500$	1 vaga para cada 45 m <sup>2</sup> da área de construção
Supermercado e Hipermercado	$\leq 2.500$	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> da área de venda
	$> 2.500$	1 vaga para cada 35 m <sup>2</sup> da área de venda
	$< 2.500$	1 vaga para cada 100 m <sup>2</sup> da área de construção
Entrepasto, Terminal, Armazém, Depósito	$2.500 < AC < 5.000$	1 vaga para cada 150 m <sup>2</sup> da área de construção
	$\geq 5.000$	1 vaga para cada 200 m <sup>2</sup> da área de construção
Serviços Públicos, Prestação de Serviço, Escritório, Consultório e similares	$< 500$	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> da área de construção
	$500 \leq AC < 1.500$	1 vaga para cada 45 m <sup>2</sup> da área de construção
	$\geq 1.500$	1 vaga para cada 45 m <sup>2</sup> da área de construção

## NOTAS:

- 1) NL – Número de leitos
- 2) CAPP – compartimentos ou ambientes de permanência prolongada
- 3) O arredondamento será feito considerando-se o número imediatamente superior.
- 4) Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.
- 5) Nas atividades de atendimento hospitalar não foram incluídas as atividades de atendimento de urgências e emergências, de atenção ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica.
- 6) Esta tabela refere-se a pólos geradores de tráfego.

**ANEXO V - QUADROS DE EXIGÊNCIAS DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO  
SEGUNDO O PORTE E O TIPO DE ATIVIDADE**

VAGAS EM GARAGENS E ESTACIONAMENTOS PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO		
ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO (m <sup>2</sup> )	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Estabelecimento Hoteleiro	≤ 1.500	1 vaga para cada 6 apartamentos com área < 50 m <sup>2</sup> 1 vaga para cada apartamento com área > 50 m <sup>2</sup>
	1.500 < AC < 3.500	1 vaga para cada 3 apartamentos com área < 50 m <sup>2</sup> 1 vaga para cada 2 apartamentos com área > 50 m <sup>2</sup>
	≥ 3.500	1 vaga para cada 2 apartamentos com área ≤ 50 m <sup>2</sup> 1 vaga para cada apartamento com área > 50 m <sup>2</sup> 1 vaga para cada 40m <sup>2</sup> de sala de convenções 1 vaga para cada 100 m <sup>2</sup> de área de uso público
Motel	Qualquer área	1 vaga por apartamento
Hotel Residência	Qualquer área	1 vaga para cada 2 apartamentos
Serviço de atendimento de urgência e emergência de atendimento ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica	< 1.500	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> da área de construção
	≥ 1.500	1 vaga para cada 35 m <sup>2</sup> da área de construção
Serviço de organização religiosa	-	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> da área de construção
Restaurante e outros estabelecimentos de serviços de alimentação	≥ 1.500	1 vaga para cada 20 m <sup>2</sup> da área de construção
Indústria	< 2.500	1 vaga para cada 150 m <sup>2</sup> da área de construção
	≥ 2.500	1 vaga para cada 200 m <sup>2</sup> da área de construção

**NOTAS :**

- 7) NL – Número de leitos
- 8) CAPP – compartimentos ou ambientes de permanência prolongada
- 9) O arredondamento será feito considerando-se o número imediatamente superior.
- 10) Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.
- 11) Nas atividades de atendimento hospitalar não foram incluídas as atividades de atendimento de urgências e emergências, de atenção ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica.
- 12) Esta tabela refere-se a pólos geradores de tráfego.

**ANEXO V - QUADROS DE EXIGÊNCIAS DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO  
SEGUNDO O PORTE E O TIPO DE ATIVIDADE**

VAGAS EM GARAGENS E ESTACIONAMENTOS PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO		
ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO (m <sup>2</sup> )	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Serviço de atendimento hospitalar	< 3.500	NL ≤ 50 – 1 vaga para 1 leito 50 < NL ≤ – 1 vaga para 1,5 leito NL > 200 – 1 vaga para 2 leitos
	≥ 3.500	NL ≤ 50 – 1 vaga para 1 leito 50 < NL ≤ – 1 vaga para 1,5 leito NL > 200 – 1 vaga para 2 leitos
Educação Superior	< 1.200	1 vaga para cada 75 m <sup>2</sup> da área de construção
	1.200 < AC < 2.500	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> da área de construção
	≥ 2.500	1 vaga para cada 25 m <sup>2</sup> da área de construção
Educação Média, de formação geral, profissionalizante ou técnica e supletiva	< 2.500	1 vaga para cada 75 m <sup>2</sup> da área de construção
	≥ 2.500	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> da área de construção
Educação pré-escolar e fundamental	≥ 2.500	1 vaga para cada sala de aula
Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional	≥ 1.500	1 vaga para cada 25 m <sup>2</sup> da área de construção
Projeção de filme e de vídeo e outros serviços artísticos e de espetáculos	≤ 300 pessoas	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> da área de construção
	≥ 300 pessoas	1 vaga para cada 4 pessoas
Habitação Coletiva	Qualquer área	1 vaga para cada unidade domiciliar < 8 CAPP 2 vagas para cada unidade domiciliar ≥ 8 CAPP

**NOTAS :**

1. NL – Número de leitos
2. CAPP – compartimentos ou ambientes de permanência prolongada
3. O arredondamento será feito considerando-se o número imediatamente superior.
4. Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.
5. Nas atividades de atendimento hospitalar não foram incluídas as atividades de atendimento de urgências e emergências, de atenção ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica.
6. Esta tabela refere-se a pólos geradores de tráfego.

**ANEXO V - QUADROS DE EXIGÊNCIAS DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO  
SEGUNDO O PORTE E O TIPO DE ATIVIDADE**

<b>VAGAS EM GARAGENS E ESTACIONAMENTOS PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO</b>		
<b>ATIVIDADE</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO (m<sup>2</sup>)</b>	<b>NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS</b>
Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer	< 1.500	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> da área de construção
	1.500 < AC < 3.000	1 vaga para cada 75 m <sup>2</sup> da área de construção
	≥ 3.000	1 vaga para 8 lugares
Pavilhão para Feiras, Exposições e similares	≥ 3.000	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> da área de construção
Serviços de jardins botânicos, zoológicos, reservas ecológicas, parques de diversões, parques temáticos, parques vivenciais, parques ecológicos e similares	≥ 30.000 m <sup>2</sup> terreno	1 vaga para 100 m <sup>2</sup> da área aberta à visitação pública

**NOTAS:**

- |   |   |
|---|---|
| <p>7. NL – Número de leitos</p> <p>8. CAPP – compartimentos ou ambientes de permanência prolongada</p> <p>9. O arredondamento será feito considerando-se o número imediatamente superior.</p> <p>10. Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.</p> | <p>11. Nas atividades de atendimento hospitalar não foram incluídas as atividades de atendimento de urgências e emergências, de atenção ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica.</p> <p>12. Esta tabela refere-se a pólos geradores de tráfego.</p> |
|---|---|

**ANEXO V - QUADROS DE EXIGÊNCIAS DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO  
SEGUNDO O PORTE E O TIPO DE ATIVIDADE**

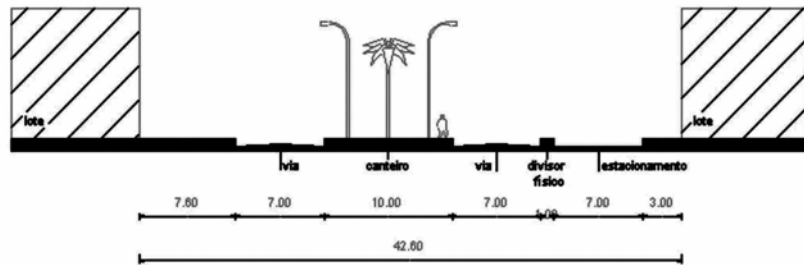
<b>VAGAS EXCLUSIVAS PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>ÁREA PARA CARGA E DESCARGA</b>	<b>ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE</b>	<b>ÁREA PARA TÁXIS</b>
Centro Comercial	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Comércio Varejista (Lojas Comerciais)	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Supermercado e Hipermercado	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Prestação de Serviço, Escritório, Consultório	Obrigatória	Obrigatória	–
Estabelecimento Hoteleiro	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Serviço de atendimento hospitalar	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Serviços de atendimento de urgência, emergência, atenção ambulatorial e complementação diagnóstica ou terapêutica	–	Obrigatória	–
Educação superior	Obrigatória	Obrigatória	–
Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica e supletiva	Obrigatória	Obrigatória	–
Educação pré-escolar e fundamental	–	Obrigatória	–
Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional	–	Obrigatória	–
Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação	Obrigatória	–	–
Indústria	Obrigatória	–	–
Projeção de filmes e de vídeos, outros serviços artísticos e de espetáculos e de organizações religiosas	–	Obrigatória	–

## ANEXO VI

### Representação Gráfica das Caixas de Vias Principais

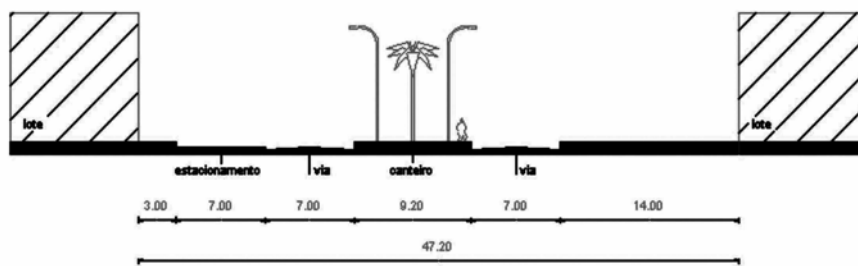
#### 1. AVENIDA DOS PIONEIROS

perfil da via - escala 1:400



#### 2. AVENIDA DOS BOMBEIROS

perfil da via - escala 1:400



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH  
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR



## ANEXO VII

POLIGONAIS DAS ÁREAS INSERIDAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA

SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO  
DIREU/GEGAR

PLANO DIRETOR LOCAL DO GAMA

### ÍNDICE:

- PÁGINA 001 – POLIGONAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA
- 046 – ÁREA DE USO URBANO COM RESTRIÇÃO CRISPIM - AUR
  - 054 – ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL PONTE DE TERRA – APM-I
  - 056 – ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL CRISPIM – APM-II
  - 057 – ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL ALAGADO – APM-III
  - 061 – ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL CÔRREGO OLHO D'ÁGUA – APM-IV
  - 062 – ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL NÚCLEO AGROINDUSTRIAL CASA GRANDE -SUBÁREA 2 – ARF-1
  - 064 – ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL NÚCLEO AGROINDUSTRIAL PONTE ALT-SUBÁREA 2 – ARF-2
  - 066 – ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL PROTEÇÃO DAS ESCARPAS DA CONTAGE -SUBÁREA 1 – ARF-3
  - 075 – ÁREA RURAL REMANESCENTE ALAGADO – ARR-A
  - 079 – ÁREA RURAL REMANESCENTE CRISPIM – ARR-B
  - 087 – ÁREA RURAL REMANESCENTE PONTE ALTA NORTE – ARR-C
  - 091 – ÁREA RURAL REMANESCENTE MONJOLO – ARR-D
  - 095 – ÁREA DE USO URBANO COM RESTRIÇÃO OLHOS D'ÁGUA - AUR

- 097 – ÁREA DO COMPLEXO DE ESPORTES E LAZER - CEL
- 098 – ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE
- 099 – ÁREA DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES - AMA
- 100 – POLIGONAL DA MALHA URBANA
- 104 – PARQUE ECOLÓGICO E VIVENCIAL PONTE ALTA DO GAMA
- 106 – RESERVA ECOLÓGICA DO GAMA
- 108 – ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO - ZRUD
- 128 – PLANTA DOS PERÍMETROS E CURVAS DE NÍVEL
- 129 – PLANTA DOS PERÍMETROS E HIDROGRAFIA
- 130 – PARQUE URBANO E VIVENCIAL DO GAMA
- 131 – PARQUE RECREATIVO DO GAMA

SUDUR  
DIREU/GEGAR

PDL - GAMA  
POLIGONAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA

KR= 1.0000000 LOCAL: GAMA – DF

ARQUIVO: RAPOLIG

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8234770.5398	174628.6758	82.064	141 32 40
2	8234706.2762	174679.7119	88.298	1414 41
3	8234637.5806	174735.1859	86.740	139 585
4	8234571.1649	174790.9783	184.714	1409 24
5	8234429.3417	174909.3229	256.865	1396 43
6	8234235.1544	175077.4619	270.033	139 39 30
7	8234029.3358	175252.2668	255.111	140 4 6
8	8233833.7137	175416.0155	236.572	139 50 5
9	8233652.9288	175568.6034	292.418	139 12 8
10	8233431.5621	175759.6671	283.442	139 58 47
11	8233214.4976	175941.9368	174.185	139 42 52
12	8233081.6235	176054.5643	120.746	140 25 34
13	8232988.5520	176131.4882	220.372	139 30 5
14	8232820.9758	176274.6042	299.955	139 41 46
15	8232592.2224	176468.6276	226.066	139 15 35
16	8232420.9379	176616.1655	264.469	140 19 22
17	8232217.3886	176785.0191	205.627	139 50 4
18	8232060.2515	176917.6478	245.194	138 47 16
19	8231875.7987	177079.1937	103.520	134 48 27
20	8231802.8457	177152.6389	104.729	131 31 42
21	8231733.4115	177231.0421	109.133	130 0 58
22	8231663.2385	177314.6229	123.487	125 46 48
23	8231591.0391	177414.8037	130.007	123 50 7
24	8231518.6502	177522.7931	88.257	121 15 32
25	8231472.8531	177598.2377	109.673	116 39 4
26	8231423.6586	177696.2586	105.837	115 38 24
27	8231377.8615	177791.6739		

28	8231325.7826	177916.3689	135.133	112 404	65	8229287.2573	177637.7441	23.822	187 8 3
29	8231282.2016	178037.6721	128.894	109 45 43	66	8229263.6201	177634.7856	25.942	200 0 29
30	8231247.4844	178154.5373	121.913	106 32 42	67	8229239.2442	177625.9096	17.294	200 0 27
31	8231211.0622	178312.5372	162.144	102 58 52	68	8229222.9936	177619.9925	11.819	180 0 0
32	8230702.7944	178171.8151	527.389	195 28 32	69	8229211.1750	177619.9925	29.878	171 27 29
33	8230561.7099	178134.0927	146.040	194 58 9	70	8229181.6286	177624.4304	18.171	194 21 4
34	8230487.0963	178114.7228	77.087	194 33 10	71	8229164.0242	177619.9264	46.763	211 27 49
35	8230310.5559	178051.8522	187.401	199 36 8	72	8229124.1364	177595.5179	26.644	213 43 32
36	8230213.7529	178008.8374	105.930	203 57 29	73	8229101.9765	177580.7248	21.819	208 19 58
37	8230173.8651	177992.5650	43.079	202 11 36	74	8229082.7713	177570.3697	21.584	218 5 3
38	8230136.9320	177974.8134	40.978	205 40 15	75	8229065.7821	177557.0560	31.595	253 42 24
39	8230111.0788	177959.2807	30.160	210 59 51	76	8229056.9181	177526.7302	12.397	252 40 5
40	8230092.6122	177949.6652	20.820	207 30 21	77	8229053.2248	177514.8957	26.204	203 48 41
41	8230078.5777	177932.6531	22.054	230 28 42	78	8229029.2513	177504.3164	14.574	210 29 57
42	8230056.4178	177918.5997	26.240	212 22 56	79	8229016.6940	177496.9198	9.867	257 1 21
43	8230021.7006	177906.0256	36.924	199 54 35	80	8229014.4781	177487.3044	8.429	232 9 43
44	8229993.7315	177896.2532	29.627	199 15 34	81	8229009.3074	177480.6475	17.267	279 51 10
45	8229978.2196	177888.8566	17.185	205 29 36	82	8229012.2620	177463.6355	13.228	296 32 3
46	8229956.0597	177874.0635	26.644	213 43 32	83	8229018.1713	177451.8010	12.299	212 46 11
47	8229922.8200	177849.6550	41.239	216 17 26	84	8229007.8300	177445.1442	15.530	182 43 48
48	8229893.2734	177824.5068	38.800	220 24 8	85	8228992.3181	177444.4045	22.239	266 11 29
49	8229864.4656	177804.5362	35.053	214 43 52	86	8228990.8409	177422.2149	14.227	278 57 38
50	8229821.6231	177775.6896	51.649	213 57 11	87	8228993.0568	177408.1615	5.632	246 49 48
51	8229779.6982	177755.4993	46.533	205 42 53	88	8228990.8409	177402.9839	19.205	180 0 0
52	8229733.1625	177734.7890	50.936	203 59 28	89	8228971.6356	177402.9839	23.138	196 43 14
53	8229682.1947	177716.2977	54.218	199 56 27	90	8228949.4757	177396.3270	10.983	199 40 40
54	8229657.0803	177710.3804	25.802	193 15 28	91	8228939.1344	177392.6288	20.489	205 40 15
55	8229615.7151	177702.9840	42.021	190 8 16	92	8228920.6679	177383.7530	22.630	231 40 12
56	8229572.2384	177697.0200	43.884	187 48 39	93	8228906.6333	177366.0012	26.901	217 13 18
57	8229537.5213	177693.3217	34.914	186 4 50	94	8228885.2121	177349.7289	20.914	212 2 25
58	8229490.2469	177682.9666	48.395	192 21 18	95	8228867.4842	177338.6340	21.667	239 52 19
59	8229451.0978	177671.8718	40.691	195 49 22	96	8228856.6086	177319.8937	16.865	254 45 53
60	8229420.8126	177662.2563	31.775	197 36 52	97	8228852.1767	177303.6213	19.183	242 28 43
61	8229387.5728	177659.2977	33.371	185 5 11	98	8228843.3127	177286.6092	25.796	242 43 54
62	8229361.1236	177657.7148	26.497	183 25 30	99	8228831.4941	177263.6800	22.963	255 5 16
63	8229340.4410	177649.5786	22.225	201 28 26	100	8228825.5848	177241.4904	21.346	255 58 55
64	8229313.8491	177640.7028	28.034	198 27 28	101	8228820.4142	177220.7801	30.607	232 53 25
			26.756	186 20 56	102	8228801.9476	177196.3716		

103	8228787.1744	177177.1405	24.250	232 28 8	140	8227848.4197	176067.2033	21.952	225 2 18
104	8228769.4464	177148.2941	33.858	238 25 36	141	8227832.9078	176051.6706	20.168	208 28 30
105	8228750.2413	177125.3649	29.910	230 3 4	142	8227815.1799	176042.0551	18.894	239 27 16
106	8228732.5133	177100.2167	30.769	234 49 6	143	8227805.5773	176025.7827	24.585	285 41 20
107	8228555.3025	176909.6149	260.255	227 5 6	144	8227812.2253	176002.1139	34.251	237 22 26
108	8228460.0150	176899.2597	95.849	186 12 8	145	8227793.7587	175973.2674	63.765	225 2 18
109	8228442.2871	176865.2357	38.365	242 28 43	146	8227748.7003	175928.1486	29.800	228 57 9
110	8228437.1164	176859.3185	7.858	228 51 6	147	8227729.1311	175905.6745	33.418	215 7 55
111	8228438.5938	176843.0461	16.339	275 11 16	148	8227701.8006	175886.4435	12.589	229 48 4
112	8228447.4577	176819.3772	25.274	290 31 51	149	8227693.6753	175876.8281	26.505	239 53 31
113	8228441.5484	176798.6669	21.537	254 4 30	150	8227680.3794	175853.8988	28.299	236 45 37
114	8228428.2525	176784.6134	19.346	226 35 12	151	8227664.8675	175830.2299	9.635	212 30 22
115	8228412.8258	176782.0133	15.644	189 34 1	152	8227656.7422	175825.0523	14.847	185 43 5
116	8228401.7458	176774.6167	13.322	213 43 32	153	8227641.9689	175823.5730	20.284	190 30 19
117	8228386.2339	176750.9479	28.299	236 45 37	154	8227622.0250	175819.8747	22.507	203 13 35
118	8228364.0741	176722.8410	35.792	231 44 50	155	8227601.3425	175810.9989	15.165	223 3 48
119	8228354.4714	176704.3497	20.836	242 33 24	156	8227590.2626	175800.6438	27.840	253 1 50
120	8228338.2209	176659.9705	47.261	249 53 19	157	8227582.1373	175774.0162	21.988	250 22 13
121	8228318.2770	176629.6448	36.296	236 40 8	158	8227574.7506	175753.3059	15.085	258 42 18
122	8228296.8558	176606.7155	31.379	226 56 51	159	8227571.7960	175738.5129	25.731	237 29 32
123	8228268.0479	176587.4845	34.637	213 43 32	160	8227557.9680	175716.8139	25.731	237 29 32
124	8228231.8535	176564.5552	42.846	212 21 16	161	8227544.6720	175696.1036	24.611	237 17 58
125	8228199.3523	176546.0639	37.393	209 38 15	162	8227529.8988	175679.8312	21.978	227 45 53
126	8228158.1555	176511.7338	53.626	219 48 18	163	8227518.0802	175669.4760	15.713	221 13 27
127	8228129.3476	176477.7098	44.582	229 44 44	164	8227487.7950	175659.8605	31.775	197 36 52
128	8228102.7558	176428.8926	55.590	241 25 19	165	8227460.4645	175657.6415	27.420	184 38 30
129	8228081.3346	176403.0047	33.601	230 23 37	166	8227438.3046	175642.1088	27.062	215 1 41
130	8228062.8680	176366.7617	40.676	243 0 1	167	8227419.5698	175633.0964	20.790	205 41 24
131	8228053.2654	176353.4480	16.415	234 11 55	168	8227407.7513	175621.2620	16.725	2252 19
132	8228038.4921	176346.0514	16.522	206 35 45	169	8227403.3192	175612.3861	9.921	243 27 55
133	8228011.4044	176324.2897	34.746	218 46 40	170	8227401.1033	175592.4155	20.093	263 40 6
134	8227995.8925	176302.1002	27.074	235 2 38	171	8227397.4100	175575.4035	17.408	257 45 4
135	8227979.6419	176269.5554	36.376	243 27 56	172	8227382.6367	175566.5276	17.235	210 59 52
136	8227955.2660	176222.9572	52.589	242 23 8	173	8227364.1701	175556.1725	21.172	209 16 53
137	8227927.1969	176180.7970	50.649	236 20 44	174	8227349.3969	175535.4623	25.439	234 29 55
138	8227896.1731	176132.7196	57.218	237 9 59	175	8227338.3170	175513.2727	24.802	243 27 57
139	8227868.8425	176092.0387	49.009	236 6 20	176	8227323.5437	175488.8641	28.531	238 48 56
			32.154	230 34 7	177	8227310.2478	175477.7693	17.317	219 50 36

178	8227297.6905	175473.3314	13.318	199 27 50	215	8226707.0821	174828.7601	26.883	238 31 49
179	8227281.4400	175468.8935	16.846	195 16 29	216	8226693.0476	174805.8308	26.325	231 52 48
180	8227271.8373	175462.9762	11.279	211 38 31	217	8226676.7970	174785.1205	19.269	212 30 21
181	8227257.2025	175437.5401	29.346	240 5 9	218	8226660.5464	174774.7654	14.574	210 29 57
182	8227239.4747	175427.1849	20.531	210 17 25	219	8226647.9892	174767.3689	17.013	214 24 59
183	8227215.0988	175419.0488	25.698	198 27 28	220	8226633.9546	174757.7533	23.201	237 44 36
184	8227194.4162	175409.4333	22.809	204 56 3	221	8226621.5720	174738.1332	34.251	237 22 26
185	8227170.7790	175397.5988	26.434	206 35 45	222	8226603.1054	174709.2868	33.519	228 36 52
186	8227156.7444	175389.4627	16.222	210 6 6	223	8226580.9455	174684.1386	25.617	226 12 27
187	8227136.0619	175362.0955	34.303	232 55 13	224	8226563.2176	174665.6473	23.577	212 13 49
188	8227119.8113	175341.3852	26.325	231 52 48	225	8226543.2737	174653.0732	17.990	199 12 11
189	8227105.7767	175314.7576	30.100	242 12 28	226	8226526.2845	174647.1559	15.377	215 15 13
190	8227095.7335	175290.8475	25.934	247 12 56	227	8226513.7272	174638.2801	9.148	255 58 54
191	8227083.9149	175267.1787	26.455	243 27 56	228	8226511.5112	174629.4043	18.516	208 38 34
192	8227069.8804	175247.9476	23.808	233 52 43	229	8226495.2607	174620.5285	21.933	212 39 15
193	8227057.3231	175236.1132	17.255	223 18 9	230	8226476.7941	174608.6940	20.601	248 59 18
194	8227041.0725	175225.0184	19.677	214 19 21	231	8226469.4075	174589.4630	13.162	308 7 11
195	8227023.3446	175209.4857	23.570	221 13 26	232	8226477.5327	174579.1079	17.235	329 0 8
196	8227008.5714	175188.0357	26.045	235 26 38	233	8226492.3060	174570.2320	11.857	273 34 18
197	8226988.6274	175171.0238	26.214	220 27 49	234	8226493.0447	174558.3976	18.049	235 2 39
198	8226974.5929	175160.6686	17.441	216 25 17	235	8226482.7034	174543.6044	18.049	235 2 38
199	8226963.1681	175138.9570	24.534	242 14 47	236	8226472.3621	174528.8114	12.917	256 46 36
200	8226954.3042	175098.2761	41.635	257 42 29	237	8226469.4075	174516.2373	15.226	299 1 19
201	8226943.9629	175088.6605	14.121	222 55 3	238	8226476.7941	174502.9235	16.408	324 7 33
202	8226914.4164	175067.9502	36.082	215 1 41	239	8226490.0900	174493.3080	30.494	284 1 6
203	8226884.8699	175049.4589	34.856	212 2 24	240	8226497.4767	174463.7219	34.415	278 38 28
204	8226859.7554	175025.0504	35.022	224 10 60	241	8226502.6473	174429.6979	25.796	297 16 6
205	8226838.3342	174999.9022	33.035	229 34 32	242	8226514.4659	174406.7686	14.720	308 6 44
206	8226827.2542	174979.9316	22.838	240 58 40	243	8226523.5511	174395.1869	17.156	277 25 18
207	8226815.4356	174967.3574	17.257	226 46 27	244	8226525.7671	174378.1748	25.868	300 55 47
208	8226807.3103	174963.6592	8.927	204 28 21	245	8226539.0630	174355.9852	16.289	267 24 4
209	8226802.1397	174954.0437	10.918	241 43 53	246	8226538.3244	174339.7129	13.105	253 37 53
210	8226780.9484	174925.6547	35.426	233 15 36	247	8226534.6311	174327.1387	17.021	235 39 19
211	8226761.7432	174895.3289	35.896	237 39 15	248	8226525.0285	174313.0854	13.817	285 30 15
212	8226749.1859	174867.9617	30.111	245 21 8	249	8226528.7218	174299.7715	19.358	263 25 36
213	8226738.1060	174854.6480	17.321	230 13 56	250	8226526.5058	174280.5406	17.870	245 35 6
214	8226719.6394	174842.8135	21.933	212 39 15	251	8226519.1192	174264.2682	10.272	239 46 37
			18.846	228 13 4	252	8226513.9486	174255.3924		

253	8226523.5511	174242.0787	16.415	305 48 4	290	8225818.2010	173730.9418	57.658	182 12 20
254	8226542.7564	174226.5459	24.700	321 2 6	291	8225760.5853	173728.7228	28.959	185 51 50
255	8226548.6657	174208.7942	18.709	288 24 43	292	8225731.7774	173725.7642	17.446	202 52 23
256	8226553.0977	174183.6460	25.536	279 59 42	293	8225715.7036	173718.9833	17.872	209 46 40
257	8226536.1084	174162.1960	27.363	231 37 9	294	8225700.1917	173710.1075	6.614	243 27 57
258	8226513.5121	174118.8911	48.846	242 26 41	295	8225697.2371	173704.1903	29.669	274 16 60
259	8226492.8296	174070.8136	52.337	246 43 23	296	8225699.4530	173674.6041	8.906	265 14 35
260	8226466.9764	174030.8724	47.578	237 5 9	297	8225698.7144	173665.7283	17.021	235 39 20
261	8226439.6459	173997.5879	43.068	230 36 36	298	8225689.1118	173651.6748	19.183	242 28 42
262	8226419.7020	173983.5345	24.398	215 10 13	299	8225680.2478	173634.6629	27.363	231 37 10
263	8226399.7581	173971.7000	23.191	210 41 4	300	8225663.2586	173613.2129	20.442	220 38 22
264	8226390.1555	173971.7000	9.603	180 0 0	301	8225647.7467	173599.8991	21.434	181 58 39
265	8226370.2117	173970.9604	19.958	182 7 26	302	8225626.3255	173599.1595	34.815	162 41 48
266	8226342.3724	173968.7084	27.930	184 37 29	303	8225593.0857	173609.5147	13.801	164 27 23
267	8226297.3140	173968.7084	45.058	180 0 0	304	8225579.7898	173613.2129	21.738	189 47 42
268	8226272.1995	173963.5309	25.643	191 38 55	305	8225558.3685	173609.5147	17.752	270 0 0
269	8226250.7783	173957.6136	22.223	195 26 31	306	8225558.3685	173591.7630	15.747	229 57 30
270	8226221.9704	173954.6549	28.959	185 51 50	307	8225548.2380	173579.7078	15.864	207 47 26
271	8226193.1626	173947.9981	29.567	193 0 41	308	8225534.2035	173572.3112	10.756	164 2 2
272	8226173.2187	173939.8619	21.540	202 11 36	309	8225523.8622	173575.2699	25.852	149 0 9
273	8226161.4001	173926.5482	17.803	228 24 16	310	8225501.7023	173588.5836	16.880	156 46 25
274	8226140.7175	173918.4119	22.225	201 28 27	311	8225486.1904	173595.2405	10.447	171 51 31
275	8226124.6288	173915.3271	16.382	190 51 14	312	8225475.8491	173596.7199	8.895	175 13 49
276	8226098.7756	173904.9719	27.850	201 49 41	313	8225466.9852	173597.4595	16.276	219 30 36
277	8226070.7065	173894.6168	29.918	200 14 59	314	8225454.4279	173587.1044	24.205	211 17 53
278	8226047.8079	173879.8237	27.261	212 51 49	315	8225433.7454	173574.5302	16.666	192 49 14
279	8226025.6480	173859.1134	30.331	223 3 48	316	8225417.4948	173570.8320	20.683	180 0 0
280	8226010.1361	173845.0600	20.931	222 10 33	317	8225396.8123	173570.8320	20.998	217 6 56
281	8225991.6696	173833.2256	21.933	212 39 15	318	8225380.0679	173558.1612	32.817	215 52 27
282	8225969.5096	173827.3083	22.936	194 57 2	319	8225353.4760	173538.9302	27.197	222 50 8
283	8225958.4297	173821.3911	12.561	208 6 16	320	8225333.5321	173520.4389	21.744	234 43 30
284	8225937.8643	173799.7295	29.869	226 29 13	321	8225320.9748	173502.6872	26.456	243 27 57
285	8225903.8858	173770.8831	44.572	220 19 48	322	8225309.1563	173479.0183	28.531	238 48 56
286	8225889.8512	173759.7883	17.890	218 19 39	323	8225294.3830	173454.6097	23.845	240 17 18
287	8225879.5099	173751.6521	13.158	218 11 40	324	8225282.5644	173433.8994	12.299	212 46 13
288	8225857.3501	173747.9539	22.466	189 28 29	325	8225272.2231	173427.2425	27.490	186 10 42
289	8225826.3262	173742.0366	31.583	190 47 55	326	8225244.8926	173424.2839	14.514	194 45 44
			13.752	233 46 59	327	8225230.8580	173420.5857		

328	8225216.3679	173413.0243	16.344	207 33 25	365	8224721.5535	173577.4979	79.109	103 29 57
329	8225180.9121	173407.1070	35.946	189 28 30	366	8224703.0869	173654.4217	83.224	112 26 10
330	8225158.0136	173399.7104	24.063	197 54 5	367	8224671.3244	173731.3457	88.382	124 3 12
331	8225130.6830	173391.5743	28.516	196 34 40	368	8224621.8340	173804.5714	52.336	135 27 26
332	8225112.2165	173381.9587	20.820	207 30 22	369	8224584.5327	173841.2819	210.204	142 14 49
333	8225087.8406	173371.6037	26.484	203 0 58	370	8224418.3336	173969.9815	232.627	143 40 38
334	8225053.1235	173362.7277	35.834	194 20 29	371	8224230.9071	174107.7742	123.069	143 22 30
335	8225023.5770	173351.6329	31.561	200 34 53	372	8224132.1371	174181.1943	104.944	142 41 22
336	8224991.9570	173330.8282	37.850	213 20 36	373	8224048.6683	174244.8045	98.456	142 22 15
337	8224974.9679	173311.5972	25.660	228 32 31	374	8223970.6936	174304.9166	104.979	144 42 27
338	8224955.0239	173290.1472	29.289	227 5 1	375	8223885.0088	174365.5682	143.353	143 52 10
339	8224932.8641	173280.5318	24.156	203 27 24	376	8223769.2262	174450.0932	86.613	143 17 20
340	8224914.3975	173278.3127	18.599	186 518	377	8223699.7918	174501.8689	93.804	141 50 17
341	8224898.1470	173266.4784	20.103	2163 49	378	8223626.0364	174559.8292	81.209	139 1 17
342	8224875.2484	173256.1232	25.131	204 200	379	8223564.7274	174613.0842	107.860	131 37 41
343	8224850.8726	173241.3302	28.513	211 159	380	8223493.0771	174693.7064	83.893	124 38 28
344	8224833.1446	173233.9336	19.209	202 38 50	381	8223445.3898	174762.7274	147.490	116 47 28
345	8224816.8941	173223.5784	19.269	212 30 22	382	8223378.9101	174894.3856	47.506	216 13 16
346	8224790.4065	173204.1551	32.846	216 159	383	8223340.5849	174866.3141	87.258	218 50 56
347	8224779.3266	173193.0604	15.680	2252 18	384	8223272.6279	174811.5797	79.346	212 5 47
348	8224763.0761	173175.3087	24.067	227 31 41	385	8223205.4096	174769.4195	24.063	162 5 56
349	8224745.3481	173162.7345	21.735	215 20 51	386	8223182.5111	174776.8160	83.106	225 23 56
350	8224718.7563	173158.2966	26.960	189 28 29	387	8223124.1568	174717.6437	25618.654	269 14 56
351	8224691.2896	173152.3532	28.102	192 12 35	388	8222788.3746	149101.1905	54.883	45 35 3
352	8224683.1643	173147.9153	9.258	208 38 33	389	8222826.7850	149140.3922	71.606	44 37 13
353	8224679.4709	173141.2585	7.613	240 58 38	390	8222877.7527	149190.6886	52.133	7 20 10
354	8224668.3910	173128.6844	16.759	228 36 52	391	8222929.4591	149197.3455	114.725	336 48 27
355	8224657.3111	173120.5482	13.746	216 17 26	392	8223034.9132	149152.1641	60.852	10 30 19
356	8224635.1512	173111.6723	23.871	201 49 41	393	8223094.7448	149163.2589	85.502	348 59 7
357	8224600.4340	173104.2758	35.496	1921 37	394	8223178.6713	149146.9227	111.177	336 28 24
358	8224572.3649	173102.0568	28.157	184 31 12	395	8223280.6067	149102.5436	59.381	329 59 59
359	8224537.6477	173102.7965	34.725	178 46 46	396	8223332.0320	149072.8528	29.739	333 24 15
360	8224585.6608	173172.3240	84.495	55 22 21	397	8223358.6239	149059.5390	30.366	4 11 26
361	8224639.5832	173268.4789	110.242	60 43 1	398	8223388.9091	149061.7580	53.672	78 5 10
362	8224680.9483	173347.6217	89.301	62 24 20	399	8223399.9890	149114.2734	42.877	75 1 27
363	8224711.2334	173426.0250	84.049	68 52 47	400	8223411.0689	149155.6940	38.693	46 35 11
364	8224721.5535	173494.6567	69.403	81 26 55	401	8223437.6607	149183.8007	36.196	7 16 17
			82.841	90 0	402	8223473.5657	149188.3820		

403	8223545.2160	149129.9495	92.456	320 48 7	440	8224844.8122	149761.6708	33.468	313 10 18
404	8223610.2182	149108.4995	68.450	341 44 16	441	8224867.7108	149737.2622	63.165	297 8 2
405	8223680.2485	149065.4664	82.195	328 25 47	442	8224896.5186	149681.0486	59.122	312 25 41
406	8223725.3069	149058.0698	45.661	350 40 40	443	8224936.4064	149637.4090	121.450	17 43 39
407	8223750.4214	149077.3009	31.632	37 26 33	444	8225052.0889	149674.3894	62.738	12 15 7
408	8223757.0694	149103.1888	26.728	75 35 52	445	8225113.3979	149687.7031	34.469	30 59 52
409	8223750.4214	149147.5679	44.874	98 31 10	446	8225142.9444	149705.4549	53.370	7 10 47
410	8223748.9441	149180.1126	32.578	92 35 57	447	8225195.8960	149712.1253	62.791	359 19 30
411	8223763.7173	149214.1367	37.093	66 31 47	448	8225258.6823	149711.3857	50.762	21 21 46
412	8223788.8319	149234.8470	32.552	39 30 36	449	8225305.9567	149729.8770	70.930	78 35 16
413	8223835.1185	149238.7853	46.454	4 51 48	450	8225319.9913	149799.4044	26.801	9 53 22
414	8223889.7795	149218.0750	58.453	339 14 56	451	8225346.3936	149804.0073	73.912	319 25 22
415	8223940.0085	149202.5422	52.576	342 48 59	452	8225402.5319	149755.9298	54.825	345 56 45
416	8224005.5110	149206.9813	65.653	3 52 37	453	8225455.7157	149742.6161	44.572	319 40 12
417	8224059.4333	149231.3898	59.189	24 21 16	454	8225489.6941	149713.7696	35.862	25 41 10
418	8224118.5264	149280.2070	76.649	39 33 37	455	8225522.0121	149729.3136	45.351	65 58 16
419	8224163.5848	149317.9292	58.764	39 56 8	456	8225540.4787	149770.7342	53.032	81 59 37
420	8224217.9690	149332.2431	56.236	14 44 45	457	8225547.8653	149823.2496	37.098	347 19 52
421	8224251.9475	149342.5983	35.521	16 56 56	458	8225584.0598	149815.1135	32.470	318 39 12
422	8224291.8352	149378.8413	53.894	42 15 33	459	8225608.4357	149793.6635	86.854	265 7 17
423	8224311.7792	149411.3861	38.170	58 29 58	460	8225601.0490	149707.1241	33.230	296 55 4
424	8224317.6884	149470.5583	59.467	84 17 50	461	8225616.0925	149677.4947	31.008	347 36 11
425	8224335.1992	149524.8794	57.074	72 7 58	462	8225646.3777	149670.8378	43.249	7 51 50
426	8224367.7003	149581.8327	65.574	60 17 18	463	8225689.2202	149676.7551	33.705	37 54 44
427	8224398.7241	149608.4602	40.884	40 38 21	464	8225715.8120	149697.4654	54.717	80 40 38
428	8224444.5212	149612.1585	45.946	4 37 1	465	8225724.6759	149751.4600	66.329	82 57 49
429	8224465.6571	149557.3104	58.780	291 4 28	466	8225732.8012	149817.2891	23.488	61 51 12
430	8224486.3396	149522.5468	40.451	300 45 1	467	8225743.8812	149837.9994	28.682	33 14 9
431	8224512.1929	149518.1087	26.231	350 15 33	468	8225767.8717	149853.7198	30.429	5 34 47
432	8224549.8646	149521.8071	37.853	5 36 25	469	8225798.1568	149856.6785	73.045	58 16 29
433	8224636.2881	149575.8017	101.904	31 59 45	470	8225836.5673	149918.8093	56.484	42 55 2
434	8224655.4933	149612.0448	41.017	62 4 51	471	8225877.9324	149957.2713	54.349	3413 37
435	8224689.2482	149632.9633	39.711	31 47 14	472	8225929.3385	149939.6311	57.027	328 44 51
436	8224745.3866	149650.7149	58.878	17 32 51	473	8225978.0903	149910.0450	52.133	7 20 10
437	8224782.3197	149685.4786	50.720	43 16 1	474	8226029.7966	149916.7018	36.799	355 20 45
438	8224800.7862	149732.0767	50.124	68 22 55	475	8226066.4743	149913.7159	41.410	3258 22
439	8224825.9008	149762.4025	39.375	50 22 11	476	8226100.4528	149890.0470	57.825	333 24 15
			18.926	357 47 3	477	8226152.1591	149864.1591		

478	8226217.1614	149910.7573	79.979	35 38 8	515	8228136.6889	150144.7033	59.389	354 16 55
479	8226271.5478	149937.3972	60.560	26 5 49	516	8228195.7819	150138.7861	28.533	13 58 34
480	8226306.2649	149933.6989	34.914	353 55 10	517	8228223.4700	150145.6772	50.991	70 32 17
481	8226375.6992	149916.6869	71.488	346 13 60	518	8228240.4593	150193.7547	90.678	121 58 15
482	8226427.7355	149917.4208	52.041	0 48 29	519	8228192.4462	150270.6787	41.202	68 59 18
483	8226508.2497	149920.3795	80.569	2 6 16	520	8228207.2194	150309.1406	76.373	5 0 2
484	8226599.5968	149850.0179	115.304	322 23 39	521	8228283.3017	150315.7975	183.581	359 49 21
485	8226635.0526	149750.1648	105.961	289 32 56	522	8228466.8816	150315.2284	66.257	14 56 5
486	8226660.9058	149749.4251	25.864	358 21 40	523	8228530.9004	150332.3041	78.466	47 19 44
487	8226690.4523	149801.2009	59.613	60 17 18	524	8228584.0841	150389.9970	65.019	358 41 47
488	8226712.3929	149805.4954	22.357	11 4 29	525	8228649.0864	150388.5177	55.939	1 37 0
489	8226745.6327	149795.1403	34.815	342 41 48	526	8228705.0033	150390.0959	39.715	18 27 29
490	8226764.8379	149744.8439	53.838	290 53 56	527	8228742.6751	150402.6701	70.863	71 46 37
491	8226792.9070	149707.1215	47.020	306 39 10	528	8228764.8350	150469.9786	46.884	96 19 55
492	8226820.9762	149689.3699	33.211	327 41 23	529	8228759.6643	150516.5766	69.812	61 34 1
493	8226877.8533	149683.4526	57.184	3543 38	530	8228792.9041	150577.9678	60.714	47 59 57
494	8227026.1051	149687.0598	148.296	1 23 38	531	8228833.5306	150623.0868	52.815	42 41 20
495	8227060.8222	149695.1960	35.658	13 11 23	532	8228872.3518	150658.8961	61.865	29 21 12
496	8227117.4799	149692.9349	56.703	357 42 53	533	8228926.2742	150689.2219	46.391	9 10 28
497	8227225.3246	149749.8883	121.960	27 50 20	534	8228972.0713	150696.6185	77.762	318 19 60
498	8227276.7797	149769.9351	55.222	21 17 9	535	8229030.1616	150644.9224	83.654	327 57 36
499	8227302.6329	149749.9644	32.668	322 18 55	536	8229101.0732	150600.5431	78.398	317 45 21
500	8227324.0541	149658.2474	94.185	2838 46	537	8229159.1103	150547.8367	41.210	345 26 49
501	8227358.7712	149661.9457	34.914	6 4 50	538	8229198.9981	150537.4815	114.103	64 17 43
502	8227405.3070	149720.3782	74.699	51 27 58	539	8229248.4884	150640.2934	48.796	35 10 13
503	8227445.6736	149781.8035	73.502	56 41 18	540	8229288.3762	150668.4001	39.215	26 3 44
504	8227516.5852	149814.3483	78.023	24 39 10	541	8229323.6041	150685.6293	41.318	42 51 49
505	8227610.1186	149850.7096	100.353	21 14 37	542	8229353.8893	150713.7362	86.627	28 33 53
506	8227684.7235	149885.4732	82.307	24 59 3	543	8229429.9716	150755.1568	44.928	21 17 42
507	8227700.9741	149913.5800	32.467	59 57 53	544	8229471.8325	150771.4735	51.451	21 3 48
508	8227766.5255	149948.5564	74.299	28 4 59	545	8229519.8455	150789.9649	29.347	310 52 35
509	8227891.3594	149911.5737	130.197	343 29 52	546	8229539.0508	150767.7752	53.018	2472 20
510	8227918.6900	149918.9703	28.314	15 8 36	547	8229518.3683	150718.9581	31.144	265 55 11
511	8227962.6840	149960.4056	60.435	43 17 4	548	8229516.1523	150687.8926	38.146	328 25 51
512	8228051.3234	150009.2227	101.193	28 50 36	549	8229548.6534	150667.9220	48.905	333 10
513	8228100.4945	150051.5070	64.852	40 41 37	550	8229592.2345	150645.7324	49.405	18 10 7
514	8228123.3930	150118.0758	70.397	71 1 4	551	8229639.1767	150661.1377	66.422	25 44 24
			29.762	63 27 56	552	8229699.0084	150689.9841		

553	8229764.0107	150705.5168	66.832	13 26 21	590	8230810.0772	151148.8929	94.888	66 20 46
554	8229809.6076	150718.9477	47.534	16 24 46	591	8230848.1472	151235.8088	73.563	50 4 49
555	8229895.2924	150735.2201	87.216	10 45 11	592	8230895.3539	151292.2279	31.836	73 19 19
556	8229963.9881	150755.1907	71.540	16 12 35	593	8230904.4907	151322.7248	29.330	98 57 39
557	8230002.2537	150784.2147	48.028	37 10 48	594	8230899.9223	151351.6967	62.677	108 24 43
558	8230027.3683	150815.2801	39.947	51 2 47	595	8230880.1259	151411.1655	59.211	78 7 37
559	8230039.9255	150864.8368	51.123	75 46 52	596	8230892.3083	151469.1095	74.767	69 44 33
560	8230059.8694	150944.7195	82.335	75 58 55	597	8230918.1959	151539.2522	55.261	114 24 54
561	8230055.4374	150997.2349	52.702	94 49 26	598	8230895.3539	151589.5719	42.353	59 46 37
562	8230068.7334	151026.8210	32.436	65 48 3	599	8230916.6731	151626.1682	34.226	20 52 48
563	8230147.0316	151029.7795	78.354	2 9 50	600	8230948.6519	151638.3669	34.226	3397 12
564	8230176.9973	151088.6330	66.043	63 10	601	8230980.6306	151626.1682	45.044	293 562
565	8230204.3279	151127.0951	47.184	54 36 11	602	8230998.9042	151584.9974	31.366	29 5 14
566	8230238.3064	151147.8054	39.793	31 21 46	603	8231026.3146	151600.2459	42.470	68 59 18
567	8230268.5915	151089.3727	65.815	297 23 50	604	8231041.5426	151639.8918	113.336	100 50 32
568	8230305.1776	151053.7863	51.039	315 47 37	605	8231020.2234	151751.2051	51.452	85 54 57
569	8230335.4627	151034.5552	35.875	327 354	606	8231023.8878	151802.5264	33.684	84 48 46
570	8230369.4412	151049.3484	37.059	23 31 37	607	8231026.9333	151836.0729	36.615	16 56 57
571	8230418.9316	151094.4672	66.970	42 21 16	608	8231061.9577	151846.7469	34.831	66 49 45
572	8230453.6487	151112.9585	39.335	28 2 28	609	8231075.6629	151878.7685	40.248	114 35 40
573	8230488.9597	151107.6466	35.708	351 26 42	610	8231058.9121	151915.3647	28.972	90 00
574	8230539.9274	151077.3209	59.307	329 14 51	611	8231058.9121	151944.3366	32.974	56 20 43
575	8230556.9167	151050.6933	31.586	302 32 21	612	8231077.1857	151971.7838	33.581	87 24 3
576	8230549.5300	150982.6453	68.448	263 48 17	613	8231078.7085	152005.3303	30.648	95 42 11
577	8230568.7352	150928.6505	57.309	289 34 47	614	8231075.6629	152035.8271	30.871	69 48 0
578	8230590.1564	150903.5023	33.035	310 25 28	615	8231086.3225	152064.7991	41.283	85 46 9
579	8230653.6814	150880.5731	67.536	3409 11	616	8231089.3681	152105.9698	43.039	112 54 16
580	8230694.1397	150873.7445	41.031	350 25 11	617	8231072.6173	152145.6157	26.628	103 13 24
581	8230736.9821	150910.7271	56.597	40 48 6	618	8231066.5261	152171.5380	19.265	18 27 28
582	8230739.1981	150963.9822	53.301	87 37 2	619	8231084.7997	152177.6373	22.200	74 4 30
583	8230752.4940	151010.5803	48.458	74 4 30	620	8231090.8909	152198.9851	47.490	95 31 13
584	8230788.6884	151037.9475	45.376	37 5 37	621	8231086.3225	152246.2553	41.283	85 46 9
585	8230833.3253	151052.3422	46.901	17 52 25	622	8231089.3681	152287.4259	36.701	48 24 17
586	8230870.2584	151068.6146	40.359	23 46 40	623	8231113.7329	152314.8731	38.529	18 27 29
587	8230887.7399	151093.9986	30.821	55 26 44	624	8231150.2800	152327.0718	38.192	4 34 48
588	8230846.6244	151106.1973	42.887	163 28 29	625	8231188.3500	152330.1215	19.800	22 38 49
589	8230805.5088	151104.6725	41.144	1827 26	626	8231206.6236	152337.7456	41.199	87 52 55
			44.456	84 66	627	8231208.1463	152378.9164		

628	8231222.7686	152394.8825	21.650	47 30 56	665	8231523.2558	153235.9801	96.323	161 32 31
629	8231269.9754	152370.4850	53.139	332 409	666	8231431.8879	153266.4769	36.841	65 35 6
630	8231298.9086	152423.8545	60.708	61 32 12	667	8231447.1159	153300.0234	113.337	79 9 28
631	8231330.8874	152423.8545	31.979	0 00	668	8231468.4351	153411.3368	71.380	70 2 30
632	8231343.0698	152442.1526	21.983	56 20 43	669	8231492.7998	153478.4298	47.349	56 51 24
633	8231350.6838	152468.0749	27.017	73 37 52	670	8231518.6874	153518.0757	19.618	90 38 27
634	8231387.2309	152463.5003	36.832	352 51 55	671	8231518.4680	153537.6920	21.971	146 16 28
635	8231416.1641	152434.5284	40.945	314 57 42	672	8231500.1945	153549.8907	27.017	106 228
636	8231443.5745	152429.9539	27.789	350 31 31	673	8231492.5805	153575.8130	34.253	57 45 33
637	8231455.7568	152468.0749	40.020	72 16 40	674	8231510.8540	153604.7849	26.665	59 4 12
638	8231435.9605	152513.8201	49.845	113 242	675	8231524.5593	153627.6576	49.174	82 53 4
639	8231408.5501	152556.5157	50.737	122 421	676	8231530.6504	153676.4525	50.687	96 54 7
640	8231384.1853	152583.9628	36.701	131 35 44	677	8231524.5593	153726.7723	19.823	90 00
641	8231344.5925	152600.7360	42.999	1572 25	678	8231524.5593	153746.5952	35.690	109 57 31
642	8231346.1153	152626.6583	25.967	86 38 17	679	8231512.3769	153780.1417	33.421	46 53 9
643	8231367.4345	152657.1551	37.210	55 2 38	680	8231535.2188	153804.5391	18.298	90 00
644	8231391.7993	152702.9004	51.829	61 57 34	681	8231535.2188	153822.8373	36.701	131 35 44
645	8231367.4345	152722.7233	31.410	140 527	682	8231510.8540	153850.2844	12.199	90 00
646	8231393.3221	152759.3196	44.827	54 43 30	683	8231510.8540	153862.4831	37.647	58 16 30
647	8231422.2553	152763.8941	29.293	8 59 4	684	8231530.6504	153894.5049	59.791	70 39 54
648	8231437.9791	152789.2016	29.794	58 8 49	685	8231550.4468	153950.9240	56.057	67 38 49
649	8231459.2983	152848.6704	63.175	70 16 39	686	8231571.7660	154002.7686	53.139	27 19 51
650	8231486.7087	152906.6144	64.100	64 41 1	687	8231618.9728	154027.1660	51.867	91 40 57
651	8231529.3470	152934.0615	50.709	32 46 13	688	8231617.4500	154079.0106	69.949	69 36 55
652	8231529.3470	152959.9838	25.922	90 00	689	8231641.8147	154144.5788	64.162	57 44 57
653	8231498.8911	152999.6296	49.994	127 31 53	690	8231676.0535	154198.8420	22.923	86 11 28
654	8231494.3227	153036.2259	36.880	97 6 56	691	8231677.5763	154221.7145	23.842	153 24 15
655	8231521.7330	153075.8717	48.199	55 20 27	692	8231656.2571	154232.3884	36.339	146 56 28
656	8231556.7574	153057.5736	39.516	332 24 56	693	8231625.8011	154252.2113	41.475	1074 52
657	8231584.1678	153036.2259	34.743	3225 16	694	8231613.6187	154291.8572	25.953	130 11 54
658	8231616.1465	153046.8998	33.713	18 27 29	695	8231596.8680	154311.6802	64.126	72 17
659	8231608.5326	153078.9214	32.914	103 22 30	696	8231616.6643	154372.6739	32.596	79 13 47
660	8231588.7362	153121.6169	47.062	114 52 32	697	8231622.7556	154404.6955	30.029	113 563
661	8231555.2346	153150.5890	44.292	1398 49	698	8231610.5732	154432.1426	38.201	61 25 19
662	8231524.7786	153176.5113	39.994	139 35 51	699	8231628.8467	154465.6891	44.841	107 47 47
663	8231511.0735	153190.2349	19.395	134 57 41	700	8231615.1415	154508.3847	37.193	144 58 19
664	8231521.7330	153222.2565	33.749	71 35 17	701	8231584.6856	154529.7324	16.420	68 13 32
			13.808	83 40 6	702	8231590.7767	154544.9809		

703	8231619.7099	154566.3287	35.956	36 25 16	740	8231941.2047	155551.1436	27.127	321 48 20
704	8231628.8467	154596.8255	31.836	73 19 19	741	8231962.5239	155534.3704	17.026	10 19 5
705	8231609.0503	154628.8472	37.647	121 43 30	742	8231979.2747	155537.4200	21.348	90 00
706	8231602.9591	154663.9184	35.596	99 51 10	743	8231979.2747	155558.7678	35.089	55 39 20
707	8231637.9835	154670.0178	35.552	9 52 44	744	8231999.0710	155587.7398	32.050	115 18 59
708	8231650.1659	154717.2879	48.815	75 32 54	745	8231985.3658	155616.7118	24.099	55 20 27
709	8231677.5763	154724.9121	28.451	15 32 38	746	8231999.0710	155636.5347	30.890	325 426
710	8231704.9866	154703.5643	34.743	3225 16	747	8232024.5899	155619.1279	10.660	0 00
711	8231738.4882	154712.7134	34.728	15 16 29	748	8232035.2495	155619.1279	38.151	87 42 45
712	8231758.2846	154766.0829	56.923	69 38 55	749	8232036.7723	155657.2489	35.203	94 57 47
713	8231770.4670	154811.8280	47.339	75 5 15	750	8232033.7267	155692.3202	22.665	109 37 46
714	8231758.2846	154831.6510	23.267	121 34 23	751	8232026.1127	155713.6680	44.400	74 4 30
715	8231718.6918	154837.7503	40.060	171 14 33	752	8232038.2951	155756.3636	57.368	50 25 37
716	8231691.2815	154840.8001	27.579	173 394	753	8232074.8423	155800.5840	36.809	24 28 22
717	8231668.4395	154881.9708	47.083	1191 19	754	8232108.3439	155815.8324	33.812	7 46 32
718	8231669.9623	154920.0918	38.151	87 42 45	755	8232141.8454	155820.4070	25.860	314 57 41
719	8231696.0341	154947.3065	37.688	46 13 43	756	8232160.1190	155802.1088	25.530	342 37 28
720	8231692.9885	154982.3779	35.203	94 57 47	757	8232184.4838	155794.4847	57.154	80 48 4
721	8231680.8061	155025.0734	44.400	105 55 31	758	8232193.6206	155850.9038	38.175	82 8 10
722	8231688.4201	155072.3435	47.879	80 50 59	759	8232198.8437	155888.7198	35.436	80 48 3
723	8231711.2621	155092.1665	30.244	40 57 9	760	8232204.5086	155923.6996	41.292	74 4 30
724	8231755.4233	155111.9893	48.406	24 10 27	761	8232215.8382	155963.4065	17.043	86 49 28
725	8231808.7212	155133.3371	57.414	21 49 41	762	8232216.7823	155980.4237	31.439	147 13 48
726	8231802.6300	155160.7843	28.115	102 30 45	763	8232190.3465	155997.4409	13.764	105 55 30
727	8231790.4476	155203.4798	44.400	105 55 31	764	8232186.5700	156010.6766	33.940	77 8 30
728	8231799.5844	155238.5512	36.242	75 23 52	765	8232194.1231	156043.7656	48.280	66 58 35
729	8231828.5176	155261.4237	36.882	38 19 38	766	8232213.0057	156088.1994	44.279	50 13 56
730	8231831.5632	155304.1194	42.804	85 55 11	767	8232241.3298	156122.2340	37.356	20 45 3
731	8231814.8124	155336.1410	36.138	117 36 52	768	8232276.2628	156135.4695	24.932	24 39 10
732	8231799.5844	155355.9640	24.997	127 31 53	769	8232298.9221	156145.8690	13.629	56 20 44
733	8231811.7668	155378.8365	25.915	61 57 33	770	8232306.4751	156157.2138	15.126	90 00
734	8231855.9280	155395.6098	47.239	20 47 52	771	8232306.4751	156172.3402	24.150	120 32 43
735	8231877.2472	155441.3550	50.469	65 0 45	772	8232294.2014	156193.1391	14.767	106 48 53
736	8231893.9980	155442.8799	16.820	5 12 6	773	8232289.9296	156207.2748	23.386	75 58 55
737	8231925.9767	155439.8302	32.124	354 339	774	8232295.5944	156229.9644	28.058	45 2 18
738	8231933.5907	155453.5537	15.694	60 58 40	775	8232315.4212	156249.8178	28.368	60 35
739	8231927.4995	155534.3704	81.046	94 18 37	776	8232329.5833	156274.3983	23.175	101 45 11
			21.660	50 44 53	777	8232324.8626	156297.0879		

778	8232325.8067	156320.7229	23.654	87 42 45	815	8232488.5977	157097.7961	48.618	29 5 14
779	8232338.0804	156341.5218	24.150	59 27 17	816	8232531.0838	157121.4312	58.977	68 23 43
780	8232332.4156	156364.2115	23.386	104 15	817	8232552.7990	157176.2644	28.723	27 26 20
781	8232310.7005	156378.3925	25.935	146 51 13	818	8232578.2906	157189.5000	24.304	103 28 42
782	8232301.2592	156398.2459	21.984	115 260	819	8232572.6258	157213.1351	42.937	39 40 55
783	8232313.5329	156424.7172	29.178	65 7 29	820	8232605.6705	157240.5517	41.260	36 6 41
784	8232332.4156	156436.0620	22.029	30 59 51	821	8232639.0036	157264.8687	82.057	114 28 11
785	8232336.1922	156457.8062	22.070	80 8 49	822	8232605.0147	157339.5554	85.926	167 561
786	8232335.2480	156497.5130	39.718	91 21 44	823	8232520.9867	157357.5181	15.493	142 23 40
787	8232341.8570	156529.6567	32.816	78 22 53	824	8232508.7129	157366.9721	15.126	90 00
788	8232360.7397	156548.5647	26.722	45 2 18	825	8232508.7129	157382.0985	32.816	78 22 53
789	8232379.6224	156559.9095	22.029	30 59 51	826	8232515.3219	157414.2422	34.975	108 544
790	8232390.9520	156569.3635	14.756	39 50 36	827	8232503.9923	157447.3312	31.405	136 10 50
791	8232377.7341	156578.8175	16.251	144 25 34	828	8232481.3330	157469.0754	29.098	144 12 35
792	8232359.7956	156591.1078	21.745	145 351	829	8232457.7297	157486.0926	27.820	99 46 11
793	8232351.2984	156608.1250	19.021	116 324	830	8232453.0090	157513.5093	42.828	67 59 26
794	8232361.6839	156612.8521	11.411	24 28 24	831	8232469.0593	157553.2161	59.546	41 49 22
795	8232393.7844	156611.9067	32.114	358 18 47	832	8232513.4336	157592.9230	18.256	68 46 31
796	8232404.1699	156629.8692	20.749	59 57 52	833	8232520.0426	157609.9402	30.779	100 36 21
797	8232395.6727	156649.7227	21.595	113 10 14	834	8232514.3778	157640.1931	33.248	75 11 33
798	8232364.5163	156669.5761	36.944	147 29 38	835	8232522.8750	157672.3368	90.970	60 48 17
799	8232367.3487	156685.6479	16.319	80 0 19	836	8232567.2493	157751.7505	62.606	61 8 45
800	8232396.6168	156696.0473	31.061	19 33 39	837	8232597.4617	157806.5837	22.697	83 5 15
801	8232405.1140	156715.9008	21.595	66 49 46	838	8232600.1934	157829.1160	39.742	115 18 59
802	8232387.1755	156735.7542	26.757	1325 58	839	8232583.1990	157865.0412	46.764	134 57 42
803	8232395.6727	156783.9697	48.959	80 0 19	840	8232550.1542	157898.1302	29.318	110 44 48
804	8232404.5697	156826.4659	43.418	78 10 31	841	8232539.7688	157925.5469	32.321	52 9 44
805	8232404.5697	156853.8826	27.417	90 00	842	8232559.5956	157951.0728	20.925	108 24 44
806	8232408.3463	156876.5721	23.002	80 32 60	843	8232552.9866	157970.9262	39.463	137 52 21
807	8232431.9496	156892.6440	28.556	34 15 6	844	8232523.7185	157997.3975	25.793	156 13 20
808	8232452.7206	156914.3882	30.071	46 18 41	845	8232500.1151	158007.7969	18.601	203 59 29
809	8232482.9330	156942.7502	41.439	43 11 26	846	8232483.1207	158000.2336	24.150	120 32 44
810	8232506.5363	156985.2934	48.652	60 58 41	847	8232470.8469	158021.0325	42.637	93 48 32
811	8232512.2011	157020.2732	35.436	80 48 4	848	8232468.0145	158063.5756	26.210	64 23 20
812	8232510.3129	157049.5806	29.368	93 41 11	849	8232479.3441	158087.2106	31.739	36 33 56
813	8232498.9832	157072.2702	25.361	116 324	850	8232504.8358	158106.1186	21.418	41 27 42
814	8232485.7654	157081.7243	16.251	144 25 32	851	8232520.8861	158120.2996	19.853	90 00
			16.319	80 0 20	852	8232520.8861	158140.1531		

853	8232538.8246	158155.2795	23.465	40 8 20	890	8233655.2599	158713.2462	77.419	0 00
854	8232563.3721	158157.1703	24.620	4 24 16	891	8233732.6789	158713.2462	72.852	3 43 13
855	8232581.3107	158142.0438	23.465	319 51 40	892	8233805.3773	158717.9732	21.665	7 28 32
856	8232602.0817	158139.2077	20.964	352 13 29	893	8233826.8584	158720.7919	41.804	18 27 29
857	8232649.2885	158141.0984	47.245	2 17 37	894	8233866.5121	158734.0276	24.711	6 35 26
858	8232674.4889	158141.4198	25.202	0 43 51	895	8233891.0596	158736.8638	31.145	14 3 16
859	8232736.8018	158161.2733	65.399	17 40 21	896	8233921.2719	158744.4271	78.642	4 49 38
860	8232735.8576	158195.3077	34.047	91 35 21	897	8233999.6352	158751.0448	60.609	4 28 24
861	8232757.5727	158217.9974	31.406	46 15 26	898	8234060.0598	158755.7719	40.269	359 59 30
862	8232812.3326	158220.8335	54.833	2 57 53	899	8234100.3283	158755.7660	22.444	345 21 37
863	8232815.1650	158200.0347	20.991	277 45 18	900	8234122.0434	158750.0936	12.711	311 56 56
864	8232822.7181	158186.7991	15.239	299 42 43	901	8234130.5406	158740.6396	16.251	324 25 34
865	8232874.6455	158221.7790	62.610	33 57 56	902	8234143.7585	158731.1856	37.203	3360 33
866	8232884.0868	158257.7042	37.145	75 16 31	903	8234177.7474	158716.0592	56.199	349 48 47
867	8232912.1224	158282.4955	37.425	41 29 8	904	8234233.0600	158706.1200	14.823	60 35 44
868	8232924.3962	158322.2023	41.561	72 49 23	905	8234240.3377	158719.0335	67.213	64 11 9
869	8232978.2118	158338.2741	56.164	16 37 41	906	8234269.6059	158779.5392	61.221	76 37 29
870	8232998.0387	158351.5097	23.839	33 43 31	907	8234283.7679	158839.0995	40.060	70 44 2
871	8233040.5248	158390.2713	57.511	42 22 31	908	8234296.9858	158876.9156	63.067	60 23 41
872	8233076.8916	158431.1591	54.721	48 20 57	909	8234328.1423	158931.7489	31.751	53 30 28
873	8233111.8246	158470.8659	52.886	48 39 34	910	8234347.0250	158957.2747	98.064	72 38 6
874	8233134.4838	158480.3199	24.552	22 38 50	911	8234376.2932	159050.8694	37.787	52 8 32
875	8233191.1319	158512.4636	65.132	29 34 18	912	8234399.4829	159080.7033	147.848	94 1 41
876	8233241.1711	158548.3889	61.600	35 40 34	913	8234389.0974	159228.1859	131.577	92 52 45
877	8233267.6069	158571.0784	34.838	40 38 21	914	8234382.4885	159359.5967	354.488	92 45 46
878	8233283.6572	158572.9693	16.161	6 43 9	915	8234365.4015	159713.6727	136.827	91 38 35
879	8233307.9706	158563.5996	26.056	338 55 29	916	8234361.4781	159850.4431	111.753	93 23 25
880	8233321.1885	158565.4903	13.352	8 8 26	917	8234354.8691	159962.0005	251.188	92 19 50
881	8233330.6299	158570.2173	10.559	26 35 44	918	8234344.6550	160212.9812	234.907	14 12 59
882	8233358.9539	158590.0707	34.589	35 1 41	919	8234572.3683	160270.6710	245.765	14 43 20
883	8233413.7137	158629.7776	67.641	35 56 47	920	8234810.0645	160333.1285	447.828	14 19 21
884	8233453.3674	158644.9040	42.441	20 52 48	921	8235243.9730	160443.9124	51.653	144 58 19
885	8233498.6859	158660.9758	48.084	19 31 36	922	8235201.6757	160473.5602	427.314	114 36 31
886	8233530.7865	158674.2115	34.722	22 24 26	923	8235023.7348	160862.0632	335.383	118 389
887	8233565.5671	158684.8842	36.381	17 3 33	924	8234863.0053	161156.4235	64.706	348 40 31
888	8233591.0587	158696.2291	27.902	23 59 28	925	8234926.4511	161143.7172	172.830	338 25 58
889	8233620.3269	158709.4646	32.122	24 19 59	926	8235087.1807	161080.1863	84.292	308 50 49
			35.137	6 10 42	927	8235140.0522	161014.5376		

928	8235197.1535	160912.8881	116.590	299 19 30	965	8233772.0792	163862.7249	410.308	113 544
929	8235252.1399	161105.5986	200.402	74 4 30	966	8233605.8399	164237.8478	78.789	119 48 46
930	8235292.3223	161217.8367	119.214	70 18 8	967	8233566.6685	164306.2096	87.480	129 464
931	8235315.5858	161298.3092	83.768	73 52 34	968	8233510.7092	164373.4509	90.764	140 58 17
932	8235390.6603	161415.7763	139.408	57 25 1	969	8233440.2005	164430.6059	160.893	1513 19
933	8235424.4981	161458.1303	54.211	51 22 40	970	8233299.4057	164508.4726	165.719	1533 28
934	8235432.9575	161498.3666	41.116	78 7 37	971	8233151.6733	164583.5586	259.857	152 27 22
935	8235502.7480	161638.1346	156.224	63 27 56	972	8232921.2695	164703.7237	155.224	152 28 46
936	8235555.6195	161773.6673	145.480	68 41 21	973	8232783.6097	164775.4476	353.082	152 56 48
937	8235568.3087	161849.9045	77.286	80 33 0	974	8232469.1606	164936.0368	311.693	152 194
938	8235568.3087	161896.4939	46.589	90 00	975	8232193.1444	165080.8397	350.901	152 47 16
939	8235555.6195	161945.2010	50.333	104 368	976	8231881.0821	165241.3029	382.454	152 44 58
940	8235564.0790	161970.6134	26.783	71 35 17	977	8231541.0755	165416.4213	265.855	152 35 20
941	8235530.2412	161989.6727	38.836	150 36 34	978	8231305.0694	165538.8140	168.713	152 15 22
942	8234672.6677	162231.7061	891.074	164 14 22	979	8231155.7521	165617.3530	611.651	72 3 19
943	8234414.3800	162308.4500	269.448	163 277	980	8231344.2000	166199.2500	20.217	357 358
944	8234461.6081	162454.4781	153.475	72 4 40	981	8231364.3991	166198.3983	31.923	3128 46
945	8234520.8243	162537.0684	101.625	54 21 36	982	8231385.8203	166174.7293	44.020	310 52 35
946	8234565.2364	162581.5400	62.850	45 2 18	983	8231414.6281	166141.4450	31.049	321 43 44
947	8234596.9593	162664.1303	88.473	68 59 18	984	8231439.0040	166122.2140	14.209	3510 55
948	8234618.1080	162719.1904	58.982	68 59 17	985	8231453.0386	166119.9950	14.135	347 30 44
949	8234664.6349	162799.6630	92.955	59 57 53	986	8231466.8390	166116.9386	19.346	313 24 48
950	8234767.1416	162932.1461	167.509	52 16 11	987	8231480.1349	166102.8851	16.725	314 57 42
951	8234809.4389	163016.8540	94.681	63 27 56	988	8231491.9535	166091.0507	19.944	0 00
952	8234851.7362	163114.2682	106.201	66 31 46	989	8231511.8974	166091.0507	17.561	22 16 33
953	8234923.6415	163237.0948	142.326	59 39 16	990	8231528.1479	166097.7075	17.387	12 16 51
954	8234841.1618	163340.8620	132.554	128 28 46	991	8231545.1372	166101.4058	17.317	3209 24
955	8234478.7159	163351.7242	362.609	178 170	992	8231558.4331	166090.3110	16.415	305 484
956	8234329.1270	163353.2785	149.597	179 24 17	993	8231568.0357	166076.9972	18.261	301 43 32
957	8234254.2642	163355.7731	74.904	1785 29	994	8231577.6384	166061.4646	23.525	316 144
958	8234160.2527	163360.2558	94.118	177 16 12	995	8231594.6275	166045.1922	16.267	357 23 38
959	8234079.6713	163372.5834	81.519	171 188	996	8231610.8781	166044.4525	10.756	15 57 56
960	8234033.7847	163391.6350	49.684	157 278	997	8231621.2194	166047.4111	18.041	35 1 40
961	8233992.3748	163421.8935	51.287	143 50 39	998	8231635.9927	166057.7662	10.290	21 3 50
962	8233966.6336	163447.6693	36.428	134 57 41	999	8231645.5953	166061.4646	11.175	327 16 60
963	8233938.8378	163488.4157	49.324	124 182	1000	8231654.9977	166055.4245	21.489	310 46 38
964	8233894.0704	163589.2774	110.350	113 562	1001	8231669.0323	166039.1522	16.606	327 41 22
			299.425	1142 34	1002	8231683.0669	166030.2763		

1003	8231700.7948	166030.2763	17.728	0 00	1040	8232170.9735	165682.8987	15.530	2 43 47
1004	8231717.7840	166037.6728	18.529	23 31 36	1041	8232186.4854	165683.6383	27.129	29 23 27
1005	8231722.2160	166027.3177	11.264	293 10 16	1042	8232210.1226	165696.9522	23.130	26 35 45
1006	8231719.2613	166014.7435	12.917	256 46 35	1043	8232230.8051	165707.3073	8.736	25 35
1007	8231725.9093	166005.8677	11.089	306 49 60	1044	8232238.7197	165711.0066	11.080	0 00
1008	8231739.2052	165993.2936	18.300	316 35 54	1045	8232249.7996	165711.0066	11.545	3209 24
1009	8231755.4558	165979.2402	21.484	3198 49	1046	8232258.6635	165703.6101	34.754	308 35
1010	8231771.7064	165971.8437	17.855	335 31 38	1047	8232280.0847	165676.2429	32.234	306 34 13
1011	8231785.7410	165967.4057	14.720	342 277	1048	8232299.2900	165650.3550	11.253	336 46 25
1012	8231813.0715	165950.3937	32.193	3285 59	1049	8232309.6313	165645.9171	11.911	7 84
1013	8231832.8641	165933.1985	26.219	319 11	1050	8232321.4498	165647.3964	8.261	26 35 46
1014	8231855.7627	165913.2279	30.384	318 54 26	1051	8232328.8364	165651.0947	16.318	354 47 55
1015	8231882.3545	165891.7779	34.165	3216 32	1052	8232345.0870	165649.6154	16.757	318 32 17
1016	8231908.2077	165873.2866	31.785	324 25 34	1053	8232357.6443	165638.5205	16.686	282 47 16
1017	8231915.5943	165867.3694	9.464	321 18 10	1054	8232361.3376	165622.2482	15.247	255 58 54
1018	8231920.0263	165850.3573	17.580	284 368	1055	8232357.6443	165607.4552	19.735	2571 20
1019	8231930.3676	165834.0849	19.280	302 26 11	1056	8232353.2123	165588.2241	13.638	282 30 46
1020	8231941.4475	165827.4281	12.926	329 09	1057	8232356.1670	165574.9104	17.257	313 13 34
1021	8231956.9594	165824.4694	15.792	349 125	1058	8232367.9856	165562.3363	18.009	2899 18
1022	8231976.9034	165827.4281	20.162	8 26 18	1059	8232373.8948	165545.3243	31.212	256 18 39
1023	8231995.3699	165834.0849	19.630	19 49 24	1060	8232366.5082	165514.9985	22.588	266 57 11
1024	8232009.4045	165837.7832	14.514	14 45 45	1061	8232365.3076	165492.4426	8.656	289 57 29
1025	8232018.2684	165839.2625	8.986	9 28 29	1062	8232368.2622	165484.3064	10.577	347 53 23
1026	8232021.2231	165828.9073	10.768	285 55 31	1063	8232378.6035	165482.0875	26.488	30 10 28
1027	8232021.9618	165812.6349	16.289	272 35 57	1064	8232401.5021	165495.4012	22.180	30 0 54
1028	8232019.7457	165800.8006	12.040	259 23 37	1065	8232420.7073	165506.4960	41.372	358 58 32
1029	8232027.1324	165769.7351	31.932	283 22 31	1066	8232462.0724	165505.7563	12.720	54 29 56
1030	8232033.7803	165749.0248	21.751	287 47 47	1067	8232469.4590	165516.1115	19.650	70 13 32
1031	8232040.4283	165729.7939	20.348	2894 12	1068	8232476.1070	165534.6029	21.560	67 51 37
1032	8232042.6443	165711.3025	18.624	276 501	1069	8232484.2323	165554.5735	21.988	70 22 14
1033	8232052.0488	165700.6504	14.210	311 26 26	1070	8232491.6189	165575.2838	15.864	27 47 24
1034	8232060.9128	165700.6504	8.864	0 00	1071	8232505.6535	165582.6803	26.504	0 33 28
1035	8232086.7660	165713.2244	28.749	25 56 11	1072	8232532.1558	165582.9383	19.891	15 5 17
1036	8232110.4032	165722.1004	25.249	20 34 54	1073	8232551.3611	165588.1160	21.933	32 39 13
1037	8232135.5177	165722.1004	25.115	0 00	1074	8232569.8277	165599.9503	7.387	0 00
1038	8232151.0296	165707.3073	21.435	316 21 31	1075	8232577.2143	165599.9503	6.360	305 306
1039	8232159.8935	165687.3367	21.849	293 562	1076	8232580.9076	165594.7728	11.693	251 35 17
			11.936	338 10 19	1077	8232577.2143	165583.6780		

1078	8232570.5663	165572.5831	12.934	2394 13	1115	8233087.9748	165707.8703	24.776	349 40 54
1079	8232558.0090	165560.0091	17.771	2252 17	1116	8233112.3506	165703.4324	19.146	335 25 49
1080	8232552.8384	165549.6539	11.574	243 27 57	1117	8233129.7634	165695.4713	13.589	314 57 42
1081	8232565.3956	165545.2160	13.318	340 329	1118	8233139.3660	165685.8558	13.314	270 00
1082	8232600.1128	165545.2160	34.717	0 00	1119	8233139.3660	165672.5420	9.868	2571 20
1083	8232624.4887	165552.6125	25.473	16 52 47	1120	8233137.1500	165662.9265	21.315	213 43 31
1084	8232655.5125	165552.6125	31.024	0 00	1121	8233119.4221	165651.0921	12.574	270 00
1085	8232688.7523	165556.3109	33.445	6 20 56	1122	8233119.4221	165638.5180	14.670	3192 51
1086	8232702.0482	165567.4057	17.317	39 50 36	1123	8233130.5020	165628.9025	20.432	347 27 18
1087	8232705.0029	165579.9797	12.916	76 46 35	1124	8233150.4459	165624.4646	7.277	3360 31
1088	8232695.4002	165585.1573	10.910	151 402	1125	8233157.0939	165621.5059	22.662	340 573
1089	8232680.6270	165583.6780	14.847	185 436	1126	8233178.5151	165614.1094	29.739	333 24 15
1090	8232679.8883	165594.0331	10.381	94 4 49	1127	8233205.1069	165600.7956	16.518	349 40 54
1091	8232693.9230	165605.1279	17.890	38 19 38	1128	8233221.3575	165597.8370	25.518	22 8 11
1092	8232718.2988	165605.1279	24.376	0 00	1129	8233244.9947	165607.4525	9.856	13 0 42
1093	8232746.1933	165609.6955	28.266	9 17 58	1130	8233254.5973	165609.6715	14.869	26 35 44
1094	8232763.1826	165614.1334	17.559	14 38 22	1131	8233267.8932	165616.3283	26.079	16 26 43
1095	8232775.0011	165622.2696	14.348	34 32 41	1132	8233292.9055	165623.7113	31.840	3 59 46
1096	8232795.6837	165629.6661	21.965	19 40 41	1133	8233324.6679	165625.9302	41.372	358 58 32
1097	8232813.4116	165636.3229	18.937	20 34 52	1134	8233366.0331	165625.1906	41.786	8 8 27
1098	8232842.9581	165651.1161	33.043	26 35 46	1135	8233407.3982	165631.1078	33.894	16 28 51
1099	8232867.3340	165666.6488	28.904	32 30 21	1136	8233439.8993	165640.7233	35.382	28 44 18
1100	8232882.8459	165670.3471	15.947	13 24 36	1137	8233470.9232	165657.7353	21.584	38 54
1101	8232899.0965	165665.9092	16.846	344 43 32	1138	8233487.9124	165671.0491	21.907	26 46 50
1102	8232916.8243	165645.9385	26.704	311 35 43	1139	8233507.4700	165680.9200	19.671	33 39 39
1103	8232933.8136	165629.6661	23.525	316 145	1140	8233523.8428	165691.8231	27.133	72 34 29
1104	8232950.5835	165617.6326	20.641	324 20 17	1141	8233531.9681	165717.7108	19.231	90 00
1105	8232977.9140	165613.1947	27.688	350 46 37	1142	8233531.9681	165736.9419	17.996	99 27 0
1106	8233001.5512	165622.0705	25.249	20 34 52	1143	8233529.0134	165754.6935	9.355	108 24 42
1107	8233018.5404	165633.9050	20.705	34 51 38	1144	8233526.0588	165763.5693	5.961	60 17 19
1108	8233025.9270	165653.8756	21.293	69 42 7	1145	8233529.0134	165768.7469	25.249	20 34 53
1109	8233025.9270	165670.8876	17.012	90 00	1146	8233552.6506	165777.6228	20.067	6 20 54
1110	8233024.4498	165684.9411	14.131	96 02	1147	8233572.5946	165779.8417	8.125	0 00
1111	8233024.4498	165694.5566	9.616	90 00	1148	8233580.7199	165779.8417	20.547	322 167
1112	8233032.5751	165705.6514	13.752	53 46 58	1149	8233596.9704	165767.2677	19.735	77 1 19
1113	8233042.9163	165710.0893	11.253	23 13 35	1150	8233601.4024	165786.4986	28.117	91 30 20
1114	8233063.5989	165708.6099	20.735	355 54 31	1151	8233600.6637	165814.6055	33.293	91 16 17
			24.387	358 15 44	1152	8233599.9250	165847.8899		

1153	8233605.0957	165867.1208	19.914	74 57 2	1190	8233911.2594	166409.7392	39.722	45 2 18
1154	8233611.7437	165876.7363	11.690	55 20 26	1191	8233939.3286	166437.8460	44.341	36 54 24
1155	8233646.4608	165898.9259	41.203	32 35 6	1192	8233974.7844	166464.4735	32.967	47 45 52
1156	8233678.6000	165920.7069	38.824	34 7 33	1193	8233996.9443	166488.8821	27.192	67 38 49
1157	8233691.1573	165914.0500	14.213	3324 15	1194	8234007.2856	166514.0304	17.529	62 23 7
1158	8233694.8506	165902.9552	11.693	288 24 43	1195	8234015.4109	166529.5630	22.628	101 17 43
1159	8233691.8959	165894.8190	8.656	2502 29	1196	8234010.9789	166551.7526	45.981	1016 52
1160	8233698.5440	165885.9432	11.090	306 501	1197	8234002.1150	166596.8715	36.122	112 51 48
1161	8233714.7945	165890.3811	16.846	15 16 29	1198	8233988.0803	166630.1559	28.299	123 14 23
1162	8233721.4425	165918.4879	28.882	76 41 33	1199	8233972.5684	166653.8248	11.858	93 34 16
1163	8233723.6584	165957.6896	39.264	86 45 53	1200	8233971.8298	166665.6593	29.256	69 18 0
1164	8233717.7491	166000.5894	43.305	97 50 35	1201	8233982.1710	166693.0265	11.693	71 35 15
1165	8233718.4878	166029.4358	28.856	88 31 59	1202	8233985.8644	166704.1212	17.057	101 250
1166	8233728.8291	166061.9806	34.148	72 22 19	1203	8233982.4881	166720.8406	14.793	90 00
1167	8233760.1658	166098.5194	48.136	49 22 58	1204	8233982.4881	166735.6338	26.460	35 56 46
1168	8233822.2134	166152.5141	82.252	41 1 49	1205	8234003.9094	166751.1665	30.757	24 7 51
1169	8233821.4748	166168.7865	16.289	92 35 56	1206	8234031.9785	166763.7406	26.325	51 52 48
1170	8233808.9175	166176.9227	14.963	1473 35	1207	8234048.2291	166784.4509	32.607	57 3 56
1171	8233799.3149	166179.8813	10.048	162 52 33	1208	8234065.9570	166811.8181	27.821	39 38 54
1172	8233793.4056	166179.8813	5.909	180 00	1209	8234087.3782	166829.5697	44.171	24 1 38
1173	8233791.9283	166187.2779	7.543	101 17 42	1210	8234127.7215	166847.5546	59.642	33 55 21
1174	8233797.0989	166198.3726	12.240	65 0 45	1211	8234177.2119	166880.8390	28.697	34 32 40
1175	8233809.6561	166208.7277	16.276	39 30 37	1212	8234200.8491	166897.1114	42.038	55 47 12
1176	8233833.2933	166217.6036	25.249	20 34 53	1213	8234224.4863	166931.8751	40.512	68 36 47
1177	8233841.4186	166225.7398	11.499	45 2 18	1214	8234239.2595	166969.5974	38.802	59 4 13
1178	8233836.9867	166239.7932	14.736	107 30 12	1215	8234259.2034	167002.8819	29.910	50 33
1179	8233827.3840	166251.6277	15.240	1293 23	1216	8234278.4087	167025.8111	26.133	45 2 18
1180	8233815.5654	166259.0241	13.942	147 57 38	1217	8234296.8752	167044.3024	19.523	65 24 20
1181	8233815.5654	166271.5983	12.574	90 00	1218	8234305.0005	167062.0541	13.582	14 1 36
1182	8233839.9413	166296.0068	34.496	45 2 18	1219	8234318.1771	167065.3459	23.741	354 38 14
1183	8233856.1919	166309.3206	21.008	39 19 38	1220	8234341.8143	167063.1270	18.992	13 30 47
1184	8233862.1012	166324.8534	16.619	69 10 16	1221	8234360.2809	167067.5649	29.725	34 54 41
1185	8233870.6330	166332.8153	11.670	43 1 16	1222	8234384.6568	167084.5770	24.250	52 28 7
1186	8233897.9635	166338.7325	27.964	12 12 59	1223	8234399.4300	167103.8079	46.792	58 36 16
1187	8233902.3955	166347.6083	9.921	63 27 56	1224	8234423.8059	167143.7492	13.217	26 35 44
1188	8233903.8728	166385.3307	37.751	87 45 26	1225	8234435.6245	167149.6664	27.817	349 16 23
1189	8233906.8275	166400.1237	15.085	78 42 17	1226	8234462.9550	167144.4889	24.130	40 45
			10.588	65 15 16	1227	8234481.4215	167160.0216		

1228	8234498.4108	167188.8680	33.478	59 30 13	1265	8235284.0471	167665.2543	38.146	31 34 9
1229	8234511.4746	167209.0639	24.053	57 6 11	1266	8235316.5482	167685.2249	36.089	22 55 6
1230	8234522.5545	167222.3777	17.321	50 13 57	1267	8235349.7880	167699.2784	59.673	15 5 16
1231	8234549.8850	167240.8691	32.998	34 4 54	1268	8235407.4037	167714.8111	35.091	19 55 22
1232	8234579.4315	167253.4431	32.111	23 3 11	1269	8235440.3944	167726.7684	62.972	22 4 40
1233	8234598.6368	167260.8397	20.580	21 3 48	1270	8235498.7487	167750.4372	63.119	25 41 43
1234	8234621.5353	167272.6741	25.776	27 19 51	1271	8235555.6258	167777.8044	20.103	36 3 50
1235	8234642.2178	167295.6034	30.879	47 56 57	1272	8235571.8763	167789.6388	26.658	56 20 43
1236	8234665.1164	167310.3964	27.261	32 51 48	1273	8235586.6496	167811.8285	34.444	75 5 16
1237	8234682.1056	167315.5740	17.761	16 56 57	1274	8235595.5135	167845.1129	38.693	63 57 18
1238	8234713.7126	167325.3213	33.076	17 8 21	1275	8235612.5028	167879.8766	45.730	50 3 42
1239	8234738.0885	167330.4990	24.920	11 59 31	1276	8235641.8597	167914.9394	5.772	39 50 36
1240	8234753.6004	167339.3748	17.872	29 46 40	1277	8235646.2917	167918.6377	58.071	42 27 33
1241	8234763.9417	167369.7006	32.041	71 10 13	1278	8235689.1341	167957.8393	37.632	45 2 18
1242	8234774.2829	167401.5057	33.444	71 59 18	1279	8235715.7260	167984.4668	12.544	45 2 18
1243	8234777.9762	167427.3936	26.150	81 52 50	1280	8235724.5899	167993.3426	36.447	17 43 22
1244	8234783.8855	167439.2279	13.228	63 27 55	1281	8235759.3070	168004.4375	13.228	63 27 54
1245	8234809.7387	167453.2813	29.426	28 31 40	1282	8235765.2164	168016.2718	29.082	82 42 14
1246	8234848.8879	167457.7193	39.400	6 28 3	1283	8235768.9097	168045.1184	22.385	82 24 56
1247	8234899.6192	167461.6565	50.884	4 26 16	1284	8235771.8643	168067.3080	52.372	59 29 10
1248	8234926.2110	167468.3133	27.412	14 3 15	1285	8235798.4562	168112.4269	18.730	54 17 19
1249	8234946.1549	167480.8874	23.577	32 13 49	1286	8235809.3891	168127.6352	29.903	40 1 28
1250	8234966.8374	167494.2011	24.597	32 46 12	1287	8235832.2877	168146.8661	48.798	32 2 24
1251	8235000.0773	167536.3614	53.688	51 44 50	1288	8235873.6528	168172.7540	51.483	54 58 36
1252	8235018.5439	167573.3441	41.337	63 27 56	1289	8235903.1993	168214.9143	65.502	53 17 46
1253	8235034.7944	167611.0663	41.074	66 41 38	1290	8235942.3484	168267.4296	49.682	53 30 28
1254	8235047.8263	167614.9352	13.594	16 32 6	1291	8235971.8949	168307.3708	33.077	79 42 31
1255	8235063.3382	167618.6335	15.947	13 24 36	1292	8235977.8042	168339.9156	17.312	70 2 30
1256	8235079.5888	167627.5093	18.517	28 38 33	1293	8235983.7135	168356.1880	12.032	42 32 55
1257	8235101.7487	167632.6868	22.757	13 93	1294	8235992.5775	168364.3242	45.619	27 39 25
1258	8235118.7379	167638.6041	17.990	19 12 11	1295	8236032.9846	168385.4997	18.516	28 38 35
1259	8235137.9431	167645.2610	20.326	19 72	1296	8236049.2351	168394.3756	7.533	11 19 28
1260	8235160.8416	167655.6161	25.131	24 19 60	1297	8236056.6218	168395.8549	12.198	75 58 56
1261	8235180.7856	167652.6576	20.162	351 33 44	1298	8236059.5764	168407.6894	19.288	85 36 26
1262	8235208.1160	167643.0420	28.973	340 370	1299	8236061.0537	168426.9203	15.247	75 58 55
1263	8235240.4660	167643.8044	32.359	1 21 0	1300	8236064.7470	168441.7134	48.293	64 38 30
1264	8235255.2393	167646.7630	15.067	11 19 29	1301	8236085.4296	168485.3529	42.871	57 42 54
			34.232	32 41 45	1302	8236108.3281	168521.5959		

1303	8236121.6240	168551.1820	32.436	65 48 4	1340	8236889.0728	169158.5361	10.460	81 52 49
1304	8236121.6240	168573.3717	22.190	90 00	1341	8236890.5502	169168.8913	35.119	130 41 39
1305	8236130.4880	168594.0820	22.527	66 49 45	1342	8236867.6516	169195.5188	34.405	61 48 53
1306	8236153.8910	168612.8508	29.999	38 43 44	1343	8236883.9022	169225.8446	15.214	92 44 35
1307	8236181.2215	168637.9990	37.140	42 37 8	1344	8236883.1741	169241.0414	24.795	107 19 55
1308	8236195.9947	168648.3542	18.041	35 1 42	1345	8236875.7875	169264.7104	28.346	74 53 43
1309	8236207.8133	168652.7921	12.624	20 34 52	1346	8236883.1741	169292.0775	24.585	74 18 41
1310	8236261.7357	168657.2300	54.105	4 42 18	1347	8236889.8221	169315.7465	42.936	79 5 29
1311	8236288.3276	168660.1887	26.756	6 20 56	1348	8236897.9474	169357.9066	12.544	134 57 42
1312	8236319.3514	168673.5024	33.760	23 13 35	1349	8236889.0834	169366.7825	14.343	1685 45
1313	8236348.1592	168693.4730	35.053	34 43 52	1350	8236875.0488	169369.7411	36.225	182 20 26
1314	8236368.8417	168713.4436	28.750	43 59 48	1351	8236838.8544	169368.2618	31.559	196 204
1315	8236429.2396	168773.5330	85.198	44 51 12	1352	8236808.5692	169359.3860	12.579	183 22 16
1316	8236427.7623	168803.1192	29.623	92 51 31	1353	8236796.0119	169358.6463	39.775	137 58 28
1317	8236424.0689	168809.7761	7.613	1191 21	1354	8236766.4655	169385.2738	37.766	130 11 55
1318	8236435.1489	168829.0070	22.194	60 35	1355	8236742.0896	169414.1203	11.914	150 13 19
1319	8236450.6608	168840.8415	19.511	37 20 28	1356	8236731.7484	169420.0375	29.969	105 43 52
1320	8236483.1620	168848.2380	33.332	12 49 15	1357	8236723.6231	169448.8841	38.204	91 53 2
1321	8236509.7538	168858.5931	28.537	21 16 35	1358	8236722.3672	169487.0671	46.072	84 28 48
1322	8236537.8230	168875.6052	32.822	31 13 9	1359	8236726.7991	169532.9256	39.209	88 55 14
1323	8236561.4602	168890.3983	27.885	32 2 24	1360	8236727.5378	169572.1272	21.293	110 17 53
1324	8236600.4368	168905.4075	41.767	21 3 39	1361	8236720.1512	169592.0978	27.148	119 19 29
1325	8236633.6766	168926.1177	39.164	31 55 31	1362	8236706.8553	169615.7668	21.560	1128 23
1326	8236653.6205	168941.6506	25.279	37 54 45	1363	8236698.7300	169635.7374	21.179	1024 45
1327	8236668.3937	168944.6091	15.067	11 19 28	1364	8236694.2980	169656.4477	32.845	97 45 18
1328	8236698.6789	168960.1418	34.036	27 99	1365	8236689.8660	169688.9924	35.045	97 15 56
1329	8236726.0094	168972.7159	30.084	24 42 22	1366	8236685.4340	169723.7560	27.851	100 41 56
1330	8236747.4306	168976.4142	21.738	9 47 43	1367	8236680.2634	169751.1233	20.188	81 35 2
1331	8236781.9668	168995.8124	39.611	29 19 19	1368	8236683.2181	169771.0939	40.676	63 01
1332	8236798.9560	169012.8244	24.042	45 2 18	1369	8236701.6846	169807.3369	31.586	57 27 39
1333	8236816.6839	169030.5761	25.088	45 2 18	1370	8236718.6738	169833.9644	14.283	68 46 31
1334	8236834.4118	169039.4519	19.826	26 35 44	1371	8236723.8445	169847.2782	37.789	59 27 16
1335	8236843.2757	169047.5882	12.032	42 32 57	1372	8236743.0497	169879.8229	35.494	58 34 37
1336	8236847.7077	169071.9967	24.808	79 42 31	1373	8236761.5545	169910.1111	24.802	63 27 56
1337	8236851.4010	169086.0501	14.531	75 16 31	1374	8236772.6345	169932.3006	7.393	53 10 2
1338	8236863.9583	169108.9794	26.143	61 17 33	1375	8236777.0664	169938.2178	26.728	104 248
1339	8236870.6062	169141.5241	33.217	78 27 18	1376	8236770.4185	169964.1057	17.870	114 24 55
			25.108	42 39 8	1377	8236763.0318	169980.3781		

			24.700 141 26		SUDUR DIREU/GEGAR				
			34.464 125 21 31		PDL - GAMA				
			109.580 125 54 20		POLIGONAL DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CRISPIM				
			105.818 124 25 53		KR= 1.0000000 LOCAL: GAMA - DF			ARQUIVO:	
			85.995 117 387		ADECLISP				
			26.544 121 31 49		ESTACAO	N	E	D(m) AZ	
1378	8236743.8266	169995.9108	30.948	146 39 16	1	8229083.6185	175573.1933	1338.516	204 53 44
1379	8236723.8827	170024.0176	22.808	1553 56	2	8227869.4819	175009.7250	230.964	107 13 46
1380	8236659.6191	170112.7760	33.035	130 25 28	3	8227801.0712	175230.3246	525.659	120 51 4
1381	8236599.7874	170200.0551	10.588	114 44 46	4	8227531.5082	175681.6039	2.394	227 45 51
1382	8236559.8996	170276.2394	74.280	137 22 53	5	8227529.8988	175679.8312	15.713	221 13 27
1383	8236546.0184	170298.8647	935.725	179 53 56	6	8227518.0802	175669.4760	31.775	197 36 52
1384	8236520.1652	170315.8766	76.530	141 38 56	7	8227487.7950	175659.8605	27.420	184 38 30
1385	8236499.4827	170325.4922	137.058	109 11 36	8	8227460.4645	175657.6415	27.062	215 1 41
1386	8236478.0615	170350.6404	113.196	123 14 23	9	8227438.3046	175642.1088	20.790	205 41 24
1387	8236473.6295	170360.2559	386.489	122 19 50	10	8227419.5698	175633.0964	16.725	225 2 19
1388	8236418.9684	170410.5523	1983.980	121 47 52	11	8227407.7513	175621.2620	9.921	243 27 55
1389	8235483.2451	170412.2020	158.634	118 31 43	12	8227403.3192	175612.3861	20.093	263 40 6
1390	8235423.2282	170459.6875	149.943	114 85	13	8227401.1033	175592.4155	17.408	257 45 4
1391	8235378.1698	170589.1269	112.283	107 13 11	14	8227397.4100	175575.4035	17.235	210 59 52
1392	8235316.1222	170683.8024	172.780	100 12 53	15	8227382.6367	175566.5276	21.172	209 16 53
1393	8235109.4265	171010.3763	192.719	93 44 9	16	8227364.1701	175556.1725	25.439	234 29 55
1394	8234064.0235	172696.5876	147.079	83 39 35	17	8227349.3969	175535.4623	24.802	243 27 57
1395	8233988.2606	172835.9599	164.318	76 28 54	18	8227338.3170	175513.2727	28.531	238 48 56
1396	8233926.9515	172972.7957	119.667	71 50 16	19	8227323.5437	175488.8641	17.317	219 50 36
1397	8233893.7118	173080.0454	142.359	66 7 35	20	8227310.2478	175477.7693	13.318	199 27 50
1398	8233863.0711	173250.0869	127.206	60 2 26	21	8227297.6905	175473.3314	16.846	195 16 29
1399	8233850.5138	173442.3968	98.589	54 26 14	22	8227281.4400	175468.8935	11.279	211 38 31
1400	8233866.7558	173588.5760	107.287	56 3 39	23	8227271.8373	175462.9762	29.346	240 5 9
1401	8233905.1662	173748.3411	123.414	48 35 9	24	8227257.2025	175437.5401	20.531	210 17 25
1402	8233942.4676	173862.0462	154.905	36 18 19	25	8227239.4747	175427.1849	25.698	198 27 28
1403	8234000.0832	173992.2251	154.478	32 49 8	26	8227215.0988	175419.0488	22.809	204 56 3
1404	8234063.6082	174102.4335	166.489	22 16 1	27	8227194.4162	175409.4333	26.434	206 35 45
1405	8234120.9471	174182.6334	102.660	14 38 32	28	8227170.7790	175397.5988	16.222	210 6 6
1406	8234180.8469	174271.6421			29	8227156.7444	175389.4627	34.303	232 55 13
1407	8234262.4849	174364.1965			30	8227136.0619	175362.0955	26.325	231 52 48
1408	8234387.3189	174455.9135			31	8227119.8113	175341.3852	30.100	242 12 28
1409	8234517.1404	174539.6387			32	8227105.7767	175314.7576		
1410	8234671.2142	174602.7254							
1	8234770.5398	174628.6758							
	Perimetro :	94771.186	m						
	area :	276058340.081	m2						
	area :	27605.8340	ha						

\*\*\*\*\*

33	8227095.7335	175290.8475	25.934	247 12 56	70	8226513.7272	174638.2801	9.148	255 58 54
34	8227083.9149	175267.1787	26.455	243 27 56	71	8226511.5112	174629.4043	18.516	208 38 34
35	8227069.8804	175247.9476	23.808	233 52 43	72	8226495.2607	174620.5285	21.933	212 39 15
36	8227057.3231	175236.1132	17.255	223 18 9	73	8226476.7941	174608.6940	20.601	248 59 18
37	8227041.0725	175225.0184	19.677	214 19 21	74	8226469.4075	174589.4630	13.162	308 7 11
38	8227023.3446	175209.4857	23.570	221 13 26	75	8226477.5327	174579.1079	17.235	329 0 8
39	8227008.5714	175188.0357	26.045	235 26 38	76	8226492.3060	174570.2320	11.857	273 34 18
40	8226988.6274	175171.0238	26.214	220 27 49	77	8226493.0447	174558.3976	18.049	235 2 39
41	8226974.5929	175160.6686	17.441	216 25 17	78	8226482.7034	174543.6044	18.049	235 2 38
42	8226963.1681	175138.9570	24.534	242 14 47	79	8226472.3621	174528.8114	12.917	256 46 36
43	8226954.3042	175098.2761	41.635	257 42 29	80	8226469.4075	174516.2373	15.226	299 1 19
44	8226943.9629	175088.6605	14.121	222 55 3	81	8226476.7941	174502.9235	16.408	324 7 33
45	8226914.4164	175067.9502	36.082	215 1 41	82	8226490.0900	174493.3080	30.494	284 1 6
46	8226884.8699	175049.4589	34.856	212 2 24	83	8226497.4767	174463.7219	34.415	278 38 28
47	8226859.7554	175025.0504	35.022	224 10 60	84	8226502.6473	174429.6979	25.796	297 16 6
48	8226838.3342	174999.9022	33.035	229 34 32	85	8226514.4659	174406.7686	14.720	308 6 44
49	8226827.2542	174979.9316	22.838	240 58 40	86	8226523.5511	174395.1869	17.156	277 25 18
50	8226815.4356	174967.3574	17.257	226 46 27	87	8226525.7671	174378.1748	25.868	300 55 47
51	8226807.3103	174963.6592	8.927	204 28 21	88	8226539.0630	174355.9852	16.289	267 24 4
52	8226802.1397	174954.0437	10.918	241 43 53	89	8226538.3244	174339.7129	13.105	253 37 53
53	8226780.9484	174925.6547	35.426	233 15 36	90	8226534.6311	174327.1387	17.021	235 39 19
54	8226761.7432	174895.3289	35.896	237 39 15	91	8226525.0285	174313.0854	13.817	285 30 15
55	8226749.1859	174867.9617	30.111	245 21 8	92	8226528.7218	174299.7715	19.358	263 25 36
56	8226738.1060	174854.6480	17.321	230 13 56	93	8226526.5058	174280.5406	17.870	245 35 6
57	8226719.6394	174842.8135	21.933	212 39 15	94	8226519.1192	174264.2682	10.272	239 46 37
58	8226707.0821	174828.7601	18.846	228 13 4	95	8226513.9486	174255.3924	16.415	305 48 4
59	8226693.0476	174805.8308	26.883	238 31 49	96	8226523.5511	174242.0787	24.700	321 2 6
60	8226676.7970	174785.1205	26.325	231 52 48	97	8226542.7564	174226.5459	18.709	288 24 43
61	8226660.5464	174774.7654	19.269	212 30 21	98	8226548.6657	174208.7942	25.536	279 59 42
62	8226647.9892	174767.3689	14.574	210 29 57	99	8226553.0977	174183.6460	49.761	44 47 16
63	8226633.9546	174757.7533	17.013	214 24 59	100	8226588.4143	174218.7019	19.195	34 35 43
64	8226621.5720	174738.1332	23.201	237 44 36	101	8226604.2153	174229.6004	22.308	20 55 6
65	8226603.1054	174709.2868	34.251	237 22 26	102	8226625.0529	174237.5652	77.405	11 28 9
66	8226580.9455	174684.1386	33.519	228 36 52	103	8226700.9124	174252.9566	48.237	8 36 32
67	8226563.2176	174665.6473	25.617	226 12 27	104	8226748.6058	174260.1772	49.385	7 7 31
68	8226543.2737	174653.0732	23.577	212 13 49	105	8226797.6095	174266.3030	82.824	2 19 40
69	8226526.2845	174647.1559	17.990	199 12 11	106	8226880.3655	174269.6671	28.090	346 11 57
			15.377	215 15 13	107	8226907.6442	174262.9664		

108	8226922.3870	174254.9875	16.763	331 34 39	145	8227452.4238	174155.5521	13.486	333 26 19
109	8226940.9880	174242.9468	22.158	327 5 4	146	8227464.4862	174149.5219	8.935	305 38 10
110	8226947.6170	174237.9740	8.287	323 7 27	147	8227469.6918	174142.2605	7.749	308 15 12
111	8226954.3255	174232.9370	8.389	323 5 58	148	8227474.4894	174136.1755	11.928	2 40 44
112	8226972.2261	174231.8267	17.935	356 27 3	149	8227486.4041	174136.7330	15.020	10 39 47
113	8226994.3381	174232.9370	22.140	2 52 28	150	8227501.1644	174139.5121	17.604	321 51 3
114	8227006.2396	174220.6281	17.122	314 2 9	151	8227515.0082	174128.6380	15.757	324 31 14
115	8227017.6788	174209.5808	15.903	315 59 54	152	8227527.8395	174119.4925	22.626	354 20 32
116	8227040.2540	174210.8955	22.613	3 19 59	153	8227550.3555	174117.2619	17.638	7 15 55
117	8227064.3602	174212.9174	24.191	4 47 40	154	8227567.8521	174119.4925	14.673	14 53 51
118	8227078.8813	174207.3085	15.567	338 52 50	155	8227582.0319	174123.2648	23.347	15 29 44
119	8227091.0353	174202.9076	12.926	340 5 42	156	8227604.5303	174129.5023	36.009	19 6 13
120	8227107.7993	174202.9287	16.764	0 4 20	157	8227638.5558	174141.2871	9.451	9 30 37
121	8227124.3791	174202.9076	16.580	359 55 38	158	8227647.8773	174142.8487	2.819	346 2 23
122	8227135.7853	174194.9669	13.898	325 9 19	159	8227650.6127	174142.1687	37.526	334 45 27
123	8227147.7198	174186.2245	14.794	323 46 34	160	8227684.5555	174126.1657	17.920	333 16 47
124	8227159.5874	174188.0212	12.003	8 36 32	161	8227700.5618	174118.1083	11.908	333 37 49
125	8227171.0605	174189.5611	11.576	7 38 40	162	8227711.2306	174112.8193	18.916	348 59 26
126	8227179.3501	174179.8528	12.766	310 29 35	163	8227729.7989	174109.2068	28.279	353 47 12
127	8227187.7324	174169.5415	13.289	309 6 31	164	8227757.9120	174106.1461	14.135	329 21 20
128	8227200.0260	174169.2131	12.298	358 28 11	165	8227770.0726	174098.9416	8.332	340 19 28
129	8227214.4074	174169.5415	14.385	1 18 29	166	8227777.9183	174096.1362	4.165	40 33 12
130	8227214.4074	174169.5415	0.000	0 0 0	167	8227781.0830	174098.8442	5.292	48 32 3
131	8227233.1033	174155.6124	23.314	323 18 45	168	8227784.5870	174102.8095	8.069	3 27 3
132	8227251.0857	174142.8487	22.052	324 37 60	169	8227792.6415	174103.2952	30.487	339 51 48
133	8227279.7612	174140.6863	28.757	355 41 15	170	8227821.2653	174092.7996	25.824	322 42 26
134	8227304.4358	174146.1853	25.280	12 33 49	171	8227841.8098	174077.1530	24.205	323 32 36
135	8227317.8561	174152.0240	14.635	23 30 44	172	8227861.2779	174062.7702	44.108	13 55 12
136	8227327.7765	174156.1951	10.762	22 48 17	173	8227904.0909	174073.3813	49.879	18 48 33
137	8227338.2908	174159.6205	11.058	18 2 41	174	8227951.3062	174089.4631	18.289	345 14 35
138	8227351.1172	174162.8683	13.231	14 12 34	175	8227968.9920	174084.8045	6.003	340 23 25
139	8227366.7224	174162.8583	15.605	359 57 48	176	8227974.6469	174082.7898	8.594	329 49 31
140	8227381.1266	174156.1951	15.871	335 10 31	177	8227982.0764	174078.4701	10.854	328 22 53
141	8227384.4213	174151.3348	5.872	304 7 57	178	8227991.3188	174072.7800	18.153	9 17 44
142	8227387.7954	174146.1853	6.156	303 14 2	179	8228009.2338	174075.7123	23.203	17 45 34
143	8227404.6196	174148.4452	16.975	7 39 2	180	8228031.3314	174082.7898	32.421	304 25 31
144	8227427.8080	174159.5317	25.702	25 33 10	181	8228049.6599	174056.0469	32.350	304 33 23
			24.935	350 48 60	182	8228068.0096	174029.4042		

183	8228079.5018	174028.5037	11.527	355 31 11	220	8228881.2540	174396.3560	19.166	44 26 48	
184	8228084.6816	174029.4042	5.257	9 51 44	221	8228894.9367	174409.7769	18.810	27 45 43	
185	8228091.3815	174038.5368	11.327	53 44 7	222	8228911.5814	174418.5385	28.979	22 51 40	
186	8228098.0191	174046.0872	10.053	48 40 52	223	8228938.2837	174429.7966	26.485	33 30 31	
187	8228107.6328	174039.5654	11.617	325 50 51	224	8228960.3672	174444.4181	42.934	36 18 3	
188	8228118.0254	174029.4042	14.535	315 38 42	225	8228994.9683	174469.8358	30.395	42 53 45	
189	8228134.4743	174028.8787	16.457	358 10 13	226	8229017.2353	174490.5246	28.615	42 33 2	
190	8228144.7005	174032.7408	10.931	20 41 24	227	8229038.3152	174509.8750	9.055	23 29 36	
191	8228149.5957	174036.7954	6.356	39 38 3	228	8229046.6193	174513.4846	195.185	126 41 23	
192	8228154.7036	174042.7506	7.846	49 22 47	229	8228930.0000	174670.0000	99.639	88 49 51	
193	8228158.4549	174058.6754	16.361	76 44 42	230	8228932.0330	174769.6183	390.463	88 49 51	
194	8228161.3724	174079.4532	20.982	82 0 26	231	8228940.0000	175160.0000	373.631	74 28 33	
195	8228179.7370	174102.0057	29.084	50 50 38	232	8229040.0000	175520.0000	68.790	50 38 54	
196	8228218.0569	174122.8290	43.612	28 31 12	233	8229083.6185	175573.1933	0.000	0 0 0	
197	8228261.3162	174127.4041	43.501	6 2 14	1	8229083.6185	175573.1933			
198	8228298.0821	174132.8389	37.165	8 24 31		Perimetro : 8140.833 m				
199	8228312.5948	174142.2154	17.278	32 51 58		area : 2609389.287 m2				
200	8228324.7572	174149.5219	14.188	30 59 42		area : 260.9389 ha				
201	8228346.6321	174149.6136	21.875	0 14 25		*****				
202	8228378.1073	174146.1853	31.661	353 47 2		SUDUR DIREU/GEGAR				
203	8228427.8654	174170.9400	55.576	26 27 1		PDL - GAMA POLIGONAL DA ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL PONTE DE TERRA				
204	8228481.4732	174199.5709	60.774	28 6 21		KR= 1.0000000 LOCAL: GAMA – DF ARQUIVO: APM-1				
205	8228512.1354	174198.5020	30.681	358 0 12		ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
206	8228534.8233	174199.5709	22.713	2 41 51	1	8233784.9620	175457.1634	172.776	139 50 5	
207	8228560.7259	174225.9733	36.987	45 32 51	2	8233652.9288	175568.6034	292.418	139 12 8	
208	8228591.5079	174266.3030	50.735	52 38 49	3	8233431.5621	175759.6671	283.442	139 58 47	
209	8228627.6927	174287.6950	42.035	30 35 28	4	8233214.4976	175941.9368	174.185	139 42 52	
210	8228651.5267	174296.3324	25.351	19 55 14	5	8233081.6235	176054.5643	120.746	140 25 34	
211	8228657.0353	174295.8946	5.526	355 27 21	6	8232988.5520	176131.4882	220.372	139 30 5	
212	8228698.4380	174292.6039	41.533	355 27 20	7	8232820.9758	176274.6042	299.955	139 41 46	
213	8228751.5583	174286.3226	53.490	353 15 23	8	8232592.2224	176468.6276	226.066	139 15 35	
214	8228790.4958	174294.8897	39.869	12 24 31	9	8232420.9379	176616.1655	264.469	140 19 22	
215	8228798.2396	174299.6690	9.100	31 40 55	10	8232217.3886	176785.0191	205.627	139 50 4	
216	8228809.1308	174311.8163	16.315	48 7 15	11	8232060.2515	176917.6478	194.260	255 0 29	
217	8228821.5803	174326.3619	19.146	49 26 24	12	8232010.0000	176730.0000	581.378	229 11 6	
218	8228837.8945	174345.9495	25.492	50 12 35	13	8231630.0000	176290.0000	631.506	190 57 15	
219	8228854.9242	174366.4011	26.614	50 12 59	14	8231010.0000	176170.0000	595.399	277 43 19	
			39.882	48 41 6	15	8231090.0000	175580.0000			

16	8230881.2882	175247.6072	392.486	237 52 30	11	8229046.6193	174513.4846	339.649	306 41 23
17	8230550.0000	174720.0000	622.994	237 52 30	12	8229249.5535	174241.1256	101.169	306 41 23
18	8230372.4443	174532.2007	258.447	226 36 22	13	8229310.0000	174160.0000	247.895	0 47 45
19	8230030.0000	174170.0000	498.455	226 36 22	14	8229557.8714	174163.4427	472.174	0 47 45
20	8229940.0000	173750.0000	429.535	257 54 19	15	8230030.0000	174170.0000	756.902	46 36 22
21	8229490.0000	172880.0000	979.490	242 39 0	16	8230550.0000	174720.0000	1015.480	57 52 30
22	8229419.5481	171732.6401	1149.521	266 29 11	17	8231090.0000	175580.0000	595.399	97 43 19
23	8229450.7960	171722.3821	32.889	341 49 34	1	8231010.0000	176170.0000		
24	8229501.8869	171702.6661	54.763	338 53 54		Perimetro	: 6807.888	m	
25	8229528.4086	171649.6999	59.235	296 35 54		area	: 3103249.974	m2	
26	8229726.0494	171517.9393	237.535	326 18 36		area	: 310.3250	ha	
27	8230091.7757	172279.8691	845.158	64 21 32		*****			
28	8232622.1445	174001.3538	3060.437	34 13 43		SUDUR DIREU/GEGAR			
29	8232710.0000	174330.0000	340.187	75 20		PDL - GAMA POLIGONAL DA ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL ALAGADO			
30	8232830.0000	174319.9998	120.416	355 14 11		KR= 1.000000 LOCAL: GAMA - DF		ARQUIVO: APM-III	
31	8233440.0000	175040.0000	943.663	49 43 41		ESTACAO	N	E	D(m) AZ
32	8233784.9620	175457.1634	541.317	50 24 43	1	8232010.0000	176730.0000	194.260	75 0 29
0				0.000 00	2	8232060.2515	176917.6478	245.194	138 47 16
1	8233784.9620	175457.1634			3	8231875.7987	177079.1937	103.520	134 48 27
	Perimetro	: 14829.127	m		4	8231802.8457	177152.6389	104.729	131 31 42
	area	: 9295618.295	m2		5	8231733.4115	177231.0421	109.133	130 0 58
	area	: 929.5618	ha		6	8231663.2385	177314.6229	123.487	125 46 48
	*****				7	8231591.0391	177414.8037	130.007	123 50 7
	SUDUR DIREU/GEGAR				8	8231518.6502	177522.7931	88.257	121 15 32
	PDL - GAMA POLIGONAL DA ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL CRISPIM				9	8231472.8531	177598.2377	109.673	116 39 4
	KR= 1.000000 LOCAL: GAMA - DF		ARQUIVO: APM-II		10	8231423.6586	177696.2586	105.837	115 38 24
	ESTACAO	N	E	D(m) AZ	11	8231377.8615	177791.6739	135.133	112 40 4
1	8231010.0000	176170.0000	258.423	191 50 31	12	8231325.7826	177916.3689	128.894	109 45 43
2	8230757.0768	176116.9677	375.059	191 50 31	13	8231282.2016	178037.6721	121.913	106 32 42
3	8230390.0000	176040.0000	649.982	181 13 8	14	8231247.4844	178154.5373	162.144	102 58 52
4	8229740.1646	176026.1737	290.230	181 13 8	15	8231211.0622	178312.5372	527.389	195 28 32
5	8229450.0000	176020.0000	509.210	230 38 54	16	8230702.7944	178171.8151	146.040	194 58 9
6	8229127.1201	175626.2440	137.396	230 38 54	17	8230561.7099	178134.0927	77.087	194 33 10
7	8229040.0000	175520.0000	373.631	254 28 33	18	8230487.0963	178114.7228	187.401	199 36 8
8	8228940.0000	175160.0000	390.463	268 49 51	19	8230310.5559	178051.8522	105.930	203 57 29
9	8228932.0330	174769.6183	99.639	268 49 51	20	8230213.7529	178008.8374	43.079	202 11 36
10	8228930.0000	174670.0000	195.185	306 41 23	21	8230173.8651	177992.5650	40.978	205 40 15

22	8230136.9320	177974.8134						31.595	253 42 24
23	8230111.0788	177959.2807	30.160	210 59 51	60	8229056.9181	177526.7302	12.397	252 40 5
24	8230092.6122	177949.6652	20.820	207 30 21	61	8229053.2248	177514.8957	26.204	203 48 41
25	8230078.5777	177932.6531	22.054	230 28 42	62	8229029.2513	177504.3164	14.574	210 29 57
26	8230056.4178	177918.5997	26.240	212 22 56	63	8229016.6940	177496.9198	9.867	257 1 21
27	8230021.7006	177906.0256	36.924	199 54 35	64	8229014.4781	177487.3044	8.429	232 9 43
28	8229993.7315	177896.2532	29.627	199 15 34	65	8229009.3074	177480.6475	17.267	279 51 10
29	8229978.2196	177888.8566	17.185	205 29 36	66	8229012.2620	177463.6355	13.228	296 32 3
30	8229956.0597	177874.0635	26.644	213 43 32	67	8229018.1713	177451.8010	12.299	212 46 11
31	8229922.8200	177849.6550	41.239	216 17 26	68	8229007.8300	177445.1442	15.530	182 43 48
32	8229893.2734	177824.5068	38.800	220 24 8	69	8228992.3181	177444.4045	22.239	266 11 29
33	8229864.4656	177804.5362	35.053	214 43 52	70	8228990.8409	177422.2149	14.227	278 57 38
34	8229821.6231	177775.6896	51.649	213 57 11	71	8228993.0568	177408.1615	5.632	246 49 48
35	8229779.6982	177755.4993	46.533	205 42 53	72	8228990.8409	177402.9839	19.205	180 00
36	8229733.1625	177734.7890	50.936	203 59 28	73	8228971.6356	177402.9839	23.138	196 43 14
37	8229682.1947	177716.2977	54.218	199 56 27	74	8228949.4757	177396.3270	10.983	199 40 40
38	8229657.0803	177710.3804	25.802	193 15 28	75	8228939.1344	177392.6288	20.489	205 40 15
39	8229615.7151	177702.9840	42.021	190 8 16	76	8228920.6679	177383.7530	22.630	231 40 12
40	8229572.2384	177697.0200	43.884	187 48 39	77	8228906.6333	177366.0012	26.901	217 13 18
41	8229537.5213	177693.3217	34.914	186 4 50	78	8228885.2121	177349.7289	20.914	212 2 25
42	8229490.2469	177682.9666	48.395	192 21 18	79	8228867.4842	177338.6340	21.667	239 52 19
43	8229451.0978	177671.8718	40.691	195 49 22	80	8228856.6086	177319.8937	16.865	254 45 53
44	8229420.8126	177662.2563	31.775	197 36 52	81	8228852.1767	177303.6213	19.183	242 28 43
45	8229387.5728	177659.2977	33.371	185 5 11	82	8228843.3127	177286.6092	25.796	242 43 54
46	8229361.1236	177657.7148	26.497	183 25 30	83	8228831.4941	177263.6800	22.963	255 5 16
47	8229340.4410	177649.5786	22.225	201 28 26	84	8228825.5848	177241.4904	21.346	255 58 55
48	8229313.8491	177640.7028	28.034	198 27 28	85	8228820.4142	177220.7801	30.607	232 53 25
49	8229287.2573	177637.7441	26.756	186 20 56	86	8228801.9476	177196.3716	24.250	232 28 8
50	8229263.6201	177634.7856	23.822	187 8 3	87	8228787.1744	177177.1405	33.858	238 25 36
51	8229239.2442	177625.9096	25.942	200 0 29	88	8228769.4464	177148.2941	29.910	230 34
52	8229222.9936	177619.9925	17.294	200 0 27	89	8228750.2413	177125.3649	30.769	234 49 6
53	8229211.1750	177619.9925	11.819	180 00	90	8228732.5133	177100.2167	260.255	227 5 6
54	8229181.6286	177624.4304	29.878	171 27 29	91	8228555.3025	176909.6149	95.849	186 12 8
55	8229164.0242	177619.9264	18.171	194 21 4	92	8228460.0150	176899.2597	409.091	318 50 17
56	8229124.1364	177595.5179	46.763	211 27 49	93	8228768.0000	176630.0000	589.291	311 41 53
57	8229101.9765	177580.7248	26.644	213 43 32	94	8229160.0000	176190.0000	336.155	329 37 15
58	8229082.7713	177570.3697	21.819	208 19 58	95	8229450.0000	176020.0000	290.230	1 13 8
59	8229065.7821	177557.0560	21.584	218 5 3	96	8229740.1646	176026.1737	649.982	1 13 8

97	8230390.0000	176040.0000			
			375.059	11 50 31	
98	8230757.0768	176116.9677			
			258.423	11 50 31	
99	8231010.0000	176170.0000			
			631.506	10 57 15	
100	8231630.0000	176290.0000			
			581.378	49 11 6	
1	8232010.0000	176730.0000			
	Perimetro	:	9268.449	m	
	area	:	5197470.852	m2	
	area	:	519.7471	ha	

\*\*\*\*\*

SUDUR  
DIREU/GEGAR

PDL - GAMA  
POLIGONAL DA ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL CÓRREGO OLHO DÁGUA

KR= 1.0000000 LOCAL: GAMA – DF ARQUIVO: APM-IV

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8232830.0000	174319.9998		
			120.416	175 14 11
2	8232710.0000	174330.0000		
			340.187	255 20
3	8232622.1445	174001.3538		
			358.090	257 33 37
4	8232545.0080	173651.6707		
			2063.704	269 43 19
5	8232534.9901	171587.9911		
			390.594	285 31 27
6	8232639.5301	171211.6470		
			290.064	15 47
7	8232919.6203	171287.0560		
			1376.023	58 10 21
8	8233645.2837	172456.1804		
			732.299	93 45 51
9	8233597.2100	173186.8998		
			1277.648	119 24 1
10	8232970.0000	174300.0000		
			141.421	171 52 12
1	8232830.0000	174319.9998		
	Perimetro	:	7090.445	m
	area	:	2438924.630	m2
	area	:	243.8925	ha

\*\*\*\*\*

SUDUR  
DIREU/GEGAR

PDL - GAMA  
POLIGONAL DA ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL NÚCLEO AGROINDUSTRIAL CASA GRANDE SUBÁREA 2

KR= 1.0000000 LOCAL: GAMA – DF ARQUIVO: ARFA1

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8233856.7497	173498.5202		
			390.618	228 5 25
2	8233595.8335	173207.8227		
			753.267	273 45 51
3	8233645.2837	172456.1804		
			1376.023	238 10 21
4	8232919.6203	171287.0560		
			1984.113	247 48 7

5	8232170.0000	169449.9998		
			312.410	219 48 20
6	8231930.0000	169249.9998		
			191.050	317 7 16
7	8232070.0000	169119.9998		
			707.248	313 51 15
8	8232560.0000	168609.9998		
			1265.741	334 14 41
9	8233700.0000	168059.9998		
			852.350	22 34
10	8234490.0000	168379.9998		
			386.005	106 33 25
11	8234380.0000	168749.9998		
			853.815	18 26 6
12	8235190.0000	169019.9998		
			496.488	288 47 60
13	8235350.0000	168549.9998		
			616.316	35 38 23
14	8235850.8775	168909.1195		
			480.024	128 32 6
15	8235551.8256	169284.6071		
			771.523	127 59 41
16	8235076.8836	169892.6184		
			82.198	24 9 24
17	8235151.8837	169926.2565		
			251.440	42 31 59
18	8235337.1661	170096.2340		
			352.131	81 12 22
19	8235391.0001	170444.2257		
			35.745	25 37 48
20	8235423.2282	170459.6875		
			137.058	109 11 36
21	8235378.1698	170589.1269		
			113.196	123 14 23
22	8235316.1222	170683.8024		
			386.489	122 19 50
23	8235109.4265	171010.3763		
			1983.980	121 47 52
24	8234064.0235	172696.5876		
			158.634	118 31 43
25	8233988.2606	172835.9599		
			149.943	114 8 5
26	8233926.9515	172972.7957		
			112.283	107 13 11
27	8233893.7118	173080.0454		
			172.780	100 12 53
28	8233863.0711	173250.0869		
			192.719	93 44 9
29	8233850.5138	173442.3968		
			56.469	83 39 35
1	8233856.7497	173498.5202		
	Perimetro	:	15622.054	m
	area	:	10055432.286	m2
	area	:	1005.5432	ha

\*\*\*\*\*

SUDUR  
DIREU/GEGAR

PDL - GAMA  
POLIGONAL DA ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL NÚCLEO AGROINDUSTRIAL PONTE ALTA SUBÁREA 2

KR= 1.0000000 LOCAL: GAMA – DF ARQUIVO: ARFA2

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8232622.1445	174001.3538		
			3060.437	214 13 43
2	8230091.7757	172279.8691		
			845.158	244 21 32
3	8229726.0494	171517.9393		

4	8229528.4086	171649.6999	237.535	146 18 36	41	8230673.6275	170497.8009	126.332	297 48 41
5	8229577.9026	171415.4361	239.435	281 55 47	42	8230732.5694	170386.0621	106.827	285 55 56
6	8229525.9208	171356.1955	78.813	228 44 3	43	8230761.8934	170283.3389	107.207	277 33 11
7	8229517.4646	171342.6618	15.958	238 07	44	8230775.9853	170177.0621	130.033	270 12 51
8	8229513.3376	171308.5376	34.373	263 6 15	45	8230776.4713	170047.0304	33.154	259 11 22
9	8229506.5098	171287.8970	21.741	251 41 46	46	8230770.2528	170014.4647	51.697	231 5 32
10	8229505.4209	171283.6249	4.409	255 42 2	47	8230737.7835	169974.2361	328.012	224 13 47
11	8229749.4686	171229.7024	249.934	347 32 26	48	8230502.7470	169745.4361	464.586	220 1 47
12	8229742.9910	171152.3113	77.662	265 12 56	49	8230147.0094	169446.6210	520.235	335 23 35
13	8229742.9910	171116.5953	35.716	270 00	50	8230620.0000	169229.9998	1104.536	42 3 52
14	8229715.3487	171066.5857	57.141	241 48	51	8231440.0000	169969.9998	205.183	316 58 30
15	8229686.8573	171033.8515	43.397	228 57 51	52	8231590.0000	169829.9998	1790.475	58 42 25
16	8229667.6225	171002.5280	36.758	238 26 50	53	8232520.0000	171359.9998	228.484	86 14 18
17	8229642.7216	170935.5330	71.473	249 36 39	54	8232534.9901	171587.9911	2063.704	89 43 19
18	8229613.1700	170882.9855	60.287	240 38 51	55	8232545.0080	173651.6707	358.090	77 33 37
19	8229585.0822	170818.4434	70.389	246 28 55	1	8232622.1445	174001.3538		
20	8229542.7281	170731.5433	96.672	244 0 57		Perimetro	: 14420.179	m	
21	8229520.2980	170678.2429	57.828	247 10 39		area	: 7510819.867	m2	
22	8229520.9620	170664.7830	13.476	272 49 27		area	: 751.0820	ha	
23	8229526.7844	170658.0536	8.899	310 52 1		*****			
24	8229545.9732	170655.8990	19.309	353 35 36		SUDUR DIREU/GEAR			
25	8229556.8816	170666.2443	15.034	43 28 56		PDL - GAMA POLIGONAL DA ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL PROTEÇÃO DAS ESCARPAS DA CONTAGEM SUBÁREA 1			
26	8229607.6447	170696.8561	59.279	31 5 29		KR= 1.000000 LOCAL: GAMA – DF		ARQUIVO: ARFA3	
27	8229638.0224	170719.5431	37.914	36 45 13		<hr/>			
28	8229673.3614	170765.2426	57.769	52 17 8		ESTACAO	N	E	D(m) AZ
29	8229703.6102	170793.7918	41.594	43 20 39	1	8236118.3795	168573.2457	429.382	128 32 6
30	8229763.5787	170830.5208	70.322	31 29 11	2	8235850.8775	168909.1195	616.316	215 38 23
31	8229828.2117	170870.9441	76.233	32 1 23	3	8235350.0000	168549.9998	496.488	108 47 60
32	8229858.2116	170880.2802	31.419	17 17 11	4	8235190.0000	169019.9998	853.815	198 26 6
33	8230147.8612	170884.9623	289.687	0 55 34	5	8234380.0000	168749.9998	386.005	286 33 25
34	8230214.3291	170881.4742	66.559	356 59 46	6	8234490.0000	168379.9998	852.350	202 34
35	8230253.2038	170876.2247	39.228	352 18 34	7	8233700.0000	168059.9998	1265.741	154 14 41
36	8230296.0309	170866.7714	43.858	347 33 9	8	8232560.0000	168609.9998	707.248	133 51 15
37	8230340.9127	170851.8739	47.290	341 38 15	9	8232070.0000	169119.9998	191.050	137 7 16
38	8230375.8065	170832.9812	39.680	331 34 3	10	8231930.0000	169249.9998	312.410	39 48 20
39	8230417.6421	170792.5983	58.146	316 0 44	11	8232170.0000	169449.9998	1984.113	67 48 7
40	8230610.5183	170582.2229	285.410	312 30 55	12	8232919.6203	171287.0560	290.064	195 47
			105.403	306 46 47	13	8232639.5301	171211.6470		

14	8232534.9901	171587.9911	390.594	105 31 27	51	8227819.6595	169759.6807	108.061	117 59 3
15	8232520.0000	171359.9998	228.484	266 14 18	52	8227768.9543	169855.1065	61.860	143 57 18
16	8231590.0000	169829.9998	1790.475	238 42 25	53	8227718.9368	169891.5065	53.887	168 25 20
17	8231440.0000	169969.9998	205.183	136 58 30	54	8227666.1459	169902.3216	44.249	175 25 45
18	8230620.0000	169229.9998	1104.536	222 3 52	55	8227622.0380	169905.8478	122.043	180 29 51
19	8230147.0094	169446.6210	520.235	155 23 35	56	8227500.0000	169904.7880	136.840	180 25 45
20	8230142.3061	169442.6702	6.142	220 1 50	57	8227363.1640	169903.7628	91.903	90 27 41
21	8230055.8358	169348.4195	127.907	227 27 55	58	8227362.4240	169995.6630	220.157	182 14 41
22	8230034.5205	169312.7469	41.556	239 8 26	59	8227142.4358	169987.0397	156.358	181 57 54
23	8230034.8494	169295.5670	17.183	271 5 48	60	8226986.1697	169981.6785	206.280	181 51 21
24	8230090.9318	169185.1816	123.815	296 55 60	61	8226779.9983	169974.9980	258.105	213 21 31
25	8230072.6601	169094.2122	92.786	258 38 35	62	8226564.4172	169833.0717	136.254	201 27 19
26	8230023.2885	168907.5489	193.082	255 11 5	63	8226437.6056	169783.2335	675.432	212 1 51
27	8229983.3952	168797.0901	117.442	250 8 32	64	8225865.0001	169424.9998	315.707	121 37 58
28	8229966.0426	168713.3386	85.530	258 17 40	65	8225699.4204	169693.8017	90.348	121 36 57
29	8229734.0402	169082.6004	436.096	122 8 26	66	8225652.0581	169770.7407	71.501	121 43 39
30	8229771.9026	169458.2742	377.577	84 14 41	67	8225614.4571	169831.5567	199.493	122 23 48
31	8229940.2785	169561.1700	197.327	31 25 46	68	8225507.5732	170000.0000	199.876	121 16 26
32	8229570.8539	170214.8055	750.809	119 28 28	69	8225403.8121	170170.8329	137.780	122 0 20
33	8229127.9003	169736.6372	651.807	227 11 22	70	8225330.7884	170287.6701	103.309	122 10 13
34	8229311.7539	169450.2534	340.320	302 41 59	71	8225275.7827	170375.1178	63.472	119 26 15
35	8229192.9036	169350.6240	155.085	219 58 20	72	8225244.5881	170430.3949	30.379	114 5 8
36	8228582.6692	169538.4295	638.480	162 53 37	73	8225232.1903	170458.1294	35.676	108 40 18
37	8228349.3592	169610.1632	244.089	162 54 34	74	8225220.7689	170491.9274	45.979	112 21 24
38	8228324.0686	169618.0316	26.486	162 43 5	75	8225203.2800	170534.4500	67.865	119 34 54
39	8228263.1443	169698.1918	100.685	127 14 10	76	8225169.7776	170593.4690	34.506	121 26 13
40	8228175.7802	169813.9223	145.004	127 2 56	77	8225151.7807	170622.9100	1280.598	121 47 45
41	8228163.8245	169831.3482	21.133	124 27 13	78	8224477.0405	171711.3293	762.518	122 0 26
42	8228036.0820	169855.5287	130.011	169 16 52	79	8224072.8863	172357.9304	82.194	116 31 54
43	8228026.7614	169837.8336	20.000	242 13 22	80	8224036.1711	172431.4683	29.367	110 6 33
44	8228002.2127	169778.4828	64.227	247 31 44	81	8224026.0744	172459.0450	65.133	98 55 4
45	8227992.7367	169757.1674	23.327	246 1 55	82	8224015.9777	172523.3906	68.966	88 28 29
46	8227971.3460	169709.0505	52.657	246 1 56	83	8224017.8134	172592.3325	25.945	67 5 52
47	8227937.9491	169675.0945	47.627	225 28 32	84	8224027.9101	172616.2323	16.571	86 49 29
48	8227890.6599	169673.5216	47.315	181 54 18	85	8224028.8280	172632.7783	33.935	63 2 25
49	8227875.4049	169686.4556	20.000	139 42 25	86	8224044.2130	172663.0256	39.624	66 51 55
50	8227849.0545	169711.0128	36.019	137 13	87	8224059.7811	172699.4635	107.863	50 14 19
			56.856	121 7 54	88	8224128.7693	172782.3791		

89	8224352.3883	172927.2311	266.435	32 56 1	126	8224399.6701	170162.1502	107.271	27 29 41
90	8224352.3883	172927.2311	0.000	0 00	127	8224494.8255	170211.6740	98.256	324 26 19
91	8224352.3883	172927.2311	0.000	0 00	128	8224574.7559	170154.5311	29.887	321 9 4
92	8224385.7118	172952.2272	41.656	36 52 25	129	8224598.0317	170135.7842	158.224	213 17 25
93	8224408.5079	172969.0507	28.332	36 25 38	130	8224465.7719	170048.9383	101.142	215 26 12
94	8224445.1017	172999.6934	47.729	39 56 31	131	8224383.3658	169990.2957	50.828	230 13 57
95	8224470.2974	173024.3277	35.237	44 21 16	132	8224350.8525	169951.2268	36.851	225 3 38
96	8224497.2743	173054.3512	40.363	48 3 34	133	8224324.8223	169925.1416	50.574	210 59 53
97	8224537.6477	173102.7965	63.063	50 11 34	134	8224281.4713	169899.0957	83.960	219 13 4
98	8224428.5350	173098.7538	109.188	182 7 19	135	8224216.4233	169846.0103	1474.742	314 33 43
99	8224390.7258	173110.8005	39.682	162 19 38	136	8225251.2214	168795.2695	2464.983	338 5 6
100	8224301.3587	173093.5910	91.009	190 54 0	137	8227538.0800	167875.2600	1944.786	5 9 18
101	8224245.5093	173071.2108	60.167	201 50 14	138	8229475.0000	168050.0000	2252.909	324 45 29
102	8224116.6145	172973.1169	161.976	217 16 21	139	8231315.0000	166750.0000	2627.167	352 46 49
103	8224102.8657	172935.2560	40.280	250 2 31	140	8233921.3373	166419.8306	25.461	45 2 18
104	8224077.0867	172895.6743	47.236	236 55 28	141	8233939.3286	166437.8460	44.341	36 54 24
105	8224034.1218	172852.6506	60.803	225 2 21	142	8233974.7844	166464.4735	32.967	47 45 52
106	8223988.4142	172831.8035	50.237	204 31 3	143	8233996.9443	166488.8821	27.192	67 38 49
107	8223946.5550	172770.1107	74.553	235 50 34	144	8234007.2856	166514.0304	17.529	62 23 7
108	8223937.6114	172748.6150	23.282	247 24 34	145	8234015.4109	166529.5630	22.628	101 17 43
109	8223921.5013	172712.7626	39.306	245 48 12	146	8234010.9789	166551.7526	45.981	101 6 52
110	8223907.1876	172684.0885	32.048	243 28 20	147	8234002.1150	166596.8715	36.122	112 51 48
111	8223882.1533	172607.0883	80.968	251 59 23	148	8233988.0803	166630.1559	28.299	123 14 23
112	8223882.1533	172583.7882	23.300	270 00	149	8233972.5684	166653.8248	11.858	93 34 16
113	8223697.2081	172347.1314	300.352	231 59 34	150	8233971.8298	166665.6593	29.256	69 18 0
114	8223636.3087	172137.6074	218.195	253 47 35	151	8233982.1710	166693.0265	11.693	71 35 15
115	8223533.5409	171874.7498	282.233	248 38 47	152	8233985.8644	166704.1212	17.057	101 25 0
116	8223712.4329	171691.8924	255.811	314 22 19	153	8233982.4881	166720.8406	14.793	90 00
117	8223864.6815	171703.3210	152.677	4 17 34	154	8233982.4881	166735.6338	26.460	35 56 46
118	8223986.4803	171745.2258	128.806	18 59 9	155	8234003.9094	166751.1665	30.757	24 7 51
119	8224058.7984	171558.5588	200.186	291 10 38	156	8234031.9785	166763.7406	26.325	51 52 48
120	8224133.2352	171270.7233	297.305	284 29 58	157	8234048.2291	166784.4509	32.607	57 3 56
121	8224468.1820	171232.6280	337.106	353 30 41	158	8234065.9570	166811.8181	27.821	39 38 54
122	8224570.9498	171125.9612	148.118	313 56 0	159	8234087.3782	166829.5697	44.171	24 1 38
123	8224281.6775	170661.1985	547.433	238 65	160	8234127.7215	166847.5546	59.642	33 55 21
124	8224308.3210	170425.0077	237.689	276 26 10	161	8234177.2119	166880.8390	28.697	34 32 40
125	8224353.9955	170226.9122	203.293	282 59 1	162	8234200.8491	166897.1114	42.038	55 47 12
			79.248	305 11 39	163	8234224.4863	166931.8751		

164	8234239.2595	166969.5974	40.512	68 36 47	201	8235000.0773	167536.3614	41.337	63 27 56
165	8234259.2034	167002.8819	38.802	59 4 13	202	8235018.5439	167573.3441	41.074	66 41 38
166	8234278.4087	167025.8111	29.910	50 3 3	203	8235034.7944	167611.0663	13.594	16 32 6
167	8234296.8752	167044.3024	26.133	45 2 18	204	8235047.8263	167614.9352	15.947	13 24 36
168	8234305.0005	167062.0541	19.523	65 24 20	205	8235063.3382	167618.6335	18.517	28 38 33
169	8234318.1771	167065.3459	13.582	14 1 36	206	8235079.5888	167627.5093	22.757	13 9 3
170	8234341.8143	167063.1270	23.741	354 38 14	207	8235101.7487	167632.6868	17.990	19 12 11
171	8234360.2809	167067.5649	18.992	13 30 47	208	8235118.7379	167638.6041	20.326	19 7 2
172	8234384.6568	167084.5770	29.725	34 54 41	209	8235137.9431	167645.2610	25.131	24 19 60
173	8234399.4300	167103.8079	24.250	52 28 7	210	8235160.8416	167655.6161	20.162	351 33 44
174	8234423.8059	167143.7492	46.792	58 36 16	211	8235180.7856	167652.6576	28.973	340 37 0
175	8234435.6245	167149.6664	13.217	26 35 44	212	8235208.1160	167643.0420	32.359	1 21 0
176	8234462.9550	167144.4889	27.817	349 16 23	213	8235240.4660	167643.8044	15.067	11 19 29
177	8234481.4215	167160.0216	24.130	40 4 5	214	8235255.2393	167646.7630	34.232	32 41 45
178	8234498.4108	167188.8680	33.478	59 30 13	215	8235284.0471	167665.2543	38.146	31 34 9
179	8234511.4746	167209.0639	24.053	57 6 11	216	8235316.5482	167685.2249	36.089	22 55 6
180	8234522.5545	167222.3777	17.321	50 13 57	217	8235349.7880	167699.2784	59.673	15 5 16
181	8234549.8850	167240.8691	32.998	34 4 54	218	8235407.4037	167714.8111	35.091	19 55 22
182	8234579.4315	167253.4431	32.111	23 3 11	219	8235440.3944	167726.7684	62.972	22 4 40
183	8234598.6368	167260.8397	20.580	21 3 48	220	8235498.7487	167750.4372	63.119	25 41 43
184	8234621.5353	167272.6741	25.776	27 19 51	221	8235555.6258	167777.8044	20.103	36 3 50
185	8234642.2178	167295.6034	30.879	47 56 57	222	8235571.8763	167789.6388	26.658	56 20 43
186	8234665.1164	167310.3964	27.261	32 51 48	223	8235586.6496	167811.8285	34.444	75 5 16
187	8234682.1056	167315.5740	17.761	16 56 57	224	8235595.5135	167845.1129	38.693	63 57 18
188	8234713.7126	167325.3213	33.076	17 8 21	225	8235612.5028	167879.8766	45.730	50 3 42
189	8234738.0885	167330.4990	24.920	11 59 31	226	8235641.8597	167914.9394	5.772	39 50 36
190	8234753.6004	167339.3748	17.872	29 46 40	227	8235646.2917	167918.6377	58.071	42 27 33
191	8234763.9417	167369.7006	32.041	71 10 13	228	8235689.1341	167957.8393	37.632	45 2 18
192	8234774.2829	167401.5057	33.444	71 59 18	229	8235715.7260	167984.4668	12.544	45 2 18
193	8234777.9762	167427.3936	26.150	81 52 50	230	8235724.5899	167993.3426	36.447	17 43 22
194	8234783.8855	167439.2279	13.228	63 27 55	231	8235759.3070	168004.4375	13.228	63 27 54
195	8234809.7387	167453.2813	29.426	28 31 40	232	8235765.2164	168016.2718	29.082	82 42 14
196	8234848.8879	167457.7193	39.400	6 28 3	233	8235768.9097	168045.1184	22.385	82 24 56
197	8234899.6192	167461.6565	50.884	4 26 16	234	8235771.8643	168067.3080	52.372	59 29 10
198	8234926.2110	167468.3133	27.412	14 3 15	235	8235798.4562	168112.4269	18.730	54 17 19
199	8234946.1549	167480.8874	23.577	32 13 49	236	8235809.3891	168127.6352	29.903	40 1 28
200	8234966.8374	167494.2011	24.597	32 46 12	237	8235832.2877	168146.8661	48.798	32 2 24
			53.688	51 44 50	238	8235873.6528	168172.7540		

239	8235903.1993	168214.9143	51.483	54 58 36	13	8229239.2442	177625.9096	25.942	200 0 29
240	8235942.3484	168267.4296	65.502	53 17 46	14	8229222.9936	177619.9925	17.294	200 0 27
241	8235971.8949	168307.3708	49.682	53 30 28	15	8229211.1750	177619.9925	11.819	180 00
242	8235977.8042	168339.9156	33.077	79 42 31	16	8229181.6286	177624.4304	29.878	171 27 29
243	8235983.7135	168356.1880	17.312	70 2 30	17	8229164.0242	177619.9264	18.171	194 21 4
244	8235992.5775	168364.3242	12.032	42 32 55	18	8229124.1364	177595.5179	46.763	211 27 49
245	8236032.9846	168385.4997	45.619	27 39 25	19	8229101.9765	177580.7248	26.644	213 43 32
246	8236049.2351	168394.3756	18.516	28 38 35	20	8229082.7713	177570.3697	21.819	208 19 58
247	8236056.6218	168395.8549	7.533	11 19 28	21	8229065.7821	177557.0560	21.584	218 53
248	8236059.5764	168407.6894	12.198	75 58 56	22	8229056.9181	177526.7302	31.595	253 42 24
249	8236061.0537	168426.9203	19.288	85 36 26	23	8229053.2248	177514.8957	12.397	252 40 5
250	8236064.7470	168441.7134	15.247	75 58 55	24	8229029.2513	177504.3164	26.204	203 48 41
251	8236085.4296	168485.3529	48.293	64 38 30	25	8229016.6940	177496.9198	14.574	210 29 57
252	8236108.3281	168521.5959	42.871	57 42 54	26	8229014.4781	177487.3044	9.867	257 1 21
253	8236121.6240	168551.1820	32.436	65 48 4	27	8229009.3074	177480.6475	8.429	232 9 43
254	8236121.6240	168573.3717	22.190	90 00	28	8229012.2620	177463.6355	17.267	279 51 10
1	8236118.3795	168573.2457	3.247	182 13 26	29	8229018.1713	177451.8010	13.228	296 32 3
	Perimetro :	43942.210 m			30	8229007.8300	177445.1442	12.299	212 46 11
	area :	22371363.250 m2			31	8228992.3181	177444.4045	15.530	182 43 48
	area :	2237.1363 ha			32	8228990.8409	177422.2149	22.239	266 11 29
*****					33	8228993.0568	177408.1615	14.227	278 57 38
SUDUR					34	8228990.8409	177402.9839	5.632	246 49 48
DIREU/GEGAR					35	8228971.6356	177402.9839	19.205	180 00
PDL - GAMA					36	8228949.4757	177396.3270	23.138	196 43 14
POLIGONAL DA ÁREA RURAL REMANESCENTE ALAGADO					37	8228939.1344	177392.6288	10.983	199 40 40
KR= 1.0000000 LOCAL: GAMA – DF ARQUIVO: ARRA					38	8228920.6679	177383.7530	20.489	205 40 15
ESTACAO	N	E	D(m)	AZ	39	8228906.6333	177366.0012	22.630	231 40 12
1	8229611.7748	177702.4435	39.907	187 48 39	40	8228885.2121	177349.7289	26.901	217 13 18
2	8229572.2384	177697.0200	34.914	186 4 50	41	8228867.4842	177338.6340	20.914	212 2 25
3	8229537.5213	177693.3217	48.395	192 21 18	42	8228856.6086	177319.8937	21.667	239 52 19
4	8229490.2469	177682.9666	40.691	195 49 22	43	8228852.1767	177303.6213	16.865	254 45 53
5	8229451.0978	177671.8718	31.775	197 36 52	44	8228843.3127	177286.6092	19.183	242 28 43
6	8229420.8126	177662.2563	33.371	185 5 11	45	8228831.4941	177263.6800	25.796	242 43 54
7	8229387.5728	177659.2977	26.497	183 25 30	46	8228825.5848	177241.4904	22.963	255 5 16
8	8229361.1236	177657.7148	22.225	201 28 26	47	8228820.4142	177220.7801	21.346	255 58 55
9	8229340.4410	177649.5786	28.034	198 27 28	48	8228801.9476	177196.3716	30.607	232 53 25
10	8229313.8491	177640.7028	26.756	186 20 56	49	8228787.1744	177177.1405	24.250	232 28 8
11	8229287.2573	177637.7441	23.822	187 83				33.858	238 25 36
12	8229263.6201	177634.7856							

50	8228769.4464	177148.2941								20.168	208 28 30
51	8228750.2413	177125.3649	29.910	230	34	88	8227815.1799	176042.0551		18.894	239 27 16
52	8228732.5133	177100.2167	30.769	234	49 6	89	8227805.5773	176025.7827		24.585	285 41 20
53	8228555.3025	176909.6149	260.255	227	56	90	8227812.2253	176002.1139		34.251	237 22 26
54	8228460.0150	176899.2597	95.849	186	12 8	91	8227793.7587	175973.2674		63.765	225 2 18
55	8228442.2871	176865.2357	38.365	242	28 43	92	8227748.7003	175928.1486		29.800	228 57 9
56	8228437.1164	176859.3185	7.858	228	51 6	93	8227729.1311	175905.6745		33.418	215 7 55
57	8228438.5938	176843.0461	16.339	275	11 16	94	8227701.8006	175886.4435		12.589	229 48 4
58	8228447.4577	176819.3772	25.274	290	31 51	95	8227693.6753	175876.8281		26.505	239 53 31
59	8228441.5484	176798.6669	21.537	254	4 30	96	8227680.3794	175853.8988		28.299	236 45 37
60	8228428.2525	176784.6134	19.346	226	35 12	97	8227664.8675	175830.2299		9.635	212 30 22
61	8228412.8258	176782.0133	15.644	189	34 1	98	8227656.7422	175825.0523		14.847	185 43 5
62	8228401.7458	176774.6167	13.322	213	43 32	99	8227641.9689	175823.5730		20.284	190 30 19
63	8228386.2339	176750.9479	28.299	236	45 37	100	8227622.0250	175819.8747		22.507	203 13 35
64	8228364.0741	176722.8410	35.792	231	44 50	101	8227601.3425	175810.9989		15.165	223 3 48
65	8228354.4714	176704.3497	20.836	242	33 24	102	8227590.2626	175800.6438		27.840	253 1 50
66	8228338.2209	176659.9705	47.261	249	53 19	103	8227582.1373	175774.0162		21.988	250 22 13
67	8228318.2770	176629.6448	36.296	236	40 8	104	8227574.7506	175753.3059		15.085	258 42 18
68	8228296.8558	176606.7155	31.379	226	56 51	105	8227571.7960	175738.5129		25.731	237 29 32
69	8228268.0479	176587.4845	34.637	213	43 32	106	8227557.9680	175716.8139		24.611	237 17 58
70	8228231.8535	176564.5552	42.846	212	21 16	107	8227544.6720	175696.1036		19.584	227 45 53
71	8228199.3523	176546.0639	37.393	209	38 15	108	8227531.5082	175681.6039		525.659	300 51 4
72	8228158.1555	176511.7338	53.626	219	48 18	109	8227801.0712	175230.3246		230.964	287 13 46
73	8228129.3476	176477.7098	44.582	229	44 44	110	8227869.4819	175009.7250		1338.516	24 53 44
74	8228102.7558	176428.8926	55.590	241	25 19	111	8229083.6185	175573.1933		253.839	24 53 44
75	8228081.3346	176403.0047	33.601	230	23 37	112	8229313.8693	175680.0510		530.025	40 41 47
76	8228062.8680	176366.7617	40.676	243	0 1	113	8229715.7211	176025.6536		351.122	40 41 47
77	8228053.2654	176353.4480	16.415	234	11 55	114	8229981.9329	176254.6027		672.739	42 44 26
78	8228038.4921	176346.0514	16.522	206	35 45	115	8230476.0149	176711.1778		1315.497	131 5 1
79	8228011.4044	176324.2897	34.746	218	46 40	116	8229611.5216	177702.7339		0.385	311 5 7
80	8227995.8925	176302.1002	27.074	235	2 38	117	8229611.7748	177702.4435			
81	8227979.6419	176269.5554	36.376	243	27 56		Perimetro	:	8380.865	m	
							area	:	3836120.022	m2	
							area	:	383.6120	ha	
82	8227955.2660	176222.9572	52.589	242	23 8		*****				
83	8227927.1969	176180.7970	50.649	236	20 44						
84	8227896.1731	176132.7196	57.218	237	9 59		SUDUR				
							DIREU/GEAR				
85	8227868.8425	176092.0387	49.009	236	6 20		PDL - GAMA				
							POLIGONAL DA ÁREA RURAL REMANESCENTE CRISPIM				
86	8227848.4197	176067.2033	32.154	230	34 7		KR= 1.000000 LOCAL: GAMA – DF				
87	8227832.9078	176051.6706	21.952	225	2 18		ARQUIVO: ARRB				

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ					
					37	8225731.7774	173725.7642		
					38	8225715.7036	173718.9833	17.446	202 52 23
1	8226553.0977	174183.6460			39	8225700.1917	173710.1075	17.872	209 46 40
2	8226536.1084	174162.1960	27.363	231 37 9	40	8225697.2371	173704.1903	6.614	243 27 57
3	8226513.5121	174118.8911	48.846	242 26 41	41	8225699.4530	173674.6041	29.669	274 16 60
4	8226492.8296	174070.8136	52.337	246 43 23	42	8225698.7144	173665.7283	8.906	265 14 35
5	8226466.9764	174030.8724	47.578	237 59	43	8225689.1118	173651.6748	17.021	235 39 20
6	8226439.6459	173997.5879	43.068	230 36 36	44	8225680.2478	173634.6629	19.183	242 28 42
7	8226419.7020	173983.5345	24.398	215 10 13	45	8225663.2586	173613.2129	27.363	231 37 10
8	8226399.7581	173971.7000	23.191	210 41 4	46	8225647.7467	173599.8991	20.442	220 38 22
9	8226390.1555	173971.7000	9.603	180 00	47	8225626.3255	173599.1595	21.434	181 58 39
10	8226370.2117	173970.9604	19.958	182 7 26	48	8225593.0857	173609.5147	34.815	162 41 48
11	8226342.3724	173968.7084	27.930	184 37 29	49	8225579.7898	173613.2129	13.801	164 27 23
12	8226297.3140	173968.7084	45.058	180 00	50	8225558.3685	173609.5147	21.738	189 47 42
13	8226272.1995	173963.5309	25.643	191 38 55	51	8225558.3685	173591.7630	17.752	270 00
14	8226250.7783	173957.6136	22.223	195 26 31	52	8225548.2380	173579.7078	15.747	229 57 30
15	8226221.9704	173954.6549	28.959	185 51 50	53	8225534.2035	173572.3112	15.864	207 47 26
16	8226193.1626	173947.9981	29.567	193 0 41	54	8225523.8622	173575.2699	10.756	164 22
17	8226173.2187	173939.8619	21.540	202 11 36	55	8225501.7023	173588.5836	25.852	149 09
18	8226161.4001	173926.5482	17.803	228 24 16	56	8225486.1904	173595.2405	16.880	156 46 25
19	8226140.7175	173918.4119	22.225	201 28 27	57	8225475.8491	173596.7199	10.447	171 51 31
20	8226124.6288	173915.3271	16.382	190 51 14	58	8225466.9852	173597.4595	8.895	175 13 49
21	8226098.7756	173904.9719	27.850	201 49 41	59	8225454.4279	173587.1044	16.276	219 30 36
22	8226070.7065	173894.6168	29.918	200 14 59	60	8225433.7454	173574.5302	24.205	211 17 53
23	8226047.8079	173879.8237	27.261	212 51 49	61	8225417.4948	173570.8320	16.666	192 49 14
24	8226025.6480	173859.1134	30.331	223 3 48	62	8225396.8123	173570.8320	20.683	180 00
25	8226010.1361	173845.0600	20.931	222 10 33	63	8225380.0679	173558.1612	20.998	217 6 56
26	8225991.6696	173833.2256	21.933	212 39 15	64	8225353.4760	173538.9302	32.817	215 52 27
27	8225969.5096	173827.3083	22.936	194 57 2	65	8225333.5321	173520.4389	27.197	222 50 8
28	8225958.4297	173821.3911	12.561	208 6 16	66	8225320.9748	173502.6872	21.744	234 43 30
29	8225937.8643	173799.7295	29.869	226 29 13	67	8225309.1563	173479.0183	26.456	243 27 57
30	8225903.8858	173770.8831	44.572	220 19 48	68	8225294.3830	173454.6097	28.531	238 48 56
31	8225889.8512	173759.7883	17.890	218 19 39	69	8225282.5644	173433.8994	23.845	240 17 18
32	8225879.5099	173751.6521	13.158	218 11 40	70	8225272.2231	173427.2425	12.299	212 46 13
33	8225857.3501	173747.9539	22.466	189 28 29	71	8225244.8926	173424.2839	27.490	186 10 42
34	8225826.3262	173742.0366	31.583	190 47 55	72	8225230.8580	173420.5857	14.514	194 45 44
35	8225818.2010	173730.9418	13.752	233 46 59	73	8225216.3679	173413.0243	16.344	207 33 25
36	8225760.5853	173728.7228	57.658	182 12 20	74	8225180.9121	173407.1070	35.946	189 28 30
			28.959	185 51 50					

75	8225158.0136	173399.7104	24.063	197 54 5	112	8228534.8233	173639.0215	141.732	36 36 34
76	8225130.6830	173391.5743	28.516	196 34 40	113	8228648.5946	173723.5443	132.422	36 36 34
77	8225112.2165	173381.9587	20.820	207 30 22	114	8228754.8926	173802.5151	308.990	32 40 42
78	8225087.8406	173371.6037	26.484	203 0 58	115	8229014.9746	173969.3453	112.880	55 51 29
79	8225053.1235	173362.7277	35.834	194 20 29	116	8229078.3279	174062.7702	134.961	50 1 55
80	8225023.5770	173351.6329	31.561	200 34 53	117	8229165.0218	174166.2049	112.955	41 33 2
81	8224991.9570	173330.8282	37.850	213 20 36	118	8229249.5535	174241.1256	339.649	126 41 23
82	8224974.9679	173311.5972	25.660	228 32 31	119	8229046.6193	174513.4846	9.055	203 29 36
83	8224955.0239	173290.1472	29.289	227 5 1	120	8229038.3152	174509.8750	28.615	222 33 2
84	8224932.8641	173280.5318	24.156	203 27 24	121	8229017.2353	174490.5246	30.395	222 53 45
85	8224914.3975	173278.3127	18.599	186 51 8	122	8228994.9683	174469.8358	42.934	216 18 3
86	8224898.1470	173266.4784	20.103	216 3 49	123	8228960.3672	174444.4181	26.485	213 30 31
87	8224875.2484	173256.1232	25.131	204 20 0	124	8228938.2837	174429.7966	28.979	202 51 40
88	8224850.8726	173241.3302	28.513	211 15 9	125	8228911.5814	174418.5385	18.810	207 45 43
89	8224833.1446	173233.9336	19.209	202 38 50	126	8228894.9367	174409.7769	19.166	224 26 48
90	8224816.8941	173223.5784	19.269	212 30 22	127	8228881.2540	174396.3560	39.882	228 41 6
91	8224790.4065	173204.1551	32.846	216 15 9	128	8228854.9242	174366.4011	26.614	230 12 59
92	8224923.6859	173008.4035	236.817	304 14 58	129	8228837.8945	174345.9495	25.492	230 12 35
93	8226240.7675	173822.5348	1548.391	31 43 18	130	8228821.5803	174326.3619	19.146	229 26 24
94	8226590.8777	173839.2178	350.507	2 43 41	131	8228809.1308	174311.8163	16.315	228 7 15
95	8226607.5496	173795.8419	46.470	291 1 29	132	8228798.2396	174299.6690	9.100	211 40 55
96	8226720.9187	173835.8811	120.232	19 27 7	133	8228790.4958	174294.8897	39.869	192 24 31
97	8226700.9124	173902.6132	69.667	106 41 19	134	8228751.5583	174286.3226	53.490	173 15 23
98	8226764.2657	173925.9694	67.521	20 14 14	135	8228698.4380	174292.6039	41.533	175 27 20
99	8226750.9281	173979.3551	55.027	104 1 38	136	8228657.0353	174295.8946	5.526	175 27 21
100	8226760.9313	174042.7506	64.180	81 1 60	137	8228651.5267	174296.3324	25.351	199 55 14
101	8226867.6315	174072.7800	110.845	15 43 7	138	8228627.6927	174287.6950	42.035	210 35 28
102	8226890.9722	173996.0381	80.213	286 55 1	139	8228591.5079	174266.3030	50.735	232 38 49
103	8226954.3255	174009.3845	64.744	11 53 47	140	8228560.7259	174225.9733	36.987	225 32 51
104	8227434.4768	173942.6525	484.766	352 5 16	141	8228534.8233	174199.5709	22.713	182 41 51
105	8227434.4768	173839.2178	103.435	270 00	142	8228512.1354	174198.5020	30.681	178 0 12
106	8228024.6626	173839.2177	590.186	359 59 60	143	8228481.4732	174199.5709	60.774	208 6 21
107	8228038.0002	173835.8811	13.749	345 57 18	144	8228427.8654	174170.9400	55.576	206 27 1
108	8228064.6752	173825.8713	28.491	339 25 53	145	8228378.1073	174146.1853	31.661	173 47 2
109	8228088.0159	173809.1883	28.690	324 26 40	146	8228346.6321	174149.6136	21.875	180 14 25
110	8228104.6879	173792.5053	23.586	314 58 52	147	8228324.7572	174149.5219	14.188	210 59 42
111	8228314.7540	173452.1717	399.943	301 41 4	148	8228312.5948	174142.2154	17.278	212 51 58
			288.692	40 19 58	149	8228298.0821	174132.8389		

---

150	8228261.3162	174127.4041	37.165	188 24 31	187	8227684.5555	174126.1657	37.526	154 45 27
151	8228218.0569	174122.8290	43.501	186 2 14	188	8227650.6127	174142.1687	2.819	166 2 23
152	8228179.7370	174102.0057	43.612	208 31 12	189	8227647.8773	174142.8487	9.451	189 30 37
153	8228161.3724	174079.4532	29.084	230 50 38	190	8227638.5558	174141.2871	36.009	199 6 13
154	8228158.4549	174058.6754	20.982	262 0 26	191	8227604.5303	174129.5023	23.347	195 29 44
155	8228154.7036	174042.7506	16.361	256 44 42	192	8227582.0319	174123.2648	14.673	194 53 51
156	8228149.5957	174036.7954	7.846	229 22 47	193	8227567.8521	174119.4925	17.638	187 15 55
157	8228144.7005	174032.7408	6.356	219 38 3	194	8227550.3555	174117.2619	22.626	174 20 32
158	8228134.4743	174028.8787	10.931	200 41 24	195	8227527.8395	174119.4925	15.757	144 31 14
159	8228118.0254	174029.4042	16.457	178 10 13	196	8227515.0082	174128.6380	17.604	141 51 3
160	8228107.6328	174039.5654	14.535	135 38 42	197	8227501.1644	174139.5121	15.020	190 39 47
161	8228098.0191	174046.0872	11.617	145 50 51	198	8227486.4041	174136.7330	11.928	182 40 44
162	8228091.3815	174038.5368	10.053	228 40 52	199	8227474.4894	174136.1755	7.749	128 15 12
163	8228084.6816	174029.4042	11.327	233 44 7	200	8227469.6918	174142.2605	8.935	125 38 10
164	8228079.5018	174028.5037	5.257	189 51 44	201	8227464.4862	174149.5219	13.486	153 26 19
165	8228068.0096	174029.4042	11.527	175 31 11	202	8227452.4238	174155.5521	24.935	170 48 60
166	8228049.6599	174056.0469	32.350	124 33 23	203	8227427.8080	174159.5317	25.702	205 33 10
167	8228031.3314	174082.7898	32.421	124 25 31	204	8227404.6196	174148.4452	16.975	187 39 2
168	8228009.2338	174075.7123	23.203	197 45 34	205	8227387.7954	174146.1853	6.156	123 14 2
169	8227991.3188	174072.7800	18.153	189 17 44	206	8227384.4213	174151.3348	5.872	124 7 57
170	8227982.0764	174078.4701	10.854	148 22 53	207	8227381.1266	174156.1951	15.871	155 10 31
171	8227974.6469	174082.7898	8.594	149 49 31	208	8227366.7224	174162.8583	15.605	179 57 48
172	8227968.9920	174084.8045	6.003	160 23 25	209	8227351.1172	174162.8683	13.231	194 12 34
173	8227951.3062	174089.4631	18.289	165 14 35	210	8227338.2908	174159.6205	11.058	198 2 41
174	8227904.0909	174073.3813	49.879	198 48 33	211	8227327.7765	174156.1951	10.762	202 48 17
175	8227861.2779	174062.7702	44.108	193 55 12	212	8227317.8561	174152.0240	14.635	203 30 44
176	8227841.8098	174077.1530	24.205	143 32 36	213	8227304.4358	174146.1853	25.280	192 33 49
177	8227821.2653	174092.7996	25.824	142 42 26	214	8227279.7612	174140.6863	28.757	175 41 15
178	8227792.6415	174103.2952	30.487	159 51 48	215	8227251.0857	174142.8487	22.052	144 37 60
179	8227784.5870	174102.8095	8.069	183 27 3	216	8227233.1033	174155.6124	23.314	143 18 45
180	8227781.0830	174098.8442	5.292	228 32 3	217	8227214.4074	174169.5415	14.385	181 18 29
181	8227777.9183	174096.1362	4.165	220 33 12	218	8227200.0260	174169.2131	12.298	178 28 11
182	8227770.0726	174098.9416	8.332	160 19 28	219	8227187.7324	174169.5415	13.289	129 6 31
183	8227757.9120	174106.1461	14.135	149 21 20	220	8227179.3501	174179.8528	12.766	130 29 35
184	8227729.7989	174109.2068	28.279	173 47 12	221	8227171.0605	174189.5611	11.576	187 38 40
185	8227711.2306	174112.8193	18.916	168 59 26	222	8227159.5874	174188.0212	12.003	188 36 32
186	8227700.5618	174118.1083	11.908	153 37 49	223	8227147.7198	174186.2245	14.794	143 46 34
			17.920	153 16 47	224	8227135.7853	174194.9669		

---

225	8227124.3791	174202.9076	13.898	145 9 19	7	8229320.3511	171807.0448	37.676	127 18 52
			16.580	179 55 38				77.951	121 59 59
226	8227107.7993	174202.9287	16.764	180 4 20	8	8229279.0435	171873.1513	187.741	122 11 14
227	8227091.0353	174202.9076	12.926	160 5 42	9	8229179.0357	172032.0390	85.763	123 1 35
228	8227078.8813	174207.3085	15.567	158 52 50	10	8229132.2930	172103.9443	26.188	134 52 54
229	8227064.3602	174212.9174	24.191	184 47 40	11	8229113.8133	172122.5005	32.483	154 37 50
230	8227040.2540	174210.8955	22.613	183 19 59	12	8229084.4632	172136.4177	40.388	152 38 54
231	8227017.6788	174209.5808	15.903	135 59 54	13	8229048.5908	172154.9739	27.338	144 19 30
232	8227006.2396	174220.6281	17.122	134 29	14	8229026.3831	172170.9170	19.146	133 31 58
233	8226994.3381	174232.9370	22.140	182 52 28	15	8229013.1956	172184.7978	404.671	241 47 49
234	8226972.2261	174231.8267	17.935	176 27 3	16	8228821.9500	171828.1700	225.828	152 11 42
235	8226954.3255	174232.9370	8.389	143 5 58	17	8228622.1962	171933.5107	590.291	241 43 25
236	8226947.6170	174237.9740	8.287	143 7 27	18	8228342.5603	171413.6577	333.536	301 18 52
237	8226940.9880	174242.9468	22.158	147 54	19	8228515.9099	171128.7082	30.115	293 4 34
238	8226922.3870	174254.9875	16.763	151 34 39	20	8228527.7136	171101.0029	34.962	276 12 7
239	8226907.6442	174262.9664	28.090	166 11 57	21	8228531.4907	171066.2453	41.832	260 54 30
240	8226880.3655	174269.6671	82.824	182 19 40	22	8228524.8807	171024.9391	92.504	243 57 47
241	8226797.6095	174266.3030	49.385	187 7 31	23	8228484.2760	170941.8232	1004.237	241 44 31
242	8226748.6058	174260.1772	48.237	188 36 32	24	8228008.8242	170057.2677	295.112	304 27 13
243	8226700.9124	174252.9566	77.405	191 28 9	25	8228175.7802	169813.9223	145.004	307 2 56
244	8226625.0529	174237.5652	22.308	200 55 6	26	8228263.1443	169698.1918	100.685	307 14 10
245	8226604.2153	174229.6004	19.195	214 35 43	27	8228324.0686	169618.0316	26.486	342 43 5
246	8226588.4143	174218.7019	49.761	224 47 16	28	8228349.3592	169610.1632	244.089	342 54 34
1	8226553.0977	174183.6460			29	8228582.6692	169538.4295	638.480	342 53 37
	Perimetro :	11123.038	m		30	8229192.9036	169350.6240	155.085	39 58 20
	area :	1302768.592	m2		31	8229311.7539	169450.2534	340.320	122 41 59
	area :	130.2769	ha		32	8229127.9003	169736.6372	651.807	47 11 22
*****					33	8229570.8539	170214.8055	750.809	299 28 28
SUDUR					34	8229940.2785	169561.1700	197.327	211 25 46
DIREU/GEGAR					35	8229771.9026	169458.2742	377.577	264 14 41
PDL - GAMA					36	8229734.0402	169082.6004	436.096	302 8 26
POLIGONAL DA ÁREA RURAL REMANESCENTE PONTE ALTA NORTE					37	8229966.0426	168713.3386	85.530	78 17 40
KR= 1.0000000 LOCAL: GAMA – DF					38	8229983.3952	168797.0901	117.442	70 8 32
ARQUIVO: ARRC					39	8230023.2885	168907.5489	193.082	75 11 5
ESTACAO	N	E	D(m)	AZ	40	8230072.6601	169094.2122	92.786	78 38 35
1	8229528.4086	171649.6999	59.235	116 35 54	41	8230090.9318	169185.1816	123.815	116 55 60
2	8229501.8869	171702.6661	54.763	158 53 54	42	8230034.8494	169295.5670	17.183	91 5 48
3	8229450.7960	171722.3821	32.889	161 49 34	43	8230034.5205	169312.7469	41.556	59 8 26
4	8229419.5481	171732.6401	26.605	161 49 35					
5	8229394.2699	171740.9383	62.573	144 43 7					
6	8229343.1900	171777.0800							

44	8230055.8358	169348.4195						35.716	90	00
45	8230142.3061	169442.6702	127.907	47 27 55	82	8229742.9910	171152.3113	77.662	85	12 56
46	8230502.7470	169745.4361	470.728	40 1 47	83	8229749.4686	171229.7024	249.934	167	32 26
47	8230737.7835	169974.2361	328.012	44 13 47	84	8229505.4209	171283.6249	4.409	75	42 2
48	8230770.2528	170014.4647	51.697	51 5 32	85	8229506.5098	171287.8970	21.741	71	41 46
49	8230776.4713	170047.0304	33.154	79 11 22	86	8229513.3376	171308.5376	34.373	83	6 15
50	8230775.9853	170177.0621	130.033	90 12 51	87	8229517.4646	171342.6618	15.958	58	07
51	8230761.8934	170283.3389	107.207	97 33 11	88	8229525.9208	171356.1955	78.813	48	44 3
52	8230732.5694	170386.0621	106.827	105 55 56	89	8229577.9026	171415.4361	239.435	101	55 47
53	8230673.6275	170497.8009	126.332	117 48 41	1	8229528.4086	171649.6999			
54	8230610.5183	170582.2229	105.403	126 46 47		Perimetro : 12699.380 m				
55	8230417.6421	170792.5983	285.410	132 30 55		area : 4314558.264 m2				
56	8230375.8065	170832.9812	58.146	136 0 44		area : 431.4558 ha				
57	8230340.9127	170851.8739	39.680	151 34 3		*****				
58	8230296.0309	170866.7714	47.290	161 38 15		SUDUR DIREU/GEGAR				
59	8230253.2038	170876.2247	43.858	167 33 9		PDL - GAMA POLIGONAL DA ÁREA RURAL REMANESCENTE MONJOLO				
60	8230214.3291	170881.4742	39.228	172 18 34		KR= 1.0000000 LOCAL: GAMA – DF	ARQUIVO: ARRD			
61	8230147.8612	170884.9623	66.559	176 59 46		ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
62	8229858.2116	170880.2802	289.687	180 55 34	1	8235423.2282	170459.6875	35.745	205	37 48
63	8229828.2117	170870.9441	31.419	197 17 11	2	8235391.0001	170444.2257	352.131	261	12 22
64	8229763.5787	170830.5208	76.233	212 1 23	3	8235337.1661	170096.2340	251.440	222	31 59
65	8229703.6102	170793.7918	70.322	211 29 11	4	8235151.8837	169926.2565	82.198	204	9 24
66	8229673.3614	170765.2426	41.594	223 20 39	5	8235076.8836	169892.6184	771.523	307	59 41
67	8229638.0224	170719.5431	57.769	232 17 8	6	8235551.8256	169284.6071	909.405	308	32 6
68	8229607.6447	170696.8561	37.914	216 45 13	7	8236118.3795	168573.2457	3.247	2	13 26
69	8229556.8816	170666.2443	59.279	211 5 29	8	8236121.6240	168573.3717	22.527	66	49 45
70	8229545.9732	170655.8990	15.034	223 28 56	9	8236130.4880	168594.0820	29.999	38	43 44
71	8229526.7844	170658.0536	19.309	173 35 36	10	8236153.8910	168612.8508	37.140	42	37 8
72	8229520.9620	170664.7830	8.899	130 52 1	11	8236181.2215	168637.9990	18.041	35	1 42
73	8229520.2980	170678.2429	13.476	92 49 27	12	8236195.9947	168648.3542	12.624	20	34 52
74	8229542.7281	170731.5433	57.828	67 10 39	13	8236207.8133	168652.7921	54.105	4	42 18
75	8229585.0822	170818.4434	96.672	64 0 57	14	8236261.7357	168657.2300	26.756	6	20 56
76	8229613.1700	170882.9855	70.389	66 28 55	15	8236288.3276	168660.1887	33.760	23	13 35
77	8229642.7216	170935.5330	60.287	60 38 51	16	8236319.3514	168673.5024	35.053	34	43 52
78	8229667.6225	171002.5280	71.473	69 36 39	17	8236348.1592	168693.4730	28.750	43	59 48
79	8229686.8573	171033.8515	36.758	58 26 50	18	8236368.8417	168713.4436	85.198	44	51 12
80	8229715.3487	171066.5857	43.397	48 57 51	19	8236429.2396	168773.5330	29.623	92	51 31
81	8229742.9910	171116.5953	57.141	61 48	20	8236427.7623	168803.1192			

21	8236424.0689	168809.7761	7.613	119 1 21	59	8236742.0896	169414.1203	37.766	130 11 55
22	8236435.1489	168829.0070	22.194	60 3 5	60	8236731.7484	169420.0375	11.914	150 13 19
23	8236450.6608	168840.8415	19.511	37 20 28	61	8236723.6231	169448.8841	29.969	105 43 52
24	8236483.1620	168848.2380	33.332	12 49 15	62	8236722.3672	169487.0671	38.204	91 53 2
25	8236509.7538	168858.5931	28.537	21 16 35	63	8236726.7991	169532.9256	46.072	84 28 48
26	8236537.8230	168875.6052	32.822	31 13 9	64	8236727.5378	169572.1272	39.209	88 55 14
27	8236561.4602	168890.3983	27.885	32 2 24	65	8236720.1512	169592.0978	21.293	110 17 53
28	8236600.4368	168905.4075	41.767	21 3 39	66	8236706.8553	169615.7668	27.148	119 19 29
29	8236633.6766	168926.1177	39.164	31 55 31	67	8236698.7300	169635.7374	21.560	112 8 23
30	8236653.6205	168941.6506	25.279	37 54 45	68	8236694.2980	169656.4477	21.179	102 4 45
31	8236668.3937	168944.6091	15.067	11 19 28	69	8236689.8660	169688.9924	32.845	97 45 18
32	8236698.6789	168960.1418	34.036	27 9 9	70	8236685.4340	169723.7560	35.045	97 15 56
33	8236726.0094	168972.7159	30.084	24 42 22	71	8236680.2634	169751.1233	27.851	100 41 56
34	8236747.4306	168976.4142	21.738	9 47 43	72	8236683.2181	169771.0939	20.188	81 35 2
35	8236781.9668	168995.8124	39.611	29 19 19	73	8236701.6846	169807.3369	40.676	63 0 1
36	8236798.9560	169012.8244	24.042	45 2 18	74	8236718.6738	169833.9644	31.586	57 27 39
37	8236816.6839	169030.5761	25.088	45 2 18	75	8236723.8445	169847.2782	14.283	68 46 31
38	8236834.4118	169039.4519	19.826	26 35 44	76	8236743.0497	169879.8229	37.789	59 27 16
39	8236843.2757	169047.5882	12.032	42 32 57	77	8236761.5545	169910.1111	35.494	58 34 37
40	8236847.7077	169071.9967	24.808	79 42 31	78	8236772.6345	169932.3006	24.802	63 27 56
41	8236851.4010	169086.0501	14.531	75 16 31	79	8236777.0664	169938.2178	7.393	53 10 2
42	8236863.9583	169108.9794	26.143	61 17 33	80	8236770.4185	169964.1057	26.728	104 24 8
43	8236870.6062	169141.5241	33.217	78 27 18	81	8236763.0318	169980.3781	17.870	114 24 55
44	8236889.0728	169158.5361	25.108	42 39 8	82	8236743.8266	169995.9108	24.700	141 2 6
45	8236890.5502	169168.8913	10.460	81 52 49	83	8236723.8827	170024.0176	34.464	125 21 31
46	8236867.6516	169195.5188	35.119	130 41 39	84	8236659.6191	170112.7760	109.580	125 54 20
47	8236883.9022	169225.8446	34.405	61 48 53	85	8236599.7874	170200.0551	105.818	124 25 53
48	8236883.1741	169241.0414	15.214	92 44 35	86	8236559.8996	170276.2394	85.995	117 38 7
49	8236875.7875	169264.7104	24.795	107 19 55	87	8236546.0184	170298.8647	26.544	121 31 49
50	8236883.1741	169292.0775	28.346	74 53 43	88	8236520.1652	170315.8766	30.948	146 39 16
51	8236889.8221	169315.7465	24.585	74 18 41	89	8236499.4827	170325.4922	22.808	155 3 56
52	8236897.9474	169357.9066	42.936	79 5 29	90	8236478.0615	170350.6404	33.035	130 25 28
53	8236889.0834	169366.7825	12.544	134 57 42	91	8236473.6295	170360.2559	10.588	114 44 46
54	8236875.0488	169369.7411	14.343	168 5 45	92	8236418.9684	170410.5523	74.280	137 22 53
55	8236838.8544	169368.2618	36.225	182 20 26	93	8235483.2451	170412.2020	935.725	179 53 56
56	8236808.5692	169359.3860	31.559	196 20 4	1	8235423.2282	170459.6875	76.530	141 38 56
57	8236796.0119	169358.6463	12.579	183 22 16		Perimetro	:	6023.466	m
						area	:	2101832.987	m2
						area	:	210.1833	ha
58	8236766.4655	169385.2738	39.775	137 58 28					

\*\*\*\*\*

SUDUR  
DIREU/GEGAR

SUDUR  
DIREU/GEGAR

PDL - GAMA  
POLIGONAL DA ÁREA DE USO URBANO COM RESTRIÇÃO OLHOS D'ÁGUA

PDL GAMA  
POLIGONAL DA ÁREA DO COMPLEXO DE ESPORTES E LAZER

KR= 1.0000000 LOCAL: GAMA - DF ARQUIVO: AUR-H2O

KR= 1.0000000 LOCAL: GAMA - DF ARQUIVO: ESPOZER

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8233784.9620	175457.1634	541.317	230 24 43
2	8233440.0000	175040.0000	943.663	229 43 41
3	8232830.0000	174319.9998	141.421	351 52 12
4	8232970.0000	174300.0000	1240.363	299 27 30
5	8233580.0000	173220.0000	37.307	297 28 18
6	8233597.2100	173186.8998	366.230	48 5 25
7	8233841.8362	173459.4480	19.132	296 58 20
8	8233850.5138	173442.3968	147.079	83 39 35
9	8233866.7558	173588.5760	164.318	76 28 54
10	8233905.1662	173748.3411	119.667	71 50 16
11	8233942.4676	173862.0462	142.359	66 7 35
12	8234000.0832	173992.2251	127.206	60 2 26
13	8234063.6082	174102.4335	98.589	54 26 14
14	8234120.9471	174182.6334	107.287	56 3 39
15	8234180.8469	174271.6421	123.414	48 35 9
16	8234262.4849	174364.1965	154.905	36 18 19
17	8234387.3189	174455.9135	154.478	32 49 8
18	8234517.1404	174539.6387	166.489	22 16 1
19	8234671.2142	174602.7254	102.660	14 38 32
20	8234770.5398	174628.6758	82.064	141 32 40
21	8234706.2762	174679.7119	88.298	141 4 41
22	8234637.5806	174735.1859	86.740	139 58 5
23	8234571.1649	174790.9783	184.714	140 9 24
24	8234429.3417	174909.3229	256.865	139 6 43
25	8234235.1544	175077.4619	270.033	139 39 30
26	8234029.3358	175252.2668	255.111	140 4 6
27	8233833.7137	175416.0155	63.796	139 50 5
1	8233784.9620	175457.1634		

Perimetro : 6185.505 m  
area : 1874485.501 m2  
area : 187.4486 ha

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8229249.5535	174241.1256	112.955	221 33 2
2	8229165.0218	174166.2049	134.961	230 1 55
3	8229078.3279	174062.7702	112.880	235 51 29
4	8229014.9746	173969.3453	308.990	212 40 42
5	8228754.8926	173802.5151	132.422	216 36 34
6	8228648.5946	173723.5443	141.732	216 36 34
7	8228534.8233	173639.0215	288.692	220 19 58
8	8228314.7540	173452.1717	341.018	301 41 4
9	8228493.8699	173161.9813	69.144	348 11 24
10	8228561.5500	173147.8300	31.822	353 22 39
11	8228593.1600	173144.1600	633.985	1 56 40
12	8229226.7800	173165.6700	42.524	27 38 37
13	8229264.4500	173185.4000	1043.496	46 35 47
14	8229981.4701	173943.5338	231.603	77 54 20
15	8230029.9961	174169.9958	720.066	180 47 44
16	8229309.9993	174159.9991	101.169	126 41 21

Perimetro : 4447.460 m  
area : 1052318.131 m2  
area : 105.2318 ha

\*\*\*\*\*

SUDUR  
DIREU/GEGAR

PDL GAMA  
POLIGONAL DA ÁREA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS

KR= 1.0000000 LOCAL: GAMA - DF ARQUIVO: ETE

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8225981.6350	168526.7448	342.521	179 34 57
2	8225639.1230	168529.2408	52.930	248 55 47
3	8225620.0940	168479.8498	636.154	268 46 42
4	8225606.5302	167843.8400	538.227	1 56 24
5	8226144.4490	167862.0598	295.488	89 34 40
6	8226146.6260	168157.5398	404.394	114 4 44
1	8225981.6350	168526.7448		

\*\*\*\*\*

Perimetro : 2269.715 m  
 area : 328170.174 m2  
 area : 32.8170 ha

4 8228593.1600 173144.1600 633.985 181 56 40  
 5 8228493.8699 173161.9813 100.877 169 49 28

\*\*\*\*\*

SUDUR  
 DIREU/GEGAR

PDL GAMA  
 POLIGONAL DA ÁREA DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES

KR= 1.0000000 LOCAL: GAMA – DF ARQUIVO: MULTIFUN

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8229965.8934	173870.8402	960.422	226 28 19
2	8229304.4400	173174.5000	653.791	241 6 13
3	8228988.5100	172602.1100	34.485	229 20 21
4	8228966.0400	172575.9500	727.172	241 50 38
5	8228622.9048	171934.8277	225.820	331 48 56
6	8228821.9495	171828.1703	404.670	61 47 49
7	8229013.1953	172184.7973	46.285	319 52 60
8	8229048.5908	172154.9739	72.859	333 31 55
9	8229113.8133	172122.5005	26.188	314 52 54
10	8229132.2930	172103.9443	85.763	303 1 35
11	8229179.0357	172032.0390	187.741	302 11 14
12	8229279.0435	171873.1513	115.517	303 43 51
13	8229343.1892	171777.0805	62.574	324 43 7
14	8229394.2699	171740.9383	25.746	357 54 44
15	8229419.9993	171740.0004	1142.147	86 29 10
16	8229490.0000	172880.0000	979.489	62 39 0
17	8229939.9998	173749.9995	123.584	77 54 20

6 8228314.7555 173452.1730 399.943 121 41 5  
 7 8228104.6879 173792.5053 52.099 140 10 33  
 8 8228064.6752 173825.8713 28.491 159 25 53  
 9 8228038.0002 173835.8811 603.533 179 40 60  
 10 8227434.4766 173839.2178 103.435 89 59 60  
 11 8227434.4768 173942.6525 431.006 171 59 24  
 12 8227007.6754 174002.7113 53.766 172 52 13  
 13 8226954.3255 174009.3845 64.744 191 53 47  
 14 8226890.9722 173996.0381 80.213 106 55 1  
 15 8226867.6315 174072.7800 110.846 195 43 7  
 16 8226760.9311 174042.7506 64.180 261 20  
 17 8226750.9281 173979.3551 55.027 284 1 38  
 18 8226764.2657 173925.9694 53.874 201 48 52  
 19 8226714.2499 173905.9498 13.749 194 2 43  
 20 8226700.9124 173902.6132 69.667 286 41 19  
 21 8226720.9187 173835.8811 120.232 199 27 7  
 22 8226607.5499 173795.8420 46.470 111 1 30  
 23 8226590.8777 173839.2178 350.508 182 43 41  
 24 8226240.7673 173822.5348 1548.391 211 43 18  
 25 8224923.6858 173008.4034 236.817 124 14 58  
 26 8224790.4065 173204.1551 15.680 225 2 18  
 27 8224779.3266 173193.0604 24.067 227 31 41  
 28 8224763.0761 173175.3087 21.735 215 20 51

Perimetro : 5874.254 m  
 area : 765318.827 m2  
 area : 76.5319 ha

29 8224745.3481 173162.7345 26.960 189 28 29  
 30 8224718.7563 173158.2966 28.102 192 12 35  
 31 8224691.2896 173152.3532 9.258 208 38 33

\*\*\*\*\*

SUDUR  
 DIREU/GEGAR

PDL GAMA  
 POLIGONAL DA MALHA URBANA

KR= 1.0000000 LOCAL: GAMA – DF ARQUIVO: MURBEX

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8229304.4400	173174.5000	41.449	164 45 12
2	8229264.4500	173185.4000	42.524	207 38 37
3	8229226.7800	173165.6700		

32 8224683.1643 173147.9153 7.613 240 58 38  
 33 8224679.4709 173141.2585 16.759 228 36 52  
 34 8224668.3910 173128.6844 13.746 216 17 26  
 35 8224657.3111 173120.5482 23.871 201 49 41  
 36 8224635.1512 173111.6723 35.496 192 1 37  
 37 8224600.4340 173104.2758 28.157 184 31 12  
 38 8224572.3649 173102.0568 34.725 178 46 46  
 39 8224537.6477 173102.7965 63.063 230 11 34  
 40 8224497.2743 173054.3512 40.363 228 3 34

41	8224470.2974	173024.3277							91.903	270 27 41
42	8224445.1017	172999.6934	35.237	224 21 16	79	8227363.1640	169903.7628		136.840	0 25 45
43	8224408.5079	172969.0507	47.729	219 56 31	80	8227500.0000	169904.7880		122.043	0 29 51
44	8224385.7118	172952.2272	28.332	216 25 38	81	8227622.0380	169905.8478		44.249	355 25 45
45	8224352.3883	172927.2311	41.656	216 52 25	82	8227666.1459	169902.3216		53.887	348 25 20
46	8224352.3883	172927.2311	0.000	0 00	83	8227718.9368	169891.5065		61.860	323 57 18
47	8224352.3883	172927.2311	0.000	0 00	84	8227768.9543	169855.1065		108.061	297 59 3
48	8224128.7693	172782.3791	266.435	212 56 1	85	8227819.6595	169759.6807		56.856	301 7 54
49	8224059.7811	172699.4635	107.863	230 14 19	86	8227849.0545	169711.0128		36.019	317 13
50	8224044.2130	172663.0256	39.624	246 51 55	87	8227875.4049	169686.4556		20.000	319 42 25
51	8224028.8280	172632.7783	33.935	243 2 25	88	8227890.6599	169673.5216		47.315	1 54 18
52	8224027.9101	172616.2323	16.571	266 49 29	89	8227937.9491	169675.0945		47.627	45 28 32
53	8224017.8134	172592.3325	25.945	247 5 52	90	8227971.3460	169709.0505		52.657	66 1 56
54	8224015.9777	172523.3906	68.966	268 28 29	91	8227992.7367	169757.1674		23.327	66 1 55
55	8224026.0744	172459.0450	65.133	278 55 4	92	8228002.2127	169778.4828		64.227	67 31 44
56	8224036.1711	172431.4683	29.367	290 6 33	93	8228026.7614	169837.8336		20.000	62 13 22
57	8224072.8863	172357.9304	82.194	296 31 54	94	8228036.0820	169855.5287		130.011	349 16 52
58	8224477.0405	171711.3293	762.518	302 0 26	95	8228163.8245	169831.3482		273.979	124 27 13
59	8225151.7807	170622.9100	1280.598	301 47 45	96	8228008.8242	170057.2677		1004.237	61 44 31
60	8225169.7776	170593.4690	34.506	301 26 13	97	8228484.2760	170941.8232		92.504	63 57 47
61	8225203.2800	170534.4500	67.865	299 34 54	98	8228524.8807	171024.9391		41.832	80 54 30
62	8225220.7689	170491.9274	45.979	292 21 24	99	8228531.4907	171066.2453		34.962	96 12 7
63	8225232.1903	170458.1294	35.676	288 40 18	100	8228527.7136	171101.0029		30.115	113 4 34
64	8225244.5881	170430.3949	30.379	294 5 8	101	8228515.9099	171128.7082		333.536	121 18 52
65	8225275.7827	170375.1178	63.472	299 26 15	102	8228342.5603	171413.6577		590.291	61 43 25
66	8225330.7884	170287.6701	103.309	302 10 13	103	8228622.1962	171933.5107		728.668	61 50 37
67	8225403.8121	170170.8329	137.780	302 0 20	104	8228966.0400	172575.9500		34.485	49 20 21
68	8225507.5732	170000.0000	199.876	301 16 26	105	8228988.5100	172602.1100		653.791	61 6 13
69	8225614.4571	169831.5567	199.493	302 23 48	1	8229304.4400	173174.5000			
70	8225652.0581	169770.7407	71.501	301 43 39		Perimetro	: 16952.298	m		
71	8225699.4204	169693.8017	90.348	301 36 57		area	: 14763646.127	m2		
72	8225865.0001	169424.9998				area	: 1476.3646	ha		
73	8226437.6056	169783.2335	315.707	301 37 58		*****				
74	8226564.4172	169833.0717	675.432	32 1 51		SUDUR DIREU/GEGAR				
75	8226779.9983	169974.9980	136.254	21 27 19		PDL GAMA POLIGONAL DA ÁREA DO PARQUE ECOLÓGICO DO GAMA				
76	8226986.1697	169981.6785	258.105	33 21 31		KR= 1.000000 LOCAL: GAMA – DF ARQUIVO: PARQUEC				
77	8227142.4358	169987.0397	206.280	1 51 21						
78	8227362.4240	169995.6630	156.358	1 57 54						
			220.157	2 14 41	1	ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
						8224537.6477		173102.7965		
									84.495	55 22 21

2	8224585.6608	173172.3240			2	8223208.3929	173744.5490		
			110.242	60 43 1				36.559	208 6 18
3	8224639.5832	173268.4789			3	8223176.1448	173727.3266		
			89.301	62 24 20				91.206	223 49 43
4	8224680.9483	173347.6217			4	8223110.3477	173664.1664		
			84.049	68 52 47				1576.733	269 14 56
5	8224711.2334	173426.0250			5	8223089.6816	172087.5692		
			69.403	81 26 55				1594.665	285 41 13
6	8224721.5535	173494.6567			6	8223520.8500	170552.3000		
			82.841	90 00				991.296	314 33 43
7	8224721.5535	173577.4979			7	8224216.4233	169846.0103		
			79.109	103 29 57				83.960	39 13 4
8	8224703.0869	173654.4217			8	8224281.4713	169899.0957		
			83.224	112 26 10				50.574	30 59 53
9	8224671.3244	173731.3457			9	8224324.8223	169925.1416		
			88.382	124 3 12				36.851	45 3 38
10	8224621.8340	173804.5714			10	8224350.8525	169951.2268		
			52.336	135 27 26				50.828	50 13 57
11	8224584.5327	173841.2819			11	8224383.3658	169990.2957		
			210.204	142 14 49				101.142	35 26 12
12	8224418.3336	173969.9815			12	8224465.7719	170048.9383		
			232.627	143 40 38				158.224	33 17 25
13	8224230.9071	174107.7742			13	8224598.0317	170135.7842		
			123.069	143 22 30				29.887	141 94
14	8224132.1371	174181.1943			14	8224574.7559	170154.5311		
			95.038	142 41 22				98.256	144 26 19
15	8224056.5471	174238.8002			15	8224494.8255	170211.6740		
			1386.873	258 22 7				107.271	207 29 41
16	8223776.9322	172880.4072			16	8224399.6701	170162.1502		
			19.122	25 21 7				79.248	125 11 39
17	8223794.2127	172888.5948			17	8224353.9955	170226.9122		
			31.691	347 27 16				203.293	102 59 1
18	8223825.1474	172881.7110			18	8224308.3210	170425.0077		
			49.997	310 46 35				237.689	96 26 10
19	8223857.8008	172843.8502			19	8224281.6775	170661.1985		
			72.281	334 37 25				547.433	58 65
20	8223923.1075	172812.8732			20	8224570.9498	171125.9612		
			67.995	16 9 55				148.118	133 56 0
21	8223988.4142	172831.8035			21	8224468.1820	171232.6280		
			50.237	24 31 3				337.106	173 30 41
22	8224034.1218	172852.6506			22	8224133.2352	171270.7233		
			60.803	45 2 21				297.305	104 29 58
23	8224077.0867	172895.6743			23	8224058.7984	171558.5588		
			47.236	56 55 28				200.186	111 10 38
24	8224102.8657	172935.2560			24	8223986.4803	171745.2258		
			40.280	70 2 31				128.806	198 59 9
25	8224116.6145	172973.1169			25	8223864.6815	171703.3210		
			161.976	37 16 21				152.677	184 17 34
26	8224245.5093	173071.2108			26	8223712.4329	171691.8924		
			60.167	21 50 14				255.811	134 22 19
27	8224301.3587	173093.5910			27	8223533.5409	171874.7498		
			91.009	10 54 0				282.233	68 38 47
28	8224390.7258	173110.8005			28	8223636.3087	172137.6074		
			39.682	342 19 38				218.195	73 47 35
29	8224428.5350	173098.7538			29	8223697.2081	172347.1314		
			109.188	2 7 19				300.352	51 59 34
1	8224537.6477	173102.7965			30	8223882.1533	172583.7882		
								23.300	90 00
	Perimetro	:	3772.858	m	31	8223882.1533	172607.0883		
	area	:	777312.912	m2				80.968	71 59 23
	area	:	77.7313	ha	32	8223907.1876	172684.0885		
*****								32.048	63 28 20
SUDUR					33	8223921.5013	172712.7626		
DIREU/GEGAR								39.306	65 48 12
PDL GAMA					34	8223937.6114	172748.6150		
POLIGONAL DA ÁREA DA RESERVA ECOLÓGICA DO GAMA								23.282	67 24 34
KR= 1.0000000 LOCAL: GAMA – DF					35	8223946.5550	172770.1107		
ARQUIVO: RESEC								74.553	55 50 34
ESTACAO	N	E	D(m)	AZ	36	8223988.4142	172831.8035		
1	8223970.6936	174304.9166						67.995	196 9 55
			946.105	216 19 11	37	8223923.1075	172812.8732		
								72.281	154 37 25

38	8223857.8008	172843.8502							50.936	203 59 28
			49.997	130 46 35	22	8229733.1625	177734.7890			
39	8223825.1474	172881.7110							54.218	199 56 27
			31.691	167 27 16	23	8229682.1947	177716.2977			
40	8223794.2127	172888.5948							25.802	193 15 28
			19.122	205 21 7	24	8229657.0803	177710.3804			
41	8223776.9322	172880.4072							42.021	190 8 16
			1386.873	78 22 7	25	8229615.7151	177702.9840			
42	8224056.5471	174238.8002							43.884	187 48 39
			9.906	142 41 23	26	8229572.2384	177697.0200			
43	8224048.6683	174244.8045							34.914	186 4 50
			98.456	142 22 15	27	8229537.5213	177693.3217			
1	8223970.6936	174304.9166							48.395	192 21 18
					28	8229490.2469	177682.9666			
	Perimetro	: 11351.785	m						40.691	195 49 22
	area	: 3036135.963	m2		29	8229451.0978	177671.8718			
	area	: 303.6136	ha						31.775	197 36 52
*****										
					30	8229420.8126	177662.2563			
					31	8229387.5728	177659.2977		33.371	185 5 11
					32	8229361.1236	177657.7148		26.497	183 25 30
					33	8229340.4410	177649.5786		22.225	201 28 26
					34	8229313.8491	177640.7028		28.034	198 27 28
					35	8229287.2573	177637.7441		26.756	186 20 56
					36	8229263.6201	177634.7856		23.822	187 8 3
					37	8229239.2442	177625.9096		25.942	200 0 29
					38	8229222.9936	177619.9925		17.294	200 0 27
					39	8229211.1750	177619.9925		11.819	180 0 0
					40	8229181.6286	177624.4304		29.878	171 27 29
					41	8229164.0242	177619.9264		18.171	194 21 4
					42	8229124.1364	177595.5179		46.763	211 27 49
					43	8229101.9765	177580.7248		26.644	213 43 32
					44	8229082.7713	177570.3697		21.819	208 19 58
					45	8229065.7821	177557.0560		21.584	218 5 3
					46	8229056.9181	177526.7302		31.595	253 42 24
					47	8229053.2248	177514.8957		12.397	252 40 5
					48	8229029.2513	177504.3164		26.204	203 48 41
					49	8229016.6940	177496.9198		14.574	210 29 57
					50	8229014.4781	177487.3044		9.867	257 1 21
					51	8229009.3074	177480.6475		8.429	232 9 43
					52	8229012.2620	177463.6355		17.267	279 51 10
					53	8229018.1713	177451.8010		13.228	296 32 3
					54	8229007.8300	177445.1442		12.299	212 46 11
					55	8228992.3181	177444.4045		15.530	182 43 48
					56	8228990.8409	177422.2149		22.239	266 11 29
					57	8228993.0568	177408.1615		14.227	278 57 38

SUDUR  
DIREU/GEGAR

PDL GAMA  
POLIGONAL DA ÁREA ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO

KR= 1.0000000 LOCAL: GAMA – DF ARQUIVO: ZUD

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8231211.0622	178312.5372		
			527.389	195 28 32
2	8230702.7944	178171.8151		
			146.040	194 58 9
3	8230561.7099	178134.0927		
			77.087	194 33 10
4	8230487.0963	178114.7228		
			187.401	199 36 8
5	8230310.5559	178051.8522		
			105.930	203 57 29
6	8230213.7529	178008.8374		
			43.079	202 11 36
7	8230173.8651	177992.5650		
			40.978	205 40 15
8	8230136.9320	177974.8134		
			30.160	210 59 51
9	8230111.0788	177959.2807		
			20.820	207 30 21
10	8230092.6122	177949.6652		
			22.054	230 28 42
11	8230078.5777	177932.6531		
			26.240	212 22 56
12	8230056.4178	177918.5997		
			36.924	199 54 35
13	8230021.7006	177906.0256		
			29.627	199 15 34
14	8229993.7315	177896.2532		
			17.185	205 29 36
15	8229978.2196	177888.8566		
			26.644	213 43 32
16	8229956.0597	177874.0635		
			41.239	216 17 26
17	8229922.8200	177849.6550		
			38.800	220 24 8
18	8229893.2734	177824.5068		
			35.053	214 43 52
19	8229864.4656	177804.5362		
			51.649	213 57 11
20	8229821.6231	177775.6896		
			46.533	205 42 53
21	8229779.6982	177755.4993		

58	8228990.8409	177402.9839	5.632	246 49 48	94	8228231.8535	176564.5552	42.846	212 21 16
59	8228971.6356	177402.9839	19.205	180 00	95	8228199.3523	176546.0639	37.393	209 38 15
60	8228949.4757	177396.3270	23.138	196 43 14	96	8228158.1555	176511.7338	53.626	219 48 18
61	8228939.1344	177392.6288	10.983	199 40 40	97	8228129.3476	176477.7098	44.582	229 44 44
62	8228920.6679	177383.7530	20.489	205 40 15	98	8228102.7558	176428.8926	55.590	241 25 19
63	8228906.6333	177366.0012	22.630	231 40 12	99	8228081.3346	176403.0047	33.601	230 23 37
64	8228885.2121	177349.7289	26.901	217 13 18	100	8228062.8680	176366.7617	40.676	243 01
65	8228867.4842	177338.6340	20.914	212 2 25	101	8228053.2654	176353.4480	16.415	234 11 55
66	8228856.6086	177319.8937	21.667	239 52 19	102	8228038.4921	176346.0514	16.522	206 35 45
67	8228852.1767	177303.6213	16.865	254 45 53	103	8228011.4044	176324.2897	34.746	218 46 40
68	8228843.3127	177286.6092	19.183	242 28 43	104	8227995.8925	176302.1002	27.074	235 2 38
69	8228831.4941	177263.6800	25.796	242 43 54	105	8227979.6419	176269.5554	36.376	243 27 56
70	8228825.5848	177241.4904	22.963	255 5 16	106	8227955.2660	176222.9572	52.589	242 23 8
71	8228820.4142	177220.7801	21.346	255 58 55	107	8227927.1969	176180.7970	50.649	236 20 44
72	8228801.9476	177196.3716	30.607	232 53 25	108	8227896.1731	176132.7196	57.218	237 9 59
73	8228787.1744	177177.1405	24.250	232 28 8	109	8227868.8425	176092.0387	49.009	236 6 20
74	8228769.4464	177148.2941	33.858	238 25 36	110	8227848.4197	176067.2033	32.154	230 34 7
75	8228750.2413	177125.3649	29.910	230 34	111	8227832.9078	176051.6706	21.952	225 2 18
76	8228732.5133	177100.2167	30.769	234 49 6	112	8227815.1799	176042.0551	20.168	208 28 30
77	8228555.3025	176909.6149	260.255	227 56	113	8227805.5773	176025.7827	18.894	239 27 16
78	8228460.0150	176899.2597	95.849	186 12 8	114	8227812.2253	176002.1139	24.585	285 41 20
79	8228442.2871	176865.2357	38.365	242 28 43	115	8227793.7587	175973.2674	34.251	237 22 26
80	8228437.1164	176859.3185	7.858	228 51 6	116	8227748.7003	175928.1486	63.765	225 2 18
81	8228438.5938	176843.0461	16.339	275 11 16	117	8227729.1311	175905.6745	29.800	228 57 9
82	8228447.4577	176819.3772	25.274	290 31 51	118	8227701.8006	175886.4435	33.418	215 7 55
83	8228441.5484	176798.6669	21.537	254 4 30	119	8227693.6753	175876.8281	12.589	229 48 4
84	8228428.2525	176784.6134	19.346	226 35 12	120	8227680.3794	175853.8988	26.505	239 53 31
85	8228412.8258	176782.0133	15.644	189 34 1	121	8227664.8675	175830.2299	28.299	236 45 37
86	8228401.7458	176774.6167	13.322	213 43 32	122	8227656.7422	175825.0523	9.635	212 30 22
87	8228386.2339	176750.9479	28.299	236 45 37	123	8227641.9689	175823.5730	14.847	185 43 5
88	8228364.0741	176722.8410	35.792	231 44 50	124	8227622.0250	175819.8747	20.284	190 30 19
89	8228354.4714	176704.3497	20.836	242 33 24	125	8227601.3425	175810.9989	22.507	203 13 35
90	8228338.2209	176659.9705	47.261	249 53 19	126	8227590.2626	175800.6438	15.165	223 3 48
91	8228318.2770	176629.6448	36.296	236 40 8	127	8227582.1373	175774.0162	27.840	253 1 50
92	8228296.8558	176606.7155	31.379	226 56 51	128	8227574.7506	175753.3059	21.988	250 22 13
93	8228268.0479	176587.4845	34.637	213 43 32	129	8227571.7960	175738.5129	15.085	258 42 18

130	8227557.9680	175716.8139	25.731	237 29 32	166	8227008.5714	175188.0357	26.045	235 26 38
			24.611	237 17 58				26.214	220 27 49
131	8227544.6720	175696.1036	21.978	227 45 53	167	8226988.6274	175171.0238	17.441	216 25 17
132	8227529.8988	175679.8312	15.713	221 13 27	168	8226974.5929	175160.6686	24.534	242 14 47
133	8227518.0802	175669.4760	31.775	197 36 52	169	8226963.1681	175138.9570	41.635	257 42 29
134	8227487.7950	175659.8605	27.420	184 38 30	170	8226954.3042	175098.2761	14.121	222 55 3
135	8227460.4645	175657.6415	27.062	215 1 41	171	8226943.9629	175088.6605	36.082	215 1 41
136	8227438.3046	175642.1088	20.790	205 41 24	172	8226914.4164	175067.9502	34.856	212 2 24
137	8227419.5698	175633.0964	16.725	225 2 19	173	8226884.8699	175049.4589	35.022	224 10 60
138	8227407.7513	175621.2620	9.921	243 27 55	174	8226859.7554	175025.0504	33.035	229 34 32
139	8227403.3192	175612.3861	20.093	263 40 6	175	8226838.3342	174999.9022	22.838	240 58 40
140	8227401.1033	175592.4155	17.408	257 45 4	176	8226827.2542	174979.9316	17.257	226 46 27
141	8227397.4100	175575.4035	17.235	210 59 52	177	8226815.4356	174967.3574	8.927	204 28 21
142	8227382.6367	175566.5276	21.172	209 16 53	178	8226807.3103	174963.6592	10.918	241 43 53
143	8227364.1701	175556.1725	25.439	234 29 55	179	8226802.1397	174954.0437	35.426	233 15 36
144	8227349.3969	175535.4623	24.802	243 27 57	180	8226780.9484	174925.6547	35.896	237 39 15
145	8227338.3170	175513.2727	28.531	238 48 56	181	8226761.7432	174895.3289	30.111	245 21 8
146	8227323.5437	175488.8641	17.317	219 50 36	182	8226749.1859	174867.9617	17.321	230 13 56
147	8227310.2478	175477.7693	13.318	199 27 50	183	8226738.1060	174854.6480	21.933	212 39 15
148	8227297.6905	175473.3314	16.846	195 16 29	184	8226719.6394	174842.8135	18.846	228 13 4
149	8227281.4400	175468.8935	11.279	211 38 31	185	8226707.0821	174828.7601	26.883	238 31 49
150	8227271.8373	175462.9762	29.346	240 59	186	8226693.0476	174805.8308	26.325	231 52 48
151	8227257.2025	175437.5401	20.531	210 17 25	187	8226676.7970	174785.1205	19.269	212 30 21
152	8227239.4747	175427.1849	25.698	198 27 28	188	8226660.5464	174774.7654	14.574	210 29 57
153	8227215.0988	175419.0488	22.809	204 56 3	189	8226647.9892	174767.3689	17.013	214 24 59
154	8227194.4162	175409.4333	26.434	206 35 45	190	8226633.9546	174757.7533	23.201	237 44 36
155	8227170.7790	175397.5988	16.222	210 66	191	8226621.5720	174738.1332	34.251	237 22 26
156	8227156.7444	175389.4627	34.303	232 55 13	192	8226603.1054	174709.2868	33.519	228 36 52
157	8227136.0619	175362.0955	26.325	231 52 48	193	8226580.9455	174684.1386	25.617	226 12 27
158	8227119.8113	175341.3852	30.100	242 12 28	194	8226563.2176	174665.6473	23.577	212 13 49
159	8227105.7767	175314.7576	25.934	247 12 56	195	8226543.2737	174653.0732	17.990	199 12 11
160	8227095.7335	175290.8475	26.455	243 27 56	196	8226526.2845	174647.1559	15.377	215 15 13
161	8227083.9149	175267.1787	23.808	233 52 43	197	8226513.7272	174638.2801	9.148	255 58 54
162	8227069.8804	175247.9476	17.255	223 18 9	198	8226511.5112	174629.4043	18.516	208 38 34
163	8227057.3231	175236.1132	19.677	214 19 21	199	8226495.2607	174620.5285	21.933	212 39 15
164	8227041.0725	175225.0184	23.570	221 13 26	200	8226476.7941	174608.6940	20.601	248 59 18
165	8227023.3446	175209.4857			201	8226469.4075	174589.4630		

202	8226477.5327	174579.1079	13.162	308 7 11	238	8226272.1995	173963.5309	25.643	191 38 55
203	8226492.3060	174570.2320	17.235	329 08	239	8226250.7783	173957.6136	22.223	195 26 31
204	8226493.0447	174558.3976	11.857	273 34 18	240	8226221.9704	173954.6549	28.959	185 51 50
205	8226482.7034	174543.6044	18.049	235 2 39	241	8226193.1626	173947.9981	29.567	193 0 41
206	8226472.3621	174528.8114	18.049	235 2 38	242	8226173.2187	173939.8619	21.540	202 11 36
207	8226469.4075	174516.2373	12.917	256 46 36	243	8226161.4001	173926.5482	17.803	228 24 16
208	8226476.7941	174502.9235	15.226	299 1 19	244	8226140.7175	173918.4119	22.225	201 28 27
209	8226490.0900	174493.3080	16.408	324 7 33	245	8226124.6288	173915.3271	16.382	190 51 14
210	8226497.4767	174463.7219	30.494	284 1 6	246	8226098.7756	173904.9719	27.850	201 49 41
211	8226502.6473	174429.6979	34.415	278 38 28	247	8226070.7065	173894.6168	29.918	200 14 59
212	8226514.4659	174406.7686	25.796	297 16 6	248	8226047.8079	173879.8237	27.261	212 51 49
213	8226523.5511	174395.1869	14.720	308 6 44	249	8226025.6480	173859.1134	30.331	223 3 48
214	8226525.7671	174378.1748	17.156	277 25 18	250	8226010.1361	173845.0600	20.931	222 10 33
215	8226539.0630	174355.9852	25.868	300 55 47	251	8225991.6696	173833.2256	21.933	212 39 15
216	8226538.3244	174339.7129	16.289	267 24 4	252	8225969.5096	173827.3083	22.936	194 57 2
217	8226534.6311	174327.1387	13.105	253 37 53	253	8225958.4297	173821.3911	12.561	208 6 16
218	8226525.0285	174313.0854	17.021	235 39 19	254	8225937.8643	173799.7295	29.869	226 29 13
219	8226528.7218	174299.7715	13.817	285 30 15	255	8225903.8858	173770.8831	44.572	220 19 48
220	8226526.5058	174280.5406	19.358	263 25 36	256	8225889.8512	173759.7883	17.890	218 19 39
221	8226519.1192	174264.2682	17.870	245 35 6	257	8225879.5099	173751.6521	13.158	218 11 40
222	8226513.9486	174255.3924	10.272	239 46 37	258	8225857.3501	173747.9539	22.466	189 28 29
223	8226523.5511	174242.0787	16.415	305 48 4	259	8225826.3262	173742.0366	31.583	190 47 55
224	8226542.7564	174226.5459	24.700	321 2 6	260	8225818.2010	173730.9418	13.752	233 46 59
225	8226548.6657	174208.7942	18.709	288 24 43	261	8225760.5853	173728.7228	57.658	182 12 20
226	8226553.0977	174183.6460	25.536	279 59 42	262	8225731.7774	173725.7642	28.959	185 51 50
227	8226536.1084	174162.1960	27.363	231 37 9	263	8225715.7036	173718.9833	17.446	202 52 23
228	8226513.5121	174118.8911	48.846	242 26 41	264	8225700.1917	173710.1075	17.872	209 46 40
229	8226492.8296	174070.8136	52.337	246 43 23	265	8225697.2371	173704.1903	6.614	243 27 57
230	8226466.9764	174030.8724	47.578	237 5 9	266	8225699.4530	173674.6041	29.669	274 16 60
231	8226439.6459	173997.5879	43.068	230 36 36	267	8225698.7144	173665.7283	8.906	265 14 35
232	8226419.7020	173983.5345	24.398	215 10 13	268	8225689.1118	173651.6748	17.021	235 39 20
233	8226399.7581	173971.7000	23.191	210 41 4	269	8225680.2478	173634.6629	19.183	242 28 42
234	8226390.1555	173971.7000	9.603	180 00	270	8225663.2586	173613.2129	27.363	231 37 10
235	8226370.2117	173970.9604	19.958	182 7 26	271	8225647.7467	173599.8991	20.442	220 38 22
236	8226342.3724	173968.7084	27.930	184 37 29	272	8225626.3255	173599.1595	21.434	181 58 39
237	8226297.3140	173968.7084	45.058	180 00	273	8225593.0857	173609.5147	34.815	162 41 48

274	8225579.7898	173613.2129	13.801	164 27 23	310	8224914.3975	173278.3127	18.599	186 51 8
275	8225558.3685	173609.5147	21.738	189 47 42	311	8224898.1470	173266.4784	20.103	216 3 49
276	8225558.3685	173591.7630	17.752	270 00	312	8224875.2484	173256.1232	25.131	204 20 0
277	8225548.2380	173579.7078	15.747	229 57 30	313	8224850.8726	173241.3302	28.513	211 15 9
278	8225534.2035	173572.3112	15.864	207 47 26	314	8224833.1446	173233.9336	19.209	202 38 50
279	8225523.8622	173575.2699	10.756	164 22	315	8224816.8941	173223.5784	19.269	212 30 22
280	8225501.7023	173588.5836	25.852	149 09	316	8224790.4065	173204.1551	32.846	216 15 9
281	8225486.1904	173595.2405	16.880	156 46 25	317	8224779.3266	173193.0604	15.680	225 2 18
282	8225475.8491	173596.7199	10.447	171 51 31	318	8224763.0761	173175.3087	24.067	227 31 41
283	8225466.9852	173597.4595	8.895	175 13 49	319	8224745.3481	173162.7345	21.735	215 20 51
284	8225454.4279	173587.1044	16.276	219 30 36	320	8224718.7563	173158.2966	26.960	189 28 29
285	8225433.7454	173574.5302	24.205	211 17 53	321	8224691.2896	173152.3532	28.102	192 12 35
286	8225417.4948	173570.8320	16.666	192 49 14	322	8224683.1643	173147.9153	9.258	208 38 33
287	8225396.8123	173570.8320	20.683	180 00	323	8224679.4709	173141.2585	7.613	240 58 38
288	8225380.0679	173558.1612	20.998	217 6 56	324	8224668.3910	173128.6844	16.759	228 36 52
289	8225353.4760	173538.9302	32.817	215 52 27	325	8224657.3111	173120.5482	13.746	216 17 26
290	8225333.5321	173520.4389	27.197	222 50 8	326	8224635.1512	173111.6723	23.871	201 49 41
291	8225320.9748	173502.6872	21.744	234 43 30	327	8224600.4340	173104.2758	35.496	192 1 37
292	8225309.1563	173479.0183	26.456	243 27 57	328	8224572.3649	173102.0568	28.157	184 31 12
293	8225294.3830	173454.6097	28.531	238 48 56	329	8224537.6477	173102.7965	34.725	178 46 46
294	8225282.5644	173433.8994	23.845	240 17 18	330	8224585.6608	173172.3240	84.495	55 22 21
295	8225272.2231	173427.2425	12.299	212 46 13	331	8224639.5832	173268.4789	110.242	60 43 1
296	8225244.8926	173424.2839	27.490	186 10 42	332	8224680.9483	173347.6217	89.301	62 24 20
297	8225230.8580	173420.5857	14.514	194 45 44	333	8224711.2334	173426.0250	84.049	68 52 47
298	8225216.3679	173413.0243	16.344	207 33 25	334	8224721.5535	173494.6567	69.403	81 26 55
299	8225180.9121	173407.1070	35.946	189 28 30	335	8224721.5535	173577.4979	82.841	90 00
300	8225158.0136	173399.7104	24.063	197 54 5	336	8224703.0869	173654.4217	79.109	103 29 57
301	8225130.6830	173391.5743	28.516	196 34 40	337	8224671.3244	173731.3457	83.224	112 26 10
302	8225112.2165	173381.9587	20.820	207 30 22	338	8224621.8340	173804.5714	88.382	124 3 12
303	8225087.8406	173371.6037	26.484	203 0 58	339	8224584.5327	173841.2819	52.336	135 27 26
304	8225053.1235	173362.7277	35.834	194 20 29	340	8224418.3336	173969.9815	210.204	142 14 49
305	8225023.5770	173351.6329	31.561	200 34 53	341	8224230.9071	174107.7742	232.627	143 40 38
306	8224991.9570	173330.8282	37.850	213 20 36	342	8224132.1371	174181.1943	123.069	143 22 30
307	8224974.9679	173311.5972	25.660	228 32 31	343	8224048.6683	174244.8045	104.944	142 41 22
308	8224955.0239	173290.1472	29.289	227 5 1	344	8223970.6936	174304.9166	98.456	142 22 15
309	8224932.8641	173280.5318	24.156	203 27 24	345	8223885.0088	174365.5682	104.979	144 42 27

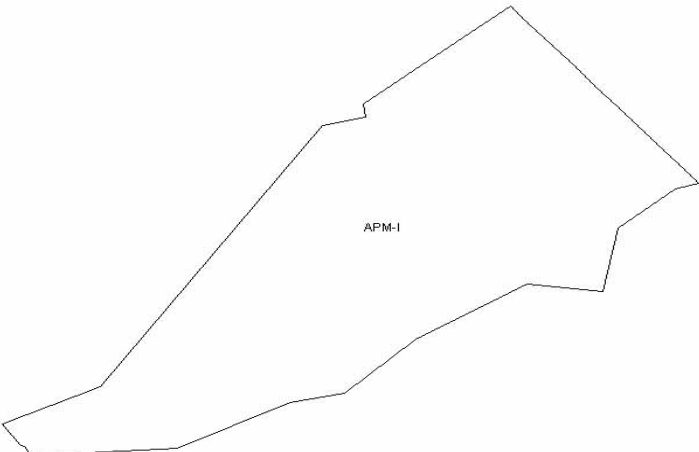
346	8223769.2262	174450.0932	143.353	143 52 10	382	8234065.9570	166811.8181	32.607	57 3 56
			86.613	143 17 20				27.821	39 38 54
347	8223699.7918	174501.8689	93.804	141 50 17	383	8234087.3782	166829.5697	44.171	24 1 38
348	8223626.0364	174559.8292	81.209	139 1 17	384	8234127.7215	166847.5546	59.642	33 55 21
349	8223564.7274	174613.0842	107.860	131 37 41	385	8234177.2119	166880.8390	28.697	34 32 40
350	8223493.0771	174693.7064	83.893	124 38 28	386	8234200.8491	166897.1114	42.038	55 47 12
351	8223445.3898	174762.7274	147.490	116 47 28	387	8234224.4863	166931.8751	40.512	68 36 47
352	8223378.9101	174894.3856	47.506	216 13 16	388	8234239.2595	166969.5974	38.802	59 4 13
353	8223340.5849	174866.3141	87.258	218 50 56	389	8234259.2034	167002.8819	29.910	50 3 3
354	8223272.6279	174811.5797	79.346	212 5 47	390	8234278.4087	167025.8111	26.133	45 2 18
355	8223205.4096	174769.4195	24.063	162 5 56	391	8234296.8752	167044.3024	19.523	65 24 20
356	8223182.5111	174776.8160	83.106	225 23 56	392	8234305.0005	167062.0541	13.582	14 1 36
357	8223124.1568	174717.6437	2630.300	269 14 56	393	8234318.1771	167065.3459	23.741	354 38 14
358	8223089.6816	172087.5692	1594.665	285 41 13	394	8234341.8143	167063.1270	18.992	13 30 47
359	8223520.8500	170552.3000	2466.038	314 33 43	395	8234360.2809	167067.5649	29.725	34 54 41
360	8225251.2214	168795.2695	2464.983	338 5 6	396	8234384.6568	167084.5770	24.250	52 28 7
361	8227538.0800	167875.2600	1944.786	5 9 18	397	8234399.4300	167103.8079	46.792	58 36 16
362	8229475.0000	168050.0000	2252.909	324 45 29	398	8234423.8059	167143.7492	13.217	26 35 44
363	8231315.0000	166750.0000	2627.167	352 46 49	399	8234435.6245	167149.6664	27.817	349 16 23
364	8233921.3373	166419.8306	25.461	45 2 18	400	8234462.9550	167144.4889	24.130	40 4 5
365	8233939.3286	166437.8460	44.341	36 54 24	401	8234481.4215	167160.0216	33.478	59 30 13
366	8233974.7844	166464.4735	32.967	47 45 52	402	8234498.4108	167188.8680	24.053	57 6 11
367	8233996.9443	166488.8821	27.192	67 38 49	403	8234511.4746	167209.0639	17.321	50 13 57
368	8234007.2856	166514.0304	17.529	62 23 7	404	8234522.5545	167222.3777	32.998	34 4 54
369	8234015.4109	166529.5630	22.628	101 17 43	405	8234549.8850	167240.8691	32.111	23 3 11
370	8234010.9789	166551.7526	45.981	101 6 52	406	8234579.4315	167253.4431	20.580	21 3 48
371	8234002.1150	166596.8715	36.122	112 51 48	407	8234598.6368	167260.8397	25.776	27 19 51
372	8233988.0803	166630.1559	28.299	123 14 23	408	8234621.5353	167272.6741	30.879	47 56 57
373	8233972.5684	166653.8248	11.858	93 34 16	409	8234642.2178	167295.6034	27.261	32 51 48
374	8233971.8298	166665.6593	29.256	69 18 0	410	8234665.1164	167310.3964	17.761	16 56 57
375	8233982.1710	166693.0265	11.693	71 35 15	411	8234682.1056	167315.5740	33.076	17 8 21
376	8233985.8644	166704.1212	17.057	101 25 0	412	8234713.7126	167325.3213	24.920	11 59 31
377	8233982.4881	166720.8406	14.793	90 00	413	8234738.0885	167330.4990	17.872	29 46 40
378	8233982.4881	166735.6338	26.460	35 56 46	414	8234753.6004	167339.3748	32.041	71 10 13
379	8234003.9094	166751.1665	30.757	24 7 51	415	8234763.9417	167369.7006	33.444	71 59 18
380	8234031.9785	166763.7406	26.325	51 52 48	416	8234774.2829	167401.5057	26.150	81 52 50
381	8234048.2291	166784.4509			417	8234777.9762	167427.3936		

418	8234783.8855	167439.2279	13.228	63 27 55	454	8235724.5899	167993.3426	12.544	45 2 18
			29.426	28 31 40				36.447	17 43 22
419	8234809.7387	167453.2813	39.400	6 28 3	455	8235759.3070	168004.4375	13.228	63 27 54
420	8234848.8879	167457.7193	50.884	4 26 16	456	8235765.2164	168016.2718	29.082	82 42 14
421	8234899.6192	167461.6565	27.412	14 3 15	457	8235768.9097	168045.1184	22.385	82 24 56
422	8234926.2110	167468.3133	23.577	32 13 49	458	8235771.8643	168067.3080	52.372	59 29 10
423	8234946.1549	167480.8874	24.597	32 46 12	459	8235798.4562	168112.4269	18.730	54 17 19
424	8234966.8374	167494.2011	53.688	51 44 50	460	8235809.3891	168127.6352	29.903	40 1 28
425	8235000.0773	167536.3614	41.337	63 27 56	461	8235832.2877	168146.8661	48.798	32 2 24
426	8235018.5439	167573.3441	41.074	66 41 38	462	8235873.6528	168172.7540	51.483	54 58 36
427	8235034.7944	167611.0663	13.594	16 32 6	463	8235903.1993	168214.9143	65.502	53 17 46
428	8235047.8263	167614.9352	15.947	13 24 36	464	8235942.3484	168267.4296	49.682	53 30 28
429	8235063.3382	167618.6335	18.517	28 38 33	465	8235971.8949	168307.3708	33.077	79 42 31
430	8235079.5888	167627.5093	22.757	13 9 3	466	8235977.8042	168339.9156	17.312	70 2 30
431	8235101.7487	167632.6868	17.990	19 12 11	467	8235983.7135	168356.1880	12.032	42 32 55
432	8235118.7379	167638.6041	20.326	19 7 2	468	8235992.5775	168364.3242	45.619	27 39 25
433	8235137.9431	167645.2610	25.131	24 19 60	469	8236032.9846	168385.4997	18.516	28 38 35
434	8235160.8416	167655.6161	20.162	351 33 44	470	8236049.2351	168394.3756	7.533	11 19 28
435	8235180.7856	167652.6576	28.973	340 37 0	471	8236056.6218	168395.8549	12.198	75 58 56
436	8235208.1160	167643.0420	32.359	1 21 0	472	8236059.5764	168407.6894	19.288	85 36 26
437	8235240.4660	167643.8044	15.067	11 19 29	473	8236061.0537	168426.9203	15.247	75 58 55
438	8235255.2393	167646.7630	34.232	32 41 45	474	8236064.7470	168441.7134	48.293	64 38 30
439	8235284.0471	167665.2543	38.146	31 34 9	475	8236085.4296	168485.3529	42.871	57 42 54
440	8235316.5482	167685.2249	36.089	22 55 6	476	8236108.3281	168521.5959	32.436	65 48 4
441	8235349.7880	167699.2784	59.673	15 5 16	477	8236121.6240	168551.1820	22.190	90 0 0
442	8235407.4037	167714.8111	35.091	19 55 22	478	8236121.6240	168573.3717	22.527	66 49 45
443	8235440.3944	167726.7684	62.972	22 4 40	479	8236130.4880	168594.0820	29.999	38 43 44
444	8235498.7487	167750.4372	63.119	25 41 43	480	8236153.8910	168612.8508	37.140	42 37 8
445	8235555.6258	167777.8044	20.103	36 3 50	481	8236181.2215	168637.9990	18.041	35 1 42
446	8235571.8763	167789.6388	26.658	56 20 43	482	8236195.9947	168648.3542	12.624	20 34 52
447	8235586.6496	167811.8285	34.444	75 5 16	483	8236207.8133	168652.7921	54.105	4 42 18
448	8235595.5135	167845.1129	38.693	63 57 18	484	8236261.7357	168657.2300	26.756	6 20 56
449	8235612.5028	167879.8766	45.730	50 3 42	485	8236288.3276	168660.1887	33.760	23 13 35
450	8235641.8597	167914.9394	5.772	39 50 36	486	8236319.3514	168673.5024	35.053	34 43 52
451	8235646.2917	167918.6377	58.071	42 27 33	487	8236348.1592	168693.4730	28.750	43 59 48
452	8235689.1341	167957.8393	37.632	45 2 18	488	8236368.8417	168713.4436	85.198	44 51 12
453	8235715.7260	167984.4668			489	8236429.2396	168773.5330		



490	8236427.7623	168803.1192	29.623	92 51 31	526	8236808.5692	169359.3860	31.559	196 20 4
491	8236424.0689	168809.7761	7.613	119 1 21	527	8236796.0119	169358.6463	12.579	183 22 16
492	8236435.1489	168829.0070	22.194	60 3 5	528	8236766.4655	169385.2738	39.775	137 58 28
493	8236450.6608	168840.8415	19.511	37 20 28	529	8236742.0896	169414.1203	37.766	130 11 55
494	8236483.1620	168848.2380	33.332	12 49 15	530	8236731.7484	169420.0375	11.914	150 13 19
495	8236509.7538	168858.5931	28.537	21 16 35	531	8236723.6231	169448.8841	29.969	105 43 52
496	8236537.8230	168875.6052	32.822	31 13 9	532	8236722.3672	169487.0671	38.204	91 53 2
497	8236561.4602	168890.3983	27.885	32 2 24	533	8236726.7991	169532.9256	46.072	84 28 48
498	8236600.4368	168905.4075	41.767	21 3 39	534	8236727.5378	169572.1272	39.209	88 55 14
499	8236633.6766	168926.1177	39.164	31 55 31	535	8236720.1512	169592.0978	21.293	110 17 53
500	8236653.6205	168941.6506	25.279	37 54 45	536	8236706.8553	169615.7668	27.148	119 19 29
501	8236668.3937	168944.6091	15.067	11 19 28	537	8236698.7300	169635.7374	21.560	112 8 23
502	8236698.6789	168960.1418	34.036	27 9 9	538	8236694.2980	169656.4477	21.179	102 4 45
503	8236726.0094	168972.7159	30.084	24 42 22	539	8236689.8660	169688.9924	32.845	97 45 18
504	8236747.4306	168976.4142	21.738	9 47 43	540	8236685.4340	169723.7560	35.045	97 15 56
505	8236781.9668	168995.8124	39.611	29 19 19	541	8236680.2634	169751.1233	27.851	100 41 56
506	8236798.9560	169012.8244	24.042	45 2 18	542	8236683.2181	169771.0939	20.188	81 35 2
507	8236816.6839	169030.5761	25.088	45 2 18	543	8236701.6846	169807.3369	40.676	63 0 1
508	8236834.4118	169039.4519	19.826	26 35 44	544	8236718.6738	169833.9644	31.586	57 27 39
509	8236843.2757	169047.5882	12.032	42 32 57	545	8236723.8445	169847.2782	14.283	68 46 31
510	8236847.7077	169071.9967	24.808	79 42 31	546	8236743.0497	169879.8229	37.789	59 27 16
511	8236851.4010	169086.0501	14.531	75 16 31	547	8236761.5545	169910.1111	35.494	58 34 37
512	8236863.9583	169108.9794	26.143	61 17 33	548	8236772.6345	169932.3006	24.802	63 27 56
513	8236870.6062	169141.5241	33.217	78 27 18	549	8236777.0664	169938.2178	7.393	53 10 2
514	8236889.0728	169158.5361	25.108	42 39 8	550	8236770.4185	169964.1057	26.728	104 24 8
515	8236890.5502	169168.8913	10.460	81 52 49	551	8236763.0318	169980.3781	17.870	114 24 55
516	8236867.6516	169195.5188	35.119	130 41 39	552	8236743.8266	169995.9108	24.700	141 2 6
517	8236883.9022	169225.8446	34.405	61 48 53	553	8236723.8827	170024.0176	34.464	125 21 31
518	8236883.1741	169241.0414	15.214	92 44 35	554	8236659.6191	170112.7760	109.580	125 54 20
519	8236875.7875	169264.7104	24.795	107 19 55	555	8236599.7874	170200.0551	105.818	124 25 53
520	8236883.1741	169292.0775	28.346	74 53 43	556	8236559.8996	170276.2394	85.995	117 38 7
521	8236889.8221	169315.7465	24.585	74 18 41	557	8236546.0184	170298.8647	26.544	121 31 49
522	8236897.9474	169357.9066	42.936	79 5 29	558	8236520.1652	170315.8766	30.948	146 39 16
523	8236889.0834	169366.7825	12.544	134 57 42	559	8236499.4827	170325.4922	22.808	155 3 56
524	8236875.0488	169369.7411	14.343	168 5 45	560	8236478.0615	170350.6404	33.035	130 25 28
525	8236838.8544	169368.2618	36.225	182 20 26	561	8236473.6295	170360.2559	10.588	114 44 46

562	8236418.9684	170410.5523	74.280	137 22 53	601	8232217.3886	176785.0191	264.469	140 19 22
563	8235483.2451	170412.2020	935.725	179 53 56	602	8232060.2515	176917.6478	205.627	139 50 4
564	8235423.2282	170459.6875	76.530	141 38 56	603	8231875.7987	177079.1937	245.194	138 47 16
565	8235378.1698	170589.1269	137.058	109 11 36	604	8231802.8457	177152.6389	103.520	134 48 27
566	8235316.1222	170683.8024	113.196	123 14 23	605	8231733.4115	177231.0421	104.729	131 31 42
567	8235109.4265	171010.3763	386.489	122 19 50	606	8231663.2385	177314.6229	109.133	130 0 58
568	8234064.0235	172696.5876	1983.980	121 47 52	607	8231591.0391	177414.8037	123.487	125 46 48
569	8233988.2606	172835.9599	158.634	118 31 43	608	8231518.6502	177522.7931	130.007	123 50 7
570	8233926.9515	172972.7957	149.943	114 8 5	609	8231472.8531	177598.2377	88.257	121 15 32
571	8233893.7118	173080.0454	112.283	107 13 11	610	8231423.6586	177696.2586	109.673	116 39 4
572	8233863.0711	173250.0869	172.780	100 12 53	611	8231377.8615	177791.6739	105.837	115 38 24
573	8233850.5138	173442.3968	192.719	93 44 9	612	8231325.7826	177916.3689	135.133	112 40 4
574	8233866.7558	173588.5760	147.079	83 39 35	613	8231282.2016	178037.6721	128.894	109 45 43
575	8233905.1662	173748.3411	164.318	76 28 54	614	8231247.4844	178154.5373	121.913	106 32 42
576	8233942.4676	173862.0462	119.667	71 50 16	1	8231211.0622	178312.5372	162.144	102 58 52
577	8234000.0832	173992.2251	142.359	66 7 35					
578	8234063.6082	174102.4335	127.206	60 2 26		Perimetro :	45442.294 m		
579	8234120.9471	174182.6334	98.589	54 26 14		area :	94959688.225 m2		
580	8234180.8469	174271.6421	107.287	56 3 39		area :	9495.9688 ha		
581	8234262.4849	174364.1965	123.414	48 35 9	*****				
582	8234387.3189	174455.9135	154.905	36 18 19					
583	8234517.1404	174539.6387	154.478	32 49 8					
584	8234671.2142	174602.7254	166.489	22 16 1					
585	8234770.5398	174628.6758	102.660	14 38 32					
586	8234706.2762	174679.7119	82.064	141 32 40					
587	8234637.5806	174735.1859	88.298	141 4 41					
588	8234571.1649	174790.9783	86.740	139 58 5					
589	8234429.3417	174909.3229	184.714	140 9 24					
590	8234235.1544	175077.4619	256.865	139 6 43					
591	8234029.3358	175252.2668	270.033	139 39 30					
592	8233833.7137	175416.0155	255.111	140 4 6					
593	8233652.9288	175568.6034	236.572	139 50 5					
594	8233431.5621	175759.6671	292.418	139 12 8					
595	8233214.4976	175941.9368	283.442	139 58 47					
596	8233081.6235	176054.5643	174.185	139 42 52					
597	8232988.5520	176131.4882	120.746	140 25 34					
598	8232820.9758	176274.6042	220.372	139 30 5					
599	8232592.2224	176468.6276	299.955	139 41 46					
600	8232420.9379	176616.1655	226.066	139 15 35					

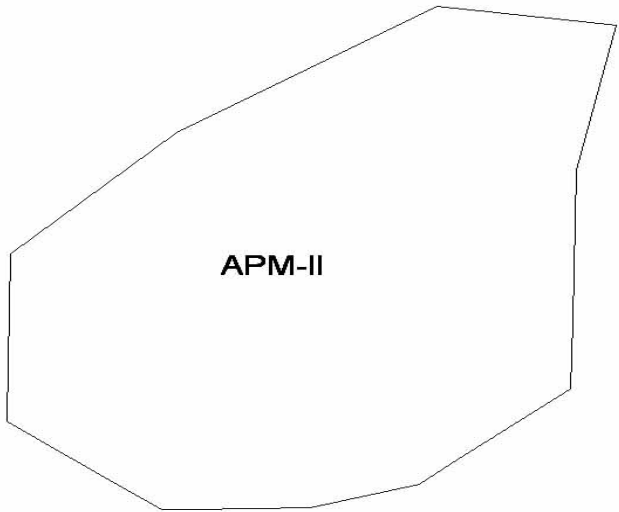
**Anexo VII**





APM-I

	<b>PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II</b>	LOCALIZAÇÃO:
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR		
ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL PONTE DE TERRA		
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS		
DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala
		ARQUIVO: APM_J

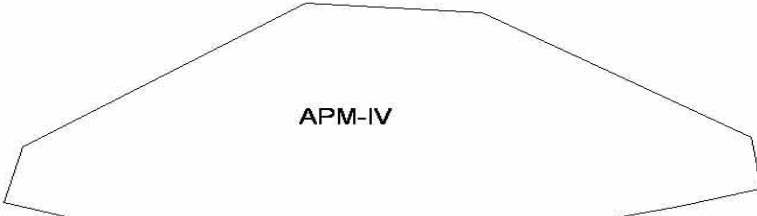
Anexo VII




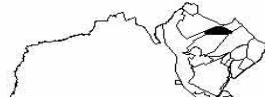
APM-II

 <b>PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II</b> <small>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH                  SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO- SUDUR</small>		LOCALIZAÇÃO: 	
ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL CRISPIM			
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS			
DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO: APM_II

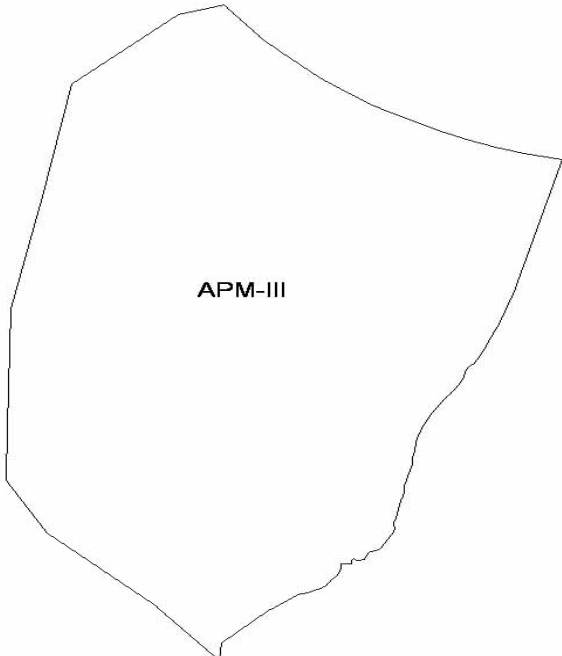
Anexo VII





APM-IV

 <b>PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II</b> <small>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH                  SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO- SUDUR</small>		LOCALIZAÇÃO: 	
ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL CÓRREGO OLHO D' AGUA			
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS			
DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO: APM_IV


Anexo VII




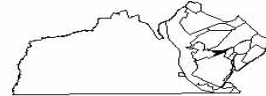
APM-III

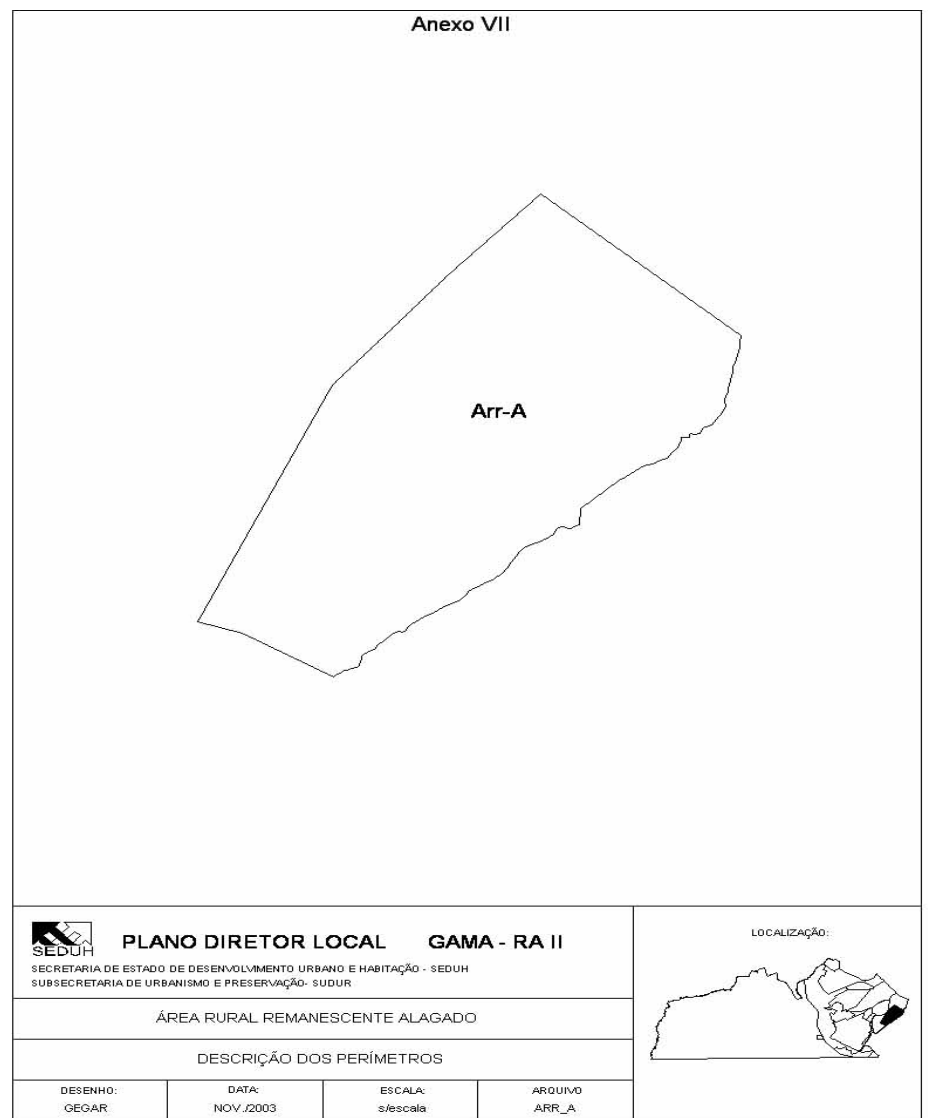
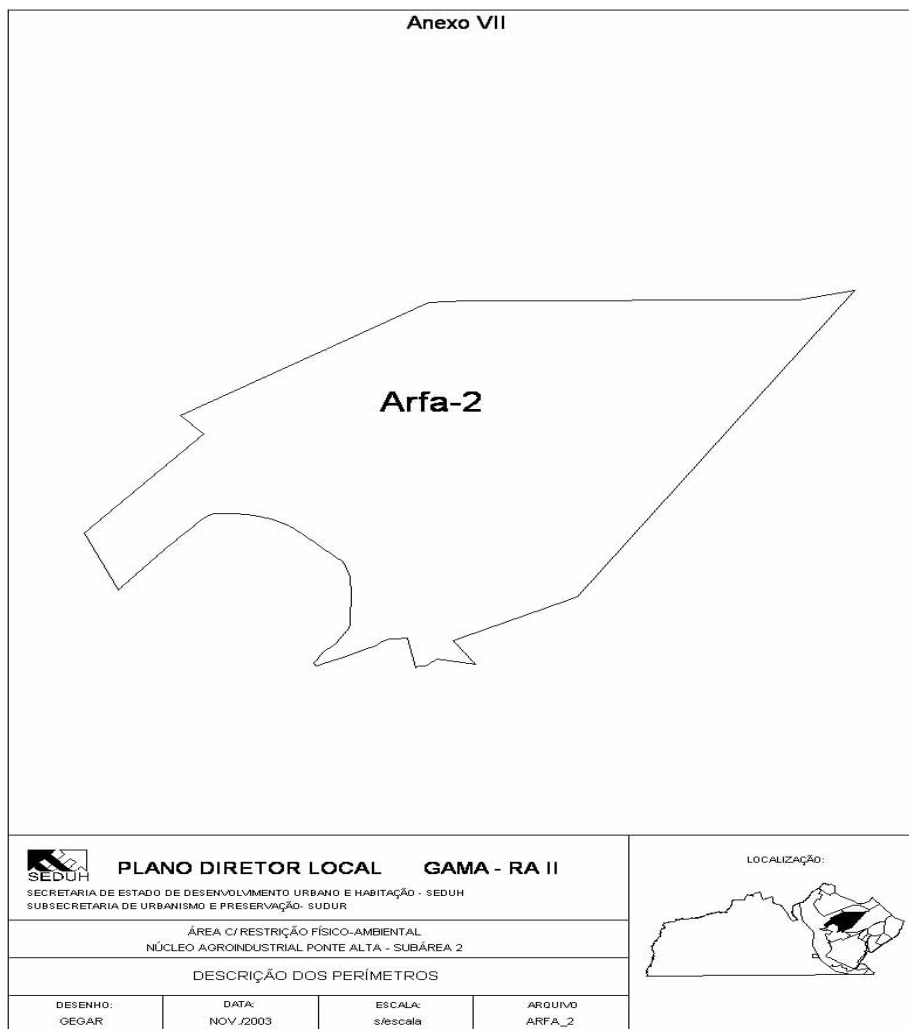
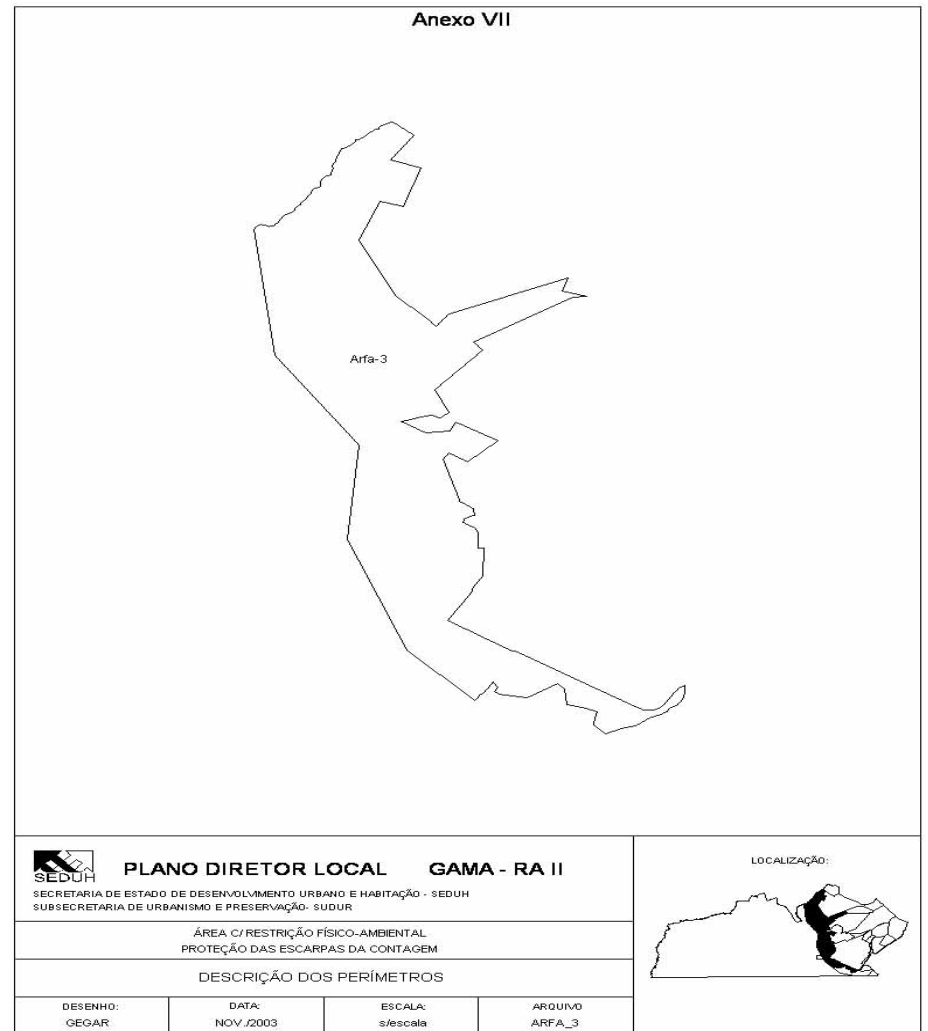
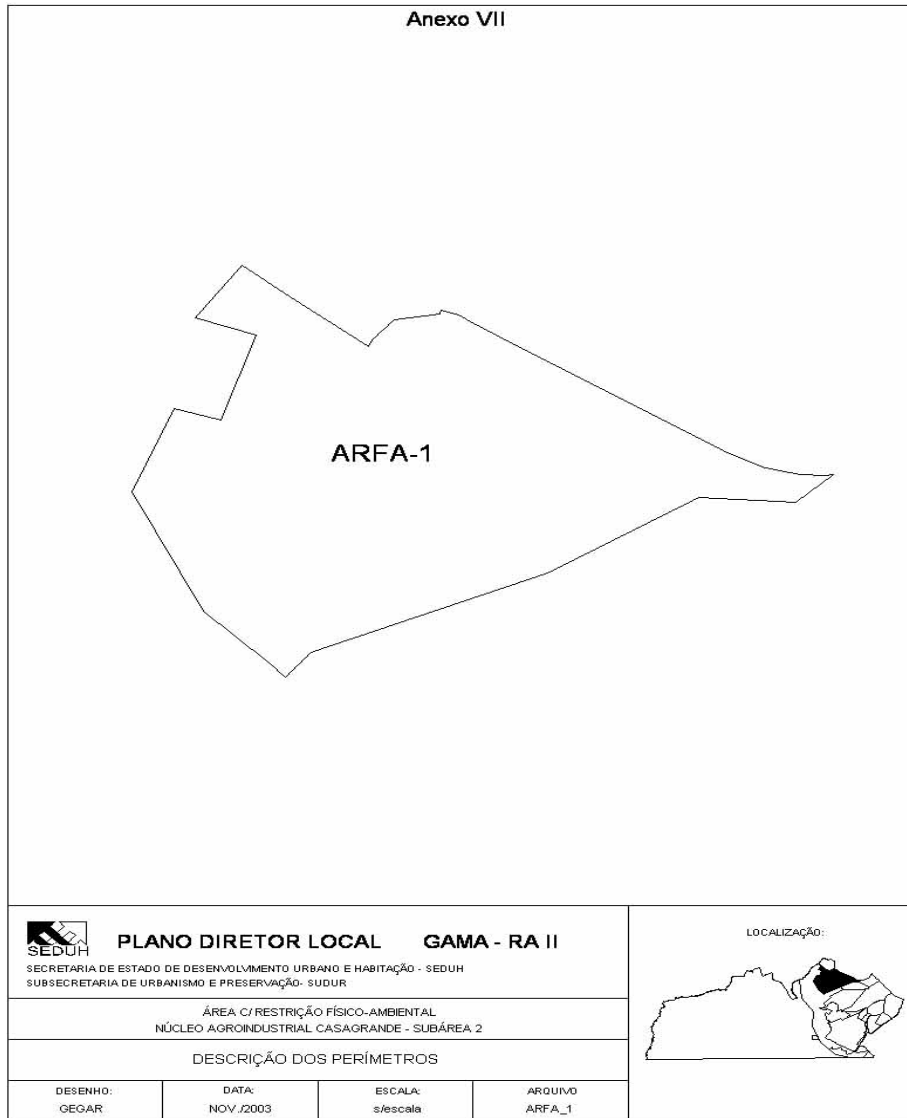
 <b>PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II</b> <small>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH                  SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO- SUDUR</small>		LOCALIZAÇÃO: 	
ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL ALAGADO			
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS			
DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO: APM_III

Anexo VII

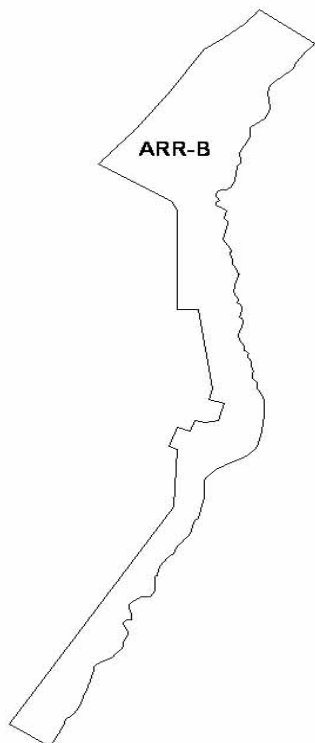


Área de Multifunções

 <b>PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II</b> <small>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH                  SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO- SUDUR</small>		LOCALIZAÇÃO: 	
ÁREA DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES			
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS			
DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO: AMF

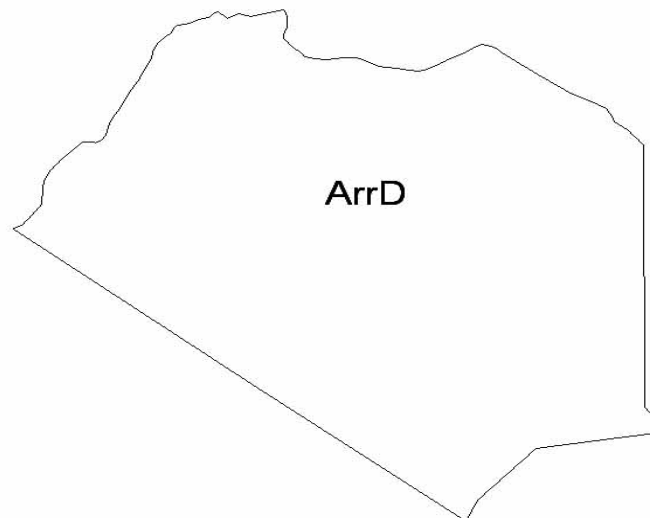


Anexo VII



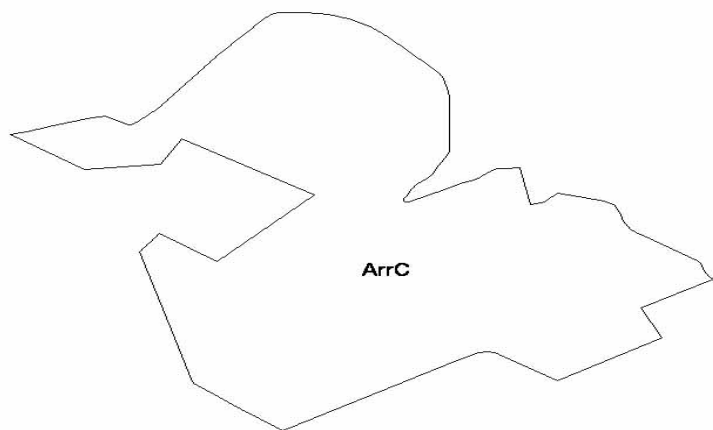
 <b>PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR			
LOCALIZAÇÃO: 			
ÁREA RURAL REMANESCENTE CRISPIM			
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS			
DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO: ARR_B

Anexo VII



 <b>PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR			
LOCALIZAÇÃO: 			
ÁREA RURAL REMANESCENTE MONJOLO			
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS			
DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO: ARR_D

Anexo VII

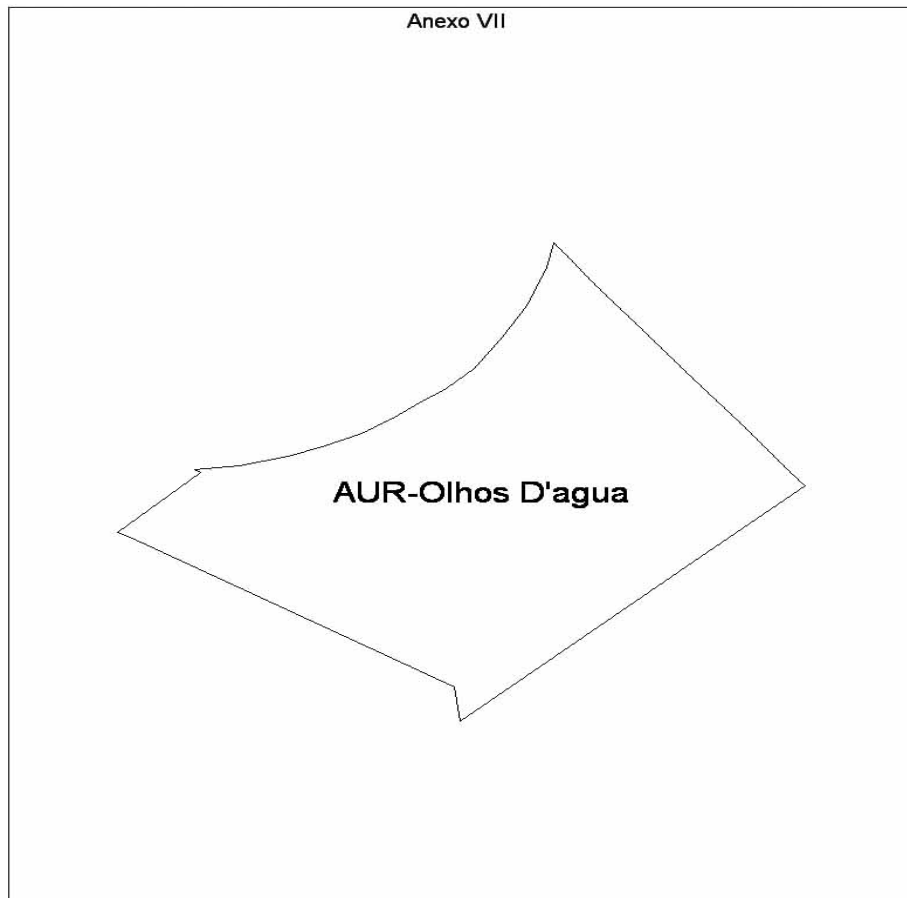


 <b>PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR			
LOCALIZAÇÃO: 			
ÁREA RURAL REMANESCENTE PONTE ALTA NORTE			
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS			
DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO: ARR_C

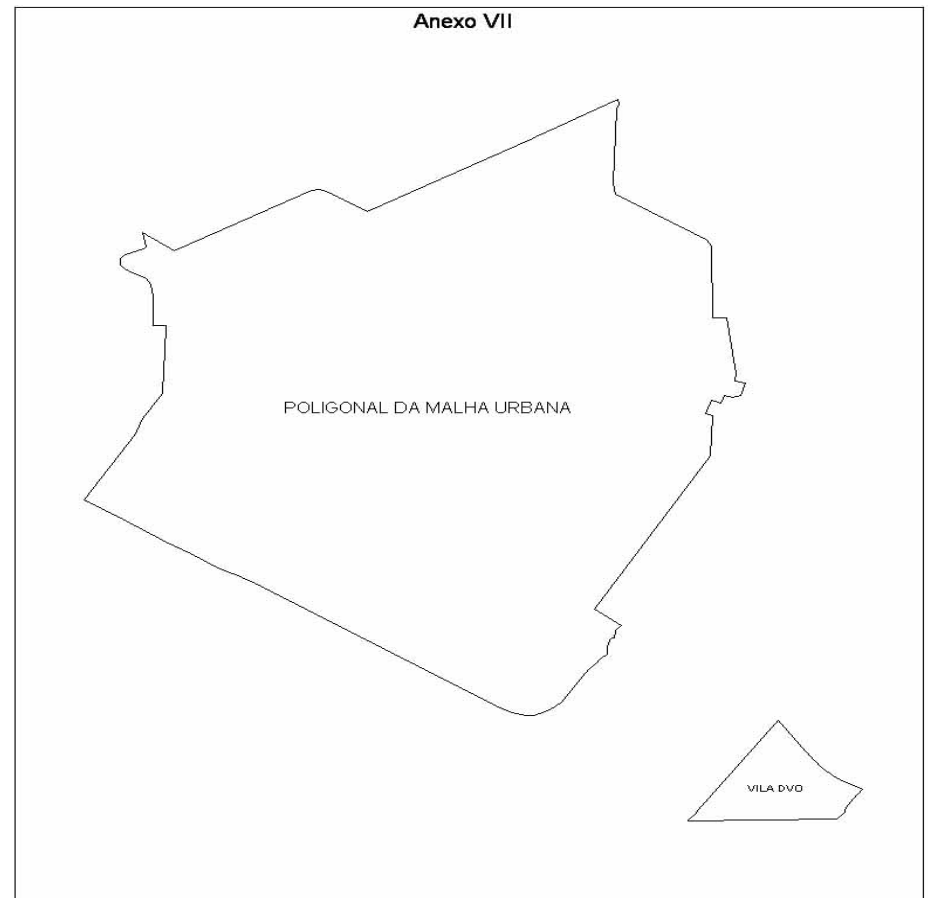
Anexo VII



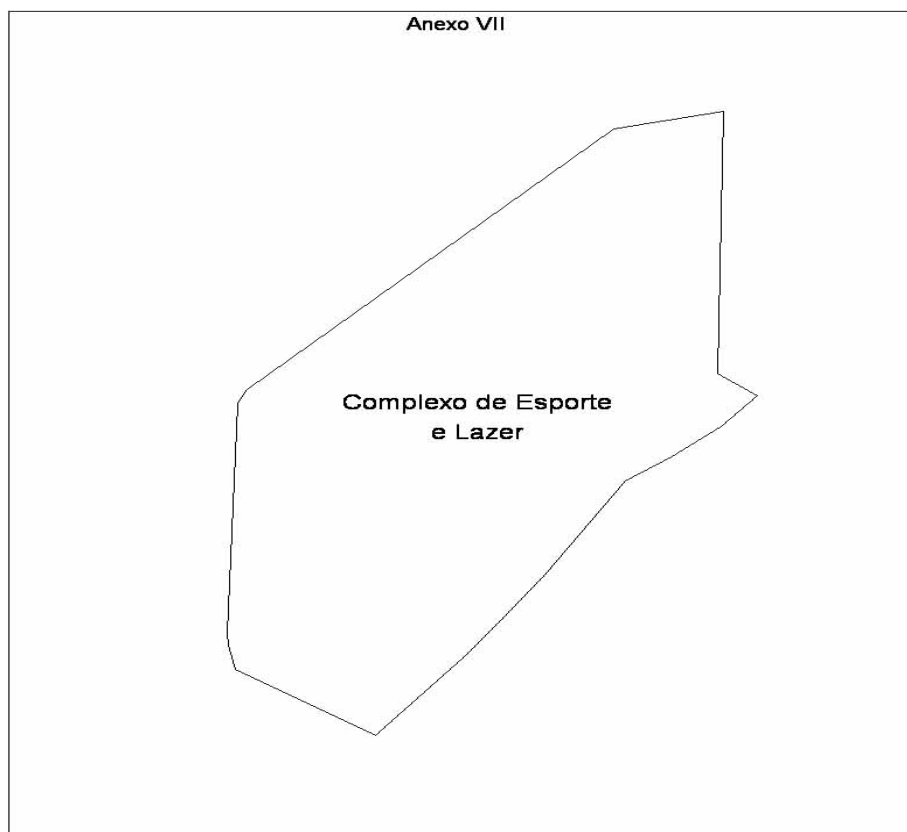
 <b>PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR			
LOCALIZAÇÃO: 			
ÁREA DE USO URBANO COM RESTRIÇÃO			
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS			
DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO: AUR-Crispim



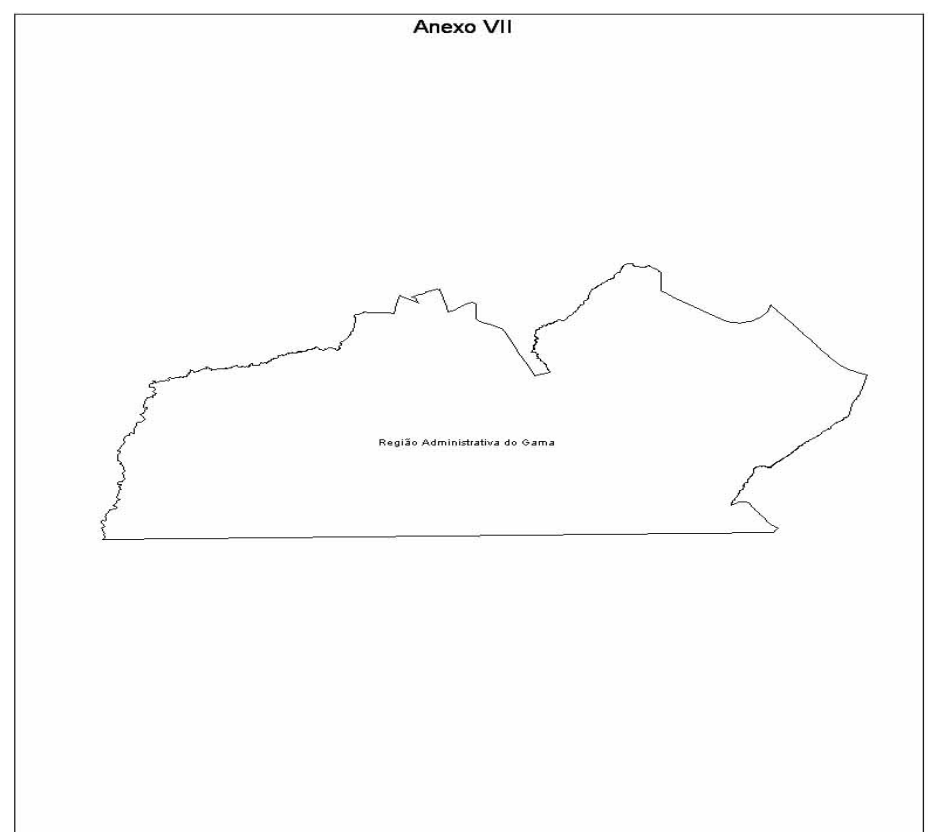
<b>PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II</b> <small>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH                  SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR</small>				LOCALIZAÇÃO: 
ÁREA DE USO URBANO C/ RESTRIÇÃO - OLHOS D'ÁGUA				
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS				
DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO: AUR	



<b>PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II</b> <small>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH                  SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR</small>				LOCALIZAÇÃO: 
POLIGONAL DA MALHA URBANA				
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS				
DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO: PMU	



<b>PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II</b> <small>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH                  SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR</small>				LOCALIZAÇÃO: 
ÁREA DO COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER				
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS				
DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO: CEL	



<b>PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II</b> <small>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH                  SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR</small>				LOCALIZAÇÃO: 
POLIGONAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA				
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS				
DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO: POLIG_RA	

Anexo VII



Reserva Ecológica

**SEDUH** PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH  
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

LOCALIZAÇÃO:



RESERVA ECOLÓGICA DO GAMA

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO REG
-------------------	--------------------	---------------------	----------------

Anexo VII



Parque Ecológico  
e Vivencial Ponte Alta Gama

**SEDUH** PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH  
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

LOCALIZAÇÃO:



PARQUE ECOLÓGICO E VIVENCIAL PONTE ALTA GAMA

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO PEG
-------------------	--------------------	---------------------	----------------

Anexo VII



Zona Rural de Uso Diversificado

**SEDUH** PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH  
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

LOCALIZAÇÃO:

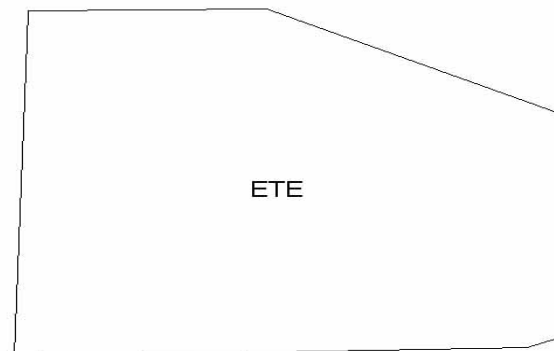


ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO ZRUD
-------------------	--------------------	---------------------	-----------------

Anexo VII



ETE

**SEDUH** PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH  
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

LOCALIZAÇÃO:



ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO ETE
-------------------	--------------------	---------------------	----------------